



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11741 | 187 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 09 de Setembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	45
Procuradoria Geral do Estado	46
Controladoria Geral do Estado	49

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	50
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	61
Secretaria das Cidades	66
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	67
Secretaria da Cultura	69
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	70
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	73
Secretaria da Educação	78
Secretaria do Esporte	151

Secretaria da Fazenda	152
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	158
Secretaria de Infraestrutura e Logística	158
Secretaria da Justiça e Cidadania	159
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	159
Secretaria do Planejamento	164
Secretaria da Saúde	164
Secretaria da Segurança Pública	175
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	185

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	186
Em Tempo	187



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.130

9 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

PARTE GERAL

LIVRO ÚNICO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

TÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA ESTADUAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 1º A presente Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná estabelece normas de proteção e defesa das relações de consumo, nos termos do inciso XXXII do art. 5º, do inciso V do art. 170, e dos incisos V e VIII do art. 24, todos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do art. 145 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A Política Estadual das Relações de Consumo tem por objetivo atender às necessidades dos consumidores, garantindo o respeito à dignidade, saúde, segurança, melhoria da qualidade de vida e a proteção dos interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos moldes dos seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo;

IX - fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores;

X - prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor;

XI - promoção da defesa dos direitos sociais do consumidor por meio de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos a ele causados;

XII - alcance da pacificação social nas relações de consumo;

XIII - aperfeiçoamento dos meios de prevenção e resolução de litígios nas relações de consumo, promovendo a preservação do tempo do consumidor;

XIV - prevenção e proteção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas relações de consumo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto ao inciso XIII deste artigo, constitui ofensa à preservação do tempo do consumidor as condutas que extrapolem a razoabilidade e acarretem a perda do tempo, tais como:

I - o descumprimento imotivado e desproporcional de prazos legais para resolução dos problemas de consumo;

II - o tempo de privação ao uso de produtos ou serviços;

III - a perda excessiva de tempo pelo uso de robochamadas ou necessidade de realização de ligações reiteradas para a resolução dos problemas de consumo, entres outros;

Art. 3º Para a efetivação da Política Estadual das Relações de Consumo o poder público poderá se valer de toda a estrutura já existente com atribuições específicas para a proteção e defesa do consumidor, podendo ainda atuar em conjunto com entidades privadas e com o poder público de outros entes federados que também tenham por atribuição a proteção e defesa do consumidor.

CAPÍTULO II DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO PARANÁ

Art. 4º O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Paraná tem por escopo integrar todos os organismos públicos e privados para ações de políticas públicas voltadas para a proteção e defesa do consumidor e deverá ser estabelecido por lei própria que observará as diretrizes estatuídas no Título IV - Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 5º O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Paraná deverá se orientar pelos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078, de 1990, em especial pelos princípios:

I - da vulnerabilidade do consumidor na cadeia de consumo;

II - da primazia da defesa dos interesses dos consumidores;

III - da adoção de técnicas para cooperação mútua e otimização dos trabalhos preservando o tempo do consumidor;

IV - do combate às práticas abusivas e ilícitas no mercado de consumo;

V - do combate a qualquer forma de tratamento discriminatório em função da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas relações de consumo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS BÁSICOS DOS CONSUMIDORES

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

VIII - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

IX - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

X - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.

§ 1º Em cumprimento ao inciso I deste artigo, fica determinado que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

§ 2º Para a efetivação do disposto no inciso VIII deste artigo, na hipótese de empréstimos consignados, a soma dos descontos em folha de pagamento não poderá exceder ao limite previsto na lei específica de cada categoria profissional, observado o mínimo existencial.

§ 3º Em obediência ao exposto no inciso IX deste artigo, as instituições financeiras ou quaisquer instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central que ofereçam crédito deverão observar o princípio do crédito responsável e analisarem, no momento da concessão, a condição de solvabilidade de cada devedor para o não comprometimento do mínimo existencial.

Art. 7º Os direitos previstos nesta Consolidação não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. O consumidor poderá invocar a norma que lhe for mais favorável, ainda que não estabelecida na presente Consolidação, com base na teoria do diálogo das fontes.

Art. 8º Na cobrança de dívidas, o fornecedor não poderá utilizar de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas, enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, ao ridículo ou interfira em seu trabalho, descanso ou lazer.

§ 1º Toda cobrança de dívida deverá detalhar os valores, destacando-se o montante inicial e o de cada item adicional a título de juros, multas, taxas, custas, honorários, entre outros.

§ 2º O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

CAPÍTULO IV DO CONSUMIDOR E FORNECEDOR

Art. 9º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

§ 1º Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

§ 2º Equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas previstas no Capítulo "Das práticas comerciais" e capítulo seguinte, da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

§ 3º Equiparam-se ao consumidor todas as vítimas do evento de fato do produto ou do serviço na forma estabelecida na Seção II – Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 10. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

§ 3º Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I DA OFERTA, PREÇO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS

Seção I Da oferta de produtos e serviços

Art. 11. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 12. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

Art. 13. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessada a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da Lei.

Art. 14. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Parágrafo único. É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina.

Art. 15. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Art. 16. Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços que tiver por objeto o e-commerce ou propaganda de auto divulgação deverão informar na página inicial de

seu *site* o endereço físico e eletrônico, telefone, CNPJ e Inscrição Estadual.

Parágrafo único. Deverá constar nos *sites* de hospedagens um *link* específico para as informações de que trata este artigo.

Seção II

Da obrigação de informar de forma correta, clara e precisa os preços dos produtos e serviços

Art. 17. Ficam obrigados os fornecedores de produtos e serviços a prestarem, em todos os meios de divulgação, a informação correta, clara e precisa sobre o preço à vista e se parcelado, a quantidade e os valores das prestações, além dos juros e acréscimos aplicados.

§ 1º A informação deverá ser visível ao consumidor, inclusive em anúncios de jornais, revistas, periódicos, vitrines ou outros meios de divulgação.

§ 2º É direito do consumidor saber, antes, durante e depois da realização do negócio jurídico, o valor dos tributos embutidos no preço do produto ou do serviço.

Art. 18. Ficam os fornecedores obrigados a informar, junto com o valor promocional de produtos e serviços, o anteriormente praticado pelos mesmos meios de divulgação.

§ 1º O valor anteriormente praticado refere-se ao preço ofertado pelos fornecedores na comercialização do produto ou serviço precedente à promoção.

§ 2º O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Art. 19. É vedado aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras e consumos com cartão de débito e crédito.

Art. 20. O disposto nos arts. 17 e 18 desta Lei é inaplicável à propaganda comercial que deva observar a legislação federal pertinente.

Seção III

Da obrigatoriedade de devolução integral e em espécie do troco

Art. 21. Os fornecedores e prestadores de serviços devem devolver integralmente o troco em espécie ao consumidor quando realizado o pagamento em moeda corrente.

§ 1º Na falta de troco em espécie, os fornecedores e prestadores de serviços deverão arredondar o valor em benefício do consumidor.

§ 2º É vedada a substituição do troco por produto ou serviço de valor equivalente, salvo prévia e expressa anuência do consumidor.

Seção IV

Da proibição de cobrança de despesas por emissão de carnê ou boleto bancário

Art. 22. Fica proibida a cobrança de valor extra por produto ou serviço bancário, que não aquela inerente ao próprio produto ou serviço, tais como emissão de carnê ou de boleto, abertura de crédito, aprovação de cadastro, serviços de terceiros e registro de contrato, entre outros.

§ 1º Nos documentos relacionados no *caput* deste artigo deverá constar o texto, com remissão à presente Lei, “É proibida a cobrança de valor extra na emissão de carnê ou boleto bancário - Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná”.

§ 2º A cobrança das tarifas estabelecidas no *caput* deste artigo ensejará o direito de repetição do indébito em favor do consumidor, por valor igual ao dobro do que pagou, acrescido de correção monetária e juros legais, sendo presumida a má-fé do fornecedor de produto e serviço na realização da cobrança indevida nos casos previstos nesta Seção.

Seção V

Do prazo para envio do boleto de cobrança por parte das empresas públicas e privadas

Art. 23. O boleto de cobrança deve ser enviado ao consumidor com antecedência mínima de dez dias do seu vencimento e indicar a data de sua emissão.

§ 1º O envio de cobrança por meios digitais ou eletrônicos deve ser expressamente autorizado pelo consumidor.

§ 2º Ficam obrigados os fornecedores e prestadores de serviços emitentes de cartas de cobrança, boletos e cartões de crédito ou débito a incluírem, de forma destacada, na correspondência enviada ao consumidor e em seu *site*, os seguintes dados:

I - razão social;

II - endereço completo da sede ou filial;

III - canais de atendimento ao consumidor;

IV - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Seção VI

Da cobrança de dívidas do consumidor

Art. 24. As cobranças de dívidas realizadas por empresas de cobrança ou por setores internos de empresas de médio e grande porte, quando efetuadas por ligações telefônicas, deverão ser gravadas, identificando-se a data e a hora do contato.

Parágrafo único. Caberá ao cobrador comunicar ao consumidor a obrigatoriedade da gravação da ligação e da disponibilidade em fornecê-las em até sete dias úteis, quando solicitadas.

Art. 25. Os fornecedores de produtos ou serviços não poderão realizar cobranças por telefone fora do horário comercial, compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, e das 10h às 16h aos sábados.

Parágrafo único. Fica vedado a realização de ligações de cobrança em domingos e feriados.

Seção VII

Da proibição da emissão de boleto de oferta e exigência de cadastro, sem solicitação prévia, para contratação de produtos e serviços

Art. 26. Ficam proibidos os fornecedores e prestadores de serviço de emitirem, sem solicitação prévia do consumidor, boleto de oferta para a contratação de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Entende-se como boleto de oferta todo instrumento padronizado com informações sobre a dívida em cobrança, nos moldes definidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 27. Fica proibida a exigência de cadastro prévio como condição para o atendimento do consumidor.

Seção VIII

Da proibição de supervalorização de preços em período de calamidade pública

Art. 28. Fica proibida a supervalorização de preços durante o período de calamidade pública ou catástrofes de grandes proporções.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAQUELES QUE EXERCEM ATIVIDADES COMERCIAIS

Seção I

Das diretrizes gerais da publicidade e da obrigação de tradução em propagandas que tenham em seu conteúdo palavras em outros idiomas

Art. 29. Torna-se obrigatória a tradução de palavras em outros idiomas utilizadas em comunicações publicitárias.

Parágrafo único. A tradução deve ser do mesmo tamanho que as palavras em outro idioma expostas nas comunicações publicitárias.

Art. 30. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por

omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos desta Consolidação, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

§ 5º O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

Art. 31. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Seção II

Da obrigação de encaminhar por escrito os contratos firmados verbalmente por meio de *call center* ou outras formas de vendas à distância

Art. 32. Ficam obrigados os fornecedores e prestadores de serviços a encaminharem por escrito, de forma física ou eletrônica, os contratos firmados verbalmente por meio de *call center* ou outras formas de vendas à distância.

§ 1º O envio a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá até o trigésimo dia após a efetivação verbal do contrato.

§ 2º O consumidor terá o prazo improrrogável de sete dias, após o recebimento do contrato, para rescindi-lo, de forma unilateral, sem qualquer ônus ou penalidade.

Seção III

Da obrigatoriedade do fornecimento de histórico de utilização de serviços pré-pagos

Art. 33. Ficam obrigados os fornecedores e prestadores de serviços que operam pelo sistema de pagamento pré-pago a disponibilizar o histórico de utilização dos serviços e eventuais créditos adquiridos pelo consumidor com os respectivos prazos de validade.

§ 1º Considera-se serviço pré-pago aquele em que o consumidor efetua o pagamento prévio de determinado valor que servirá como crédito para posterior utilização.

§ 2º O histórico poderá ser encaminhado por meio físico ou digital ao consumidor.

Seção IV

Dos registros de reclamações do consumidor nos estabelecimentos comerciais

Art. 34. Ficam obrigados os fornecedores e prestadores de serviços a disponibilizarem meios físicos ou digitais para o registro de reclamações do consumidor.

§ 1º Deverá ser disponibilizado ao consumidor a cópia ou gravação e o protocolo de atendimento.

§ 2º Os meios digitais para o recebimento de reclamações deverão conter obrigatoriamente campo para o preenchimento dos dados do consumidor e fornecedor, o registro da reclamação e a anexação de arquivos de áudio, vídeo, imagem e documentos.

Art. 35. Na impossibilidade do consumidor registrar a reclamação, seja por analfabetismo, deficiência física ou visual, permanente ou transitória ou qualquer outra razão, os fornecedores ou prestadores de serviço deverão, desde que solicitada, redigir a reclamação nos termos indicados pelo consumidor e somente finalizá-la após sua anuência.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o consumidor poderá, também, solicitar o auxílio de outrem para redigir a sua reclamação.

Seção V

Da obrigação de fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização dos serviços

Art. 36. Os fornecedores e prestadores de serviços poderão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite.

§ 1º Os turnos referidos no *caput* deste artigo serão assim divididos:

I - das 7h às 12h, o turno da manhã;

II - das 12h às 18h, o turno da tarde;

III - das 18h às 23h, o turno da noite.

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços deverão informar, prévia e adequadamente, as datas e os respectivos períodos disponíveis para a entrega de produtos ou prestação de serviços, sendo assegurado ao consumidor o direito de escolher entre as opções oferecidas.

§ 3º Mediante convenção especial entre as partes, em separado e de forma destacada, será possível a contratação da efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou serviço no período entre 23h e 7h.

§ 4º Na ocorrência de imprevistos ou atrasos para a entrega de bens ou realização de serviços, caberá ao fornecedor ou prestador de serviço informar ao consumidor que poderá optar pela manutenção ou reagendamento.

Art. 37. As aquisições e contratações de produtos ou serviços realizadas por telefone ou outros meios eletrônicos deverão observar o cumprimento das condições da oferta, assim como os prazos, a quantidade, a qualidade e a adequação no momento da entrega.

Art. 38. No ato da finalização da contratação de fornecimento de bens ou da realização de serviços, o fornecedor ou prestador de serviço entregará ao consumidor, por escrito, documento com as seguintes informações:

I - identificação do estabelecimento comercial, na qual conste a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição do CNPJ, o endereço e o número do telefone para contato;

II - descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;

III - data e período em que o produto deverá ser entregue ou prestado o serviço;

IV - endereço onde deverá ser entregue o produto ou realizado o serviço.

Parágrafo único. No comércio a distância ou não presencial, o documento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado ao consumidor, previamente à efetiva entrega do produto ou realização do serviço, por via postal, mensagem eletrônica ou outro meio indicado.

Art. 39. A responsabilidade pela entrega de produtos e prestação de serviços no prazo assinalado é da empresa intermediadora ou vendedora, independentemente se a aquisição ou contratação tenha sido realizada por terceiros.

§ 1º Quando a venda de produtos ou serviços for realizada por *sites* intermediadores de venda, estes deverão oferecer canais eletrônicos ou telefônicos para acompanhamento da contratação, da entrega ou da prestação do serviço.

§ 2º A entrega de produtos ou a prestação de serviços poderá ser precedida de contato telefônico ou por aplicativo de mensagem eletrônica no número cadastrado pelo consumidor, a fim de verificar a disponibilidade de horário para o recebimento.

Seção VI

Do direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos comerciais

Art. 40. Todo estabelecimento comercial deverá permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento todo local, fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou à prestação de serviço público ou privado.

Seção VII

Da disponibilização de banheiros com acessibilidade nos estabelecimentos públicos e privados

Art. 41. Os estabelecimentos públicos e privados de grande circulação deverão disponibilizar:

I - banheiros com acessibilidade adaptada para atendimento de idosos e pessoas com deficiência ou baixa mobilidade, em locais reservados nos banheiros masculinos e femininos ou alternativamente, em local acessível para ambos os gêneros;

II - fraldário equipado com bancada adequada e equipamentos de higienização para crianças.

Seção VIII

Da obrigação de indicação nas embalagens se houve a realização de testes em animais na produção e estudo de seus produtos

Art. 42. Os comerciantes, importadores, fabricantes, produtores, distribuidores de produtos que utilizam animais em testes deverão destacar nas embalagens de forma ostensiva a indicação de tal prática.

Parágrafo único. A indicativa será confeccionada na própria embalagem ou fixada de forma ostensiva sobre a embalagem original.

Art. 43. Os fornecedores que comercializarem pela internet produtos destinados aos consumidores deverão informar em seu *site* se foram realizados testes em animais.

Seção IX

Da qualidade do papel utilizado na impressão de comprovantes ao consumidor emitidos pelos estabelecimentos em geral

Art. 44. Ficam obrigados os fornecedores e prestadores de serviços a utilização de papel de qualidade necessária à durabilidade das informações impressas, por no mínimo cinco anos, a contar da emissão do comprovante.

Parágrafo único. Consideram-se comprovantes os papéis, bilhetes, notas fiscais, recibos e demais impressos assemelhados.

Seção X

Das regras sobre o não fornecimento de sacolas de forma gratuita

Art. 45. Os estabelecimentos comerciais devem afixar avisos informando que não fornecem sacolas e embalagens de forma gratuita, indicando-se o valor cobrado por unidade.

Art. 46. As sacolas e embalagens vendidas com a finalidade de acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas no local, não podem conter a logomarca, o nome, o símbolo ou as cores que remetam ao estabelecimento comercial, salvo quando oferecidas outras opções de modo gratuito.

Seção XI

Da fixação de placas informativas e da obrigação de manutenção de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor e da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná

Art. 47. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão disponibilizar no local um exemplar do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) e da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

Art. 48. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão afixar placas em local de fácil visualização contendo as seguintes informações:

I - o número telefônico de atendimento da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-PR e da Delegacia do Consumidor;

II - que o estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) e da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

Seção XII

Da obrigatoriedade de inserção de *link* do Procon-PR

Art. 49. Ficam obrigados os fornecedores e prestadores de serviços que mantêm *sites* e demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo, de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação, a inserir *link* que remeta ao endereço eletrônico oficial da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-PR.

Parágrafo único. A inserção do *link* previsto no *caput* deste artigo deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização.

Seção XIII

Da Semana do Consumidor Paranaense e do Selo Empresa Amiga do Consumidor

Art. 50. Fica instituída a Semana do Consumidor a ser realizada na terceira semana do mês de março, inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 51. A Semana do Consumidor paranaense terá por objetivo promover e incentivar a formação da consciência pública acerca da defesa dos interesses dos consumidores, prestando atendimentos e orientações, estimulando também o consumo sustentável e o combate ao atendimento discriminatório.

Art. 52. Autoriza o Poder Executivo a criar o Selo Empresa Amiga do Consumidor com objetivo de homenagear as empresas que obtiverem fator de resolutividade média semestral igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos conflitos registrados junto aos órgãos de proteção e defesa do consumidor do Estado do Paraná.

§ 1º O Selo Empresa Amiga do Consumidor poderá ser utilizado em peças publicitárias, embalagens de produtos e *sites*.

§ 2º Os critérios de certificação e os procedimentos para a obtenção do selo deverão ser estabelecidos mediante regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 53. O Poder Público poderá promover campanhas e eventos voltados ao cumprimento das disposições desta Seção.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS ABUSIVAS E DA RESPONSABILIDADE PELO FATO E VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO

Seção I

Das práticas abusivas

Art. 54. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

XI - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

XII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido;

XIII - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III deste artigo, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Seção II

Da responsabilidade pelo fato e vício do produto ou serviço

Art. 55. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º Ficam obrigados os fornecedores e prestadores de serviços a respeitarem os termos, prazos, durabilidade, condições, modalidades, reservas e demais circunstâncias conforme as quais tenham sido oferecidos, divulgados ou acordados.

Art. 56. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do art. 55 desta Lei, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 57. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 58. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no § 1º deste artigo, não podendo ser inferior a sete nem superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 4º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 5º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 6º No caso de fornecimento de produtos *in natura*, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 7º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 59. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 5º do art. 58 desta Lei.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 60. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 61. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuie a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

Art. 62. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 63. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 64. Os sites intermediadores de venda que anunciarem produtos de terceiros são solidariamente responsáveis pelo vício do produto.

Art. 65. Nos casos de fortuito interno subsiste a responsabilidade do fornecedor ou prestador de serviços pelo fato ou vício do produto ou serviço.

TÍTULO II DAS RELAÇÕES DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das disposições comuns

Art. 66. Nas relações de consumo deverão ser observados os princípios da probidade e boa-fé em todas as etapas do negócio jurídico.

Art. 67. Os contratos deverão ser redigidos de modo claro, legível e em língua portuguesa, de maneira a facilitar a compreensão do consumidor, destacando-se os tópicos sobre o preço, forma de pagamento, multas, garantias, riscos à saúde e a incolumidade física, entre outras informações necessárias.

§ 1º No ato da contratação do serviço ou aquisição do produto o consumidor deverá ser previamente comunicado sobre a eventual inexistência de assistência técnica autorizada em sua cidade de domicílio e incluída esta informação no contrato ou recibo.

§ 2º Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 68. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 69. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica.

Art. 70. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 71. No caso de desistência prevista no art. 70 desta Lei ou na hipótese de verificação de vício do produto, o fornecedor arcará com todas as despesas necessárias para o reenvio do bem.

Art. 72. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

Parágrafo único. Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

Art. 73. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonere ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VI - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor, sendo vedada a cláusula mandato;

VIII - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

IX - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

X - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XI - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIII - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XIV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XV - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

XVI - condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

XVII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores;

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

Art. 74. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito contendo informações quanto ao prazo, lugar, condições, os ônus pertinentes ao consumidor, entre outras informações essenciais para a utilização do benefício.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES

Seção I Das disposições gerais

Art. 75. As normas de proteção e defesa do consumidor são aplicáveis às instituições financeiras, de pagamento e de crédito ao consumidor.

Art. 76. As normas de proteção e defesa do consumidor são aplicáveis às atividades de cooperativas que são equiparadas àquelas típicas de instituições financeiras.

Art. 77. São regulados pelo direito do consumidor os contratos relativos a aplicações em fundos de investimento celebrados entre instituições financeiras e seus clientes ocasionais.

Art. 78. As normas de proteção e defesa do consumidor são aplicáveis às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.

Art. 79. Na avaliação do risco de crédito, deverão ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão das Leis Federais nº 8.078, de 1990, nº 12.414, de 9 de junho de 2011, e nº 14.181, de 1º de julho de 2021.

Art. 80. As bandeiras e administradoras de cartão de crédito, as instituições financeiras e outros meios de pagamento eletrônico respondem solidariamente pelos danos decorrentes de seus respectivos serviços perante o consumidor.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da transparência e direito à informação, o consumidor, titular da conta bancária ou de cartão de crédito, poderá requerer a prestação de contas dos encargos cobrados e demais serviços prestados, independentemente do recebimento dos extratos ou faturas mensais, que deverá ser entregue em até dez dias corridos, contados da solicitação.

Art. 81. O consumidor poderá requerer junto as instituições financeiras e demais empresas de pagamento a suspensão ou cancelamento das cobranças das parcelas futuras descontadas diretamente da conta bancária ou em folha de pagamento, assim como aquelas cobranças parceladas contratadas por meio do cartão de crédito, enquanto não encerrada a apuração da contestação, quando o serviço ou o produto não for contratado, prestado ou entregue.

§ 1º Solucionado o problema que gerou o pedido de suspensão das cobranças das parcelas futuras mencionadas no *caput* deste artigo, o consumidor deverá comunicar o fato a instituição financeira em até dez dias contados da data da entrega do produto ou da prestação do serviço, devendo as parcelas suspensas serem cobradas na forma prevista no contrato, sem a inclusão de juros, multas e outros encargos, sendo vedada a cobrança cumulativa dessas parcelas.

§ 2º Nos descontos indevidos, a instituição financeira deverá restituir, em dobro, os valores cobrados durante o período da suspensão ou cancelamento.

Art. 82. As instituições financeiras e outros meios de pagamentos respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo às fraudes e aos delitos praticados por terceiros no âmbito dos seus serviços.

Parágrafo único. Caracteriza-se fortuito interno quando originário de vício ou defeito advindo da prestação de serviço na atividade do fornecedor que falha em preservar a segurança, saúde e patrimônio do consumidor durante o acesso e uso de seus estabelecimentos físicos ou plataformas digitais, ou em quaisquer das suas operações rotineiras.

Art. 83. Constitui prática comercial abusiva, ato ilícito e sujeito à aplicação de multa administrativa, o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor.

Art. 84. As instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito são responsáveis por reparar os danos sofridos pelo consumidor que tenha o cartão de crédito roubado, clonado, furtado, extraviado ou utilizado indevidamente, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Art. 85. Não exclui a responsabilidade do fornecedor a existência dos métodos de segurança de senha e *chip* quando o pagamento impugnado tiver sido realizado por cartão de aproximação, facultando-se ao fornecedor a apuração da contestação.

Art. 86. Fica vedada a alteração dos contratos pelas instituições financeiras e similares sem a expressa autorização do consumidor, salvo as alterações decorrentes de imposição legal ou do órgão regulador, da inovação do serviço ou cancelamento de determinada operação ou produto.

§ 1º As exceções estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam as cláusulas essenciais do contrato de crédito, financiamento, investimento e similares, especialmente quanto aos índices, a taxa de juros, o número de parcelas, o valor total contratado e a data de resgate, saque ou pagamento.

§ 2º A redução e o aumento do limite de crédito deverão ser informados previamente ao consumidor.

Seção II

Das medidas para atendimento dos consumidores nas instituições bancárias, financeiras e de crédito

Art. 87. As instituições bancárias, financeiras e de crédito deverão colocar à disposição do consumidor, colaboradores suficientes e necessários para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Entende-se atendimento em tempo razoável o prazo máximo de 20 minutos em dias normais e de 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º Para a comprovação do tempo de espera a que se refere o § 1º deste artigo, o consumidor tem direito a senha com data e hora no momento de sua entrada no estabelecimento, assim como no seu efetivo atendimento, que deverá ser disponibilizada por papel impresso ou mensagem de dispositivos eletrônicos.

§ 3º Os fornecedores e prestadores de serviços indicados no *caput* deste artigo deverão informar previamente aos consumidores, de maneira clara e ostensiva, por meio escrito fixado na sua entrada, a escala de trabalho no setor de caixas colocados à disposição.

Art. 88. O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças no colo, será realizado através de senha numérica e oferta de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos assentos disponíveis com encosto, desde que nunca inferior a cinco cadeiras de uso exclusivo para este público.

Seção III

Do atendimento prioritário aos idosos e às pessoas com deficiência nos terminais de autoatendimento das agências bancárias

Art. 89. As agências bancárias deverão disponibilizar colaboradores para auxiliar idosos e pessoas com deficiência na utilização dos terminais de autoatendimento durante o horário comercial.

Seção IV

Da obrigação das instituições financeiras de informar o valor total da cobrança antes da contratação dos serviços em caixas eletrônicos, telefone ou internet

Art. 90. As instituições financeiras deverão informar aos consumidores o valor integral da cobrança anteriormente a prestação dos serviços tarifados em caixas eletrônicos, telefone ou internet, propiciando ao consumidor meios para não concluir a contratação.

Seção V

Da proibição de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com idosos, aposentados e pensionistas, por meio telefônico ou eletrônico

Art. 91. Ficam proibidas as instituições financeiras, correspondentes bancários, sociedades de arrendamento mercantil e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central que comercializam e ofertam produto de crédito, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar serviço de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou outro tipo de atividade tendente a convencer idosos, aposentados e pensionistas, a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza.

Art. 92. Ficam proibidas as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados por idosos, aposentados e pensionistas.

§ 1º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com idosos, aposentados e pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura física de contrato, com apresentação de documento de identidade idôneo, ou por meio de assinatura eletrônica simples, não sendo aceita autorização dada por telefone, aplicativo de comunicação, fotografia e gravação de voz.

§ 2º Quando atendidas as condições do *caput* deste artigo, a celebração de contrato de empréstimo por canal não presencial, obriga a contratada a enviar as condições por e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento de seus termos, sob pena de nulidade.

§ 3º Ficam obrigados os estabelecimentos mencionados neste artigo, nos casos de contratação presencial, a entregarem imediatamente ao consumidor o contrato impresso e também tabela discriminando, dentre outras informações oficiais:

I - o número de parcelas do crédito e valor total a pagar;

II - o valor total contratado;

III - a discriminação de juros, multas e índice de correção monetária em caso de inadimplemento.

Art. 93. O crédito em conta do consumidor, sem prévia e expressa solicitação ou mediante fraude, ensejará a restituição pelo consumidor apenas do valor simples creditado

em sua conta, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento.

Parágrafo único. O consumidor terá direito à restituição em dobro do valor cobrado e pago indevidamente, inclusive os juros e demais encargos, sem prejuízo de perdas e danos.

Seção VI

Da análise prévia de crédito nos contratos de consórcio

Art. 94. As administradoras de consórcio deverão realizar a análise de crédito e renda antes da contratação, visando impedir o superendividamento do consumidor.

§ 1º A análise de crédito deverá ser comunicada ao consumidor independentemente da contratação.

§ 2º Presume-se aprovado o crédito quando da assinatura do contrato.

Seção VII

Da obrigação de informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços e os mecanismos de segurança.

Art. 95. Ficam obrigadas as instituições bancárias, financeiras, de crédito e meios de pagamento a informarem aos consumidores sobre:

I - as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços e as medidas adotadas para a efetiva prevenção de dano;

II - os procedimentos de segurança que devem ser adotados para a realização de pagamento por meio de cartão, aplicativo, entre outras modalidades eletrônicas.

Parágrafo único. Essas informações deverão estar disponibilizadas:

I - na página da internet ou *site*;

II - em local visível em suas dependências e dos seus correspondentes que realizam atendimento ao público.

Seção VIII

Da instalação de dispositivos antifurtos nos terminais de autoatendimento bancário

Art. 96. As instituições financeiras e demais instituições com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, ficam obrigadas a prover a segurança de seus equipamentos com dispositivos de segurança antifurto que, em caso de tentativa ilícita de abertura, torne as cédulas de moeda corrente depositadas no seu interior inadequadas à circulação.

§ 1º Consideram-se terminal de autoatendimento os caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados.

§ 2º Considera-se dispositivo de segurança antifurto aquele que, na ocorrência de qualquer violação ou tentativa de violação ilícita, como furto, roubo, extravio ou arrombamento, inclusive mediante explosão, choque e alta temperatura, nos terminais de autoatendimento, torne inadequadas à circulação das cédulas de moeda corrente depositadas no seu interior, provocando alterações nas características das mesmas, danificando-as e tornando-as sem condições de circulação.

Art. 97. Os dispositivos antifurto devem atender aos seguintes requisitos:

I - assegurar o reconhecimento da legitimidade das cédulas;

II - assegurar que o dano foi provocado por equipamento antifurto;

III - assegurar que os danos provocados são resistentes à ação de agentes químicos ou de outros agentes que possam suprimir ou reduzir a evidência do dano;

IV - atender às exigências estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

V - possuir certificação elaborada por entidade habilitada para executá-las.

Seção IX

Da obrigatoriedade de instalação de caixa eletrônico adaptado para pessoas com deficiência física, visual e de baixa mobilidade

Art. 98. Ficam as instituições financeiras obrigadas a terem um caixa eletrônico adaptado para pessoas com deficiência física, visual e de baixa mobilidade.

§ 1º As instituições financeiras responsáveis pela instalação dos caixas de autoatendimento bancário deverão garantir que, no mínimo, um destes seja adaptado para o uso de pessoas com deficiência física, visual e de baixa mobilidade.

§ 2º As características do desenho e a instalação dos caixas adaptados de autoatendimento bancário devem garantir às pessoas com deficiência:

I - aproximação e uso seguro com as adequadas sinalizações tátil, sonora e visual;

II - alcance visual e manual, visando atender todos os tipos de deficiência;

III - circulação livre de barreiras.

§ 3º As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas adaptados de autoatendimento bancário localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas com cadeira de rodas e baixa estatura.

§ 4º Para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual, os caixas adaptados de autoatendimento bancário terão obrigatoriamente:

I - dispositivo sonoro;

II - conector para fone de ouvido;

III - teclado e demais comandos em braille.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 99. A relação existente entre o aluno, seu representante legal ou responsável financeiro com a instituição de ensino particular é de consumo.

Parágrafo único. Consideram-se também instituições de ensino particulares os cursos de idiomas, pré-vestibulares, técnicos e profissionalizantes, entre outros.

Art. 100. As instituições de ensino superior respondem objetivamente por danos suportados pelo consumidor, em razão da realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação.

Art. 101. As instituições de ensino não poderão condicionar a compra de livros e materiais escolares a um fornecedor específico.

Art. 102. As instituições de ensino deverão informar, previamente à contratação do serviço, da utilização de materiais didáticos próprios ou de empresas conveniadas.

Art. 103. São proibidas a suspensão de provas, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, as sanções legais e administrativas, compatíveis com a Lei nº 8.708, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e com os arts. 205, 475 e 476 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil Brasileiro).

Art. 104. Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes serem sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

Art. 105. Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei.

Art. 106. Fica vedada a cobrança de multa ou qualquer outro encargo por cancelamento de matrícula requerido pelo consumidor, quando não previamente informado no ato da contratação.

Parágrafo único. A multa estabelecida em contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) sobre o valor da matrícula se a solicitação de cancelamento anteceder ao início do ano ou período letivo.

Art. 107. O valor da cláusula penal pela rescisão do contrato após o início das aulas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) das mensalidades vincendas.

Art. 108. As instituições de ensino privadas ficam proibidas de cobrarem de seus alunos quaisquer valores para a aquisição de material de limpeza, higiene e outros de uso coletivo.

Art. 109. O disposto nesta Seção se aplica a todas as instituições de educação básica e superior.

Seção II

Dos padrões técnicos de qualidade nutricional e da obrigação de divulgação das tabelas nutricionais a serem seguidos pelas lanchonetes e similares instaladas nas escolas de educação básica, particulares e da rede pública

Art. 110. As lanchonetes e similares instaladas nas escolas de educação básica, particulares e da rede pública, deverão seguir padrões técnicos de qualidade, higiene e equilíbrio nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir a obesidade, diabetes, hipertensão, problemas do aparelho digestivo e outros.

Art. 111. As lanchonetes e similares instaladas nas escolas de educação básica, particulares e da rede pública, devem proteger os estudantes contra a exposição a alimentos e bebidas com altos teores de caloria, gordura saturada, gordura trans e outros alimentos em desconformidade com o disposto no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois anos do Ministério da Saúde.

Art. 112. Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino que possuam lanchonetes e similares a divulgarem as seguintes informações nas tabelas nutricionais dos alimentos comercializados:

I - quantidade de calorias;

II - presença de glúten;

III - concentração de carboidratos, incluindo-se a lactose.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada e assinada por nutricionista, com o respectivo número de sua inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas.

Art. 113. As lanchonetes e similares instaladas nas escolas de educação básica, particulares e da rede pública, que não possuam cardápios deverão atender aos dispositivos da presente Seção por meio de informações de fácil acesso e legíveis a todos os consumidores.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADA

Seção I

Das disposições gerais

Art. 114. Aplica-se esta Lei aos prestadores de serviço de saúde privada.

Art. 115. A cláusula contratual que limita o tempo de internação hospitalar é considerada abusiva.

Art. 116. É obrigatória a notificação do consumidor, de forma prévia e individualizada, em caso de descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, ou no caso de substituição por outro prestador equivalente.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deste artigo deve ser realizada por telefone ou qualquer outro meio físico ou eletrônico, previamente autorizado pelo consumidor.

Art. 117. Não obsta a contratação de quaisquer serviços de saúde privada o registro do nome do consumidor no cadastro restritivo ao crédito, por se tratar de serviço essencial e a sua negação constituir afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Seção II

Da obrigatoriedade do fornecimento de informações e documentos no caso de negativa de atendimento

Art. 118. Ficam obrigadas as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem ao consumidor as informações e documentos que comprovem os motivos da negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Seção, entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 119. Na hipótese de negativa de cobertura total ou parcial, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição:

I - o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

- a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;
- b) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;
- c) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da operadora ou seguradora;
- d) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

II - uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

Art. 120. Sem prejuízo do que dispõe o art. 119 desta Lei, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I - declaração escrita contendo os elementos a que se refere o inciso I do art. 119 desta Lei;

II - documento contendo a data e a hora do recebimento da negativa de cobertura;

III - laudo ou relatório do médico responsável, atestando a necessidade da intervenção médica e, se o caso, sua urgência, ou cópia fiel deste documento.

Art. 121. As informações serão prestadas, por documento escrito, com identificação do fornecedor, o qual poderá ser encaminhado por qualquer meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 122. Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização:

I - parente, por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;

II - pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco;

III - advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, independentemente de comprovação de interesse.

Parágrafo único. A entrega dos documentos a um dos indicados neste artigo não impede os demais de, mediante solicitação, obter outra via.

Art. 123. É direito do consumidor ou de seu representante legal receber os documentos no local da negativa do serviço, de forma gratuita, não sendo estes obrigados a se deslocarem para obtê-los, conforme estabelecido pelos arts. 118 e 119 desta Lei.

Seção III

Da proibição de exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia para internação hospitalar

Art. 124. Fica proibida a exigência cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia para o atendimento e internação de emergência de paciente em situação de intenso sofrimento ou risco de vida, em hospitais da rede pública ou privada.

Parágrafo único. Comprovada a infração, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor cobrado a título de caução ao paciente ou seus herdeiros.

Art. 125. O estabelecimento de saúde, da rede pública ou privada, que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, contendo a informação "Constitui crime a exigência de cheque-caução, de nota promissória ou de qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos do art. 135A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

CAPÍTULO V
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO NOS SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 126. Aplica-se esta Lei aos contratos de empreendimentos habitacionais de sociedades cooperativas.

Art. 127. Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária serão iniciados por quadro-resumo, que deverá conter:

I - o preço total a ser pago pelo imóvel;

II - o valor da parcela do preço a ser tratada como entrada, a sua forma de pagamento, com destaque para o valor pago à vista, e os seus percentuais sobre o valor total do contrato;

III - o valor referente à corretagem, suas condições de pagamento e a identificação precisa de seu beneficiário;

IV - a forma de pagamento do preço, com indicação clara dos valores e vencimentos das parcelas;

V - os índices de correção monetária aplicáveis ao contrato e, quando houver pluralidade de índices, o período de aplicação de cada um;

VI - as consequências do desfazimento do contrato, seja por meio de distrato, seja por meio de resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigação do adquirente ou do incorporador, com destaque negrito para as penalidades aplicáveis e para os prazos para devolução de valores ao adquirente;

VII - as taxas de juros eventualmente aplicadas, se mensais ou anuais, se nominais ou efetivas, o seu período de incidência e o sistema de amortização;

VIII - as informações acerca da possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em todos os contratos firmados em estandes de vendas e fora da sede do incorporador ou do estabelecimento comercial;

IX - o prazo para quitação das obrigações pelo adquirente após a obtenção do auto de conclusão da obra pelo incorporador;

X - as informações acerca dos ônus que recaiam sobre o imóvel, em especial quando o vinculem como garantia real do financiamento destinado à construção do investimento;

XI - o número do registro do memorial de incorporação, a matrícula do imóvel e a identificação do cartório de registro de imóveis competente;

XII - o termo final para obtenção do auto de conclusão da obra (Habite-se) e os efeitos contratuais da intempestividade prevista no art. 43A da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 128. Aplicam-se as disposições desta Consolidação aos contratos de administração imobiliária.

§ 1º A administradora imobiliária responderá por danos causados ao imóvel, não reparados na sua devolução, quando não atuar com a diligência necessária ao exercício de seu mandato.

§ 2º O consumidor tem direito de obter da administradora imobiliária a prestação de contas que deverá ser entregue em até dez dias contados da solicitação.

Seção II
Da obrigatoriedade do fornecedor de disponibilizar acesso as informações sobre empreendimentos imobiliários de sua titularidade

Art. 129. Fica obrigado o fornecedor ao colocar à venda no mercado, edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações, sempre atualizadas, sobre todos os demais empreendimentos imobiliários de titularidade da incorporadora ou de grupo de sociedades ao qual estes pertençam.

Parágrafo único. As informações deverão conter, no mínimo:

I - a relação dos demais empreendimentos imobiliários já lançados pela incorporadora ou pelo grupo de sociedades ao qual pertence;

II - os prazos de entrega de cada empreendimento;

III - o período de atraso de cada empreendimento, se o caso;

IV - o motivo do atraso do empreendimento, se o caso.

Art. 130. As informações deverão ser disponibilizadas ao consumidor por meio físico no estabelecimento do fornecedor, encaminhadas por *e-mail* e, em caso de ofertas de venda pela internet, na página do *site*, cabendo ao fornecedor mantê-las sempre atualizadas.

Seção III
Do direito de portabilidade dos contratos de intermediação imobiliária

Art. 131. Consideram-se abusivas as cláusulas de vigência, sem possibilidade de rescisão imotivada, nos contratos de intermediação imobiliária com administração de bem com prazo superior a doze meses, contados da assinatura do contrato de locação com a imobiliária administradora.

Parágrafo único. Decorridos doze meses, o proprietário do imóvel poderá rescindir o contrato, mediante aviso prévio de trinta dias, sem incorrer em multa ou penalidade.

CAPÍTULO VI
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 132. Configura-se relação de consumo a prestação de serviço de transporte, de cargas ou pessoas, quando presentes os demais elementos do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica tanto para as empresas privadas quanto às concessionárias, permissionárias ou sociedades de economia mista prestadoras de serviço público.

Art. 133. Fica permitido o transporte de animal doméstico de pequeno porte no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal comercial de passageiros.

§ 1º Considera-se de pequeno porte o animal que pese, no máximo, 12 kg (doze quilogramas).

§ 2º O animal deve estar acondicionado em caixa de transporte apropriada, isenta de dejetos, água e alimentos, garantindo a segurança, higiene e conforto tanto do próprio animal quanto dos passageiros.

§ 3º O carregamento e o descarregamento do animal doméstico deve ser realizado sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros, cumprindo o itinerário e o horário da linha.

§ 4º A responsabilidade pelos cuidados do animal é do passageiro que o conduz.

§ 5º O animal fará parte da bagagem do passageiro, devendo ser cobrada tarifa apenas se exceder o limite do peso de 30 kg (trinta quilogramas), podendo ser reajustado de acordo com as normas e as legislações vigentes, principalmente com base no Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2.000.

§ 6º Ficam obrigadas as empresas que compõem o serviço de passageiros a fixar aviso em local de fácil visualização contendo a frase "É permitido o embarque de animal doméstico de pequeno porte neste veículo, em caixa de transporte apropriada".

§ 7º Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos animais cujo transporte seja autorizado por legislação específica.

Art. 134. Configura defeito do serviço a ausência de informação adequada e clara pelas empresas de transporte e agências de viagem quanto:

I - à validade do passaporte, inclusive sobre as exigências específicas dos países que o consumidor pretenda visitar;

II - à necessidade de obtenção de visto;

III - ao transporte de animais.

Art. 135. A ausência de condições dignas de acessibilidade de pessoa idosa, grávida, acompanhada de criança e com deficiência no interior do veículo configura má

prestação do serviço e ensaja a responsabilização do fornecedor.

Parágrafo único. Fica assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, observadas as diretrizes da legislação federal.

Art. 136. Ficam obrigadas as administradoras de estações de transporte coletivo rodoviário, portuário, ferroviário e aeroviário a fixarem placas informando os direitos dos consumidores em caso de atrasos e cancelamento do transporte.

Art. 137. Ficam obrigadas as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros das linhas intermunicipais, cujo percurso seja igual ou superior a 75 km (setenta e cinco quilômetros) ou demande tempo superior a duas horas entre a localidade de origem e o seu destino, a fornecerem veículos com banheiros para seus usuários.

Parágrafo único. Fica autorizada a circulação de ônibus sem banheiros adquiridos até o dia 21 de novembro de 2018 a continuarem operando até o fim de sua vida útil, conforme Regulamento do Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.

Seção II

Da gratuidade ou desconto na aquisição de bilhetes de passagem de transporte em linhas coletivas intermunicipais às pessoas com deficiência e jovens de baixa renda

Art. 138. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de duas vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II deste artigo serão definidos em regulamento através do Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.

Art. 139. Fica assegurado o transporte gratuito às pessoas com deficiência em linhas de transporte intermunicipal e em linhas de ônibus que compõem as redes integradas de transporte coletivo das regiões metropolitanas, mediante apresentação de comprovação do Passe Livre.

Parágrafo único. As comorbidades que justificam o Passe Livre são aquelas definidas pela Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES DE CONSUMO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

Seção Única

Das disposições gerais

Art. 140. Configura-se relação de consumo a prestação do serviço de transporte de cargas ou pessoas, contratada por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º Considera-se consumidor o usuário cadastrado em aplicativo que solicita o transporte, assim como a pessoa efetivamente transportada.

§ 2º Considera-se fornecedor o motorista do veículo e a empresa gerenciadora do aplicativo de intermediação de transporte, e respondem solidariamente pelo fato ou vício na prestação do serviço.

Art. 141. Fica estabelecido o prazo de tolerância mínimo de um minuto, contados do aceite do motorista, para o consumidor cancelar o transporte contratado sem a cobrança de multa.

§ 1º Ultrapassado o tempo mínimo para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, a empresa gerenciadora do aplicativo de intermediação de transporte poderá cobrar multa de cancelamento.

§ 2º A multa cobrada pelo aplicativo mencionada no § 1º deste artigo será repassada integralmente ao motorista.

§ 3º As plataformas devem disponibilizar de forma clara e ostensiva em seus sites e aplicativos informações relacionadas ao tempo mínimo para o cancelamento do transporte e valores aplicáveis.

Art. 142. Fica assegurado ao consumidor o direito de cancelamento do transporte, sem ônus, quando houver atraso superior a 10 minutos, contados do horário da estimativa para a chegada do veículo.

Art. 143. Fica proibida a cobrança de valores adicionais àqueles previamente estabelecidos e informados na plataforma digital e no site.

§ 1º A proibição estabelecida no caput deste artigo se estende à cobrança de valor adicional pela utilização de ar-condicionado.

§ 2º Toda e qualquer alteração no valor da viagem deverá ser informada ao passageiro de maneira clara e transparente via aplicativo.

Art. 144. Fica obrigada a plataforma digital que disponibiliza o serviço de transporte a informar em seu site e aplicativo os canais de atendimento ao consumidor em geral.

LIVRO II DO PRESTADOR DE SERVIÇO

TÍTULO I DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Seção I Das disposições gerais

Art. 145. A relação existente entre as empresas públicas, concessionárias e permissionárias com o usuário final para o fornecimento de serviços públicos essenciais é considerada de consumo.

Art. 146. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista nesta Consolidação.

Art. 147. As empresas públicas, as concessionárias e as permissionárias prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a comunicar previamente aos consumidores, por meio de dispositivos eletrônicos, sobre a ocorrência de interrupção programada para a manutenção do sistema.

Parágrafo único. A informação sobre as interrupções programadas deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 148. As empresas públicas, as concessionárias e as permissionárias prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, nos termos do §6º do art. 37 da Constituição Federal, dos arts. 14 e 22 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 e arts. 57 e 146 desta Consolidação.

Art. 149. O consumidor terá direito à devolução em dobro do valor pago às empresas públicas, concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços públicos, no caso de cobrança indevida da tarifa de água, esgoto, energia, gás ou telefonia, salvo comprovação pelo fornecedor de conduta compatível com a boa-fé objetiva.

Art. 150. Fica permitido ao consumidor instalar equipamento eliminador de ar na tubulação de água dos imóveis que detém a posse direta ou indireta.

Parágrafo único. É vedado a prestadora do serviço de fornecimento de água impedir a instalação do equipamento mencionado no caput deste artigo.

Seção II

Da responsabilidade direta e objetiva por descumprimento contratual, prática abusiva e por danos causados aos consumidores

Art. 151. São considerados essenciais ou contínuos os serviços de limpeza urbana, de internet, de telefonia, de aplicativos de comunicação e de rede social, os postais e

telegráficos, os de televisão por assinatura, a cabo ou por sinal de antena, os de empresas de segurança particular, de saúde e de ensino.

Art. 152. Os serviços prestados deverão seguir as normas gerais estabelecidas na presente Consolidação, especialmente no que diz respeito à sua qualidade e segurança, os prazos de prestação, a vedação de constituição de cláusulas contratuais abusivas e proibição de práticas abusivas.

Art. 153. Na ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços de que trata esta Seção e mediante prévia solicitação do consumidor, o fornecedor deverá restabelecer o serviço em até 48 horas, sob pena de responsabilização pelos danos causados.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, GÁS E LUZ

Seção I

Da proibição da retirada do instrumento de medição de consumo de energia elétrica, gás e água

Art. 154. Ficam proibidas as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de energia elétrica, gás e água, quando da suspensão do fornecimento do serviço aos consumidores residenciais inadimplentes, de retirar o relógio ou medidor, bem como efetuar o corte do respectivo serviço na rede externa, exceto quando houver ocorrido fraude.

Art. 155. Ficam proibidas as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de energia elétrica, gás e água de cobrar multa punitiva, taxa de religação do serviço ou quaisquer outros valores aos consumidores residenciais para efeito de reativação dos serviços suspensos em virtude de inadimplência, exceto por prazo igual ou superior a noventa dias, transcorridos de sua suspensão.

Seção II

Da suspensão do fornecimento dos serviços de água, luz e gás por falta de pagamento e da possibilidade de pagamento antes da efetuação do corte

Art. 156. Ficam as empresas prestadoras de serviços públicos de água, luz e gás proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior a feriado.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá somente das 8h às 18h.

§ 2º Encerrado o motivo da suspensão do serviço, o mesmo deverá ser restabelecido em até 24 horas, nas áreas urbanas, e, em até 48 horas, nas áreas rurais.

§ 3º Fica vedada a suspensão do fornecimento de água, luz e gás quando o consumidor apresentar a quitação da fatura ao preposto da empresa e enviar o respectivo comprovante aos canais disponibilizados pelo fornecedor do serviço.

Art. 157. Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no art. 156 desta Lei, o direito de acionar a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 158. Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água, gás e energia elétrica, a ofertar ao usuário inadimplente, no ato do corte do serviço, a opção de pagamento dos débitos pendentes, por meio de cartão de crédito, débito ou PIX.

§ 1º Fica vedada a suspensão de fornecimento do serviço se o agente concessionário ou terceirizado estiver desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos.

§ 2º A opção de quitação do débito por meio de cartão de crédito, débito ou PIX, deverá ser ofertada no mesmo dia e em horário que antecede à suspensão ou corte do serviço.

Art. 159. O fornecedor somente poderá suspender os serviços mencionados neste Capítulo após trinta dias a contar do inadimplemento, e mediante prévia notificação com antecedência mínima de cinco dias.

Seção III

Da obrigação das prestadoras dos serviços de água, gás e luz de transferir a titularidade da conta

Art. 160. Ficam obrigadas as prestadoras dos serviços de água, esgoto, gás e luz a transferir a titularidade das contas para o consumidor final, desde que haja solicitação expressa do possuidor do imóvel e anuência do proprietário.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, consumidor final é o possuidor do imóvel responsável pelo pagamento da conta.

§ 2º A identificação do possuidor e do proprietário é feita com a apresentação de documento que comprove a transferência da posse do imóvel do proprietário para o possuidor.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TELEFONIA, INTERNET E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 161. As empresas prestadoras de serviço de acesso à internet via banda larga ficam proibidas de exigir a contratação de provedor de conteúdo como condição ao acesso à internet.

Parágrafo único. As empresas referidas no *caput* deste artigo deverão informar aos consumidores sobre o caráter opcional da contratação do serviço de provedor.

Art. 162. Ficam as operadoras de serviços de telefonia móvel, fixa e de transmissão de dados via banda larga, serviço de *streaming* de áudio e vídeo, assim como as de TV por assinatura, obrigadas a enviar ao consumidor, no prazo de sete dias corridos, cópia dos contratos de adesão e do termo de aditamento, em caso de alterações no contrato por qualquer meio físico ou eletrônico.

§ 1º Os contratos também serão disponibilizados aos consumidores nos *sites* e aplicativos das operadoras, cujo acesso se dará por meio de *login* e senha.

§ 2º Aplicar-se-ão as disposições contidas no *caput* deste artigo aos contratos de adesão formalizados pela internet ou pelo serviço de telemarketing.

Art. 163. Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, internet móvel e fixa a informar aos consumidores o exato momento em que estes excederem o limite da franquia contratada.

Parágrafo único. O acesso à informação descrita no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da internet, *e-mail* ou mensagem de voz.

Art. 164. Ficam obrigadas as prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentarem na fatura mensal gráfico com o registro médio diário da velocidade de envio e de recebimento de dados.

Parágrafo único. A velocidade de envio e de recebimento de dados entre a zero hora e às 8 horas da manhã não poderá ser computada para efeito de aferimento da média diária informada.

Art. 165. Nos contratos de telecomunicação e de serviços de internet é abusiva a cobrança integral da multa rescisória de fidelização que deverá ser calculada de forma proporcional ao período de carência remanescente.

Art. 166. As concessionárias de serviços públicos de telecomunicação devem dispensar o consumidor do pagamento de multa de fidelização quando, em razão da perda de vínculo empregatício, devidamente comprovada, ocorrer a rescisão contratual.

§ 1º A dispensa da multa de fidelização de que trata o *caput* deste artigo não exime o consumidor do pagamento dos débitos pendentes em razão da efetiva prestação do serviço contratado.

§ 2º Fica isento do pagamento da multa o consumidor que mudar de domicílio e o fornecedor não prestar o serviço no novo endereço.

Art. 167. Transcorridos quinze dias da notificação de existência de débito vencido, o consumidor poderá ter suspenso parcialmente o fornecimento do serviço, nos moldes estabelecidos pelo órgão regulador.

Parágrafo único. Após trinta dias do início da suspensão parcial, o consumidor poderá ter suspenso totalmente o serviço.

Seção II

Dos aplicativos de comunicação e de redes sociais

Art. 168. Os serviços de comunicação e de interatividade, com ou sem armazenamento de dados, realizados por meio de multiplataformas são considerados essenciais e a relação jurídica existente entre o usuário e o prestador do serviço é de consumo.

§ 1º Considera-se serviços de comunicação a chamada de voz ou vídeo, assim como o de envio de mensagens de áudio, vídeo, texto, imagens ou documentos, realizado por meio de multiplataformas conectadas à internet.

§ 2º Considera-se serviços de interatividade o compartilhamento em rede pública de imagem, vídeo ou texto nas multiplataformas conectadas à internet para a disseminação de informações ou conteúdo, de produção própria ou de terceiros.

TÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 169. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Seção II

Da informação ao consumidor quanto ao fim dos prazos dos descontos ou vantagens temporárias

Art. 170. As empresas prestadoras de serviços que ofereçam descontos ou vantagens temporárias ao consumidor deverão informar a data do término destes nas faturas mensais.

Seção III

Do direito ao cancelamento do serviço pelos mesmos meios da contratação

Art. 171. Ficam obrigados os prestadores de serviços continuados a assegurar aos consumidores o direito de solicitar o cancelamento dos serviços pelos mesmos meios da contratação.

Art. 172. Consideram-se, para os efeitos desta Seção, como prestação de serviços continuados, dentre outros:

I - assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;

II - televisão por assinatura, provedores de internet, linha telefônica fixa ou móvel, serviço de *streaming* de áudio ou vídeo, transmissão de dados e serviços acrescidos;

III - academias de ginástica e cursos livres;

IV - títulos de capitalização e serviços bancários;

V - cartões de crédito e demais meios de pagamento.

§ 1º Considera-se serviço *streaming* a tecnologia de transmissão de dados de áudio ou vídeo pela *internet*, sem a necessidade de baixar o conteúdo.

§ 2º Fica vedada a cobrança de adicional do serviço de *streaming* por acesso em aparelho diverso ao inicialmente cadastrado, assim como a cobrança da taxa adicional por acesso ao serviço fora do domicílio de origem ou por meio de outra rede de internet.

Seção IV

Da proibição da prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura

Art. 173. Fica proibida a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura, sendo nulas cláusulas contratuais em contrário.

Art. 174. O consumidor deverá ser informado do término do contrato com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 175. Caso o consumidor concorde em renovar o contrato, este deverá ser feito mediante solicitação expressa.

Art. 176. Fica vedado a obtenção de dados bancários ou de pagamento do consumidor para a entrega de amostra grátis.

Seção V

Do cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e do atendimento de chamadas para o prefixo 0800

Art. 177. Fica instituído o cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing.

Art. 178. O consumidor que não deseje receber ligações de telemarketing poderá inscrever o respectivo número telefônico no cadastro que observará o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. O cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, inclusive os institutos de pesquisa, efetuem ligações telefônicas, enviem mensagens por meio de Serviço de Mensagens Curtas - SMS ou de aplicativos associados à linha de telefone não autorizadas para os usuários nele inscritos.

Art. 179. A partir de trigésimo dia da inscrição, as empresas de telemarketing, os estabelecimentos que se utilizarem desse serviço ou as pessoas físicas contratadas com tal propósito não poderão efetuar ligações telefônicas, enviar mensagens por meio de Serviço de Mensagens Curtas -SMS ou de aplicativos direcionadas ao correspondente número, salvo se comprovarem a existência de prévia autorização do titular da linha.

Art. 180. Na inscrição do cadastro o consumidor deverá fornecer os dados pessoais e de domicílio.

§ 1º O consumidor poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome.

§ 2º Incluem-se, nas disposições desta Seção, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§ 3º A qualquer momento o consumidor poderá solicitar sua exclusão do cadastro.

Art. 181. As empresas de telemarketing poderão efetuar contato com o consumidor somente no período compreendido entre 8h e 18h em dias úteis, e entre 10h e 16h aos sábados.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de ligações telefônicas em domingos e feriados.

Art. 182. Os fornecedores que disponibilizarem atendimento telefônico gratuito com o prefixo 0800 ficam obrigados a aceitar e atender, sem ônus para o consumidor, chamadas de origem de telefones fixos ou móveis.

Seção VI

Da obrigação dos órgãos de proteção ao crédito

Art. 183. O registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito somente poderá ocorrer após trinta dias a contar do inadimplemento, e mediante prévia notificação com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 184. Ficam obrigados os órgãos de proteção ao crédito, a retirar o nome do consumidor do cadastro restritivo, no prazo máximo de cinco dias, após a confirmação do pagamento do débito.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 185. O fornecedor que não informar aos órgãos de proteção ao crédito sobre o pagamento da dívida no prazo de cinco dias, deverá pagar multa, de caráter punitivo, de 30% (trinta por cento) sobre este valor em favor do consumidor.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Seção I

Das obrigações dos prestadores de serviços de assistência técnica e consertos em geral

Art. 186. Os fornecedores de produtos e serviços de assistência técnica e consertos em geral deverão entregar o protocolo de atendimento com a data, o horário e o motivo do comparecimento do consumidor ao local.

Art. 187. O consumidor terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para retirar o produto da assistência técnica ou do estabelecimento de conserto em geral, sob pena de perda do bem.

§ 1º Fica o prestador de serviço obrigado a fornecer o termo em que conste expressamente a possibilidade da perda do bem e eventuais custos de guarda.

§ 2º A contagem do prazo mencionado no *caput* deste artigo inicia-se da data da informação ao consumidor, por qualquer meio hábil de comprovação, da conclusão, não realização ou impossibilidade da execução do serviço.

§ 3º Deverá ser reiterado ao consumidor a possibilidade de perdimento do bem quando comunicado de uma das hipóteses do § 2º deste artigo.

§ 4º A perda do bem ocorrerá independentemente do pagamento do serviço realizado, exceto nos casos em que a transferência de titularidade não se efetive por simples tradição.

Art. 188. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Seção II

Da proteção da saúde dos consumidores nos estabelecimentos de acesso a jogos de computador - *Lan House*

Art. 189. Ficam regidos por esta Seção todos os estabelecimentos comerciais que ofertam a locação de uso e acesso a programas e jogos de computador, interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores (internet), *lan house* e seus correlatos.

Art. 190. Os estabelecimentos especificados no art. 189 desta Lei devem, para o zelo e proteção à saúde da criança e do adolescente, bem como dos demais consumidores, obedecer às seguintes normas:

I - acesso de menores de dezoito anos após às 22h somente será permitido com autorização dos pais ou responsável;

II - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres é proibida;

III - a iluminação do local e o volume dos equipamentos devem ser adequados de forma a não prejudicar a acuidade visual e auditiva dos consumidores;

Parágrafo único. O estabelecimento deverá manter um cadastro dos menores de dezoito anos que frequentam o local com os dados pessoais e de domicílio.

Art. 191. Os estabelecimentos mencionados no art. 189 desta Lei ficarão obrigados a tomar as medidas necessárias, a fim de impedir que o menor de idade utilize contínua e ininterruptamente os equipamentos por um período superior a 3 horas, devendo haver um intervalo de 30 minutos entre os períodos de uso.

Parágrafo único. Deverá ser fixado, em local visível, aviso sobre o limite de horas e o tempo de intervalo entre os períodos de uso, de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 192. A utilização de jogos que envolvam prêmios em dinheiro fica proibida, salvo as competições oficiais *multiplayers* autorizados pelos órgãos competentes.

Seção III

Das informações obrigatórias dos serviços de leilões

Art. 193. É obrigatória, nos editais dos lotes disponibilizados à arrematação, a indicação do valor do lance inicial e do lance de incremento, assim como das despesas acessórias incidentes após a arrematação.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se despesas acessórias:

I - as taxas cobradas a título de guarda de bens;

II - o registro de mudança de propriedade nos órgãos competentes;

III - as taxas de emissão de documentos que se fizerem necessários para a transferência de propriedade ou regularização do uso;

IV - os tributos e multas incidentes sobre os bens;

V - a comissão a ser paga ao leiloeiro;

VI - a caução de arrematação; e

VII - as taxas cartorárias.

§ 2º Não se consideram despesas acessórias as que vierem a incidir sobre os bens após a publicação do edital, assim como aquelas destinadas a remoção, transporte, melhoria ou recuperação.

§ 3º Nos editais de leilões de veículos, além das informações previstas no § 1º deste artigo, deverá constar:

I - o tipo de combustível do veículo;

II - o estado de conservação da gravação do número de identificação veicular no chassi ou no monobloco, indicando, se for o caso, a necessidade de regravações.

Art. 194. Após a realização do pregão, deverá ser disponibilizado, em até cinco dias úteis, o rol dos lotes ou bens arrematados, com indicação dos valores individuais alcançados.

Parágrafo único. As informações tratadas no *caput* deste artigo deverão estar disponíveis no *site* das empresas organizadoras dos pregões ou de seus leiloeiros, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

Seção IV

Dos prestadores de serviços de estacionamento privados e terceirizados

Art. 195. Os estacionamentos privados, terceirizados e serviços de manobrista atenderão ao disposto nesta Seção, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

§ 1º Entende-se por prestador de serviços de estacionamento de veículos automotores as empresas que ofertem, de forma gratuita ou onerosa, vagas de estacionamento ou serviço de manobrista, ainda que haja terceirização do serviço.

§ 2º Em caso de terceirização do serviço, o fornecedor responde de forma solidária com a empresa terceirizada pelas obrigações de natureza consumerista.

Art. 196. O prestador de serviço responde perante o consumidor pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação em recibos, placas ou cartazes, de informação que isente o prestador de serviço da responsabilidade por dano, furto ou roubo

do veículo.

Art. 197. Ficam obrigados os fornecedores de produtos e serviços que ofereçam ao consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento a manter registro de entrada e saída de veículos, entregando ao consumidor o respectivo comprovante.

§ 1º Havendo perda ou extravio do cartão ou *ticket* de estacionamento pelo consumidor, será consultado o registro de entrada e saída de veículos para que seja cobrado apenas o tempo de utilização do serviço, sendo vedada a cobrança de multa ou outra penalidade.

§ 2º O consumidor deverá comprovar ser o proprietário ou responsável pelo veículo, no caso de perda ou extravio do cartão ou *ticket* de estacionamento.

LIVRO III DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS

TÍTULO I DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Seção I

Da reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência e gestantes nas praças de alimentação dos *shopping centers*, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico

Art. 198. Fica estabelecido a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nas praças de alimentação de *shopping centers*, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico, que disponham de cem ou mais lugares, ao uso prioritário dos idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

§ 1º As vagas devem ser identificadas por aviso ou característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º As vagas poderão ser cedidas a outrem quando não houver consumidores nas condições estabelecidas.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, havendo fila de espera, os idosos, pessoas com deficiência e gestantes deverão ter preferência na lista.

Seção II

Da obrigação de informação sobre a presença de insumos de origem suína na composição dos produtos

Art. 199. Ficam obrigadas as indústrias fornecedoras a informar ao consumidor sobre a presença de insumos de origem suína na composição de produtos por estas produzidos.

Art. 200. A informação deve constar no rótulo do produto e no cardápio do estabelecimento, de forma específica, nítida, de fácil leitura e em língua portuguesa.

§ 1º Nos produtos que possuem rótulo a informação deve ser exposta juntamente com a composição ou lista de ingredientes ou, na falta desta, em local onde seja possível o acesso às informações nutricionais complementares.

§ 2º Nos cardápios dos estabelecimentos a informação deve ser exposta juntamente com a descrição do alimento comercializado.

§ 3º É vedado o uso exclusivo da expressão “origem animal” nos produtos que contêm insumos de origem suína em sua composição.

Art. 201. Nos casos em que o contato com insumos de origem suína for incerto durante o processo de produção do produto, deve constar no rótulo a informação “pode conter carne suína” e as informações nutricionais complementares, e, no cardápio juntamente com a descrição do alimento comercializado.

Seção III

Da informação sobre prazo de validade dos produtos

Art. 202. Ficam obrigados os fornecedores a expor de forma destacada, por meio de cartaz afixado em local visível, a data de validade dos produtos de gênero alimentício que venham a vencer dentro do prazo de dez dias.

§ 1º O destaque dos cartazes com as datas de vencimento deverá respeitar a mesma proporção daqueles dos preços promocionais.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, por etiquetas marcadas ou qualquer outro meio de divulgação, inclusive por mídia eletrônica, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Seção IV

Da comercialização de carnes

Art. 203. Ficam obrigados os supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral a expor o nome científico e o nome vulgar das espécies de tubarão, raia e outros animais comercializados como produtos alimentícios.

§ 1º A identificação é obrigatória em rótulos de embalagens, cardápios e na exposição de produtos e subprodutos, processados ou *in natura*.

§ 2º O Poder Público poderá realizar campanhas educativas e de esclarecimento à população sobre o consumo de tubarões e raia, sob o codinome cação e o impacto desse consumo na conservação dessas espécies.

Art. 204. Fica proibido o uso da palavra carne e seus derivados, sinônimos ou em língua estrangeira, junto à rotulagem e embalagens publicitárias em produtos que não contenham carne natural em sua formulação e sejam ofertados por quaisquer meios aos consumidores.

§ 1º A carne sintética *in vitro* ou cultivada refere-se à carne artificial com processo laboratorial não produzida a partir do abate de animais.

§ 2º Os consumidores deverão ser informados sobre o processo de fabricação e eventual recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS sobre o consumo de carnes, artificial ou natural, classificadas como alimento cancerígeno.

CAPÍTULO II DOS SUPERMERCADOS, AÇOUQUES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Seção I

Da obrigação de exposição do preço por unidade de medida

Art. 205. Os supermercados, hipermercados, autosserviços, mercearias e similares, onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida.

Parágrafo único. Considera-se preço por unidade de medida, quilo, litro, metro ou outra.

Art. 206. Os supermercados, hipermercados, autosserviços, mercearias e demais fornecedores que vendam produtos embalados em lote ou conjunto, ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida.

Seção II

Dos preços dos produtos armazenados nas prateleiras inferiores voltados para cima e da obrigação da balança de precisão

Art. 207. Os supermercados e similares ficam obrigados a fixar os preços dos produtos armazenados nas prateleiras inferiores voltados para cima, com letra visível e perceptível, visando a melhor visualização pelas pessoas com deficiência e idosos.

Art. 208. Ficam obrigados todos os supermercados e similares a disponibilizarem uma balança de precisão no caixa ou na saída do estabelecimento para aferição da pesagem das mercadorias adquiridas.

Seção III

Da obrigação de informar dados sobre os frigoríficos e similares

Art. 209. Ficam obrigados os açougues, padarias, peixarias, supermercados e comerciantes de carnes e peixes em geral a expor, em local visível aos consumidores, o nome, o telefone e o endereço do frigorífico fornecedor do produto colocado à venda, assim como a data de fabricação ou recebimento e o prazo de validade.

§ 1º Dispensa-se o cumprimento do *caput* deste artigo aos produtos previamente embalados por seus fabricantes que contenham as informações de data de fabricação e de validade, desde que vendidos em suas embalagens de origem.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do estabelecimento definir a validade dos produtos fracionados ou reembalados, devendo esta ser inferior à da peça original e seguir as orientações descritas pelo fabricante e órgão regulador.

Seção IV

Da venda de produtos orgânicos

Art. 210. Os hipermercados e supermercados deverão dispor, no interior de suas lojas ou no local da comercialização, espaço destacado para a venda de produtos orgânicos *in natura*.

§ 1º O espaço para a venda deve ser instalado no mesmo local ou seção em que são expostos os produtos cultivados com agrotóxico.

§ 2º O local de venda deverá ser identificado e de fácil visualização pelo consumidor.

Seção V

Da obrigação de informar os produtos destinados aos consumidores celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose, vegetarianos e veganos

Art. 211. Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos similares que comercializem produtos alimentícios com mais de cinco caixas registradoras a disponibilizar, em local específico e com destaque, os produtos destinados aos consumidores celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose, vegetarianos e veganos.

§ 1º Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos o corredor, gôndola, prateleira ou quiosque.

§ 2º Os produtos *light* e *diet* devem ser dispostos separadamente com indicação clara e destacada para cada tipo de produto, ainda que acomodados no mesmo setor.

Art. 212. Os produtos alimentícios destinados aos consumidores celíacos deverão ser destacados com a informação de que não contém glúten.

Art. 213. Os produtos alimentícios destinados aos consumidores diabéticos deverão ser destacados com a informação de que não contém açúcar.

Art. 214. Os produtos alimentícios destinados aos indivíduos com intolerância à lactose deverão ser destacados com a informação de que não contém lactose.

Art. 215. Os produtos alimentícios destinados aos consumidores vegetarianos e veganos deverão possuir uma identificação própria.

Seção VI

Das medidas para atendimento de consumidores em supermercados

Art. 216. Os supermercados e similares deverão colocar à disposição dos consumidores, colaboradores suficientes e necessários no setor de caixa para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Entende-se atendimento em tempo razoável, o prazo máximo de 20 minutos em dias normais e de 30 minutos em véspera e após feriados prolongados.

§ 2º Os prestadores de serviços deverão informar previamente aos consumidores, de maneira clara e ostensiva, por meio escrito fixado na sua entrada, a escala de trabalho no setor de caixas colocados à disposição.

Art. 217. O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo, será realizado em caixas exclusivos.

Art. 218. Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, colaboradores para, se necessário, auxiliarem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento realizando ou prestes a realizar compras.

Art. 219. As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações, atendimento ou, na ausência do referido setor, a qualquer colaborador do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na Lei nº 18.419, de 2015.

Art. 220. Os estabelecimentos deverão implementar ações e programas de treinamento para os funcionários que atuem em contato direto com o público, inclusive pessoal terceirizado, a fim de combater qualquer tipo de tratamento discriminatório a consumidores.

Art. 221. Os procedimentos estabelecidos nos arts. 218 a 220 desta Lei são opcionais aos estabelecimentos que possuírem vinte colaboradores ou menos.

Seção VII

Das práticas de higiene a serem observadas por fornecedores para proteção da saúde do consumidor

Art. 222. Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos similares que possuem setor de caixas com mais de três caixas registradoras a proceder à higienização de carrinhos, cestos, embalagens ou quaisquer outros artefatos ou equipamentos reutilizáveis assemelhados, postos à disposição dos consumidores para a realização de suas compras.

§ 1º A higienização consistirá na limpeza prévia, com produto antisséptico de comprovada eficiência, dos objetos reutilizáveis, especialmente nos locais destinados ao contato manual dos consumidores.

§ 2º Os objetos deverão ser higienizados, no mínimo, a cada quinze dias, independentemente do tempo de uso, e não podem ser disponibilizados ao consumidor sem que haja sido completado o processo de higienização.

CAPÍTULO III

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, *FAST-FOODS* E SIMILARES

Seção I

Da obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais as formas de pagamento

Art. 223. Fica obrigada a instalação de avisos na entrada dos restaurantes, lanchonetes, bares, *fast-foods* e similares, redigidos de forma clara e visível, sobre os meios de pagamento aceitos.

Seção II

Da obrigatoriedade de disponibilizar cardápios impressos

Art. 224. Os restaurantes, lanchonetes, bares, *fast-foods* e similares que comercializem alimentos preparados para consumo imediato disponibilizarão aos consumidores, quando solicitado, cardápios impressos, redigidos de forma clara e legível, para atendimento presencial dos consumidores.

Parágrafo único. Admite-se a utilização de cardápios digitais, desde que também disponibilizados cardápios impressos.

Art. 225. Fica vedado condicionar o acesso aos cardápios físicos ou digitais à formação de cadastro ou de banco de dados do consumidor, bem como utilizar qualquer informação obtida durante o atendimento para envio de mensagens publicitárias, salvo expressa autorização do consumidor.

Seção III

Da oferta de *couvert* de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimentos

Art. 226. Os restaurantes, lanchonetes, bares, *fast-foods* e similares que adotam o sistema de *couvert* de alimentos disponibilizarão ao consumidor a descrição clara do

preço e da composição do serviço.

Parágrafo único. Entende-se como *couvert* de alimentos o serviço caracterizado pelo fornecimento de aperitivos sólidos e líquidos servidos antes do início da refeição propriamente dita.

Art. 227. Fica vedado aos estabelecimentos o fornecimento do serviço de *couvert* de alimentos ao consumidor sem solicitação prévia, salvo se oferecido gratuitamente.

Parágrafo único. O serviço prestado em desconformidade com o previsto no *caput* deste artigo não gerará qualquer obrigação de pagamento.

Seção IV

Da oferta de *couvert* artístico por restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimentos de gênero similar

Art. 228. Os restaurantes, lanchonetes, bares, *fast-foods* e similares que oferecem serviços de *couvert* artístico deverão fixar, em local visível ao consumidor, a descrição clara do preço pago por este serviço.

§ 1º Entende-se como *couvert* artístico a taxa que o consumidor paga pela música, shows ou apresentações, desenvolvidas ao vivo, de qualquer natureza cultural ou artística.

§ 2º A taxa do *couvert* artístico deverá ser previamente informada de forma acessível à pessoa com deficiência, em observância ao inciso III e parágrafo único, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 229. Fica vedado aos estabelecimentos descritos no art. 228 desta Lei a cobrança do *couvert* artístico ao consumidor que se encontre em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço.

Art. 230. Fica vedada a cobrança de *couvert* artístico nas hipóteses de músicas ambiente, exibição de jogos esportivos, lutas e shows transmitidos por equipamentos de multimídia.

Parágrafo único. Entende-se como equipamento multimídia aquele utilizado com objetivo de transmitir imagem e som para diversas pessoas ao mesmo tempo.

Art. 231. O serviço prestado em desconformidade com o previsto nesta Seção não gerará qualquer obrigação de pagamento.

Seção V

Da obrigação de divulgação das tabelas nutricionais dos alimentos

Art. 232. Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares, *fast-foods* e similares a divulgarem as seguintes informações em suas tabelas nutricionais dos alimentos comercializados:

I - quantidade de calorias;

II - presença de glúten;

III - concentração de carboidratos, incluindo-se a lactose.

§ 1º Os estabelecimentos deverão adaptar seus cardápios para que contenham as informações deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos que não possuam cardápios deverão atender aos dispositivos da presente Seção por meio de informações de fácil acesso e legíveis a todos os consumidores.

§ 3º A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborada e assinada por nutricionista, com o respectivo número de sua inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas.

Art. 233. Não se aplica o disposto nesta Seção aos microempreendedores individuais e microempresas assim definidas na legislação federal.

Parágrafo único. O disposto na presente Seção também não se aplica as lanchonetes e similares instaladas nas escolas de educação básica, particulares e da rede pública, que deverão observar as regras estabelecidas no Capítulo III - Das relações de consumo com as instituições de ensino.

Seção VI

Da divulgação e informação quanto a cobrança da taxa de serviço ou gorjeta

Art. 234. Os restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e demais estabelecimentos de gênero similar que cobram dos consumidores a taxa de serviço ou gorjeta, devem divulgar a porcentagem sobre o valor total do consumo do produto ou serviço e a natureza opcional e facultativa da mesma.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todos os estabelecimentos comerciais que cobram a taxa de serviço ou gorjeta, independente da atividade desempenhada.

Art. 235. A porcentagem sobre o valor total do consumo do produto ou serviço, e a natureza opcional e facultativa da mesma, deverão:

I - ser disponibilizadas em local de fácil acesso, com grande visibilidade e redigida de maneira que facilite a compreensão por parte dos consumidores;

II - constar em local acessível à pessoa com deficiência, em observância ao contido no inciso III do *caput* e no parágrafo único, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC;

III - estar incluídas junto à conta e ao cardápio dos estabelecimentos com a inscrição “pagamento opcional” ou “pagamento facultativo”, ao lado dos valores ou na discriminação da cobrança da taxa de serviço ou gorjeta.

Seção VII

Da informação obrigatória dos fornecedores de serviço de *open bar* e *open food*

Art. 236. Ficam obrigados os fornecedores de serviços e produtos que promovam eventos com o serviço de *open bar* e *open food* identificar de forma clara e visível, em suas peças de publicidade, os tipos de bebida e comida que serão servidas durante o evento.

TÍTULO II DOS COMÉRCIOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Seção I

Da proibição da operação de postos de combustíveis pelo sistema autosserviço

Art. 237. Os estabelecimentos de comercialização de combustíveis e lubrificantes a varejo são obrigados a manter atendentes, ficando vedada a operação de bombas, ou manuseio de combustíveis e lubrificantes, diretamente pelo consumidor.

Seção II

Das obrigações dos postos de combustíveis de informar a diferença entre os preços dos combustíveis e se a gasolina comercializada é formulada ou refinada

Art. 238. Ficam obrigados os fornecedores a informar, por cartazes ou mídia eletrônica, a diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e do álcool (etanol), e destacar o produto mais econômico ao consumidor.

Art. 239. Ficam obrigados os postos de combustíveis a informar, por cartazes ou mídia eletrônica, se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Art. 240. Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 241. Fica instituído a formatação dos preços para comercialização de combustíveis limitada a dois dígitos de centavos.

Art. 242. As informações estabelecidas nesta Seção deverão ser veiculadas em local visível a todos os consumidores.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS

Seção I

Da obrigatoriedade das farmácias incluírem bula magistral em medicamentos manipulados

Art. 243. Ficam obrigadas as farmácias incluírem bula magistral em medicamentos manipulados.

Parágrafo único. Considera-se bula magistral o conjunto de orientações farmacêuticas impressas, de forma separada, que devem acompanhar o medicamento manipulado.

Art. 244. Atendidas às especificações impostas pela legislação federal, além das informações contidas na rotulagem do medicamento, a bula magistral deverá conter as seguintes informações ao paciente consumidor, que devem ser apresentadas de maneira clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa:

I - como devo usar este medicamento?;

II - cuidados na gravidez;

III - cuidados na amamentação;

IV - esqueci de usar o medicamento, o que devo fazer?;

V - o que fazer se for usada uma grande quantidade deste medicamento de uma só vez?;

VI - reações indesejáveis;

VII - onde, como e por quanto tempo posso guardar este medicamento?;

VIII - o que mais devo saber sobre este medicamento?.

Parágrafo único. Cabe ao órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde definir a forma e o conteúdo das bulas magistrais nos limites do que dispõe esta Seção.

Art. 245. Além das especificações constantes do art. 244 desta Lei, a bula magistral deverá conter, no mínimo, as seguintes frases de alerta:

I - manter o medicamento em embalagem original, fechado e guardado longe da luz, do calor e da umidade excessivos;

II - não guardar o medicamento em armários de banheiro ou perto de pias e lavatórios, ou próximo a material de limpeza;

III - manter este medicamento sempre fora do alcance de crianças e animais domésticos;

IV - não usar medicamentos sem orientação profissional;

V - em caso de reações indesejáveis, suspender o uso do medicamento e procurar orientação profissional;

VI - não utilizar o medicamento com data de validade vencida;

VII - não é recomendado o uso de medicamentos durante a gravidez e lactação, sem orientação profissional;

VIII - não ingerir bebida alcoólica durante o tratamento;

IX - em caso de alteração da cor, cheiro, consistência ou sabor, procure seu farmacêutico para esclarecimentos;

X - nunca dê seu medicamento para outra pessoa e vice-versa, apesar de alguns sintomas serem parecidos, o tipo de medicamento e a dose que cada pessoa necessita podem ser diferentes;

XI - use seu medicamento corretamente, conforme a indicação, a falha no uso do medicamento poderá acarretar problemas e pôr em risco a sua saúde;

XII - o uso deste medicamento com outros medicamentos e alimentos deve seguir orientação profissional.

Art. 246. Todo o medicamento manipulado deve ser rotulado com os seguintes dados:

I - nome do profissional que indicou o medicamento;

II - nome do paciente;

III - número de registro da formulação no livro de receituário;

IV - data da manipulação;

V - prazo de validade;

VI - componente da formulação com as respectivas quantidades;

VII - número de unidades, peso ou volume contido;

VIII - posologia;

IX - nome e endereço completo do estabelecimento, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - nome do farmacêutico responsável técnico da farmácia com o respectivo número de inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Art. 247. Para os efeitos desta Seção toda farmácia deve estar sob a responsabilidade técnica direta de um profissional farmacêutico, legalmente habilitado, com responsabilidade pelas informações contidas nas bulas magistrais.

Seção II

Do comércio de artigos de conveniência em farmácias

Art. 248. O comércio de artigos de conveniência poderá ser realizado em farmácias e drogarias com a observância das normas de segurança e higiene expedidas pelo órgão responsável pelo licenciamento.

Parágrafo único. Os artigos de conveniência serão expostos em suas embalagens originais e devidamente lacrados, em balcões, estantes ou gôndolas e separados dos medicamentos.

Art. 249. As lojas de conveniência e *drugstores* poderão funcionar no mesmo estabelecimento das farmácias e drogarias, desde que as atividades nelas desenvolvidas façam parte do objeto social da sociedade e mediante a expedição, pelo órgão responsável pelo licenciamento, de alvarás sanitários específicos, atendido o disposto no parágrafo único do art. 248 desta Lei.

Art. 250. Fica proibida a comercialização, em farmácias e drogarias, de bebidas alcoólicas, cigarros e alimentos não industrializados.

Seção III

Da obrigação das farmácias e drogarias a manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos

Art. 251. Ficam obrigadas as farmácias e drogarias a disponibilizar para consulta gratuita dos consumidores o compêndio de bulas, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, dos medicamentos postos à venda.

Parágrafo único. O compêndio de bulas a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado pelo estabelecimento sempre que colocar à venda novo medicamento regularmente aprovado para comercialização pela Anvisa.

Seção IV

Da disponibilização e venda de medicamentos

Art. 252. Ficam obrigados os fabricantes de medicamentos de uso contínuo a disponibilizar aos consumidores embalagens com no mínimo trinta comprimidos.

Art. 253. Ficam obrigadas as farmácias a venderem comprimidos e pílulas por unidade, atendendo à prescrição do receituário médico, à necessidade do consumidor e às seguintes condições:

I - possibilidade de as farmácias fracionarem medicamentos desde que garantida a qualidade e eficácia terapêutica original dos produtos;

II - exigência de que o fracionamento seja efetuado na presença de farmacêutico;

III - apresentação, na embalagem, do nome do produto, dos responsáveis técnicos pela sua fabricação e fracionamento, do número do lote e do prazo de validade.

Art. 254. Os preços cobrados por unidade de comprimidos ou pílulas devem ser proporcionais ao preço previsto para a embalagem fechada do medicamento em questão.

CAPÍTULO III DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS

Seção I

Da obrigatoriedade das concessionárias de automóveis apresentarem ao consumidor o orçamento nas revisões, conforme o especificado pelo fabricante no manual do veículo

Art. 255. As concessionárias de automóveis deverão apresentar ao consumidor o orçamento nas revisões, especificando de forma clara e com destaque, os itens que o fabricante define no manual do veículo como indispensáveis de serem submetidos a cada revisão.

Parágrafo único. Caso a concessionária informe que outros itens devem ser verificados na revisão, deverá apresentar orçamento em separado e deixar claro ao consumidor que são itens distintos dos recomendados pelo fabricante, dando a opção ao consumidor de autorizar um dos orçamentos apresentados.

Art. 256. Além do disposto no art. 255 desta Lei, o orçamento deverá conter:

I - o preço da mão de obra;

II - o preço dos materiais, produtos ou equipamentos utilizados ou trocados detalhando quais os itens que estão na garantia;

III - a data de início e término do serviço;

IV - as condições de pagamento.

Seção II

Da obrigação do fornecedor de veículos automotores de informar sobre o recall

Art. 257. O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 1º Considera-se *recall* o procedimento pelo qual o fornecedor de veículos automotores informa ao consumidor os defeitos detectados nos produtos, após terem sido colocados no mercado de consumo, a fim de realizar o reparo ou troca.

§ 2º A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá também ser expedida ao órgão estadual de trânsito para fins de registro e notificação ao adquirente em caso de transferência de propriedade do veículo automotor.

Art. 258. A informação de que trata esta Seção não poderá fixar prazo limite para o exercício do direito à reparação gratuita do vício que integrar o objeto do *recall*, sendo direito imprescritível do proprietário exigir o reparo gratuito de seu veículo.

Seção III

Da obrigação das revendedoras e concessionárias de veículos de informar sobre isenções tributárias concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade

Art. 259. Ficam obrigadas as revendedoras e as concessionárias de veículos a informar, em local de fácil visualização, às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível, sobre as seguintes isenções:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - demais tributos.

Seção IV

Do dever de informação das revendedoras e concessionárias sobre defeitos, desgastes, colisões entre outras intercorrências na revenda de veículos usados

Art. 260. As concessionárias e revendedoras deverão informar, por escrito, previamente à realização da compra do veículo, a ocorrência de colisão, enchente, histórico de leilão e *recall*, entre outras intercorrências.

Parágrafo único. A ausência das informações previstas no *caput* deste artigo, confere ao consumidor o direito de exigir, alternativamente e a sua escolha, uma das hipóteses do § 1º do art. 58 desta Lei.

Art. 261. As concessionárias ou revendedoras após informar, por escrito, sobre o vício ou mau funcionamento de determinada peça ou componente do veículo usado, poderá propor o abatimento do preço.

§ 1º Para a validade do previsto no *caput* deste artigo deverá ser redigida cláusula específica e em destaque com a indicação da peça ou componente objeto de abatimento do preço.

§ 2º O abatimento do preço deverá ser em valor equivalente ao custo para o reparo do veículo.

§ 3º A ausência de informação sobre o vício ou mau funcionamento do veículo acarretará a nulidade do contrato, salvo se sanado no prazo de trinta dias, conforme previsto no § 1º do art. 58 desta Lei.

CAPÍTULO IV DE OUTROS RAMOS DE COMÉRCIOS

Seção I

Do registro do número de série da bicicleta e ciclos no documento fiscal

Art. 262. Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam bicicletas ou ciclos a registrar o número de série no documento fiscal emitido ao consumidor.

Parágrafo único. O documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

Seção II

Da afixação de aviso em estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos utilizados na confecção de balões de ar quente não tripulados

Art. 263. Ficam obrigados os estabelecimentos que fabricam ou comercializam produtos utilizados na confecção de balões de ar quente não tripulados, tais como papel seda, arame, fogos de artifício, entre outros, a fixarem em local de fácil visualização a informação da existência da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do art. 261 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 - Código Penal, que torna crime a fabricação, a venda, o transporte ou a soltura de balões, bem como expor a perigo a embarcação e a aeronave.

Seção III

Das regras para a venda física ou eletrônica de produtos e serviços de compra coletiva

Art. 264. As empresas que exploram o comércio eletrônico de vendas coletivas pela internet e aplicativos de telefonia móvel deverão manter o serviço telefônico de atendimento gratuito ao consumidor e de acordo com as normas de funcionamento dos *call centers*.

Art. 265. A hospedagem dos *sites* e aplicativos de venda coletiva eletrônica e de aplicativos de telefonia móvel deverão ser de responsabilidade da empresa com sede ou filial em território nacional, sendo obrigatória a identificação na página inicial do CNPJ, endereço e meios de contato da empresa.

Art. 266. As ofertas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, em tamanho não inferior a 20% (vinte por cento) da letra da chamada, para venda:

I - quantidade mínima de consumidores para liberação da oferta;

II - prazo para a utilização da oferta por parte do consumidor, que deverá ser de, no mínimo, seis meses;

III - endereço, telefone e *site* da empresa responsável pela oferta;

IV - em se tratando de alimentos, constar eventuais complicações alérgicas e outras que o produto possa causar;

V - a quantidade de consumidores que serão atendidos por dia e a forma de agendamento para utilização da oferta;

VI - a quantidade máxima de cupons que poderão ser adquiridos por consumidor, bem como os dias da semana e horários em que poderá ser utilizado.

Art. 267. Caso o número mínimo de consumidores para a liberação da oferta não seja atingido, a devolução dos valores pagos deverá ser realizada até em 72 horas.

Art. 268. As informações sobre ofertas e promoções somente poderão ser enviadas aos consumidores pré-cadastrados no *site* ou aplicativo, com expressa autorização para o recebimento.

Art. 269. Serão responsáveis pela veracidade das informações a empresa proprietária do *site* de vendas coletivas ou do aplicativo, assim como o estabelecimento ofertante, respondendo solidariamente por eventuais danos causados ao consumidor.

Seção IV

Da obrigação das empresas que comercializam vidros para box, envidraçamento de sacadas, entre outros

Art. 270. Ficam obrigados os fornecedores de vidros para boxes de banheiros, envidraçamento de sacadas, entre outros a informar ao consumidor, no ato da compra, os tipos de vidros de segurança previstos nas normas da ABNT e demais normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. As películas de segurança deverão ser aplicadas nos vidros, de acordo com as normas da ABNT e demais normas técnicas vigentes.

LIVRO IV

DOS EVENTOS, HOTELARIA E TURISMO

TÍTULO I

DA CULTURA, LAZER, ESPORTES, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 271. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão informar, de forma visível e de fácil acesso, sobre a sua natureza, a faixa de classificação etária e o preço dos ingressos.

Art. 272. O consumidor tem direito ao reembolso integral do valor pago se cancelado o evento cultural, esportivo, de espetáculo ou de diversões, salvo caso fortuito ou força maior.

§ 1º Em até sete dias contados do recebimento da comunicação da remarcação da data do evento, o consumidor poderá requerer o reembolso integral do valor pago.

§ 2º O fornecedor deverá reembolsar os valores pagos em até trinta dias contados do requerimento do consumidor.

Art. 273. A compra de ingresso realizada fora do estabelecimento comercial, por *site*, telefone, a domicílio ou qualquer outro meio, poderá ser cancelada pelo consumidor no prazo de até sete dias após a compra, com direito ao reembolso integral do valor pago.

Parágrafo único. Na compra do ingresso com prazo inferior a sete dias da data do evento, o período de reflexão (desistência) se estende até 24 horas antes do horário agendado para o início do mesmo.

Art. 274. Fica permitida a cobrança da taxa de conveniência quando previamente informada ao consumidor para as compras realizadas fora do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. A taxa de conveniência não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor de face do ingresso.

Art. 275. Para os efeitos desta Consolidação, considera-se como casa de diversões os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, atividades educativas, sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 276. Os estabelecimentos que por força de Lei oferecerem ingressos com meia-entrada, esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário, que não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios.

Parágrafo único. Os locais de venda dos ingressos deverão informar em local visível sobre os critérios de concessão de meia-entrada estabelecidos em Lei.

Seção II

Do direito do consumidor ao acesso à água em shows, festivais e eventos expostos ao calor

Art. 277. As empresas responsáveis pela produção de shows, festivais e quaisquer eventos expostos ao calor deverão:

I - garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento;

II - disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, sem custos adicionais ao consumidor;

III - garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas, quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes;

IV - assegurar espaço físico e estrutura necessária para o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo;

V - coordenar a entrada e saída dos consumidores de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Parágrafo único. Fica permitida a entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas, para o consumo próprio, que estiverem devidamente acondicionados em embalagens que não apresentem riscos aos consumidores.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da obrigação dos estabelecimentos que realizam eventos de informar os dados identificadores das empresas de segurança

Art. 278. Ficam obrigadas as casas noturnas, boates, bares e estabelecimentos similares, nos eventos abertos ao público, gratuitos ou onerosos, a informarem em local de fácil visualização o nome e os dados identificadores da empresa prestadora do serviço de segurança e vigilância.

§ 1º Quando o evento for organizado e realizado por terceiro, por meio da locação de espaços, caberá a este o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os dados da empresa de segurança deverão estar indicados nos *sites* dos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo ou nas páginas eletrônicas dos eventos, devendo também ser disponibilizada a imagem do alvará de autorização de funcionamento da empresa de segurança expedido pela Polícia Federal.

Seção II

Da venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios

Art. 279. A comercialização de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e nos estádios é permitida desde a abertura dos portões para acesso do público até o término do evento.

Art. 280. As únicas bebidas alcoólicas que poderão ser vendidas e consumidas em recintos esportivos são a cerveja e o chope, sendo proibida quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas.

§ 1º Do total das cervejas e chope comercializados nos recintos desportivos, 20% (vinte por cento) deverão ser de origem artesanal.

§ 2º Entende-se por cerveja e chope artesanal, o produto elaborado a partir de mosto, cujo extrato primitivo contenha no mínimo 80% (oitenta por cento) de cereais maltados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, produzido por pequenas empresas com produção ativa, regularmente formalizadas e instaladas no Estado do Paraná.

Art. 281. As bebidas somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos descartáveis.

§ 1º Os copos plásticos descartáveis poderão ser substituídos por copos promocionais de plástico ou de papel.

§ 2º As bebidas acondicionadas em embalagens metálicas e de vidro deverão ser mantidas na parte interior dos locais de venda das arenas desportivas ou estádios, fora do alcance dos consumidores.

Art. 282. A comercialização de bebidas alcoólicas somente poderá ocorrer em pontos fixos definidos pelo responsável pela gestão do recinto.

Art. 283. Fica vedada a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica nas arenas desportivas e nos estádios.

Art. 284. Fica proibida a venda de bebida alcoólica a menor de dezoito anos na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 285. Deverão ser informados nos locais de comercialização os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas e a sua proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Seção III

Dos parques de diversões, entretenimento, lazer ou equivalentes

Art. 286. Os parques de diversões, entretenimento, lazer ou equivalentes, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis ficam obrigados a informar, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis:

I - as datas de realização das manutenções periódicas;

II - o resultado da vistoria técnica (laudo de vistoria);

III - a idade, peso e altura mínima exigida;

IV - as eventuais reações adversas que podem ser causadas; e

V - os riscos inerentes à sua utilização.

Parágrafo único. Consideram-se riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração aqueles que se mostrem prejudiciais aos consumidores com doenças crônicas ou graves, gestantes, idosos.

Seção IV

Dos Cinemas

Art. 287. Ficam proibidos os estabelecimentos de impedir o acesso dos consumidores nas salas de cinema portando bebidas e alimentos adquiridos em outros locais.

Art. 288. Fica proibido o ingresso nas salas de cinema de consumidor portando qualquer tipo de bebida alcoólica.

Art. 289. Ficam os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão (3D) obrigados a promover a higienização nos óculos acessórios disponibilizados aos espectadores.

§ 1º A higienização deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e demais normas pertinentes.

§ 2º Após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

§ 3º A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o consumidor da cobrança de qualquer valor extra pela sua utilização.

Seção V

Do pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso ao estudante e deficiente físico

Art. 290. Assegura-se o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos estudantes do ensino básico ao superior, de cursos pré-vestibulares universitários, de educação profissional técnica e tecnológica, de jovens e adultos e de pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares.

§ 1º Serão beneficiados os estudantes matriculados em estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo devidamente autorizados pelo órgão público competente.

§ 2º O mesmo benefício será estendido aos estudantes com necessidades especiais matriculados em escolas especializadas legalmente reconhecidas.

Art. 291. Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG, pela União Nacional dos Estudantes - UNE, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes, pelas entidades estaduais e municipais, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 1º A autenticação e expedição das carteiras referidas no *caput* deste artigo deverão se dar como base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º A carteira de identidade estudantil terá validade por um ano.

§ 3º A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-la, deverá:

I - ser impressa em material de PVC (policloreto de vinila) tipo cartão, caracterizando uma identidade estudantil eletrônica contendo a denominação do órgão expedidor;

II - constar a fotografia do aluno, com o logotipo da entidade estudantil apostado sobre ela;

III - constar o nome do aluno, a data de nascimento, o número de matrícula;

IV - constar a identificação da instituição à qual o aluno esteja matriculado, com o endereço, telefone e a assinatura do presidente da entidade estudantil.

§ 4º Na ausência de entidade representativa competente para emissão da carteira de estudante, os estudantes poderão comprovar a condição de discente, mediante apresentação de documento com foto juntamente com o boleto pago no mês corrente ou atestado de escolaridade e frequência em papel timbrado do semestre corrente e, no caso de escola pública, apresentar atestado de escolaridade em papel timbrado do semestre corrente e documento com foto.

Art. 292. Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

Art. 293. Os jovens de quinze a 29 (vinte e nove) anos de idade, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e cuja renda familiar mensal seja de até dois salários mínimos, também farão jus ao benefício da meia-entrada.

Art. 294. Ficam proibidas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento, de cobrar mais de um ingresso ao consumidor que, por necessidade especial justificada ou deficiência, necessite ocupar mais de um assento ou espaço individual.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica à cobrança de assentos ou espaços ocupados por eventual acompanhante, nem prejudica o direito ao pagamento da meia-entrada.

Art. 295. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Seção VI

Do acesso gratuito aos menores de doze anos acompanhados de responsável às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios

Art. 296. Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de doze anos que estejam acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios.

Seção VII

Da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos para eleitores que prestarem apoio nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos

Art. 297. Fica instituído aos eleitores nomeados para atuar como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, que tenham efetivamente trabalhado em primeiro e em segundo turno, se houver, a meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. Considera-se eleitor nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, nomeados pelo juiz eleitoral, na condição de:

I - presidente da mesa;

II - primeiro ou segundo mesário;

III - secretários;

IV - suplente;

V - secretário ou administrador de prédio;

VI - auxiliar de juízo e para apoio logístico.

Art. 298. Para ter direito à meia-entrada, o eleitor nomeado terá que comprovar que prestou serviços à Justiça Eleitoral do Paraná em todos os atos para os quais foi nomeado, em primeiro e em segundo turno, se houver, mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não gera o direito ao benefício a participação em treinamento ou capacitação.

Art. 299. O benefício da meia-entrada terá validade de dois anos, a contar do implemento dos requisitos para sua obtenção.

Art. 300. Não terá direito à meia-entrada o eleitor nomeado que deixar de comparecer no dia da Eleição, em primeiro ou em segundo turno, se houver, para prestar serviço no dia, hora e local designados pela Justiça Eleitoral, ou, tendo comparecido, deixar o local antes do término da votação.

Art. 301. Terá assegurado o direito à meia-entrada o eleitor que prestou serviços à Justiça Eleitoral, em todos os turnos para os quais foi nomeado, em eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei, mediante comprovação por certidão da Justiça Eleitoral.

Seção VIII

Da meia-entrada para eventos artístico-culturais e esportivos para doadores de sangue e órgãos

Art. 302. Fica autorizada a meia-entrada para doadores regulares de sangue, doadores de um dos rins e doadores de parte do pulmão, do fígado ou da medula óssea, em todas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento.

Art. 303. Para efeito desta Lei, são considerados:

I - doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - doadores de um dos rins e doadores de parte do pulmão, do fígado ou da medula óssea, aqueles identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

TÍTULO II

DO SETOR HOTELEIRO E DO TURISMO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do alojamento temporário como meio de hospedagem

Art. 304. Configura-se relação de consumo a prestação de serviço entre a empresa intermediadora da locação de alojamento temporário com o consumidor.

Parágrafo único. Considera-se empresa intermediadora aquela que presta os serviços de alojamento temporário, de forma remunerada, por meio de contrato físico ou eletrônico.

Seção II

Da proibição de utilização de placas excludentes de responsabilidade dos hotéis e similares

Art. 305. Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou distribuição de cupons nos estabelecimentos do setor hoteleiro, ou que prestem o serviço de hospedagem temporária de pessoas quanto à não responsabilidade por objetos deixados no quarto ou apartamento.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos que integram o setor hoteleiro ou que prestem o serviço de hospedagem temporária de pessoas, os hotéis, motéis, pensões, albergues e estabelecimentos congêneres.

Seção III

Das agências de viagens e turismo

Art. 306. As agências de viagens e turismo devem informar ao consumidor, no momento da contratação do pacote turístico, a política de cancelamento e reembolso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem ser informados, no mínimo, o procedimento, os prazos e as multas aplicáveis em caso de alteração ou cancelamento de pacote turístico.

LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DAS PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção Única

Das disposições gerais das penas administrativas

Art. 307. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;

VII - suspensão temporária da atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 308. A averiguação preliminar, a reclamação, o auto de infração, apreensão e termo de depósito, a instauração, a notificação, a impugnação, o recurso e demais atos do processo administrativo serão regidos pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, da Presidência da República.

Parágrafo único. A averiguação preliminar é o procedimento investigatório de natureza inquisitorial, instaurado pela autoridade competente de proteção e defesa do consumidor, quando os indícios ainda não forem suficientes para a instauração imediata de processo administrativo sancionador.

Art. 309. A fiscalização, no âmbito das relações de consumo, deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade econômica for classificada como de risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na hipótese de ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A inobservância do critério de dupla visita, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, implica nulidade do auto de infração, independentemente da natureza da obrigação, sendo vedada a realização da segunda visita em prazo inferior a quinze dias corridos contados da primeira.

Art. 310. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 311. A autoridade administrativa, de acordo com sua conveniência e oportunidade, poderá celebrar compromisso de ajustamento de conduta com os fornecedores de produtos e serviços.

§ 1º O compromisso de ajustamento conterà, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) o valor global da operação investigada;

b) o valor do produto ou serviço em questão;

c) os antecedentes do infrator;

d) a situação econômica do infrator;

III - ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.

§ 2º A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 312. A pena de multa, graduada de acordo com a reprovabilidade da conduta do infrator, a vantagem auferida, a extensão do dano, a reincidência e a condição econômica do fornecedor, será aplicada por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da UFIR, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo Estadual a edição de Decreto para regulamentar a fórmula do cálculo e critérios para a aplicação das penas de multa.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será revertida para o Fundo Estadual ou Municipal, se houver, de Defesa do Consumidor, gerido pelo respectivo Conselho Gestor.

§ 3º Considera-se reincidência a repetição de infração, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

§ 4º Fica vedada a aplicação de mais de uma sanção ao fornecedor decorrente da mesma infração por mais de uma autoridade administrativa.

Art. 313. Os débitos decorrentes de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor poderão, até o seu vencimento, ser parcelado em até doze vezes iguais, mensais e consecutivas, nos limites e condições estabelecidos nesta Seção.

§ 1º A falta de pagamento de qualquer das parcelas na data prevista implicará no vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 2º O saldo devedor será inscrito em dívida ativa, independentemente de notificação ou aviso prévio, acrescido dos encargos aplicáveis, ressalvada a hipótese de pagamento integral e espontâneo do débito, no prazo de trinta dias a contar do vencimento da primeira parcela não paga.

§ 3º A inscrição em dívida ativa mantém a origem do crédito e os valores arrecadados deverão ser recolhidos ao Fundo vinculado ao órgão sancionador.

Art. 314. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 315. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas nesta Consolidação e nas demais legislações de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 316. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, sempre às expensas do infrator.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 317. A autoridade administrativa poderá editar normas complementares para a efetivação do disposto neste Capítulo.

Art. 318. O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os Procons e demais autoridades administrativas situadas no Estado do Paraná.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO PÓS-CONSUMO

Art. 319. Aplicar-se-á as relações de consumo as disposições do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná - PERS/PR, conforme previsto na Lei nº 20.607, de 10 de junho de 2021, com o objetivo de conscientizar os consumidores e os produtores de bens e serviços da importância dos programas de logística reversa dos resíduos por meio da coleta para reciclagem, reuso ou desmanche de produtos, observando-se os seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável da gestão de resíduos decorrentes da cadeia de consumo;

II - conscientização da importância do correto descarte dos resíduos sólidos provenientes do consumo;

III - redução de resíduos sólidos decorrentes da cadeia de consumo;

IV - responsabilidade compartilhada entre consumidor e produtor de bens e serviços;

V - garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 320. As infrações praticadas e multas arbitradas até a entrada em vigor da presente Consolidação serão reguladas pelas leis anteriores.

Art. 321. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições estabelecidas na presente Consolidação que não forem autoaplicáveis.

Art. 322. Os direitos e obrigações estabelecidos nesta Consolidação se aplicam a todos os consumidores que adquiram produtos ou serviços no Estado do Paraná, assim como:

I - a todos os consumidores que possuam domicílio no Estado do Paraná;

II - a todos os fornecedores de produtos ou serviços que mantenham estabelecimento, agência ou escritório, sede ou filial, dentro do território paranaense;

III - a todos os fornecedores que prestem serviços dentro do território paranaense;

IV - aos fatos e vícios de produtos ou serviços ocorridos dentro do Estado do Paraná, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Art. 323. Qualquer cidadão tem legitimidade para representar ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Procon, Delegacia de Crimes Contra a Economia e Proteção do Consumidor e demais órgãos de defesa do consumidor informando sobre o descumprimento desta Lei.

Art. 324. Esta Consolidação entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 325. Revoga:

I - a Lei nº 9.427, de 7 de novembro de 1990;

II - a Lei nº 10.248, de 14 de janeiro de 1993; (*Vide* ADI 885 - STF)

III - a Lei nº 11.182, de 23 de outubro de 1995;

IV - a Lei nº 12.822, de 28 de dezembro de 1999;

V - a Lei nº 12.970, de 25 de outubro de 2000;

VI - a Lei nº 13.400, de 21 de dezembro de 2001;

VII - a Lei nº 13.674, de 9 de julho de 2002;

VIII - a Lei nº 13.962, de 20 de dezembro de 2002;

IX - a Lei nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002;

X - a Lei nº 14.040, de 28 de abril de 2003;

XI - a Lei nº 14.855, de 19 de outubro de 2005;

XII - a Lei nº 15.008, de 26 de janeiro de 2006;

XIII - a Lei nº 15.442, de 15 de janeiro de 2007;

XIV - a Lei nº 15.627, de 18 de setembro de 2007;

XV - a Lei nº 15.967, de 8 de outubro de 2008;

XVI - a Lei nº 16.085, de 17 de abril de 2009;

XVII - a Lei nº 16.135, de 24 de junho de 2009;

XVIII - a Lei nº 16.136, de 24 de junho de 2009;

XIX - a Lei nº 16.177, de 17 de julho de 2009;

XX - a Lei nº 16.400, de 10 de fevereiro de 2010;

XXI - a Lei nº 16.487, de 12 de maio de 2010;

XXII - a Lei nº 16.496, de 12 de maio de 2010;

XXIII - a Lei nº 16.649, de 8 de dezembro de 2010; (*Vide* RI 1.523.423-2 - TJPR)

XXIV - a Lei nº 16.671, de 20 de dezembro de 2010;

XXV - a Lei nº 16.675, de 20 de dezembro de 2010;

XXVI - a Lei nº 16.685, de 20 de dezembro de 2010;

XXVII - a Lei nº 16.721, de 23 de dezembro de 2010;

XXVIII - a Lei nº 16.723, de 23 de dezembro de 2010;

XXIX - a Lei nº 16.752, de 29 de dezembro de 2010;

XXX - a Lei nº 16.756, de 29 de dezembro de 2010;

XXXI - a Lei nº 17.005, de 14 de dezembro de 2011;

XXXII - a Lei nº 17.051, de 23 de janeiro de 2012;

XXXIII - a Lei nº 17.055, de 23 de janeiro de 2012;

XXXIV - a Lei nº 17.098, de 28 de março de 2012;

XXXV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 17.106, 10 de abril de 2012;

XXXVI - a Lei nº 17.115, de 17 de abril de 2012;

XXXVII - a Lei nº 17.141, de 4 de maio de 2012;

XXXVIII - a Lei nº 17.179, de 5 de junho de 2012;

XXXIX - a Lei nº 17.300, de 14 de setembro de 2012;

XL - a Lei nº 17.301, de 14 de setembro de 2012;

XLI - a Lei nº 17.322, de 5 de outubro de 2012;

XLII - a Lei nº 17.352, de 9 de novembro de 2012;

XLIII - a Lei nº 17.437, de 21 de dezembro de 2012;

XLIV - a Lei nº 17.439, de 21 de dezembro de 2012;

XLV - a Lei nº 17.454, de 2 de janeiro de 2013;

XLVI - a Lei nº 17.459, de 2 de janeiro de 2013;

XLVII - a Lei nº 17.477, de 3 de janeiro de 2013;

XLVIII - a Lei nº 17.478, de 3 de janeiro de 2013;

XLIX - a Lei nº 17.556, de 30 de abril de 2013;

L - a Lei nº 17.604, de 19 de junho de 2013;

LI - a Lei nº 17.678, de 10 de setembro de 2013;

LII - a Lei nº 17.733, de 29 de outubro de 2013;

LIII - a Lei nº 17.898, de 27 de dezembro de 2013;

LIV - a Lei nº 18.119, de 24 de junho de 2014;

LV - a Lei nº 18.623, de 16 de novembro de 2015;
LVI - a Lei nº 18.640, de 4 de dezembro de 2015;
LVII - a Lei nº 18.648, de 16 de dezembro de 2015;
LVIII - a Lei nº 18.649, de 16 de dezembro de 2015;
LIX - a Lei nº 18.697, de 8 de janeiro de 2016;
LX - a Lei nº 18.713, de 9 de março de 2016;
LXI - a Lei nº 18.752, de 13 de abril de 2016;
LXII - a Lei nº 18.775, de 9 de maio de 2016;
LXIII - a Lei nº 18.782, de 17 de maio de 2016;
LXIV - a Lei nº 18.805, de 16 de junho de 2016; (*Vide* RI 1.583.131-7 - TJPR)
LXV - a Lei nº 18.837, de 19 de julho de 2016;
LXVI - a Lei nº 18.909, de 29 de novembro de 2016; (*Vide* ADI 5.725 - STF)
LXVII - a Lei nº 18.943, de 20 de dezembro de 2016;
LXVIII - a Lei nº 18.946, de 20 de dezembro de 2016;
LXIX - a Lei nº 18.953, de 3 de janeiro de 2017;
LXX - a Lei nº 18.996, de 25 de abril de 2017;
LXXI - a Lei nº 19.036, de 30 de maio de 2017;
LXXII - a Lei nº 19.061, de 27 de junho de 2017;
LXXIII - a Lei nº 19.128, de 25 de setembro de 2017;
LXXIV - a Lei nº 19.229, de 16 de novembro de 2017;
LXXV - a Lei nº 19.372, de 20 de dezembro de 2017; (*Vide* RI 1.746.715-7 - TJPR)
LXXVI - a Lei nº 19.454, de 11 de abril de 2018;
LXXVII - a Lei nº 19.463, de 23 de abril de 2018;
LXXVIII - a Lei nº 19.473, de 24 de abril de 2018;
LXXIX - a Lei nº 19.485, de 7 de maio de 2018;
LXXX - a Lei nº 19.499, de 10 de maio de 2018;
LXXXI - a Lei nº 19.514, de 28 de maio de 2018;
LXXXII - a Lei nº 19.535, de 5 de junho de 2018;
LXXXIII - a Lei nº 19.699, de 12 de novembro de 2018;
LXXXIV - a Lei nº 19.702, de 21 de novembro de 2018;
LXXXV - a Lei nº 19.722, de 4 de dezembro de 2018;
LXXXVI - a Lei nº 19.851, de 14 de maio de 2019;
LXXXVII - a Lei nº 19.925, de 6 de setembro de 2019;
LXXXVIII - a Lei nº 19.933, de 16 de setembro de 2019;
LXXXIX - a Lei nº 20.014, de 13 de novembro de 2019;
XC - a Lei nº 20.085, de 18 de dezembro de 2019;
XCI - a Lei nº 20.089, de 18 de dezembro de 2019; (*Vide* Proc. 0001787-36.2020.8.16.0004 - TJPR)
XCII - a Lei nº 20.160, de 23 de março de 2020;
XCIII - a Lei nº 20.243, de 17 de junho de 2020;
XCIV - a Lei nº 20.276, de 29 de julho de 2020;
XCV - a Lei nº 20.129, de 20 de janeiro de 2020;
XCVI - a Lei nº 20.259, de 15 de julho de 2020;
XCVII - a Lei nº 21.069, de 25 de maio de 2022;
XCVIII - a Lei nº 21.190, de 18 de agosto de 2022;
XCIX - a Lei nº 21.324, de 20 de dezembro de 2022;
C - a Lei nº 21.400, de 11 de abril de 2023;
CI - a Lei nº 21.529, de 28 de junho de 2023;
CII - a Lei nº 21.721, de 1º de novembro de 2023;
CIII - a Lei nº 21.819, de 13 de dezembro de 2023;
CIV - a Lei nº 21.920, de 9 de abril de 2024;
CV - a Lei nº 21.982, de 17 de maio de 2024;
CVI - a Lei nº 22.004, de 4 de junho de 2024;
CVII - a Lei nº 22.044, de 3 de julho de 2024.
Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Adão Litro
Deputado Estadual

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Alisson Wandscheer
Deputado Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Arlson Chiorato
Deputado Estadual

Artagão Junior
Deputado Estadual

Batatinha
Deputado Estadual

Bazana
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Denian Couto
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Dr. Antenor
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Luis Corti
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Marcel Micheletto
Deputado Estadual

Marcia Huçulak
Deputada Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Marli Paulino
Deputada Estadual

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Moacyr Fadel
Deputado Estadual

Nelson Justus
Deputado Estadual

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Paulo Gomes
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Reichembach
Deputado Estadual

Renato Freitas
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Ricardo Arruda
Deputado EstadualSamuel Dantas
Deputado EstadualSoldado Adriano José
Deputado EstadualTercilio Turini
Deputado EstadualThiago Bühler
Deputado EstadualTiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 22.636.541-9

104428/2024

Lei nº 22.131

9 de setembro de 2024.

Denomina Deputado Moacir Micheletto os trechos da Rodovia PR-239, que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Denomina Deputado Moacir Micheletto os trechos 239S0415EPR e 239S0420EPR da Rodovia PR-239.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilMarcel Micheletto
Deputado Estadual

Prot. 22.668.958-3

104433/2024

Lei nº 22.132

9 de setembro de 2024.

Institui o Dia Estadual da Torcida Os Fanáticos a ser celebrado anualmente em 24 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Institui o Dia Estadual da Torcida Os Fanáticos a ser celebrado anualmente em 24 de outubro.**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilDelegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 22.668.989-3

104434/2024

Lei nº 22.133

9 de setembro de 2024.

Institui o Dia da Prática Esportiva nas instituições de Ensino do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Institui o Dia da Prática Esportiva a ser realizado anualmente em 19 de fevereiro nas instituições de Ensino do Estado do Paraná.**Parágrafo único.** A data ora instituída objetiva incentivar e oportunizar a prática de atividades esportivas variadas dentro do espaço escolar, bem como promover a segurança alimentar.**Art. 2º** A prática desportiva deverá atingir todas as séries e faixas etárias da instituição de ensino.**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilThiago Bühler
Deputado Estadual

Prot. 22.668.971-0

104435/2024

Lei nº 22.134

9 de setembro de 2024.

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Laila de Laguiche.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Laila de Laguiche.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 22.672.806-6

104436/2024

Lei nº 22.135

9 de setembro de 2024.

Autoriza o recebimento de patrocínio no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná a receberem patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para execução das políticas públicas de suas respectivas áreas, conforme disposições desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se patrocínio o suporte de agentes privados por meio de alocação de recursos ou disponibilização de bens e serviços em favor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional para a realização de ações governamentais, projetos e políticas públicas.

Parágrafo único. Após a efetiva disponibilização de patrocínio, o órgão ou entidade responsável poderá prover exposição e promoção do patrocinador em ações de comunicação nos projetos suportados.

Art. 3º Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados a partir de:

I - chamamento público para seleção de projetos;

II - escolha direta, mediante provocação do patrocinador interessado.

§ 1º A seleção será processada por meio de edital de chamamento público veiculado em Diário Oficial, conforme legislação aplicável e diretrizes a serem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A escolha direta prevista no inciso II do *caput* deste artigo será realizada por provocação do patrocinador interessado, devendo sua seleção ser fundamentada, observado o alinhamento da proposta ao planejamento estratégico e às políticas públicas e diretrizes institucionais do órgão ou entidade patrocinados.

§ 3º O órgão ou entidade que receber provocação formal de possível patrocínio deverá publicar a proposta recebida em Diário Oficial, oportunizando manifestação, no prazo de dez dias úteis, de outros interessados na demanda.

§ 4º Na hipótese de pluralidade de interessados, serão avaliadas as propostas de patrocínio e, após decisão fundamentada, selecionada a melhor pelo órgão ou entidade responsável, nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 4º O órgão ou entidade patrocinados deverão nomear um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento do contrato de patrocínio, competindo-lhes relatar eventuais hipóteses de inexecução parcial ou total, as quais serão objeto de medidas saneadoras ou sanções, aplicáveis as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º Os órgãos e entidades interessados na captação de patrocinadores poderão celebrar contratos administrativos para prestação de serviços de assessoria de marketing para elaboração de diretrizes gerais e otimização das ações de captação de recursos de patrocínio, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para fins de remuneração da implementação das ações de comunicação e promoção, poderão ser computados valores fixos e contínuos e/ou acrescidos de valores variáveis de acordo com o volume de recursos captados em cada projeto, devendo ser utilizada a tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR de serviços de publicidade e propaganda utilizada pela Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

Art. 7º Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de marcas relacionadas a produtos fumígenos, defensivos agrícolas, medicamentos, terapias, de natureza religiosa, político-partidária ou qualquer outro produto não compatível com a imagem do Governo do Estado do Paraná.

Art. 8º Os órgãos e entidades que receberão patrocínio deverão encaminhar todos os materiais e peças de divulgação para serem previamente analisados e aprovados pela Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, conforme diretrizes estabelecidas pelo Sistema Estadual de Comunicação - SICOM.

Art. 9º O agente privado que esteja negativado perante a Administração Pública Estadual não poderá firmar contrato de patrocínio.

Art. 10. Não será ofertado nenhum tipo de isenção fiscal pela concessão de patrocínio prevista nesta Lei.

Art. 11. Os patrocínios arrecadados, independente se mediante transferência de recursos ou disponibilização de bens e serviços, serão publicados em sítio oficial do órgão ou entidade beneficiados, sendo arrolado, por evento/projeto, o montante adquirido, sua destinação e o respectivo patrocinador.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.822.298-8

104438/2024

Lei nº 22.136

9 de setembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 14.431, de 16 de junho de 2004, que institui o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.431, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Institui o Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná - Fundo de Aval, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos financeiros para oferecer garantia reembolsável às operações de crédito contratadas pelos beneficiários definidos no § 1º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários do Fundo de Aval os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, suas associações e cooperativas, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Crédito Rural - MCR e as resoluções do Banco Central do Brasil - BACEN.

§ 2º Para terem acesso à garantia do Fundo de Aval, os beneficiários deverão:

I - possuir um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ativa;
- b) inscrição no Cadastro da Agricultura Familiar - CAF ativa com Documento de Acesso ao PRONAF - CAF-PRONAF válido;
- c) outro documento que vier a substituí-los;

II - comprovar a participação em programas de assistência técnica e extensão rural, pública ou privada, de acordo com a Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, implementados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e/ou pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná.

§ 3º Não são obrigatórios os enquadramentos citados nos §§ 1º e 2º deste artigo para os beneficiários que contratarem operações na forma do inciso III do art. 4º desta Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo de Aval tem por objetivo democratizar, fomentar, socializar e aumentar a competitividade das atividades econômicas, de forma compatível com o meio ambiente no Estado do Paraná por meio da facilitação do acesso ao crédito rural, concedendo garantia à contratação de operações de crédito aos seus beneficiários.(NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Fundo de Aval poderá, mediante celebração de convênio, conceder garantia complementar reembolsável às operações de crédito rural que vierem a ser contratadas pelos seus beneficiários junto à Fomento Paraná ou ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, em linhas de crédito rural autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 1º Será admitida a celebração de convênios pela gestora do Fundo de Aval com outras instituições financeiras oficiais de crédito ou cooperativas de crédito operantes das linhas de crédito rural autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sua regulamentação no âmbito estadual.

§ 2º Os instrumentos de convênios, necessariamente, versarão sobre:

- I - obrigações dos agentes financeiros;
- II - procedimentos operacionais;
- III - cumprimento do aval por parte do Fundo de Aval;
- IV - recuperação dos créditos em caso de inadimplência;
- V - outros procedimentos e normas que assegurem o pleno funcionamento do Fundo de Aval.(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As garantias à contratação de operações de crédito previstas nesta Lei destinam-se:

- I - à realização de investimentos agrícolas, pecuários e extrativistas;
- II - à implantação de novos investimentos destinados aos empreendimentos produtivos rurais sustentáveis;
- III - às operações de crédito concedidas pela Fomento Paraná, no âmbito do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO;
- IV - à implantação de agroindústrias de agricultores familiares.

§ 1º A garantia do Fundo de Aval se destina exclusivamente às operações de crédito contratadas com recursos das linhas de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF ou de outro que vier a substituí-lo e, ainda, do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, quando contratado na forma do inciso III do art. 4º desta Lei.

§ 2º A garantia do Fundo de Aval poderá ser concedida conjuntamente com outras prestadas por diferentes fundos de avais e/ou instituições similares, aval de terceiros e outras garantias reais em atuações complementares, conjuntas ou isoladas, visando à viabilização das operações de crédito rural contratadas pelos agricultores familiares, pessoa física, por cooperativas de agricultura familiar ou por associações de agricultores familiares, bem como nas operações do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, concedidas pela Fomento Paraná.

§ 3º A concessão de garantia pelo Fundo de Aval será suspensa, independentemente de comunicação prévia aos beneficiários, sempre que o índice de inadimplência das operações de crédito rural contratadas com aval do Fundo de Aval atingir o limite definido individualmente para cada conveniada.

§ 4º A garantia do Fundo de Aval contemplará operações de investimento com crédito de custeio e capital de giro associado, exceto para saneamento financeiro.(NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso VIII no caput do art. 5º da Lei nº 14.431, de 2004, com a seguinte redação:

VIII - oriundos da taxa de concessão de aval a ser retido do tomador para acessar o Fundo de Aval.

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O decreto regulamentar desta Lei estabelecerá:

- I - as condições gerais para concessão de garantia pelo Fundo de Aval;
- II - o percentual máximo da remuneração a ser percebida pela Fomento Paraná na gestão do Fundo de Aval, assim como as despesas a serem ressarcidas;
- III - a taxa de concessão de aval a ser retida do tomador e repassada ao Fundo de Aval.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorrer a necessidade de prorrogação parcial ou total do contrato, a garantia mencionada poderá se estender pelo novo prazo da operação, desde que justificada pela assistência técnica e em consonância com as normativas do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil - BACEN e do Manual de Crédito Rural - MCR. (NR)

Art. 7º O art. 7º da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O beneficiário da garantia do Fundo de Aval que não honrar seus compromissos com as instituições financeiras conveniadas, resultando na utilização dos recursos destinados a cobrir o montante garantido ao amparo do Fundo de Aval, não poderá ter qualquer tipo de relacionamento contratual, comercial e financeiro com a Administração Estadual, Direta e Indireta, enquanto estiver inadimplente, ressalvado o direito relativo ao reembolso de subvenções econômicas estabelecido em vínculos anteriores solicitação de honra.

§ 1º Caso o beneficiário seja pessoa jurídica, aplica-se o disposto no caput deste artigo à pessoa jurídica tomadora do crédito e a seus administradores.

§ 2º Caberá à instituição financeira conveniada a cobrança total da dívida administrativamente e, quando aplicável, judicialmente respeitada a competência da

Procuradoria-Geral do Estado prevista no art. 124 da Constituição do Estado do Paraná, devendo realizar a devolução proporcional dos valores honrados ao Fundo de Aval, que ficará isento de qualquer ônus pela cobrança.(NR)

Art. 8º O art. 8º da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Poderá ser contratada nova operação de crédito com garantia pelo Fundo de Aval antes da quitação da operação inicialmente concedida, respeitadas as normas do Manual de Crédito Rural - MCR e os limites individuais por beneficiário estabelecidos em decreto estadual.(NR)

Art. 9º O art. 9º da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, o Comitê de Investimento, de caráter deliberativo, a quem compete:

I - as decisões relativas à administração geral do Fundo de Aval;

II - a edição de instruções normativas complementares à operacionalização, organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária do Fundo de Aval;

III - a concessão de garantias à contratação de financiamento de que trata esta Lei.(NR)

Art. 10. O art. 10 da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a composição e o regimento interno do Comitê de Investimento, que atuará, preferencialmente, nos moldes do plano de desenvolvimento territorial dos municípios ou de outro que vier a substituí-lo.(NR)

Art. 11. O art. 11 da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo de Aval serão movimentados, exclusivamente, em contas especiais próprias de titularidade do Fundo de Aval, pela Fomento Paraná.(NR)

Art. 12. O art. 12 da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Aplica-se à execução do Fundo de Aval as normas públicas que regem a legislação orçamentária e financeira, bem como, no que couber, as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil - BACEN e do Manual de Crédito Rural - MCR, nos termos do decreto regulamentar.(NR)

Art. 13. O art. 15 da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A gestão do Fundo de Aval terá contabilidade própria e será exercida pela Fomento Paraná, que registrará todos os atos e fatos a ele referentes, atendendo às normas públicas que regem a legislação orçamentária, financeira e às leis vigentes de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como, no que couber, as atinentes às instituições financeiras.

§ 1º O registro contábil e financeiro do Fundo de Aval será realizado por setor próprio da Fomento Paraná, a qual receberá remuneração pelos serviços de gestão do Fundo de Aval, conforme previsão no decreto regulamentar.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo de Aval coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.(NR)

Art. 14. O art. 16 da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os riscos de crédito decorrentes de avais concedidos serão assumidos pelo Fundo de Aval, desde que limitados ao seu patrimônio líquido, respeitadas as condições estabelecidas por esta Lei, pelo decreto regulamentar e pelos convênios celebrados.(NR)

Art. 15. O art. 17 da Lei nº 14.431, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Limita a alavancagem de cobertura do Fundo de Aval na concessão de garantias de operações de crédito em até doze vezes o seu patrimônio líquido.

Parágrafo único. O limite referido no caput deste artigo será definido individualmente para as instituições financeiras conveniadas, nunca extrapolando a alavancagem mencionada.(NR)

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará as alterações promovidas por esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após a sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga o art. 14 da Lei nº 14.431, de 16 de junho de 2004.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.610.321-3

104439/2024

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.

Diário **OFICIAL** Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Anexo ao Decreto nº 7268

Formalização 2024FC000709/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
43 - Secretaria de Estado do Esporte								1.100.000,00
433000 - Paraná Esporte								1.100.000,00
4330 - Paraná Esporte								1.100.000,00
F.43.30.27.122.25.8359 - Gestão Administrativa PRESP								1.100.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	850.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	250.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								1.100.000,00
Total Geral								1.100.000,00

104797/2024

Decreto nº 7269

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.522.376-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 6.666.667,00 (seis milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de Setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7269

Formalização 2024FC000713/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								6.666.667,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								6.666.667,00
2302 - Diretoria Geral								6.666.667,00
F.23.02.04.122.10.8027 - Gestão de Planejamento Governamental								6.666.667,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	6.666.667,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								6.666.667,00
Total Geral								6.666.667,00

Anexo ao Decreto nº 7269

Formalização 2024FC000713/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								6.666.667,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								6.666.667,00
2302 - Diretoria Geral								6.666.667,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL								6.666.667,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	6.666.667,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								6.666.667,00
Total Geral								6.666.667,00

104530/2024

Decreto nº 7270

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 22.644.638-9, 22.643.746-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$

21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscientos mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de Setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7270

Formalização 2024FC000734/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo ao Decreto nº 7270

Formalização 2024FC000734/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

104532/2024

Decreto n° 7271

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.661.267-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de Setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7271

Formalização 2024FC000738/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo ao Decreto nº 7271

Formalização 2024FC000738/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								59.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								59.000,00
4501 - Gabinete do Secretário								59.000,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias								59.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	59.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								59.000,00
Total Geral								59.000,00

104533/2024

Decreto nº 7272

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.603.140-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 42.316,00 (quarenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de Setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7272

Formalização 2024FC000736/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								42.316,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								42.316,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								42.316,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP								42.316,00
	50	500	4.4.90.52	1444	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803	42.316,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								42.316,00
Total Geral								42.316,00

Anexo ao Decreto nº 7272

Formalização 2024FC000736/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								42.316,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								42.316,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								42.316,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP								42.316,00
	50	500	3.3.90.30	1444	Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, impulsionar o desenvolvimento do Estado, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica. Melhorar a qualidade do ensino superior, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.	4105	4111803	42.316,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								42.316,00
Total Geral								42.316,00

104534/2024

Decreto nº 7273

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 22.669.301-7, 22.669.233-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 4.699.081,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e nove mil e oitenta e um reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de Setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7273

Formalização 2024FC000739/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								4.699.081,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								3.117.757,00
4101 - Gabinete do Secretário								3.117.757,00
F.41.01.12.128.32.8467 - Formação Continuada								3.117.757,00
	54	550	3.3.90.18	1590	Capacitação em cursos de formação continuada nas modalidades presencial para os profissionais da Rede Estadual de Educação	4100	99999999	2.750.000,00
	50	500	3.3.90.18	1590	Capacitação em cursos de formação continuada nas modalidades presencial para os profissionais da Rede Estadual de Educação	4100	99999999	367.757,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								1.581.324,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								1.581.324,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR								156.324,00
	50	500	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4106902	156.324,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar								1.425.000,00
	70	706	4.4.90.52	490	Viabilizar o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, em atendimento à rede pública estadual de educação.	4100	99999999	1.025.000,00
	70	706	3.3.90.39	490	Viabilizar o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, em atendimento à rede pública estadual de educação.	4100	99999999	400.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								4.699.081,00
Total Geral								4.699.081,00

Anexo ao Decreto nº 7273

Formalização 2024FC000739/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								4.699.081,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								4.699.081,00
4101 - Gabinete do Secretário								4.542.757,00
F.41.01.12.363.32.8465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de nível Médio								1.025.000,00
	70	706	4.4.90.52	0	Não definida	4100	99999999	1.025.000,00
F.41.01.12.368.32.8466 - Fortalecimento da Gestão Escolar								650.000,00
	70	706	4.4.90.52	0	Não definida	4100	99999999	400.000,00
	54	550	3.3.90.18	1648	Realização de Convênio Censo Escolar	4100	99999999	250.000,00
F.41.01.12.126.32.8464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos Educacionais								200.000,00
	50	500	3.3.90.18	0	Não definida	4100	99999999	200.000,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental								2.000.000,00
	54	550	3.3.90.39	1530	Aplicação de provas avaliativas para os Estudantes da Rede Pública Municipal	4100	99999999	2.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares								595.757,00
	54	550	3.3.90.92	0	Não definida	4100	99999999	500.000,00
	50	500	3.3.90.18	0	Não definida	4100	99999999	95.757,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio								72.000,00
	50	500	3.3.90.18	0	Não definida	4100	99999999	72.000,00
4102 - Diretoria Geral								156.324,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED								156.324,00
	50	500	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4106902	156.324,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								4.699.081,00
Total Geral								4.699.081,00

104536/2024

Decreto nº 7274

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.455.776-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 4.968.058,00 (quatro milhões e novecentos e sessenta e oito mil e cinquenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de Setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7274

Formalização 2024FC000743/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								4.968.058,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								4.968.058,00
2302 - Diretoria Geral								4.968.058,00
F.23.02.04.122.10.8027 - Gestão de Planejamento Governamental								4.968.058,00
	50	502	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	4.968.058,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								4.968.058,00
Total Geral								4.968.058,00

Anexo ao Decreto nº 7274

Formalização 2024FC000743/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								4.968.058,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								4.968.058,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								4.968.058,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna								4.968.058,00
	50	502	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999	4.968.058,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								4.968.058,00
Total Geral								4.968.058,00

104539/2024

Decreto nº 7275

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.670.304-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.628.124,00 (um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e cento e vinte e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de Setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7275

Formalização 2024FC000742/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								1.628.124,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								1.628.124,00
6102 - Diretoria Geral								1.628.124,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF								1.628.124,00
	75	754	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.628.124,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								1.628.124,00
Total Geral								1.628.124,00

Anexo ao Decreto nº 7275

Formalização 2024FC000742/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual				1.628.124,00
990000 - Tesouro Estadual				1.628.124,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual				1.628.124,00
	75	754	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.628.124,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social				1.628.124,00
Total Geral				1.628.124,00

104541/2024

6774 - Companhia de Habitação do Paraná								3.520.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana								3.520.000,00
	50	502	4.4.20.42	0	Não definida	4100	9999999	3.520.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								3.520.000,00
Total Geral								3.520.000,00

Anexo ao Decreto nº 7277

Formalização 2024FC000748/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								3.520.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								3.520.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								3.520.000,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna								3.520.000,00
	50	502	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999	3.520.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								3.520.000,00
Total Geral								3.520.000,00

104543/2024

DECRETO Nº 7.278

Nomeação de PRISCILA MACHADO DE MORAIS, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.716.964-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PRISCILA MACHADO DE MORAIS, RG nº 25.XXX.736-X/SP, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Comunicação, ficando exonerada MIRIAM ANITA LORANDI, RG nº 3.XXX.594-X, a partir de 11 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

104545/2024

DECRETO Nº 7.279

Exoneração de GUILHERME LUIS VOITCH, de cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.708.567-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 4 de setembro de 2024, GUILHERME LUIS VOITCH RG nº 7.XXX.238-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

104548/2024

DECRETO Nº 7.280

Nomeação de MICHEL JORGE SAMAHA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.709.920-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHEL JORGE SAMAHA, RG nº 3.XXX.077-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficando exonerada, a pedido, a partir de 9 de setembro de 2024, JOSIANE GODOY LIMA, RG nº 6.XXX.094-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

104549/2024

DECRETO Nº 7.281

Exonera CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARINO do cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.709.118-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 11 de setembro de 2024, CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARINO, RG nº 3.XXX.184-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104551/2024

DECRETO Nº 7.282

Nomeia membro suplente representante da Secretaria de Estado do Planejamento para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.702.851-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LENISE ROSSETO DA SILVA, RG nº 2.XXX.837-6 como membro suplente, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, representante da Secretaria de Estado do Planejamento, em substituição a MARIA ANGÉLICA CARCEL MARTINS, RG nº 10.XXX.859-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

104552/2024

DECRETO Nº 7.284

Nomeação de membros para comporem o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.719.364-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça – CEMVEJ/PR, os seguintes representantes da Sociedade Civil, para a gestão 2024 à 2026, conforme a seguir:

I – Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná - SINDIJOR:

Titular: ALUIZIO FERREIRA PALMAR, RG nº XXX.320-X;

Suplente: ADÉLIA LOPES SALAMENE, RG nº 1.XXX.374-X.

II – Serviço da Paz e Justiça - SERPAJ:

Titular: IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA, RG nº 1.XXX.863-X/SP;

Suplente: DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, RG nº 101.XXX.443-X/RS.

III - Universidade Federal do Paraná - UFPR:

Titular: NORTON NOHAMA, RG nº 3.XXX.066-X;

Suplente: LUIS FERNANDO LOPES FERREIRA, RG nº 4.XXX.927-X.

IV - Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA:

Titular: CLOVIS ANTONIO BRIGHENTI, RG nº XXX.324-X;

Suplente: FÉLIX PABLO FRIGGERI, RG nº 14.XXX.932-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

104553/2024

DECRETO Nº 7.285

Nomeação de BRUNO CAPETTA BORGES, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.725.215-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO CAPETTA BORGES, RG nº 10.XXX.293-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado ROGERIO OREM DE ANDRADE, RG nº 10.XXX.270-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

104554/2024

DECRETO Nº 7.286

Designa ANELIZE PAULO DA SILVA, para exercer função comissionada executiva do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.714.606-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ANELIZE PAULO DA SILVA, RG nº 7.XXX.668-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104556/2024

DECRETO Nº 7.287

Exoneração e nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.723.498-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 9 de setembro de 2024, JESSICA MAIA VIEIRA, RG nº 10.XXX.510-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA GONÇALVES DO CARMO, RG nº 12.XXX.803-X, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação, ficando exonerada, em consequência do cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo CCE-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

104557/2024

DECRETO Nº 7.288

Nomeação de GUILHERME ROCHA NEIVA DE LIMA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.719.014-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME ROCHA NEIVA DE LIMA, RG nº 12.XXX.668-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

104558/2024

DECRETO Nº 7.289

Nomeação de JULIANO PEDROSO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANO PEDROSO, RG nº 6.XXX.888-X, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde - Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Foz do Iguaçu, ficando exonerado, ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, RG nº 1.XXX.320-X.

Art. 2º Exonera JULIANO PEDROSO, RG nº 6.XXX.888-X, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104559/2024

DECRETO Nº 7.290

Exoneração de JUNIOR CEZAR TARBINE, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 9 de setembro de 2024, JUNIOR CEZAR TARBINE, RG nº 5.XXX.338-X, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

104561/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.697.776-7/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.697.776-7, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do servidor **RAFAEL ANDREGUETTO**, RG. 4.XXX.XXX-5, para participar do Summit of the Future, a ser realizado na cidade de Nova Iorque – Estados Unidos, no período de 18/09/2024 a 24/09/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 09/09/2024 (Enc. Proc. a SEDEST).

21.991.401-6/24 **OBJETO** Autorização de Horas Extraordinárias. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas do Instituto Água e Terra – IAT, nos atendimentos às ocorrências que envolvam acidentes ambientais. **AMPARO LEGAL** Art. 7º, XVI, c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal; Art. 175 e 176, da Lei Estadual nº 6174/1970; Decreto nº 11.843/2014 que limita a concessão de serviço extraordinário ou hora extra para os servidores da Administração Direta e Indireta do Estado e Decreto nº 4.189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 21.991.401-6**, aliado a Deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 11.843/2014 c/c art. 1º, IV, do Decreto nº 4189/2016, o pagamento de horas extraordinárias no limite máximo de R\$ 101.220,60 (cento e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 09/09/2024 (Enc. Proc. a SEDEST).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

21.796.151-3/24 **OBJETO** Autorização de pagamento de parcela complementar de vencimentos. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP. **AMPARO LEGAL** Art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 18.493/2015; Decreto nº 3169/2019 que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira e Decreto nº 4.189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 21.796.151-3**, aliado a Deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 33, V, do Decreto nº 3169/2019 c/c art. 1º, I, do Decreto nº 4189/2016, o pagamento de parcela complementar de vencimento aos servidores efetivos, aos contratados pelo regime especial – CRES, aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e servidores reintegrados sob o regime da

Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de quarenta horas semanais, que percebam valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial Mínimo Regional do Estado do Paraná - Grupo Ocupacional I. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP. Em 09/09/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

22.151.615-0/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.151.615-0**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 315/2024-PCP/PGE (mov. 96), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, e a GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, visando à execução do Projeto “APROVA II” com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 316.689,69 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 09/09/2024 (Enc. Proc. a SEDEF).

104504/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.651.115-6/24 **OBJETO** Aquisição de café, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.651.115-6**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial (mov. 6), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº 10.086/2022, a contratação da empresa **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO S.A** – CNPJ nº 77.765.840/0001-70. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 09/09/2024 (Enc. Proc. à CC/NAS).

104502/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 906

Designa AGOSTINHO CORREA DE MORAIS JUNIOR para exercer suas atividades junto à Casa Militar

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor AGOSTINHO CORREA DE MORAIS JUNIOR, RG nº 13.XXX.731-X, nomeado pelo Decreto nº 7.266, de 9 de setembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Casa Militar.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104506/2024

RESOLUÇÃO nº 907

Designa GISLAINE ZAVOISKI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 22.715.729-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora GISLAINE ZAVOISKI, RG nº 10.XXX.442-X, nomeada pelo Decreto nº 618, de 27 de fevereiro de 2023, na Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer, a partir do dia 17 de setembro de 2024, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de origem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104508/2024

RESOLUÇÃO nº 908

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto nº 7.163, de 27 de agosto de 2024, na Casa Civil – CC, para exercerem suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

I - OSMAN RODRIGUES DE ARAUJO, RG nº 3.XXX.133-X

II - RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, RG nº 6.XXX.010-X

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104510/2024

RESOLUÇÃO nº 909

Revoga a Resolução CC nº 883, de 23 de agosto de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução CC nº 883, de 23 de agosto de 2024, que designou o servidor CEZAR ORLANDO GAGLIONE, RG nº 10.XXX.501-X, para exercer suas atividades junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104511/2024

RESOLUÇÃO nº 910

Designa RENATO CAMPOS BORBOSA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor RENATO CAMPOS BORBOSA, RG nº 6.XXX.316-X, nomeado pelo Decreto nº 7.292, de 9 de setembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104513/2024

DETRAN

PORTARIA N.º 1766/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 22.288.497-7, Portaria nº 1256/2024-DP, publicada no DIOE/PR nº 11676, em data de 10/06/2024, instaurado em desfavor do Servidor Público – JÚLIO CESAR PACHECO DOS SANTOS – RG Nº 3.344.692-6, lotado na 51º CIRETRAN - Posto Avançado Campo Magro/PR;

Art. 2º – A fundamentação para a prorrogação do prazo decorre da necessidade de obtenção de evidências cruciais para assegurar a condução apropriada do processo administrativo;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

99670/2024

PORTARIA N.º 1816/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº 22.146.112-6, Portaria nº 557/2024-DP, publicada no DIOE/PR nº 11659, em data de 14/05/2024, instaurado em desfavor do Centro de Formação de Condutores Mandacarú Ltda. – CNPJ nº 08.880.992/0001-09, credenciado para exercer suas atividades no Município de Maringá/PR;

Art. 2º – A fundamentação para a prorrogação do prazo decorre da necessidade de obtenção de evidências cruciais para assegurar a condução apropriada do processo administrativo;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

99947/2024

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1811/2024-DP

Designar, Mirian de Andrade, CPF n.º ***.125.509-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Marcos Antonio Duarte da Costa, CPF n.º ***.108.769-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do **Contrato n.º 32/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços especializados em manutenção e aferição de aparelhos etilométricos, por meio do Processo de Inexigibilidade n.º 08/2024.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente em Exercício

103384/2024

PORTARIA N.º 1844/2024 – DP/DETRAN

Altera portaria de designação da **Comissão de Classificação de Informações – CCI** do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

Considerando a Portaria n.º 1421/2024-DP/DETRAN;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 21.039.265-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, inciso IV da Portaria n.º 1421/2024-DP/DETRAN, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – Diretor de Operações – DOP, Osvaldo Messias Machado, como membro;”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

102768/2024

Procuradoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradorias Especializadas sob coordenação da
Coordenadoria do Consultivo

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR**.

COORDENADORIA	PROCURADORIAS VINCULADAS	ESPECIALIZADAS	VAGA(S)
Coordenadoria de Consultivo	Coordenadoria do Consultivo (CCON),		01 vaga + cadastro de reserva
	Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia (PCO)		cadastro de reserva

Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos (PCRH)

cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio na qual o candidato seja convocado.

1.6. A Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**.

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 10/09/2024 ao dia 24/09/2024**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.

3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

4.1.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.

4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.

4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 26/09/2024, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.**

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 26/09/2024 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.

4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;

4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.1.6.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.1.6.2. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);

4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.

4.2 DO GABARITO

4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.

- 5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada para qual o candidato foi convocado, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**
- 6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;
- 6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. O candidato aprovado no presente processo seletivo poderá ser convocado para exercer suas atividades em quaisquer das procuradorias especializadas vinculadas, conforme o item 1.2 do presente Edital.
- 7.2. A Comissão Permanente Organizadora de Processo Seletivo de Estagiários de Pós-graduação será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.4. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.5.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
- 7.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.7. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
- 8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
- 8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio

desligamento.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.6. As convocações referentes ao presente edital apenas serão efetuadas após expirado o prazo de validade ou esgotadas as vagas de processo seletivo prévio.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente Organizadora de Processo seletivo estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado (e-mail: posgraduacao@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Rosane Ribeiro

Grupo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL 1. Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4). 2. Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3. Título III - Da Organização do Estado (arts. 18 a 43). Título IV - Da Organização dos Poderes: (arts. 70 a 132)

DIREITO ADMINISTRATIVO.1. Administração Pública.2.Poderes da Administração.3.Organização Administrativa.4.Teceiro Setor.5.Atos Administrativos.6.Processo Administrativo.7.Agente Públicos. 8 Licitação pública. 9 Contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021.Legislação e jurisprudência correlata.

103465/2024

DELIBERAÇÃO N.º 29/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.453.939-8 – Ordem 32/24-CDFEPGE.

Interessado: Procuradores do Estado Carolina Kummer Trevisan e Vinicius Klein.

Assunto: Solicita autorização para participar de Curso de Capacitação "Legal Infra Summit – Fórum Jurídico de Infraestrutura".

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 537ª sessão ordinária virtual do dia 05 de setembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação do custeio pelo FEPGE** da despesa correspondente à inscrição dos procuradores Carolina Krummer Trevisan e Vinicius Klein no evento "Legal Infra Summit – Fórum Jurídico de Infraestrutura", a ser realizado no dia 19 de setembro de 2024, na Arena B3 - São Paulo.

Curitiba, em 05 de setembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 33/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.284.469-0 – 17/24-CSPGE (retorno).

Interessado: Procurador-Geral do Estado / Assessoria Técnica do Gabinete da PGE.

Assunto: Submissão do Relatório Circunstanciado nº 02, de 2024, na forma do art. 8º, §1º, da Deliberação nº 22, de 2024-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1200ª sessão ordinária virtual do dia 05 de setembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **homologação do Relatório Circunstanciado nº 02, de 2024**, referente ao registro e conversão do período de atividade em licença compensatória para o mês de julho de 2024, na forma do art. 8º, §1º, da Deliberação nº 22, de 2024-CSPGE, que regulamentou o art. 52-A da Lei Complementar nº 26, de 1985.

Curitiba, em 05 de setembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 34/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.038.877-8 – 24/24-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Agroindústria e Comércio de Alimentos Barrancruz Ltda.

Assunto: Proposta de renegociação de débito Lei nº 17.732, de 2013 – autos 0000374-62.1995.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1200ª sessão ordinária virtual do dia 05 de setembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido formulado**, nos termos contidos no parecer técnico da Agência de Fomento do Estado do Paraná, estando satisfeita todas as condições especificadas na Lei Estadual nº 17.732, de 2013, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 18.382, de 2014.

Curitiba, em 05 de setembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Pedro Henrique Fávoro Borsatto
Conselheiro-Relator

103169/2024

Controladoria Geral do Estado

DESPACHO Nº 475/2024 – GAB/CGE

Protocolo: 21.500.700-6

Interessado: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contrato/Convênio-Apostilamento

I - Autorizo, com fundamento no art. 1º, §3º e §5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, na Informação Técnica nº 011/2024-AT/CGE, mov. 23, no Despacho nº 025/2024- AT/CGE, mov.33, e na Informação nº 052/2024-NFS, mov. 29, a realização da despesa, com a empresa CS Brasil Frotas S.A, inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, bem como a efetivação do Termo de Apostilamento, que tem por objeto aplicação do reajuste anual do contrato nº 1860/2023, no valor de R\$6.440,76 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), para o exercício de 2024.

II - As despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1602.0412207.8365 – Gestão da Controladoria Geral do Estado - CGE, na fonte 500 – Ordinário não vinculado, Natureza de Despesa 3390.39.14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

III - Encaminhe-se ao NAS/CGE para prosseguimento e publicação.

Curitiba, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

103197/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6596 04/09/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
226787488	DORALICE DE ALMEIDA	49948611	2	SEED	
226945334	ISABEL DA SILVA	33510896	2	SEED	
225695199	JOSELI ROLIM DE MOURA	44670496	2	CEPR	
226243208	LEONI ALEXANDRINO PEREIRA	84151157	1	SEED	
226753419	SIMONE LUIZA BARANHUK	45386830	1	CEPR	
22645810	VILMAR SILVA DA SILVA	60511527	1	SEED	

102527/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6597 04/09/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
226435182	EDSON CORREA JUNIOR	63972010	1	SESP	

102529/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6563

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AIRTON COELHO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 2.029.697-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.027/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.153,19(Oito Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.427.077-1

NOME: MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 1.129.839-7 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.054/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.254,21(Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.243.313-4

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6564

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ROBERTO GUIMARAES DOMINGUES ORGAO: CCTG
R.G.: 3.823.591-5 CARGO: Agente de Execução LF: 2

Musico

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 EC 19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 18 e Lei 15044/06, art. 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.037/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.613,54 (Treze Mil, Seiscentos e Treze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.459.162-4

NOME: DULCEANA BENATO ORGAO: SEED
R.G.: 3.103.462-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.051/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.237,06 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.419.017-4

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6565

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE XAVIER DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.146.101-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.069/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.985,14 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.321.489-4

NOME: MARLENE DE ALMEIDA ALVES ORGAO: SEED
R.G.: 3.791.050-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.048/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.125,25 (Dois Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.185.428-4

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6566

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ILVA VIEIRA DA FONSECA ORGAO: SEED
R.G.: 4.221.536-8 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Art. 35 CE.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.047/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.885,93(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.540.181-4

NOME: ROSALINA CARDOZO DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.788.226-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.065/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.559,29(Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.959.104-7

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6567

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO CARLOS MACENA ORGAO: SEED
R.G.: 3.638.555-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.034/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.791,23(Três Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.450.350-4

NOME: GENI FERNANDES NEVES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 6.045.641-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.030/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.678,40(Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.449.485-8

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6568

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAIDE PEREIRA DE MENDONÇA ORGAO: SEED
R.G.: 4.298.503-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.055/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.367,09(Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.181.279-4

NOME: ZENOBIA SUCHODOLAK VIEIRA
R.G.: 2.028.471-4 CARGO: Agente Educacional I

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.064/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.741,20 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.863.150-9

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6569

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 1.633.992-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.071/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.964,93 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.439.236-2

NOME: LAERCIO DOS SANTOS LUZ

ORGÃO: SEJU

R.G.: 4.413.686-4 CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo
Agente de Segurança Socioeducativo

LF: 2

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L.6174/70, L.21367/23, art. 10 EC 19/98

Lei 21.119, de 30/06/2022

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.060/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.444,55 (Onze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.295.163-1

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6570

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARMEN MARIA KAVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.081.277-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art. 23

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art. 22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.053/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.158,12 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.399.797-0

NOME: VALDEVINA DE ALMEIDA OROSKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.781.407-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.033/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.410,72 (Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 98-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.319.945-3

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6571

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMAIR DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.026.329-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.050/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.755,58 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.305.173-1

NOME: MARIA APARECIDA SARTORIO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.935.478-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.062/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.842,91 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 33/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.269.059-5

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6572

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODENIR APARECIDO COLCHON MONTEZINO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.945.998-5 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.066/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.033,35 (Cinco Mil e Trinta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.435.984-7

NOME: EDNA CRUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 1.613.417.691-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

A partir de 31/05/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.058/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.283,63(Quatro Mil,
Duzentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.257.181-2

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6573

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE JESUS GUARNIERI AMBROGEZZI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.369.137-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 19/01/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC
45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.052/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.072,01(Um Mil e Setenta e
Dois Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 15/20 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 21.726.708-0

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

102570/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6590

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO PELLISSARI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.145.011-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
FARMACEUTICO

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.077/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.048,20(Vinte e Um Mil e
Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.376.994-2

NOME: ROSICLEI BORRASCA GHIOTTO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.863.762-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 91

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.068/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.486,03(Dois Mil,
Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.966.079-0

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6591

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA APARECIDA NEVES

ORGAO: SEED

R.G.: 2.164.001-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.067/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.218,56(Oito Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Cinqüenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.276.482-3

NOME: ANGELA APARECIDA RIBEIRO RABELO

ORGAO: SEED

R.G.: 988.171-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 19/07/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.070/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.411,52(Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Cinqüenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 12/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.482.167-0

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6592

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELI MOREIRA PRIMON

ORGAO: SEED

R.G.: 5.377.040-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.078/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.968,82(Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.589.817-0

NOME: WILLIAM JOSE DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.943.738-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.072/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.929,63(Dezesseis Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.342.179-2

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

102907/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6598 04/09/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ADRIEL FIGUEREDO DA SILVA	83564750	1	NA4C	22.136.675-1	22/08/2024	SESP
KELLY VON KNOBLAUCH	88027043	2	NIIII04		31/07/2024	SEED
KELLY VON KNOBLAUCH	88027043	1	NIIII04	226845321	31/07/2024	SEED

102528/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5062 05/09/2024
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23714 DE 18/10/2006 O NOME DE EDNA APARECIDA BOENO PAES
R.G. 105454660 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5063 05/09/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16566 DE 03/06/2009 O NOME DE BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA
R.G. 30966538 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5064 05/09/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 55 DE 03/01/2023 O NOME DE LILIANE CECILIA MELO
R.G. 47604222 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7770 DE 05/01/2022 O NOME DE SONIA MARIA NUNES
R.G. 34481504 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11113 DE 24/11/2022 O NOME DE VANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA MENEGUETI
R.G. 54337248 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5065 05/09/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6702 DE 18/12/2007 O NOME DE MARIA DE LOURDES CLARO DA SILVA
R.G. 41318864 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10426 DE 31/01/2013 O NOME DE CRISTIANE REGINA ZIMERMANN
R.G. 35739599 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10426 DE 31/01/2013 O NOME DE CRISTIANE REGINA ZIMERMANN
R.G. 35739599 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26651 DE 21/12/1998 O NOME DE CRISTIANE SAWCZUK MAZUROK
R.G. 43236989 LF - 3

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5066 05/09/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20514 DE 26/01/2010 O NOME DE GENI APARECIDA ALVES FERREIRA DO AMARAL
R.G. 78969172 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5067 05/09/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9827 DE 09/11/2004 O NOME DE MARIA VIVIANE GABARDO
R.G. 44811243 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5068 05/09/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10621 DE 13/10/2022 O NOME DE GERSON BELAO
R.G. 57178507 LF - 2

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5069 05/09/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12320 DE 17/06/2013 O NOME DE SUELI DE FATIMA PIRES
R.G. 55218064 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5070 05/09/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10622 DE 13/10/2022 O NOME DE GERSON BELAO
R.G. 57178507 LF - 2

102634/2024

Resolução SEAP nº. 6577

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.563.236-7	MARISTELA SALETE MARASCHIN	UNIOESTE
22.660.355-7	LAYSE PEREIRA SOARES DO NASCIMENTO	UNICENTRO
22.661.951-8	RITA DE CASSIA FONSECA	UNICENTRO
22.520.345-0	SIRLENE LEMES ALBRECHT	UEL
22.319.636-5	SALES DOUGLAS SANTIAGO	UEL
22.160.152-1	GILMAR APARECIDO ALTRAN	UEL
22.599.777-2	MOISES DE BRITO CUNHA	SESP

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6578

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a EDSON DE ALMEIDA RAZERA, R.G. nº 4.100.300-6, LF01, ocupante de cargo de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012 e Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 10.916,33 (Dez mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). Cálculos de fls. 39 – PRPREV. Protocolo nº 22.299.588-4.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6579

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CELSO JOÃO RUBIN FILHO, R.G. nº 6.414.306-9, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10.692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 21.562,31 (Vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV. Protocolo nº 22.440.218-0.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6580

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ZELIMAR SOARES BIDARRA, R.G nº 7.085.061-3, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 24.777,44 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 31 – PRPREV. Protocolo nº 22.462.669-0.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6581

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária, em cumprimento de ordem judicial aos autos nº. 0043060-38.2023.8.16.0182 do 15 Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
21.472.564-9	WANDRO ADRIANO SATURNINO	SESP

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6582

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 2094 de 16/09/2003, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional JOSE LEONIDAS RAMALHO, RG 1.484.754-5, 3º Sargento, LF 01, PMPR, em cumprimento de ordem judicial autos nº 001282-28.2023.8.16.0202 do 2º Juizado Especial de São Jose dos Pinhais – PROJUDI. Protocolo nº 22.643.726-6.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6583

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 2977 de 24/11/2011, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional DAVID RUPEL, RG 3.199.129-3, 3º Sargento, LF 01, PMPR, conforme Parecer nº 1018/2024 – DJ/PRPREV. Protocolo nº 22.421.920-2.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6584

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROBERTO IEMITSU TATAKIHARA, RG. Nº 1.593.395-0, LF 03, cargo Agente Universitário, UEL, conforme cálculo de fls. 41 – PRPREV em cumprimento aos autos nº 68450-63.2022.8.16.0014 COJ Nº 977/2024- PRPREV/DJ/CJC. Valor dos proventos R\$ 13.863,81 (Treze mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Protocolo nº 22.652.731-1.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6585

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LESSI MONTANHEIRO, RG. Nº 1.137.170-1, LF 01, cargo Professor, SEED, conforme cálculo de fls. 27 – PRPREV em cumprimento aos autos nº 0042225-50.2023.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 2.341,77 (Dois mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos). Protocolo nº 22.652.325-1.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6586

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO NARCISO NEGRÃO, RG. Nº 1.480.507-9, LF 01, cargo Agente Universitário, UEL, conforme cálculo de fls. 42 – PRPREV em cumprimento aos autos nº 81147-05.2011.8.16.0014 COJ nº 946/2024 – PRPREV/DJ/CJC. Valor dos proventos R\$ 11.552,18 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Protocolo nº 22.645.892-1.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6587

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARLETE MARIA PEREIRA

DOS SANTOS, RG 4.437.687-3, Policial Penal, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 39 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.773,68 (Quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Protocolo nº 22.485.636-9.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6588

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA CRISTINA PEREIRA, R.G. nº 4.111.757-5, LF 01, Professor, SEED, conforme cálculo de fls. 43. Valor dos proventos R\$ 9.328,93 (Nove mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/04/2024.
Protocolo nº 21.812.476-3.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6589

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ISMAEL VEIGA BISSON, RG. nº 4.265.445-0, LF 01, PMPR, alterando a graduação 3º Sargento para 2º Sargento ref. 11, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0001426-76.2020.8.16.0179 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 9.706,15 (Nove mil, setecentos e seis reais e quinze centavos). Cálculo de fls. 131 – PRPREV.
Protocolo nº 16.711.204-8.

Curitiba, 03 de setembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102614/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 95-A, de 3 de setembro de 2024.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexo ao Decreto nº 1.444/2007, e,

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 64,52% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezessete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **agosto dos anos de 2015 e 2016**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 61,43% (sessenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2017**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 60,90% (sessenta inteiros e noventa centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 56,59% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 50,78% (cinquenta inteiros e setenta e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 46,63% (quarenta e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **agosto de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **agosto de 2024**, restou 37,07% (trinta e sete inteiros e sete centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro

centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para agosto de 2022;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês agosto de 2024, restou 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) inferior ao preço mínimo nominal de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para agosto de 2023;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês agosto de 2024, restou 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) superior ao preço mínimo nominal de R\$ 47,79 (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para agosto de 2024, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, com parcelas vincendas no mês de setembro de 2024, é igual a zero.

Parágrafo Segundo. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e vincendas no mês de setembro de 2024, é de 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo Terceiro. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto, ao preço mínimo nominal de R\$ 47,79 (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e vincendas no mês de setembro de 2024, é igual a zero.

Parágrafo Quarto. Farão jus ao índice de subvenção econômica estabelecida no Parágrafo Segundo, os mutuários que pagarem as parcelas até o vencimento do contrato pactuado com o agente financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Richardson de Souza,
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

(REPUBRICAR POR INCORREÇÃO)

SEAB/DERAL

103318/2024

RESOLUÇÃO Nº 96, de 6 de setembro de 2024.

Designa servidor para substituir o
Diretor-Geral, durante período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Kazuhiko Hosoume**, RG nº 8.727.54-6, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, interinamente, no período de 16/09/2024 a 30/09/2024, referente as férias do exercício 2023, do titular **Richardson de Souza**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.
Secretário de Estado em exercício.
(Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024)

103326/2024

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 040/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

02 a 06 de setembro de 2024

Milho.....R\$ 50,29 /sc 60 kg

CUMPRAS – SE

Curitiba, 06 de setembro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

103547/2024

ADAPAR

PORTARIA Nº 260, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Remoção do Servidor Bruno Oliveira de Carvalho.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado nº 22.499.580-6.

RESOLVE:

Art.1º Remover, conforme Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 02/2024, o servidor contemplado, **BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO - RG nº 15.210.886-9 SSP/PR**, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado no EL/ADAPAR de Imituva para o Departamento de Laboratórios - DLAB.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 261, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidor para responder pelas atividades do
Escritório Regional de Maringá, no período de férias
da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **BRUNO SACCONI CANAVER**, RG nº 13.060.xxx-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Maringá no período de 18/11/2024 a 29/11/2024, em substituição a servidora **ANA PAULA MOSER**, RG nº 8.578.xxx-5 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 266, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal –
GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar
lançamentos no banco de dados da ADAPAR de
comprovantes de vacinação no município de Sabáudia.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 192/2024, da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo nº
Sabáudia	Roseli Alves de Souza	871	Secretaria Municipal de Agricultura	22.632.759-2

Art. 2º - A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Apucarana.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

103285/2024

PORTARIA Nº 262, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa Comissões de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e considerando:

I - a necessidade de cumprimento da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que determina, entre outras, a obrigatoriedade de realização de inventário físico-financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros de estoques de material permanente, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem;

II - a necessidade de realizar o controle do patrimônio móvel, imóvel e intangível em uso pela Adapar, garantindo assim que estejam devidamente registrados e atualizados nos Sistemas GPI e GPM, em conformidade com o disposto no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual 8955/2018;

III - a necessidade de disciplinar os procedimentos e responsabilidades para a realização do inventário dos bens móveis, imóveis e intangíveis, relativo ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

IV - que a atualização dos registros dos bens móveis, imóveis e intangíveis é requisito essencial para prestação de contas juntos aos órgãos de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR as Comissões de Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Adapar, ficando designados os servidores abaixo

especificados para, sob a presidência do primeiro nominado em cada Unidade Administrativa, comporem as referidas Comissões:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIDOR	RG Nº
ER Apucarana	Cecilia Thomaz de Aquino Ribeiro	6.539.346-8
	Guilherme Luis Bogo	8.785.321-7
	Adinalva Bocchi Silveira	3.534.036-0
	Reginaldo Aparecido Loss	6.045.928-2
ER Campo Mourão	Emanuel Roberto da Silva Vaccarelli	13.318.280-2
	Guilherme Tanahashi Luczynski	8.621.518-7
	Saulo Antonio da Silva	9.255.320-5
	Maria Elizabete de Araújo	3.677.243-3
	Claudio Jose de Freitas	5.969.345-0
	Losani Perotti	4.506.984-2
ER Cascavel	Jeison Solano Spim	15.335.911-3
	Américo Noboru Onaka	12.409.498-4
	Everton Cruz de Azevedo	16.194.674-5
	João Paulo Dantas Vieira	10.143.149-5
ER Cianorte	Donizete Camargo da Silva	14.507.361-8
	João Ricardo Franchini	4.295.652-0
	Allice Rodrigues Ferreira Nochi	15.212.246-2
ER Cornélio Procopio	Valdir Lourenço	2.227.938-6
	Adriana Susana Salvador Volquer	10.934.603-9
	Rodrigo dos Santos Picone	6.205.012-8
	Marcos Antônio Ferreira	8.566.143-4
	Elaine Marcondes Carneiro	7.760.649-1
ER Curitiba	Tiago Ferreira Meira	9.377.436.1
	Michelle Baptista	4.138.384-4
	Jose Neri Helinger Junior	9.224.607-8
	Willian Caseker Weiss	7.512.595-0
	Thayna Marcon de Oliveira	12.575.255-1
	Cristiane Aparecida Gaideski	7.584.529-4
	Ana Luiza de Souza Reis	10.155.161-0
	Roberta Garbossa Negri	8.216.447-2
ER Dois Vizinhos	Rafael Milhoreto Sponchiado	8.339.412-9
	Nelson Jesse Rodrigues dos Santos	9.705.267-0
	Roseli Capelina	7.414.006-8
	Adriano da Rosa	7.078.871-3
ER Francisco Beltrão	Marcos Douglas Santolin	8.037.571-9
	Antoniele de Fátima Serpa	6.983.981-9
	Sandro José Kuster da Silva	6.288.085-5
ER Guarapuava	Juliana Macedo Viana	15.218.606-1
	Jhonisson Ricardo de Paula	9.038.852-5
	Maria Elaine Simão Machado	9.973.846-4
ER Irati	Eduardo Alan Woytowicz Czyrik	13.186.387-0
	Elisabeth Wichert Rampasso	8.254.530-1
ER Ivaiporã	Anna Carolina Gonçalves Penna	1.695.856-3
	Murilo Augusto de Paula Souza	9.066.004-7
	Mario Roberto Ferri	1.529.630-5
ER Jacarezinho	Bernardete Aparecida Périco Coelho	3.141.516-0
	Edson Batistella	224.771-6
ER Laranjeiras do Sul	Yago Fernandes Nascimento	18.436.64-2
	Leomari Serafim Roseira	6.279.512-3
	Admilson Ferreira dos Anjos	5.381.020-9
	Alan Dinis Michels	171.771-7
	Ana Caroline Paggi	5.373.133-6
	Rodrigo Rhoden Barcellos	9.878.137-4
	José Mario Cherubim	8.988.839-5

ER Londrina	Felipe Donvito Grecco	13.317.027-8
	Danilas Salinet de Melo	3.807.907-7
	Juliano Coelho	5.746.151-9
	Késia dos Santos Benedito	9.524.209-0
ER Maringá	Celia Martelli Biazete	4.583.060-8
	Natalino Brischiliari	3.123.333-0
	Leandro Santarosa Perdigão	4.234.916-0
ER Paranaguá	Élio Ricardo Credo	3.317.724-0
	Luciana Ruban	3.667.247-1
	Susy Roberta Ursi	4.731.043-1
	Vanderley Lopes de Araújo	2.031.625-0
ER Paranaíba	Alisson Santos Barroso	14.501.393-3
	Valdenir Pereira da Cruz	1.965.826-0
	Washington Norberto Gonçalves da Silva	3.305.353-3
	Celso Soares Leitão	4.689.008-6
	José Marcelo Sanches	7.867.355-9
ER Pato Branco	Mara Stoco Gustmann	13.318.313-2
	Anderson Antonio Brandolli de Lima	8.998.460-0
	Rayanne Thaina Chapuis Maia	16.210.400-4
ER Ponta Grossa	Luiz Antonio Scheuer	13.313.099-3
	Mayra Thailise Iurkiw	8.093.805-5
	Geomar de Souza Meo	4.551.574-5
	Aramis Francisco Trintin	7.758.460-4
ER Toledo	Christofferson Fabio de Moura	8.707.529-0
	Thais Heloisa Vaz Farias	43.710.101-0
	Everton Cesar da Silva	9.656.650-6
	Emerson Sebastião Bertoni	5.749.396-8
ER Umuarama	Marlene Soares de Almeida	4.523.224-7
	Rudney Alves Magalhães	3.637.063-7
	Luiz Fernando Ruiz	7.515.039-3
ER União Da Vitória	Luiz Gonzaga Cechinel Junior	14.255.702-9
	Maria Elisabeth Kukiela	1.284.281-3
	Renan Fiel de Souza	16.480.800-9
	Waldir Diesel	10.191.850-5
Sede	Cesar R. Ferreira Batista	8.162.738-0
	Gilmar José Dias	1.511.496-7
	Joelma Gomes Martins Alves	3.365.729-3
	Suzana A. de Carvalho	6.712.293-3
	Claudio Cesar Sobezak	2.098.717-0
	José Marcio D'Avanzo de Oliveira	3.539.351-0
	Josimeri Peples	4.880.446-2
	Milton Vasconcelos Guedes	5.392.712-2
	Egon Vitor Gumz	7.780.864-7
	Lucas Daniel Szemysk Marinho	9.440.855-5
	Eloane Cristina Santos Ruffini	6.920.281-0
	Dayane Cristine Guetten	8.790.617-5
	Teresa Truch da Silva	3.482.353-7
	Suelly Madaleine Santos de Lucca	8.807.473-4
	Djalma Barbosa Neto	1.959.125
Laboratório - DLAB	Rosiane Tallevi	7.999.973-3
	Sue Ellen de Souza	6.342.704-7

Art. 2º CONSTITUIR Comissão para a realização de Inventário e Avaliação de Bens Intangíveis da Adapar, ficando designados, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

I – Egon Vitor Gumz, RG nº 7.780.864-7

II – Marcelo Andrade Amadeu, RG nº 8.207.182-2

III – Francieli Garcia Pacheco, RG nº 14.029.306-7

Parágrafo Único. A título de aplicação nesta Portaria, consideram-se ativos intangíveis, os bens não monetários, sem substância física, identificável, controlado pela Adapar e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

Art. 3º Compete às Comissões de Inventário para a realização do inventário Anual de bens móveis, imóveis e intangíveis as seguintes atribuições:

I – Bens Móveis

a) Estabelecer cronograma de realização do Inventário, realizando reuniões preparatórias para definir o planejamento dos trabalhos e as atribuições de seus membros;

- b) Registrar no Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM a abertura do processo de inventário de bens nas unidades administrativas que fazem parte da Regional a que a comissão foi designada;
- c) Verificar se os bens móveis estão lotados fisicamente nos locais indicados no Sistema GPM e relacionar o estado de conservação dos mesmos, utilizando os critérios estabelecidos pelo Anexo único do Decreto 8955/2018 que será disponibilizado as comissões pela Divisão de Materiais e Patrimônio – DIMAPA;
- d) Relatar as não conformidades referentes à localização dos bens móveis, possibilitando a regularização das transferências;
- e) Relacionar os bens móveis que porventura sejam verificados como ausentes;
- f) Emitir relatório específico, se necessário, descrevendo eventuais anormalidades observadas durante a realização do inventário;
- g) Registrar as informações coletadas durante o processo de inventário no Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM, assegurando a precisão dos registros de controle e da quantidade de bens alocados na Unidade Administrativa.

II – Bens Imóveis

- a) Estabelecer cronograma de realização do Inventário de bens imóveis, realizando reuniões preparatórias para definir o planejamento dos trabalhos e as atribuições de seus membros;
- b) Realizar o levantamento e a identificação de todos os bens imóveis que estejam sob a responsabilidade da Adapar, sejam eles próprios ou utilizados por ato de cessão de uso ou outro instrumento jurídico congênere, de propriedade do Estado ou de autarquias estaduais, municípios, entre outros;
- c) Realizar diligências nas Unidades, sempre que se apresentar necessário, visando a confirmação de informações e/ou esclarecimentos;
- d) Proceder, quando necessário, consulta à prefeitura local ou cartório de registro de imóveis para confirmação de informações, como localização, propriedade do imóvel, entre outras;
- e) Solicitar junto ao cartório de registro de imóveis a emissão de **matrícula ou transcrição atualizada** dos imóveis inventariados;
- f) Realizar consulta à prefeitura local solicitando a emissão de **certidões negativas de débitos de tributos** relativas aos imóveis inventariados;
- g) Preencher o formulário **Relatório das Condições Gerais do Imóvel**, conforme modelo fornecido pelo DPE/SEAP;
- h) Incluir fotos no formulário **Levantamento Fotográfico** de cada imóvel inventariado, conforme modelo fornecido pelo DPE/SEAP;
- i) Elaborar **croqui atualizado do imóvel**, indicando as áreas que a Adapar utiliza, no caso de uso compartilhado com outro órgão (Município, Estado ou da União);
- j) Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;
- k) Elaborar Relatório Final de Inventário.

III – Bens Intangíveis

- I – Realizar o levantamento de todos os bens intangíveis sob a responsabilidade da Adapar;
- II – Reconhecer inicialmente os bens a serem mensurados;
- III – Apurar a vida útil dos bens intangíveis;
- IV – Calcular o valor amortizável para fins de apuração do valor justo;
- V – Elaborar Laudo Técnico de Avaliação;
- VI – Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos em ata;
- VII – Elaborar o Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis, conforme modelo do Anexo único desta Portaria.

Parágrafo Único. Efetuado o levantamento dos bens intangíveis, deverão ser considerados para registro e controle, todos os bens que atendam aos seguintes critérios:

- I - Ser gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais;
- II - Ter viabilidade de mensuração confiável de seus custos;
- III - Ser separável, ou seja, capaz de ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independentemente da intenção de uso pelo órgão/entidade; ou
- IV - Resultar de compromissos obrigatórios (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais), independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis órgão/entidade ou de outros direitos e obrigações.

Art. 4º O período para a realização do processo de inventário anual se dará a partir de 16 de setembro de 2024, devendo ser concluído até 18 de outubro de 2024.

Art. 5º Durante o período de realização do inventário, ficará vedada toda e qualquer movimentação de bens móveis no Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM.

Art. 6º O servidor que responder pela Unidade Administrativa deverá assinar o Termo de Inventário dos bens móveis emitido no Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM.

Art. 7º Após a conclusão dos trabalhos pelas Comissões, deverá ser instruído processo, com a abertura de protocolo digital, contendo os seguintes documentos:

I – Bens Móveis

- a) Memorando da comissão de inventário designada, encaminhando os documentos resultantes do inventário;
- b) Relatório de Patrimônio por Unidade Administrativa, emitido pelo Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM, contendo as informações observadas pela Comissão, conforme as atribuições relacionadas no art. 3º da presente Portaria;
- c) Ata de Inventário, notificando as observações anotadas ao longo dos trabalhos;
- d) Termo de Inventário emitido pelo Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM.

II – Bens Imóveis

- a) Memorando do responsável pela Unidade Administrativa encaminhando os documentos resultantes do Inventário;
b) Matrícula ou transcrição atualizada dos registros dos imóveis inventariados junto aos Cartórios de registros dos imóveis inventariados;
c) Termo de Cessão de Uso, caso o imóvel não seja de propriedade da Adapar;
d) Relatório das Condições Gerais do Imóvel;
e) Levantamento Fotográfico de cada imóvel inventariado;
f) Certidão negativa de débitos de tributos relativas aos imóveis inventariados;
g) Croqui atualizado de cada imóvel;
h) Relatório Final de Inventário, notificando as observações anotadas ao longo dos trabalhos.

II – Bens Intangíveis

- a) Memorando da comissão de inventário designada, encaminhando os documentos resultantes do inventário;
b) Relatório de Patrimônio por Unidade Administrativa, emitido pelo Sistema de Gestão Patrimonial de Bens Móveis – GPM, contendo as informações observadas pela Comissão, conforme as atribuições relacionadas no art. 3º da presente Portaria;
c) Ata de Inventário, notificando as observações anotadas ao longo dos trabalhos;
d) Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis.

§1º O Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis a ser emitido e assinado pela Comissão, conforme disposto no art.4º, inciso VII, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
b) a identificação contábil do bem;
c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
d) vida útil remanescente do bem;
e) data de avaliação;
f) a identificação do responsável pela avaliação.

§2º A critério do Departamento Administrativo - DEAD, por meio da Divisão de Materiais e Patrimônio - DIMAPA, poderão ser solicitados outros documentos para inclusão no processo;

§3º O protocolo digital contendo os documentos de inventário deverá ser encaminhado a **Divisão de Materiais e Patrimônio - DIMAPA até o 5º dia útil subsequente à conclusão do inventário;**

§4º As comissões de inventário terão garantido livre acesso às Unidades Administrativas a que estão designadas durante o período de inventário, bem como poderão a qualquer momento solicitar apoio ou informações aos servidores destas a fim de apurar qualquer fato relativo aos bens inventariados.

Art. 8º Os titulares das Unidades Administrativas devem oferecer às Comissões de Inventários os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado deverá ficar sob a guarda e arquivo da Divisão de Materiais e Patrimônio.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 325, de 02 de outubro de 2023.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 264, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza funcionários do Sindicato Rural de Londrina emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2024 celebrado entre a Adapar e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP.

Considerando a necessidade de autorizar funcionários de Sindicatos Rurais para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Termo de Adesão nº 20/2024, do Sindicato Rural de Londrina.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes funcionários, conforme abaixo identificados, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Funcionário Autorizado	RG nº	Sindicato	Protocolo SID/ADAPA R nº

Londrina	Ariane Noemia Bastos Amarantes	233404 MT PR	Sindicato Rural de Londrina	22.625.056-5
Londrina	Bruna de Oliveira Silva	3337047 SESP DF	Sindicato Rural de Londrina	22.625.056-5
Londrina	Célia Aparecida de Almeida	9.976.692-1 SESP PR	Sindicato Rural de Londrina	22.625.056-5
Londrina	Michel Chedid Neto	46862126 SSP SP	Sindicato Rural de Londrina	22.625.056-5
Londrina	Francisco Aparecido do Nascimento	4.257.915-7 SESP PR	Sindicato Rural de Londrina	22.625.056-5
Londrina	Eliana Cristina Scheuer	3.461.529-2	Sindicato Rural de Londrina	15.977.995-5
Londrina	Michelle Pedrosa Parra Vieira	8.828.70-7	Sindicato Rural de Londrina	15.977.995-5

Art. 2º - A autorização concedida ao funcionário especificado nesta Portaria, ficará sob a fiscalização do médico veterinário da EL de Londrina.

Art. 3º - O funcionário autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o funcionário infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 237, de 23 de agosto de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 265, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa os servidores mentorados e mentores para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, bem como, os artigos. 12, inc. XVI; 26, inc. XXIII e 35, inc. IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 326/2013 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para atuarem como mentores dos servidores admitidos na Adapar, por meio de Concurso Público, conforme abaixo:

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA (ER-ADAPAR)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR FDA
Ponta Grossa	AFDA Flavio Henrique Barbieri EL de Ortigueira	Aline Ticiane Pascoal EL de Ortigueira
Ponta Grossa	EL de Ortigueira	Diogo Felipe Gonçalves EL de Ponta Grossa
Pato Branco	AFDA Antonio Junior Giboski EL de Palmas	Bruna Amates Ribas EL de Palmas
Pato Branco	Palmas	Ramão H. Serpa Marques EL de Clevelândia

Ivaiporã	FDA Hizael Lima da Silva EL de Pitanga	Danilo de Cuffa EL de Santo Antonio da Platina
Laranjeiras do Sul	FDA Ricardo Yudi Kurihara EL de Guaraniaçu	Ricardo Antonio da Silva EL de Catanduvas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

103334/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 065/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para desempenhar atividades como Chefe do Núcleo de Comunicação Setorial - NCS

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o protocolo nº 22.711.151-8,

Considerando o disposto na Lei nº 21.352/2023, a qual dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e o Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Valdelino Alves Pontes, portador do RG nº 6.XXX.782-X, para exercer suas atividades como Chefe do Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, a partir de 04 de setembro de 2024, em substituição ao servidor Guilherme Luis Voitch.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

103294/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 091/2024/SECID-SESP

O Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5121/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.039.833-1;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante

denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos de implantação e construção da Delegacia Cidadã tipo 1 em Pontal do Paraná, cujo endereço Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 1980 –Balneário Leblon, Pontal do Paraná/PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

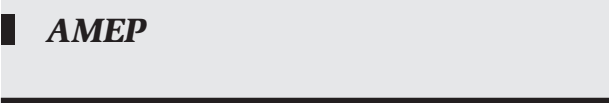
Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Valdomiro Hrysay
Diretor- Geral
Secretaria de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103555/2024



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 101/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenadora da Divisão de Fiscalização e Controle de Obras
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe confere art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.598.261-9

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria Paula Guillen Cavarsan**, RG nº 9.994.490-0 sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a função de Coordenadora da Divisão de Fiscalização e Controle de Obras da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 01/09/2024 a 18/02/2025, em substituição a titular do cargo **Cibele Cristine Mello Franczak**, RG nº 8.430.740-8.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 06 de setembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Amep

103364/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 102/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar, interinamente, como Coordenador do Departamento Administrativo
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.674.872-5

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Caio Augusto da Silva Santos**, RG nº 12.417.622-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar interinamente como Coordenador do Departamento Administrativo, no período de 16/09/2024 a 04/10/2024, em substituição à servidora **Gabrieli Fernanda Aparecida Masba**, RG nº 13.581.497-0, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 03 de setembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Amep

103195/2024



RESOLUÇÃO N.º 204/2024 – SETI, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO

SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 169/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 105/24, e o contido no protocolado n.º 22.046.446-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

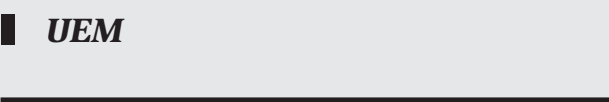
Art. 2º Fica determinado à Universidade que, caso reative o Curso dentro do prazo estipulado no caput do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, informe a Seti e o CEE/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Ensino, bem como solicite imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

103560/2024



PORTARIA Nº 685/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Teste Seletivo a ser regido pelo Edital nº 338/2024-PRH, visando à contratação de Professor Temporário.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores.
Célia Maria da Silva Ferreira – Presidente, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo – matrícula 961629, com Graduação em Administração e Especialização em Pesquisa Educacional.
Claudia Martins Luiz, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo - matrícula 1406, com Graduação em Ciências Contábeis.
Ariany Claus, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional - matrícula 223730, com Graduação em Administração, Graduação em Marketing em Mídias Digitais, Especialização em Gestão de Pessoas e Marketing e Especialização em Consultoria Organizacional.
Jéfito Ribeiro Lopes Agüera, Servidor Público Estadual da Universidade Estadual de Maringá no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional - matrícula 90147, com Graduação em Administração.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 05 de setembro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

103064/2024

PORTARIA Nº 686/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) a ser regido pelo Edital nº 339/2024-PRH, visando à contratação de Professor Temporário para o Departamento de Medicina (DMD).
Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores.
Célia Maria da Silva Ferreira – Presidente, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo – matrícula 961629, com Graduação em Administração e Especialização em Pesquisa Educacional.
Claudia Martins Luiz, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo - matrícula 1406, com Graduação em Ciências Contábeis.
Ariany Claus, Servidora Pública Estadual da Universidade Estadual de Maringá no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional - matrícula 223730, com Graduação em Administração, Graduação em Marketing em Mídias Digitais, Especialização em Gestão de Pessoas e Marketing e Especialização em Consultoria Organizacional.
Jéfito Ribeiro Lopes Agüera, Servidor Público Estadual da Universidade Estadual de Maringá no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional - matrícula 90147, com Graduação em Administração.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Maringá, 05 de setembro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

103076/2024

UEPG**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.551 – 04/09/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000007945-8) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2023.852, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Lucia Mara de Lima Padilha	40 horas
PORTARIA R. Nº 2024.554 – 06/09/2024 (PROCESSO SEI Nº 23.000037525-4) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.201, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ADVOGADO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Dirce Homenchuk	40 horas
Alisson Alves Pepe	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

103441/2024

Portaria R. - Nº 2024.553

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2023.508, alterada pela Portaria R. no 2023.551; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000032475-7,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2023.508, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 23.000032475-7.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 05 de setembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

103367/2024

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 1095/2024 de 29/08/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-24 para RT-40 horas da professora Mayra Stevanato, RG nº 10.XXX.304-9/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 30/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1088/2024 de 30/08/2024. Art. 1º Contratar a professora Paloma Bianchi, RG nº 29.XXX.865-3/SP, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 370/2024 – PROGESP, para *Campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 05/09/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 1093/2024 de 02/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Taissa Vieira Lozano Burci, RG nº 9.XXX.443-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Apucarana, em 03/09/2024.

Portaria nº 1094/2024 de 02/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o

contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Caio Vitor Marques Miranda, RG nº 15.XXX.181-8, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Apucarana, em 02/09/2024.

Portaria nº 1101/2024 de 03/09/2024. Art. 1º Contratar a professora Doris Beraldo, RG nº 6.XXX.196-7/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 380/2024 – PROGESP, para *Campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 02/09/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 1102/2024 de 03/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Lauro Allan Almeida Duvoisin, RG nº 15.XXX.853-0, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranaguá, em 02/09/2024.

Portaria nº 1103/2024 de 03/09/2024. Art. 1º Contratar a professora Taissa Vieira Lozano Burci, RG nº 9.XXX.443-5/PR aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 393/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 04/09/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 1108/2024 de 04/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Bruna Padilha de Oliveira, RG nº 8.XXX.704-0/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Apucarana, em 04/09/2024.

Portaria nº 1109/2024 de 03/09/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Taissa Vieira Lozano Burci, RG nº 9.XXX.443-5/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Apucarana, a partir de 05/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1110/2024 de 05/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Ellen Joana Nunes Santos Cunha, RG nº 7.XXX.357-6/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranaguá, em 02/09/2024.

Portaria nº 1111/2024 de 05/09/2024. Art. 1º Contratar a professora Bruna Padilha de Oliveira, RG nº 8.XXX.704-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 395/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 05/09/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 1112/2024 de 05/09/2024. Art. 1º Contratar a professora Merly Palma Ferreira, RG nº 9.XXX.512-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 396/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 16/09/2024 a 31/12/2024.

Portaria nº 1113/2024 de 05/09/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor João Vicente de Medeiros Publio Dias, RG nº 6.XXX.000-1/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Paranavai, a partir de 01/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1114/2024 de 05/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Nilceu Romi Kerecz Tavares, RG nº 9.XXX.194-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranaguá, em 02/09/2024.

Portaria nº 1115/2024 de 03/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Fábio de Carvalho Cordeiro, RG nº 5.XXX.561-6/PA, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranaguá, em 02/09/2024.

Portaria nº 1116/2024 de 03/09/2024. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, João Vitor da Silva Rodrigues RG nº 12.XXX.408-0/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 – PSS e Edital de Convocação nº 397/2024 – PROGESP, para a Reitoria - Paranavai, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/09/2024 a 02/09/2025.

Portaria nº 1117/2024 de 03/09/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Aline Roberta Tacon Dambrós, RG nº 9.XXX.442-3/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Paranavai, a partir de 03/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1119/2024 de 05/09/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Bruna Padilha de Oliveira, RG nº 8.XXX.704-0/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Apucarana, a partir de 06/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1120/2024 de 06/09/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, Allan Sorrihla Meira Barros, RG nº 12.XXX.161-8/PR lotado no *Campus* de Paranavai, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 25/09/2024 até 24/09/2025.

Portaria nº 1121/2024 de 06/09/2024. Art. 1º Rescindir o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Diogo Simão, RG nº 7.XXX.796-3/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de União da Vitória, em 16/09/2024.
Valderlei Garcias Sanches - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento

103386/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**
Portaria nº 1118/2024 de 05/09/2024. Art. 1º Conceder a substituição à servidora Thais Gaspar Mendes da Silva, Diretora de Pesquisa da PRPPG, RG nº 13.XXX.457-0 /PR, durante o período de Férias do servidor Carlos Alexandre Molena Fernandes, RG nº 5.XXX.814-0/PR, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, de 04/09/2024 a 19/04/2024. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos financeiros, a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.
Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em Exercício

103349/2024

UNIOESTE

EXTRATO DE PORTARIA N.º 015/2024 -GDG
Universidade Estadual do Oeste do Paraná–UNIOESTE– Campus de Foz do Iguaçu.
PORTARIA N.º 015/2024-GDG, de 05/09/2024.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior do servidor ADAIR ROBERTO ELEUTÉRIO RODRIGUES
OCORRÊNCIA: O docente está autorizado a afastar-se para o exterior no período 09/09/2024 a 13/09/2024, para conduzir o veículo que transportará docentes à Visita Técnica a UNIBOL-AT (Unibol Guarani y Pueblos de Tierras Bajas “Apiaguaki Tupa”). A visita acontecerá na cidade de Ivo, Município de Machareti, na Bolívia e as despesas serão custeadas pelo Campus de Marechal Cândido Rondon.

Sergio Moacir Fabriz – Diretor da Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu
102941/2024

1º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ EDITAL N.º 008/2024 - EDUNIOESTE

A EDITORA DA UNIOESTE, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto nº 5283/2020 e do edital no 007/2024, torna público o resultado da homologação das inscrições dos candidatos à vaga de estagiário de pós-graduação para Edunioeste, e convoca para prova escrita como segue:

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato da área que atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital nº 007/2024, conforme previsto no item 4.3.3, e enviou currículo documentado para o e-mail da editora, foi:

NOME -SITUAÇÃO

Victor Alves Lourenço Santos-Homologado

2. DA CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

O candidato à vaga deve realizar a prova escrita no dia 11/09/2024, das 9h às 11h.

3. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

3.1. O exame será realizado presencialmente no dia 06 de setembro de 2024, das 10h às 12h, na Edunioeste, localizada na Rua Universitária 2069 – 2º andar – Prédio Ageuni/ Inova – Bairro Universitário, no Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

3.2. A prova seguirá o especificado no item 4 do Edital 007/2024.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 06 de setembro de 2024.

Profa. Greice Castela Torrentes

Editora-Chefe da Edunioeste

103473/2024

PORTARIA N.º 3198/2024-GRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 22.674.282-4, de 28 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar Discente com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 22.674.282-4, envolvendo o discente LUIZ EDUARDO RODRIGUES; CPF: 016.530.099-5, matriculado no Curso de Pedagogia do Centro Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, por possível infringência ao Art. 11, Incisos I - Falta de decoro para com a Universidade, para com a sua administração ou para com os órgãos que compõem, ressalvando o direito de livre expressão, previsto em lei; XV – Perturbação, ameaça ou ofensa a membros da comunidade acadêmica ou familiares, por meio de gestos, palavras injuriosas, verbal, por escrito ou utilizando-se de recursos tecnológicos (mídias sociais) ou qualquer outro meio simbólico e XXXVII – Procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas, da Resolução nº 099/2023-COU,

estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: OSCAR DANILO MACIEL – CPF nº 706.809.819-34, como Presidente; LILIANE GRUHN – CPF nº 764.661.599-49; e KATIANA HENNING – CPF nº 025.596.349-10, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

100765/2024

PORTARIA N.º 3261/2024-GRE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora ANA TEREZA BITTENCOURT GUIMARÃES, RG nº 5.355.957-3, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA N.º 3262/2024-GRE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor LUCIANO DE SOUZA COSTA, RG nº 9.863.933-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA N.º 3265/2024-GRE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor DOUGLAS CARDOSO DRAGUNSKI, RG nº 5.940.814-3, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA N.º 3266/2024-GRE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor FÁBIO BITTENCOURT, RG nº 13.753.210-7, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA N.º 3267/2024-GRE, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora LEILA DENISE FIORENTIN FERRARI, RG nº 6.705.588-8, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

103468/2024

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Termo de Cooperação Técnica nº 004/2024. Partícipes: SEBRAE/PR x UNIOESTE/Campus de Cascavel. Objeto: Cooperação mútua entre as entidades signatárias para fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado do Paraná por meio do estímulo à instalação de programas de criação de Startups em Instituições de Ensino Superior (IES). Data da Assinatura: 04/09/2024. Vigência: 30/12/2024.

103344/2024

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 045/2024

Súmula: Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 4583/2024 – protocolo n.º 22.226.007-8.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves, nomeado pelo Decreto n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 4583/2024.

Art. 2º Designar o servidor Lucas Eduardo Rocha da Silva, nomeado pelo Decreto n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 4583/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

103455/2024

RESOLUÇÃO SEEC Nº 074/2024

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias ao Diretor da Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná, **Luiz Felipe Leprevost**, RG n.º 7.XXX.XXX-4, no período de 09/09/2024

a 08/10/2024, referente ao exercício de 2024. O servidor **Matias Marino da Silva**, RG n.º 4.XXX.XXX-4, responderá pela função de Diretor da Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná, durante as férias do Titular.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

103121/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 44 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARISTELA APARECIDA GAVELAKI				30	01/01/2006 31/12/2010	13/09/2024 12/10/2024
20779594	1	NAXIV	224326173			

103132/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 427/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF, sob a Chefia da servidora Marci Aparecida da Silva – RG. 1.522.363-4 e tendo como Assessora Técnica a servidora Djessika Karla Pereira – RG. 8.548.867-8, fica estruturado internamente com os setores e seus respectivos servidores responsáveis:

SETOR	SERVIDOR (A)	RG
Almoxarifado/Patrimônio	Wilson Galvão de Oliveira Junior	6.152.290-5
Transportes	Fábio Andrade Lima	6.375.810-8
Protocolo/Arquivo Geral	José Barbosa Nunes Junior	10.285.823-9
Contratos/Locações	Fabiano Franco Sanches	6.556.658-3
Compras	Paula Andreia Fontanelli Reinaldim	5.169.065-6

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 039/2024 – SEDEF.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

103205/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 739/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.949.772-5.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 28) e na Informação Técnica nº 707/2024 – SEDEF/AT (Mov. 32), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Rio Negro, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 21-23), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

103204/2024

RESOLUÇÃO Nº 423/2024 – SEDEF

RETIFICADO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de

janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor abaixo, para responder pelo Núcleo Regional de Cornélio Procopio na ausência de sua respectiva Chefia.

I - Vanderley Novaski Barbosa, RG nº 6.571.367-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

103201/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 712/2024 – SEDEF.

Referente ao protocolado nº 21.162.696-8.

REPUBLICADO.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora, **Meiri Cristina Falcioni Malvezzi**, Agente Profissional -

Núcleo Regional de Maringá/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 235/2024-SEDEF (mov. 24), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
- II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 46-48);
- III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 49), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
- IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 50), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Meiri Cristina Falcioni Malvezzi, lotada no Núcleo Regional de Maringá - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).**

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103341/2024

DELIBERAÇÃO Nº 54/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de Agosto de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto “Arte em Movimento”, no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, protocolo 22.463.572-9, da Organização da Sociedade Civil, Vida Promoção Social, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Agosto de 2024.
Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

103474/2024

DELIBERAÇÃO Nº 57/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 80/2022 – CEDCA/PR que aprovou o Incentivo Parques Acessíveis;

Considerando a Deliberação nº 39/2024 – CEDCA/PR que aprovou a utilização do saldo remanescente da Deliberação nº 80/2022;

Considerando a solicitação regular dos municípios quanto à utilização do saldo remanescente, de acordo com os critérios estabelecidos;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 23 de Agosto de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Aprova a utilização do saldo remanescente do recurso do Incentivo Parques Acessíveis para Crianças e Adolescentes com Deficiência, aprovado pela Deliberação nº 80/2022 – CEDCA/PR a todos os municípios elegíveis, com o estabelecimento dos seguintes critérios:

I – para a aquisição de um ou dois brinquedos acessíveis que deverão ser colocados no próprio parque já instalado no município;

II – para a aquisição de um novo parque, que deverá ser instalado em outra localidade a ser definido pelo município.

Art. 2º Os municípios deverão seguir as determinações e as vedações expressas na Deliberação 80/2022 – CEDCA/PR, inclusive a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quanto à utilização do saldo remanescente.

Art. 3º Revoga-se a Deliberação nº 39/2024 – CEDCA/PR.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Agosto de 2024.
Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

103475/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 713/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.694.478-8.
REPUBLICADO.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora **Thanara Buhner Carvalho, Agente de Execução - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 05), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 07), que destacou acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Thanara Buhner Carvalho, lotado(a) na NRHS/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo 22.694.478-8.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103291/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 714/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 21.214.192-5.
REPUBLICADO.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 22), promovidos pela servidora **Sheila Cristina Helvig, Função de Gestão Pública, Agente Educacional II - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 23), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 25), que destacou acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sheila Cristina Helvig, lotado(a) na NRHS/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo 21.214.192-5.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103305/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 715/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.694.516-4.
REPUBLICADO.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora **Eduarda Cordeiro Calhao, Cargo Comissionado Executivo - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 05), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 07), que destacou acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Eduarda Cordeiro Calhao, lotado(a) na NRHS/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo 22.694.516-4.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103307/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 730/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 21.388.192-2

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 74) e na Informação Técnica

nº 698/2024 – SEDEF/AT (Mov. 91), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Guaporema, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 78-80), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103073/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 731/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.538.733-8

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov.23) e na Informação Técnica nº 699/2024 – SEDEF/AT (Mov. 33), a **concessão do auxílio financeiro** a 16 (dezesesseis) famílias do Município de Piraquara, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 26-28), e a realização da despesa no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103075/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 730/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 21.558.693-6

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 56) e na Informação Técnica nº 700/2024 – SEDEF/AT (Mov. 55), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Mirador, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 48-50), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103078/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 733/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.476.975-0

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov.33) e na Informação Técnica nº 701/2024 – SEDEF/AT (Mov. 43), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Pinhais, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 36-38), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103080/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 735/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.514.595-4

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov.76) e na Informação Técnica nº 703/2024 – SEDEF/AT (Mov. 86), a **concessão do auxílio financeiro** a 29 (vinte e nove) famílias do Município de Itaperuçu, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 79-81), e a realização da despesa no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103082/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 741/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.538.790-7

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov.11) e na Informação Técnica nº 711/2024 – SEDEF/AT (Mov. 23), a **concessão do auxílio financeiro** a 28 (vinte e oito) famílias do Município de Rio Branco do Sul, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em

vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 16-18), e a realização da despesa no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103618/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 734/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.162.453-1.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Vanessa Cristina Franciscon de Paula**, Agente Profissional - Psicóloga - Núcleo Regional de Maringá/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 243/2024-SEDEF (mov. 35), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 43/47 e 50);
III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 52), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 53), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Vanessa Cristina Franciscon de Paula, lotada no Núcleo Regional de Maringá - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 08/09/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).
Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103081/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 736/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 21.504.339-8.

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov.38) e na Informação Técnica nº 6702/2024 – SEDEF/AT (Mov. 48), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Diamante do Norte, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 41-43), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103083/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 737/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.101.449-9.

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 128) e na Informação Técnica nº 704/2024 – SEDEF/AT (Mov. 139), a **concessão do auxílio financeiro** a 107 (cento e sete) famílias do Município de Iratí, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 132-134), e a realização da despesa no valor de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**.
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103084/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 738/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.503.576-8.

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 46) e na Informação Técnica nº 706/2024 – SEDEF/AT (Mov. 57), a **concessão do auxílio financeiro** a 27 (vinte e sete) famílias do Município de Tunas do Paraná, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 50-52), e a realização da despesa no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.
II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103350/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 740/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 22.094.525-1.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov.57) e na Informação Técnica nº 705/2024 – SEDEF/AT (Mov. 67), a **concessão do auxílio financeiro** a 19 (dezenove) famílias do Município de Cruzmaltina, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 60-62), e a realização da despesa no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
fexo

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

103087/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CERH Nº 031, de 05 de setembro de 2024

Aprova o Plano de Trabalho 2024 e o Relatório de Atividades 2023 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Paraná.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 8.462, de 07 de dezembro de 2017, no qual o Estado do Paraná adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 007/2019, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando a aprovação *ad referendum*, nos termos do artigo 14, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Plano de Trabalho 2024 e do Relatório de Atividades 2023 da Entidade Estadual, ambos relativos ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, como requisito para a certificação do período de 2024;

Considerando o deliberado na plenária da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, realizada no dia 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho 2024 e o Relatório de Atividades 2023 da Entidade Estadual, ambos relativos ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, como requisito para a certificação do período de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

103102/2024

RESOLUÇÃO CERH Nº 032, de 05 de setembro de 2024

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2024 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Paraná.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 8.462, de 07 de dezembro de 2017, no qual o Estado do Paraná adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 007/2019, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no §3º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que dispõe que “O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante resolução”;

Considerando o deliberado na plenária da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, realizada no dia 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná, como requisito para a certificação do período de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

103103/2024

RESOLUÇÃO CERH Nº 033, de 05 de setembro de 2024

Aprova a Prestação de Contas do exercício de 2023 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando o Decreto nº 9.132, de 27 de dezembro de 2010, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR;

Considerando as deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos na 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2023 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

103105/2024

RESOLUÇÃO CERH Nº 034, de 05 de setembro de 2024

Aprova parcialmente o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI, referente ao período de 2024/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando o Decreto nº 9.132, de 27 de dezembro de 2010, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR;

Considerando as deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos na 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – CERH, referente ao período de 2024/2025, com exceção da ação de Monitoramento, correspondente ao valor de R\$ 30.972.000,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

103106/2024

IAT

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 334, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Convênio referente a Gestão Compartilhada do Parque Estadual Vale do Codó, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, no que se refere a gestão do uso público e turismo;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 18.573.080-8 e 22.664.785-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidor Juarez Antonio Ressai Baskoski, RG nº 3.452.xxx-1, para função de Gestor do Convênio acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.146.xxx-4, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, como Fiscal, e o servidor Jean Alex dos Santos, RG nº 49.574.xxx-6, como Suplente, do referido Convênio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 209, de 28 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

103279/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 335, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022, que visa realizar a prevenção de acidentes e o atendimento de busca e resgate de vítimas de acidentes de montanha, na área do Parque Estadual Pico Marumbi, localizado no município de Morretes, formalizado com o Corpo de Socorro em Montanha – COSMO;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 20.267.543-3 e 22.664.785-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Gabriel Camargo Macedo, RG nº 09.884.xxx-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 29, de 02 de janeiro de 2023, para exercer a função de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica acima citado;

Art. 2º. Designar o servidor Jean Alex dos Santos, RG nº 49.574.xxx-6, como Fiscal, e a servidora Isabel Cristina dos Santos, RG nº 10.433.xxx-1, como Suplente, do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 207, de 28 de abril de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

103259/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 336, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Convênio nº 833/2022, com o objetivo de realizar a Gestão Compartilhada do Monumento Natural Salto São João, formalizado com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no que se refere a gestão do uso público e turismo;

- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 18.744.907-3 e 22.664.785-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Alline Hlatki, RG nº 8.704.xxx-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.392, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Convênio acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Isabel Cristina dos Santos, RG nº 10.433.xxx-1, como Fiscal, e o servidor Jean Alex dos Santos, RG nº 49.574.xxx-6, como Suplente, do referido Convênio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 320, de 19 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
103280/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 340, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 318, de 27 de agosto de 2024, que designa servidores para realizar a avaliação de desempenho da servidora Gabriela Gheralde;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.650.795-7,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o servidor Niceu Cezar de Oliveira, RG nº 9.060.xxx-0, pela servidora Lauren Soares Silva, RG nº 1.785.xxx-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
103540/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 341, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.364.540-2,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria IAT nº 330, de 04 de setembro de 2024, edição do DIOE nº 11739, no art. 3º, onde se lê "com efeitos a contar a partir de 05 de setembro de 2024", leia-se "com efeitos a contar a partir de 04 de setembro de 2024".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
103569/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 051/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Aparecido Pereira Gomes	Ariranha do Ivaí	162980	20.960.336-5
Ecoingá Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sarandi	133268	19.244.288-5
Edelcio Zancan	Francisco Beltrão	125189	16.837.174-8
Edineia Aparecida Webá Winiarski	Inácio Martins	145819	19.250.407-4
Eduardo de Freitas Munhoz	Novo Itacolomi	140179	17.072.983-8
Elaine Cristina Marcondes Lima	Ipiranga	140401	17.164.940-4
Erick Andreol de Oliveira	Imbituva	143154	18.140.669-0

Extração de Areia Lagoa Azul - Eireli	Figueira	129154	18.229.678-3
Idenelson de Jesus Chiconato	Cianorte	143244	18.153.138-0
Ilson João Ingles	Campo Largo	135620	15.830.466-0
Ivo Wrublewski	Cruz Machado	127998	18.170.231-1
Ivo Wrublewski	Cruz Machado	127997	18.170.085-8
João Kroski	Nova Esperança do Sudoeste	138903	16.762.055-8
João Kroski	Nova Esperança do Sudoeste	138905	16.762.072-8
João Kroski	Nova Esperança do Sudoeste	138911	16.762.087-6
Joary Martins	Guarapuava	135751	15.866.864-5
Josafá dos Santos	Ivaiporã	137387	16.344.603-0
Maikon Pinto Cardoso	Santa Mariana	143539	18.258.510-6
Maria Irineu Chelski	Prudentópolis	138774	16.740.301-8
Marines Araujo Wendler	Imbituva	139034	16.775.101-6
Marta José dos Santos	Pontal do Paraná	124644	15.589.875-5
Metalúrgica Vaspa Ltda	Cascavel	128232	17.284.480-4
Miguel Matchula	Palmital	148256	20.138.388-9
Misael Pedrosa de Moares	Pontal do Paraná	144276	18.496.393-0
Moacir Faustino dos Santos	Terra Rica	143938	18.368.731-0
Nelson Tonin	Amperé	140716	17.295.328-0
Nereu Marcondes da Silva	Pinhão	127526	17.543.928-5
Nivaldo Lima	Curitiba	138109	16.708.927-5
Oliveira Antunes da Silva	Campina da Lagoa	149531	20.646.158-6
Oliveira Antunes da Silva	Campina da Lagoa	149532	20.646.161-6
Osmar Luiz de Oliveira	Iguatu	126760	17.188.847-6
Osvaldo Nunes	Querência do Norte	160785	20.963.431-7
Otávio Lourival da Silva	Londrina	131008	18.281.820-8
Ozires Lara do Nascimento	Campo Magro	128772	16.779.600-1
Rafael Wolochem	São Mateus do Sul	132577	19.750.703-9
Terezinha Machado	Matinhos	142025	17.885.691-0

103179/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 106/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 160983, ALAN MIGUEL SOBRINHO/075.***.039-62, Protocolo 203338929, Município FLORIDA; AIA 133106, MARLI APARECIDA MANHANI/437.***.009-15, Protocolo 190529274, Município PRIMEIRO DE MAIO; AIA 133108, MARIA APARECIDA STUQUI MASTINE/442.***.049-04, Protocolo 190533999, Município PRIMEIRO DE MAIO; AIA 133095, ADELTON A. FEVEREIRO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - ME/21.454.***.0001-23, Protocolo 190459519, Município PRIMEIRO DE MAIO; AIA 126087, ANILDO FERNANDES DE LIMA/662.***.009-34, Protocolo 187857899, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 143576, DIENARO PIETROBELLI DELLAI/064.***.239-29, Protocolo 182531898, Município TOMAZINA; AIA 123003, VALDIR SCARMAGNONI/661.***.559-20, Protocolo 159573273, Município SANTA TEREZINHA DE ITAIPU; AIA 133109, MILUMALU BENS PRÓPRIOS LTDA - ME/21.566.***.0001-03, Protocolo 190535789, Município PRIMEIRO DE MAIO; AIA 148072, CARLOS EDUARDO GUALBERTO/049.***.029-44, Protocolo 200513150, Município PARANAGUÁ; AIA 136480, MARCOS ANTONIO SERAFIN/546.***.279-04, Protocolo 161286915, Município REBOUÇAS; AIA 133191, DORIVAL ZANATTA/710.***.519-20, Protocolo 194700938, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 162149, SABE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA/95.367.***.0001-23, Protocolo 207321966, Município CASTRO; AIA 148104, GELSON MARCOS RIBEIRO/956.***.959-34, Protocolo 200839730, Município GUARATUBA; AIA 140914, DAVID KOWALCZYK/022.***.969-31, Protocolo 173882092, Município GUARAPUAVA; AIA 146225, WILSON ANDRETTA/060.***.439-09, Protocolo 193784631, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 131330, SIDNEI FABIANO/547.***.139-72, Protocolo 182666815, Município KALORÉ; AIA 145262, ODAIR MOREIRA DIAS/707.***.909-59, Protocolo 189139276, Município CASCABEL; AIA 146969, ANDRE HENRIQUE SAIDLER CUDIK/084.***.049-85, Protocolo 196618945, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 144439, JOSÉ REGINALDO DE MELLO/033.***.169-12, Protocolo 185193772, Município GUARAUQUECABA; AIA 147726, NATAN MATEUS DOS SANTOS FERREIRA/085.***.469-28, Protocolo 198923796, Município BANDEIRANTES; AIA 144440, JOSÉ REGINALDO DE MELLO/033.***.169-12, Protocolo 185193845, Município GUARAUQUECABA; AIA 135378, ANDREIA GONÇALVES DE CARVALHO/062.***.259-50, Protocolo 157104969, Município ITAMBÉ; AIA 129058, EMERSON GUERGOLET DA ROCHA/918.***.519-34, Protocolo 185358593, Município ABATIA; AIA 129421, JESSICA ADRIELE MORETTI/079.***.599-95, Protocolo 182841170, Município ITAMARACÁ; AIA 160203, CLARINDO JOSE STORTI/225.***.280-68, Protocolo 197453656,

Município VITORINO; AIA 136486, LUCIANO CHIARELLI/015.***.599-14, Protocolo 161288527, Município REBOUÇAS; AIA 130319, LUIZ JACOB CONRADO/906.***.419-72, Protocolo 178627198, Município SANTA MARIA DO OESTE; AIA 145829, REFLORESTA EMPREENDIMENTO LTDA/05.467.***/0001-20, Protocolo 191546318, Município LAPA; AIA 145830, REFLORESTA EMPREENDIMENTO LTDA/05.467.***/0001-20, Protocolo 191546857, Município LAPA; AIA 150141, REINALDO VIEIRA MARINHO/026.***.679-90, Protocolo 215207919, Município MORRETES; AIA 142050, CELSO CESAR PAULICCI/556.***.229-91, Protocolo 177997749, Município ENGENSEIRO BELTRÃO; AIA 141863, SILVESTRE MROCZKO/540.***.009-06, Protocolo 178383671, Município TURVO; AIA 132561, ALCEU LOURENÇO DE ANDRADE/03.723.***/0001-90, Protocolo 191970934, Município BITURUNA; AIA 132547, EDSON DOS SANTOS LIMA/025.***.179-63, Protocolo 188859224, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 144591, CARLOS FERREIRA PINTO FILHO EIRELI/12.301.***/0001-90, Protocolo 185860060, Município FERNANDES PINHEIRO.

103655/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 338, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Resolução nº 491, de 19 novembro de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar;
- Considerando que conforme dispõe o art. 1º, IX, art. 12, V, art. 13, VI e VIII, art. 131 e art. 139 da Constituição do Estado do Paraná, este tem por objetivos e princípios a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida e o combate a todas formas de poluição, inclusive a poluição atmosférica;
- Considerando a Resolução SEMA nº 16, de 26 de março de 2014 que define critérios para o controle da qualidade do ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar da população e melhoria da qualidade de vida;
- Considerando a situação de estiagem no Estado do Paraná, com significativa redução da umidade relativa do ar;
- Considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 04 de setembro de 2024, que declara situação de emergência nas áreas dos municípios atingidos por Estiagem – 1.4.1.1.0, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;
- Considerando que a queimada da cana de açúcar aumenta significativamente a concentração de material particulado no ar, conhecido como fuligem, inclusive perceptível visualmente, podendo impactar na saúde do ser humano e nas condições de tráfego de rodovias;
- Considerando o caráter poluidor das queimadas da cana de açúcar e de outras práticas de queima controlada ainda permitidas no Estado do Paraná, e a significativa potencialização dos seus riscos e impactos em relação às doenças respiratórias; e
- Considerando o contido no protocolo nº 22.703.416-5,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a prática da queima controlada como método para a despalha de cana de açúcar, bem como, qualquer queima controlada utilizada para outras atividades agrossilvopastoris no Estado do Paraná;

Art. 2º. As usinas de produção de açúcar e álcool ficam responsáveis pela comunicação aos seus fornecedores de matéria prima, pela suspensão a que se refere o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 329, de 04 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

103585/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VILMA VIERO PALAORO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: RUA ALBANO DRUMOND DOS REIS Nº 987.

103216/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LANCHONETE E RESTAURANTE BORGHELOT LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 330182 com validade até 05/09/2034, para Comércio e Serviço - Restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas a ser implantada na Lotes Rurais, Quadra 54-C e 58-C, Gleba 6, S/Nº no município de Céu Azul/PR.

103166/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8758 com validade até 05/09/2030, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: ESTRADA DO FRIGORÍFICO - FRIGORÍFICO AO JARDIM NOVA PORÃ Bairro: JARDIM NOVA PORÃ Cep: 86870000 Município: Ivaiporã no município de Ivaiporã/PR.

103217/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. PEDRANJO NETO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 330180 com validade até 05/09/2034, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Krahos, 458 no município de Cascavel/PR.

103165/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PROLONGAMENTO DE RUA ORLANDO BURATTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8757 com validade até 05/09/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: AV. MARANHÃO À R. IVO MERICO Bairro: Centro Cep: 86870000 Município: Ivaiporã no município de Ivaiporã/PR.

103218/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCAS CAMARGO BUENO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 330139 com validade até 05/09/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Estância Varsóvia, S/N no município de Joaquim Távora/PR.

103154/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL ANDRADE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 330136 com validade até 05/09/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Lote de terra sob nº. 20-A-3-A/20-A-3-B-1/20-A-3- Reman. B-1-A, sn no município de Itaguajé/PR.

103153/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHOMA JUNIOR LOTEAMENTOS LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 329641 com validade até 05/09/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Olavo Bilac - Sul, S/N no município de Mallet/PR.

103142/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVAO MS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 330157 com validade até 05/03/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA AEROPORTO, CHACARA Nº 130, S/N no município de Maria Helena/PR.

103160/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTO KRACKHECKE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 318617 com validade até 09/04/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua da Produção, 1260 no município de Missal/PR.

103157/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEVANDES DIAS DE CARVALHO, a Licença de Operação - LO nº 330101 com validade até 04/09/2028, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Avenida 7 de setembro, sn no município de Iguatu/PR.

103148/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO MARIANA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 330108 com validade até 05/09/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Mauro Mori, 46 no município de Goioerê/PR.

103149/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZK LAMINADORA E COMPENSADOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 324245 com validade até 05/09/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA OLIVEIRO NEVES, 100 no município de Teixeira Soares/PR.

103141/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALO SANTO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 330183 com validade até 05/09/2030, para Industrial - Bebidas instalada na Rua Paraná, 1371 no município de Cascavel/PR.

103167/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTIZAN - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 330078 com validade até 05/09/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia BR 277, 1974C no município de Laranjeiras do Sul/PR.

103145/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCORDIA, a Licença de Operação - LO nº 330110 com validade até 05/09/2028, para Comércio e Serviço - Atividades de pós colheita de produtos agrícolas instalada na ROD PR 449, S/Nº no município de Palmas/PR.

103150/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIO PEDRO BORSOI, a Licença de Operação Complementar - LO-C nº 220822 com validade até 16/02/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA SANTA CRUZ, SN no município de Catanduvas/PR.

103152/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANO ANDRÉ ROSSETTO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 159295 com validade até 04/09/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº21/A, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

103151/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 272330 com validade até 21/06/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Estrada de Acesso ao Aterro Municipal, 00 no município de Wenceslau Braz/PR.

103147/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 219672 com validade até 12/02/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na PROLONGAMENTO DA AV. ANTONIO CUNHA, S/N no município de Curiúva/PR.

103158/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ AMBROZIO NETO, a Licença Prévia - LP nº 330051 com validade até 05/09/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na BREDÁPOLIS, LOTE SEM NUMERO, LOTE 'A' E LOTE Nº 69-A, GL 09, COLONIA GOI, S/N no município de Janiópolis/PR.

103143/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERBI PASTO - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 330094 com validade até 05/09/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Heitor Alencar Furtado, 7197 no município de Paranavaí/PR.

103146/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADDITI COSMÉTICOS, a Licença Prévia - LP nº 330152 com validade até 05/09/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Padre Luiz Luise, 242 no município de Cascavel/PR.

103156/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R. BORGES MARASCA - PRESTACAO DE SERVICOS EM APOIO A AGRICULTURA, a Licença Prévia - LP nº 330176 com validade até 05/09/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rodovia BR-277, KM 573, S/N no município de Cascavel/PR.

103163/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 330053 com validade até 05/09/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na 19-C-1-A, GLEBA 12-1º PARTE, COLONIA GOIOERE, S/N no município de Goioerê/PR.

103144/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRISTIAN LUDWIG, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 330166 com validade até 05/09/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na zona rural, - no município de Três Barras do Paraná/PR.

103161/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRAFOSUL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 330168-R1 com validade até 05/09/2028, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua das Dálias, 212 no município de Cascavel/PR.

103162/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDEMIR BORGES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 330190-R1 com validade até 05/09/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SAO BENTO, SN no município de Três Barras do Paraná/PR.

103168/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARCI BASSI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 330148-R1 com validade até 05/09/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na FAZENDA SANTA MADALENA, SN no município de Wenceslau Braz/PR.

103155/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33856 com validade até 05/09/2029, para Exploração instalada na Endereço:LOTE RURAL Nº 44 E 47 - PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO PESSOA Bairro:NOVO SARANDI Cep:85927970 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

103215/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

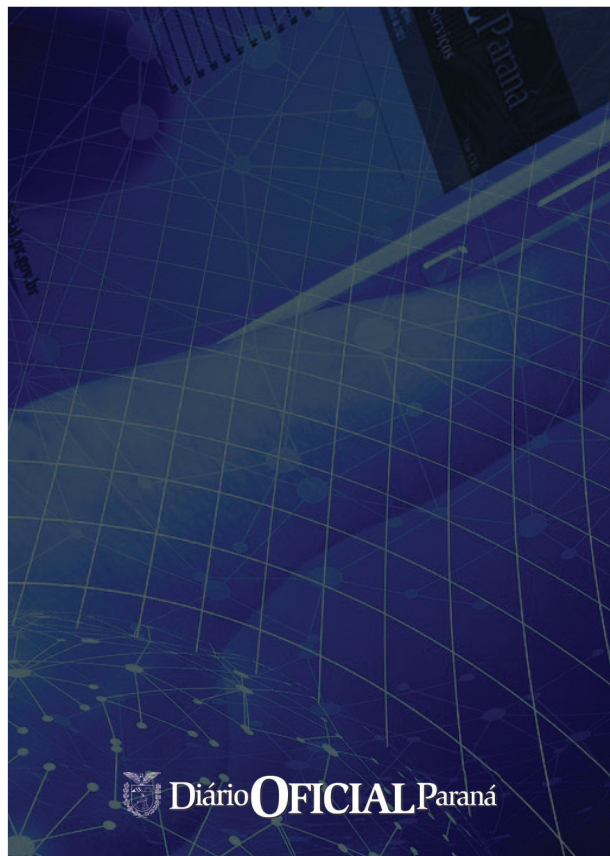
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISAM- DISTR. DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 330179-R1 com validade até 05/09/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na COLONIA SAO JOAO E ESPERANÇA LR 27-A, SN no município de Cascavel/PR.

103164/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MILLENIUM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 330156-R1 com validade até 05/09/2030, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na ALCIDES AMADEU MEASSI, 403 no município de Cascavel/PR.

103159/2024



Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 879 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ZEDIVAL GONCALVES DE ALMEIDA	1	NAXII	226863818	90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
MARINALVA ALVES DOS SANTOS	1	NAXII	226401865	90	14/04/2011 13/04/2016	22/09/2024	20/12/2024
CELIA DO ROCIO DE LARA ZATONI	97	NAXI	226739033	90	29/06/2007 28/06/2012	19/09/2024	17/12/2024
ROSANGELA GONCALES RIBEIRO	1	NAVI	225488827	90	06/03/2013 05/03/2018	19/09/2024	17/12/2024
TEREZA MACHADO DOS SANTOS	1	NAX	226877460	90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
NEIDE ALVES LOPES	2	NAXII	225465924	90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
MARLI TERNOPOLSKI LUCCA	97	NAXII	225502102	90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
LUIZ AUGUSTO DA SILVA	1	NAIX	22686	90	30/01/2006 29/01/2011	22/09/2024	20/12/2024
ELIZABETH FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	1	NAV	225595259	90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
NOEMIA BORGES DOS SANTOS	1	NAIX	226857702	90	28/06/2013 27/06/2018	19/09/2024	17/12/2024

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 880 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VERA LUCIA RUIS XAVIER	1	NAIX	226862765	90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
IVANI DE LIMA PAGEHY	1	NAX	226879374	90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
JULIA VALENTINA BUSATO	1	NAXI	226856587	90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024	20/12/2024
ODETE APARECIDA DE SOUZA FRANCA	1	NAX	226856919	90	09/11/2012 08/11/2017	19/09/2024	17/12/2024
JANAINA AVELINO DE MATTOS TRINDADE	1	NAXII	225374040	90	29/05/2014 28/05/2019	22/09/2024	20/12/2024
TEREZINHA APARECIDA DE FREITAS CECON	1	NAXI	226852832	90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
JOSIANE APARECIDA BUNICK	1	NAIX	226853162	90	12/05/2011 11/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
EDNEIA DE FATIMA GEFER ALVES	1	NAXI	226909516	90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
ELIZABETE COSTA SILVA	1	NAXI	226879870	90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024	20/12/2024
ODISSEIA GEFER FRANCA CRISTO	1	NAXI	226853375	90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 881 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCIO NILTON KOCHHANN	1	NII11	225326789	90	02/08/2004 01/08/2009	19/09/2024	17/12/2024
ANDREZZA CLARO DA SILVEIRA	1	NII11	225345767	90	02/08/2009 01/08/2014	19/09/2024	17/12/2024
LAURA JESUS DE MOURA E COSTA	3	NII107	225178828	90	17/12/2012 16/12/2017	19/09/2024	17/12/2024
JOSE DEONIDES DOS SANTOS	92	NII09	225400385	90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
TELMA SANTANA SERAFINI BOSCHIROLLI	1	NII11	226870083	90	24/02/2007 23/02/2012	09/09/2024	07/12/2024
MARIA HELENA SARTORI FERRER	1	NII11	224997647	90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024

ELENIR SIMCIC				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
19510352	1	NII11	225395284					
IVONILDE DOS SANTOS REIS				90	03/02/2014	02/02/2019	19/09/2024	17/12/2024
19573524	1	NII11	226745033					
EUCIDES HELIO DE FATIMA CAMPOS BORGES				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
20828471	1	NIII02	226185305					
JOSIANI GUIZELINI KASTELIC				90	07/07/2014	06/07/2019	19/09/2024	17/12/2024
22427148	2	NII11	225532192					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 882 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
CARMEM APARECIDA RIBEIRO SANTORO				90	12/02/2007	11/02/2012	19/09/2024	17/12/2024
30272056	1	NII11	225216894					
MARCIO ANTONIO BISCAIA				90	03/02/2014	02/02/2019	19/09/2024	17/12/2024
30948165	97	NIII07	225138958					
NOEMI KOVALCZUK				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
31238315	22	NII11	226770038					
SÉRGIO GUGLIOTTI				90	12/02/2006	11/02/2011	19/09/2024	17/12/2024
31546842	1	NII11	224966989					
CLEIDE FARAGO DE LIMA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
31949149	1	NII11	225452008					
ELIZABETE NOBRE DE AZEVEDO				90	08/11/2012	07/11/2017	19/09/2024	17/12/2024
32657052	3	NIII07	226441441					
ELIZABETE NOBRE DE AZEVEDO				90	20/07/2011	19/07/2016	19/09/2024	17/12/2024
32657052	2	NIII08	226442162					
REGINA CELIA CARNEIRO COSTA SOLAK				90	13/02/2001	12/02/2006	19/09/2024	17/12/2024
32809120	1	NII11	226152024					
LAURICE ALVES RODRIGUES				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
32939880	2	NIII09	226744258					
CRISTIANE PEREIRA BRITO				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
33226365	1	NII11	226882952					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 883 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MILTON GARCIA CASTILHO				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
33441797	3	NII11	225513562					
SEMIRAMIS PENTER GAUDEDA MACHULEK				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
33769180	91	NII11	225305293					
JUSSARA APARECIDA MATOS DE PADUA				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
34248788	99	NII11	226855971					
MARIA INES DA SILVA LIBERATTI				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
34371326	1	NII11	225022003					
JORGE LUIZ MERKLE RODINI				90	04/02/2009	03/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
35116630	97	NII11	226917110					
HORMISDAS DE SOUZA				90	03/02/2014	02/02/2019	19/09/2024	17/12/2024
36133414	2	NII11	226745483					
NILSON APARECIDO GARCIA				90	01/12/2003	30/11/2008	19/09/2024	17/12/2024
36319801	2	NII11	226170243					
NILSON APARECIDO GARCIA				90	24/02/1997	23/02/2002	19/09/2024	17/12/2024
36319801	1	NII11	226156550					
SORAYA REGINA VICENTE				90	23/11/2010	22/10/2015	19/09/2024	17/12/2024
37138096	2	NII11	225436754					
ELIZA LEIKO SHINZATO				90	23/02/2010	22/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
38799428	1	NII11	225095434					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 884 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
ELAINE SEGANTINE GONCALVES FERREIRA				90	27/01/2009	26/01/2014	19/09/2024	17/12/2024
38848356	96	NII11	226739840					
TANIA SURAIÁ HAKIM COSTA GONCALVES				90	10/02/2005	09/02/2010	19/09/2024	17/12/2024
39904810	1	NIII07	225071721					
NEUDES HIRT				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
40080333	2	NIII05	226765441					
MARLI DE FATIMA BURANELLO				90	03/02/2014	02/02/2019	19/09/2024	17/12/2024

40348875	90	NII11	226743138					
LUCIMARA MENDES DE ARAUJO BAHLS				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
40490035	1	NII11	226816623					
LUCIMARA MENDES DE ARAUJO BAHLS				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
40490035	2	NII11	226829857					
ROSELI SCHUISTAK RODRIGUES				90	04/04/2010	03/04/2015	19/09/2024	17/12/2024
40562184	1	NII109	225253200					
VERA LUCIA NAHIRNY BUENO				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
40721851	1	NII11	226770542					
CLARICE CASTRO DE SOUZA				90	23/11/2005	22/11/2010	19/09/2024	17/12/2024
40862951	1	NII11	225222584					
SUELI DA SILVA ROSSI				90	27/02/1996	26/02/2001	19/09/2024	17/12/2024
41130245	3	NII111	225505934					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 885 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
SUELI DA SILVA ROSSI				90	21/07/1994	20/07/1999	19/09/2024	17/12/2024
41130245	2	NII111	225505543					
MOZART RODRIGUES				90	28/04/1998	27/04/2003	19/09/2024	17/12/2024
41218819	1	NII11	225140413					
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO				90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
41873418	1	NII11	225379173					
PAULO ROBERTO ANGELICO				90	03/02/2010	02/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
41921560	1	NII11	225147264					
NEIDE SANTANA EDUARDO				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
42011215	2	NII106	225400237					
SURLEY VILELA DA COSTA				90	12/02/2011	11/02/2016	19/09/2024	17/12/2024
42156086	2	NII110	225096910					
CELIA MARIA DE SIQUEIRA RODRIGUES DA S				90	23/02/2005	22/02/2010	19/09/2024	17/12/2024
42293059	1	NII106	225468966					
ADRIANA LUMI ISHIBASHI				90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
42524573	1	NII11	225038848					
CLEMIRE PRZYBYSZ NUNES				90	19/01/2010	18/01/2015	19/09/2024	17/12/2024
42716766	2	NII11	225037299					
INES DO CARMO SILVA				90	13/01/2011	12/01/2016	19/09/2024	17/12/2024
42731170	2	NII11	225376921					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 886 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA KIYA				90	04/04/2010	03/04/2015	19/09/2024	17/12/2024
42781169	2	NII110	226649239					
MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA KIYA				90	23/02/2010	22/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
42781169	1	NII110	226619801					
MARCOS ROBERTO BENETOLI				90	13/01/2011	12/01/2016	19/09/2024	17/12/2024
42858218	89	NII11	226769404					
SIUMARA FERREIRA				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
42966096	2	NII109	226741992					
JOSE LUCIANO MARUSKI				90	14/04/2008	13/04/2013	19/09/2024	17/12/2024
42980617	2	NII11	224976909					
LAUDEMIR DE SOUZA				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
42982601	97	NII107	226771034					
CRISTINA YUKIKO UYEOKA FINGER				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
43375113	1	NII111	225397210					
ELZA COSTA ROSA MANGGER				90	03/02/2014	02/02/2019	22/09/2024	20/12/2024
43464485	22	NII109	226864199					
MARIA NEUSA CARDOSO MATIAS				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
43668609	1	NII108	226771670					
HELIO MARQUES DO DIVINO				90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
43996797	1	NII11	225074453					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 887 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL				90	12/02/2006	11/02/2011	19/09/2024	17/12/2024
44127881	1	NII107	224925506					

MOCIMAR DE SOUZA				90	28/02/2006	27/02/2011	19/09/2024	17/12/2024
44137747	1	NIIII08	226974555					
ALICE MARA FERREIRA				90	12/02/2017	14/09/2023	18/09/2024	16/12/2024
44281252	1	NIIII11	227027860					
LUIZ ADERSON GONCALVES LUZ				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
44424290	1	NIIII10	226205152					
JANETE APARECIDA PAULINO				90	27/01/2009	26/01/2014	19/09/2024	17/12/2024
44965798	1	NIIII11	226741500					
SONIA CRISTINA DE JESUS CAPELO				90	01/07/2010	30/06/2015	19/09/2024	17/12/2024
45998045	1	NIIII11	225475830					
HILDA DA SILVA CARDOSO				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
46774574	2	NIIII09	225168792					
JAIR SEVEGNANI				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
46940741	1	NIIII11	225468524					
ANA CRISTINA STEFFANI VANSSAN				90	02/02/2009	01/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
47196124	90	NIIII09	225470383					
ANA CRISTINA STEFFANI VANSSAN				90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
47196124	91	NIIII10	225470464					

102909/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 888 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FLAVIA DE PAULA GRACIANO NISCO				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
47235138	2	NIIII09	225462003			
DURVAL APARECIDO DAL BO				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
48259243	1	NIIII07	226194800			
SILMARA BENATTO				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
49094159	1	NIIII08	225364605			
GEFFERSON LUIZ DOS SANTOS				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
49100108	2	NIIII11	226270949			
ELISAMA RODRIGUES BAZILIO BROIETTI				90	02/02/2009 01/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
49202237	90	NIIII11	225302421			
DANIELA CAVALI FERREIRA				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
49803150	3	NIIII11	224918828			
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA TOINCO PELLAN				90	04/03/2011 03/03/2016	19/09/2024 17/12/2024
49872364	1	NIIII11	225312079			
LUIZ ANTONIO DA COSTA				90	04/02/2009 03/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
49923368	2	NIIII05	226767673			
IVANA DA SILVA				90	16/02/2009 15/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
49975651	2	NIIII11	225470685			
MARILENE JOSILIANE CHAGAS LISBOA				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
50378888	1	NIIII10	226255990			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 889 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NILZA ZANON DE SOUSA MACHADO				90	13/01/2011 12/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
50440923	1	NIIII11	225402671			
ANA PAULA MARTINS MENDES				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
51389662	1	NIIII11	225156204			
JULIO CEZAR DA SILVA				90	13/01/2011 12/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
51426975	2	NIIII11	225044279			
JULIO CEZAR DA SILVA				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
51426975	1	NIIII11	225043841			
ANTONIO CARLOS DA ROSA				90	03/02/2014 02/02/2019	19/09/2024 17/12/2024
51455070	2	NIIII11	226748288			
GILMARA DE LOURDES STREMEL				90	19/03/2006 18/03/2011	19/09/2024 17/12/2024
51537688	1	NIIII11	225062854			
DULCEMAR AMARO VIEIRA				90	27/05/2004 26/05/2009	19/09/2024 17/12/2024
51690320	1	NIIII11	225052638			
DULCEMAR AMARO VIEIRA				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
51690320	2	NIIII11	225053138			
REGINALDO SERGIO CORDEIRO				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
51878493	1	NIIII11	225362300			
GILBERTO DE BARROS MASCHIO				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
52117020	1	NIIII11	226883592			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 890 DE 05/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARGARETH HAMADA MARTINS				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
52159890	1	NII11	225524645			
ANGELICA NAOMI OTA SCHIMIDT				90	14/01/2009 13/01/2014	19/09/2024 17/12/2024
52248582	1	NII11	225149372			
WANDREIA DE OLIVEIRA ROCA				90	06/04/2010 05/04/2015	19/09/2024 17/12/2024
52327520	2	NII11	226769072			
IVANA DE CASSIA MACHADO				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
52442060	1	NII11	226956948			
CIBELE MARIA SANTORO CRUZ				90	15/12/2009 14/12/2014	19/09/2024 17/12/2024
52615143	1	NII107	225412499			
ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS RIBEIRO				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
52964806	1	NII11	225526885			
ANA CRISTINA DE ALMEIDA				90	26/11/2009 25/11/2014	19/09/2024 17/12/2024
53207189	2	NII11	226506373			
PATRICIA COSTA BALAN				90	20/12/2010 19/12/2015	19/09/2024 17/12/2024
53315593	1	NII11	225084882			
ALESSANDRA MARCIA GOUVEIA OLIVEIRA RES				90	19/01/2010 18/01/2015	19/09/2024 17/12/2024
53375170	1	NII11	225325189			
ANGELA CECILIA DE SOUZA GOMES				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
53718337	1	NII11	225039283			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 891 DE 05/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANA LOPES DE SOUZA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
54304030	1	NII11	225397058			
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CORNIANI				90	12/02/2007 11/02/2012	19/09/2024 17/12/2024
54355882	2	NII11	224962851			
JOSIANI DAVID REBEQUE				90	19/01/2010 18/01/2015	19/09/2024 17/12/2024
55297762	2	NII109	224907885			
GUIOMAR FERREIRA KALCOVISKI				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
55468389	1	NII11	226676708			
GUIOMAR FERREIRA KALCOVISKI				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
55468389	2	NII11	226663533			
PATRICIA SIMOES TUCA				90	24/02/2010 23/02/2015	19/09/2024 17/12/2024
56209190	1	NII11	225332983			
VALDECI CARLOS BUDZILO				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
57255820	1	NII107	226283960			
ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA HOFFMANN				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
58422568	2	NII11	224981821			
ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA HOFFMANN				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
58422568	1	NII11	225156972			
LIDIANE BATISTA CASTILHO NOGUEIRA				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
58862126	1	NII11	225532052			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 892 DE 05/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IVETE DE FATIMA SERCKUMECKA				90	02/04/2012 01/04/2017	19/09/2024 17/12/2024
58959499	93	NII11	226921710			
VERONILDA LIMA GUIMARÃES				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
59597965	1	NII11	225160147			
ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTI				90	01/09/2014 31/08/2019	19/09/2024 17/12/2024
59636332	2	NII11	226958118			
ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTI				90	29/07/2014 28/07/2019	19/09/2024 17/12/2024
59636332	1	NII11	226957243			
ELEN CARLA CEOLIN				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
60366675	1	NII107	225463387			
MARISTELA ANKEMAIER DE CAMPOS				90	12/09/2010 11/09/2015	19/09/2024 17/12/2024
60606234	1	NII11	225430608			
PATRICIA MEIRI MAFRA MOSSINI GOMES				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
60648310	1	NII11	225356890			
PATRICIA MEIRI MAFRA MOSSINI GOMES				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
60648310	2	NII11	225359849			
CELIA CRISTINA DA SILVA				90	03/08/2009 02/08/2014	19/09/2024 17/12/2024
60949557	2	NII11	225061793			
NILTON RODRIGUES SANTANA				90	24/02/2012 23/02/2017	19/09/2024 17/12/2024
60954410	3	NII11	225333190			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 893 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDREIA SANDRA DE OLIVEIRA CAMPASSI	1	NII11	226903690	90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024 17/12/2024
LUCIMARA ALVES NAVARRO	2	NII11	225461988	90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
LUCIANE TEREZINHA JOLY MATSUMOTO	1	NII10	225296537	90	27/11/2012 26/11/2017	19/09/2024 17/12/2024
HARI OSCAR WEIPPERT	1	NII10	225944067	90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024 17/12/2024
ROSANGELA REGINA GAVLAK	2	NII11	226517502	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
ELAINE PROVENCY DE BARROS	1	NII11	226883223	90	23/02/2005 22/02/2010	22/09/2024 20/12/2024
IARA CRISTINA PERINI	1	NII11	225176256	90	12/02/2007 11/02/2012	19/09/2024 17/12/2024
TATIANE LIMA VANDELÃO	99	NII11	225320888	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
ELAINE CRISTINA MACHADO SARTORI	1	NII11	225031363	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
KELLY CHERON YAMASAKI ZECHNER	2	NII10	225206031	90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 894 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDREIA DELLI COLLI	2	NII107	226982825	90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024 17/12/2024
CLAUDINEA CIPRIANO DE OLIVEIRA GOES	1	NII11	224969279	90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
LAURIANE CRISTINA BLATNER DA COSTA ROSA	90	NII11	226865390	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
OSVALDO DE OLIVEIRA	1	NII11	225169110	90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
QUESIA CRISTINA DOS SANTOS	1	NII11	225173729	90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
MARILIA CRISTINA MACHADO FAGUNDES	1	NII11	225035385	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
GISELE OLIVEIRA KUHN	1	NII11	226740112	90	27/01/2009 26/01/2014	19/09/2024 17/12/2024
THAIS DE PAULA OLIVEIRA	1	NII11	226483519	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
FRANSIELI CRISTINA COSTA VEIGA DA SILVA	91	NII10	226869085	90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024 17/12/2024
SILVIA CRISTINA TEIXEIRA SANTOS	1	NII11	225253757	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 895 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISELE CRISTINA DAHLE	1	NII11	225470600	90	05/04/2010 04/04/2015	19/09/2024 17/12/2024
ROBERTO FARIA MACHADO	1	NII107	226863664	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
SIMONE MICHELA SOARES MARINI	2	NII11	225423431	90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024 17/12/2024
MARCOS ANTONIO TRAVELLO RENNO	1	NII102	225354103	90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
MARTHA DE LELES LEMOS	2	NII107	225395454	90	23/02/2005 22/02/2010	19/09/2024 17/12/2024
JOAQUIM CECILIO DOS SANTOS	2	NII108	225530149	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
GESUALDO BORGES DA SILVA	2	NII106	226768645	90	12/03/2010 11/03/2015	19/09/2024 17/12/2024
MARCIO TEIXEIRA GONCALVES	1	NII11	225250030	90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
GILSON ALVES	1	NII106	225254109	90	16/02/2006 15/02/2011	19/09/2024 17/12/2024

HELVIO KENJI MIYAZAWA 90 01/12/2003 30/11/2008 19/09/2024 17/12/2024
78989904 2 NIIII1 225096619

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 896 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENISE GONSALVES BERTO	1	NII11	225072507	90	03/02/2010 02/02/2015	19/09/2024 17/12/2024
81817294	1	NII11				
NELSON DA SILVA AGUIAR	2	NII11	225151016	90	19/08/2014 18/08/2019	19/09/2024 17/12/2024
82857958	2	NII11				
EVERLI DEPETRIS	1	NII11	226864997	90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
83207124	1	NII11				
MAGALI DA SILVA ROCHA SOLER	1	NII11	225392579	90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
87252396	1	NII11				
EVANIA AGUERA GOLMINI	2	NII11	225470480	90	06/04/2010 05/04/2015	19/09/2024 17/12/2024
87615731	2	NII11				
EVANIA AGUERA GOLMINI	1	NII11	225470456	90	03/02/2010 02/02/2015	19/09/2024 17/12/2024
87615731	1	NII11				
MARLI SOARES GARCIA MORALES	1	NII11	224983972	90	02/08/2004 01/08/2009	19/09/2024 17/12/2024
88130529	1	NII11				
TÂNIA CRISTINA BRAZ				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
94707455	1	NI11	225512019			

102904/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 897 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 729 DE 22/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

GILDA BREUS, R.G. 21054135, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
19/9/2024 A 17/12/2024	3/2/2009 A 2/2/2014

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 898 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 700 DE 20/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ANTONIO GILSON WOJCIECHOWSKI, R.G. 32709788, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
19/9/2024 A 17/12/2024	30/4/2013 A 29/4/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 899 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 729 DE 22/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ELIANE CRISTINA SALLES PORTIER, R.G. 37256811, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
19/9/2024 A 17/12/2024	14/6/2014 A 13/6/2019

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 900 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 753 DE 26/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

BERNADETE GOLOMBIESKI, R.G. 39310562, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
19/9/2024 A 17/12/2024	23/11/2010 A 22/11/2015

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 901 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 730 DE 22/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SIMONE BISCAIA TOZETTO, R.G. 39851709, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
---------	--------------------

19/9/2024 A 17/12/2024 1/2/2012 A 31/1/2017

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 902 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 730 DE 22/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CARLOS ROBERTO SCHEIBEL, R.G. 40502408, LF 6 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 11/3/2011 A 10/3/2016

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 903 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 754 DE 26/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SIMONI LAMBERTY DESCHAMPS, R.G. 41939044, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 20/7/2011 A 19/7/2016

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 904 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 739 DE 23/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

VERENA BASTOS SCHEDERSKI, R.G. 42643440, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 27/2/2011 A 26/2/2016

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 905 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 373 DE 17/03/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

NILCEIA BUENO DE OLIVEIRA, R.G. 47203627, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

21/3/2014 A 18/6/2014 8/12/2006 A 7/12/2011

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 906 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 754 DE 26/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LUCIANE DIAS MOREIRA, R.G. 47465010, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 21/7/2011 A 20/7/2016

102908/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 908 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 755 DE 26/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

IVONE PIRES DIONISIO, R.G. 53079776, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 23/11/2010 A 22/11/2015

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 909 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 732 DE 22/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CLAUDIA RUIVO FUGA, R.G. 57710560, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 17/12/2012 A 16/12/2017

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 910 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 732 DE 22/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE MAURICIO TEIXEIRA, R.G. 64012274, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 1/12/2003 A 30/11/2008

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 911 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 705 DE 20/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SIMONE CRISTINA BUENO, R.G. 69326285, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

19/9/2024 A 17/12/2024 4/2/2010 A 3/2/2015

102906/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 912 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 686 DE 13/08/2024 O NOME DE HARI OSCAR WEIPPERT

R.G. 61473599, LF - 2

102905/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 913 DE 05/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUIS GABRIEL MALUF DA SILVA	41139757	1	NII11	227065770	23/10/2024	22/10/2026	730
LUIS GABRIEL MALUF DA SILVA	41139757	96	NII11	227065770	23/10/2024	22/10/2026	730
ALINE JOSEFA DE ANDRADE BENATO	44513277	1	NII08	226805567	06/09/2024	05/09/2026	730

102910/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 917 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA				90	14/01/2010 13/01/2015	22/09/2024	20/12/2024
105512139	1	NAXII	226474358				
MARIA APARECIDA MAXIMIANO				90	11/07/2013 10/07/2018	22/09/2024	20/12/2024
13400601	1	NAX	226601430				
OSMAR VIEIRA DE GUSMAO				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
22477277	1	NAX	226610472				
MARIA SALETE SIMAO				90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
23267462	1	NAXII	226957529				
PEDRO ALVARES PERES				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
30908406	1	NAX	225289735				
MARIA MADALENA AGOSTINHO MARTINS				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
31791464	1	NAXII	225026947				
NILCEIA SOARES DE CAMARGO				90	23/03/2010 22/03/2015	19/09/2024	17/12/2024
32383548	54	NAXII	225308870				
EDENIR DUARTE PATRICIO				90	24/03/2010 23/03/2015	19/09/2024	17/12/2024
36762845	90	NAXII	224917775				
VALMIR SANTOS				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
38599364	1	NAX	22692				
WANEISSA LETICIA CHACOROWSKI				90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
75376316	88	NALP	226950150				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 918 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RAQUEL DA SILVA ROSA				90	30/01/2011 29/01/2016	19/09/2024	17/12/2024

38920650	2	NAXII	226469087					
SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
40204580	1	NAXII	226617000					
ELIANE BERNADETE PIZA				90	11/12/2013	10/12/2018	22/09/2024	20/12/2024
40365737	1	NAXII	225405980					
MARIA OLIMPIA CARVALHO				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
40396136	1	NAXII	224965753					
ONEIDE RODRIGUES REZIERI				90	11/05/2011	10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
40637583	1	NAVIII	226764461					
VALDIRENE THOMAZ DA SILVA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
41148691	1	NAXII	226594825					
GENECI MARIA DE OLIVEIRA				90	07/06/2013	06/06/2018	22/09/2024	20/12/2024
41478349	1	NAIX	225471142					
NAVES MARTINS DE MELO				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
42093793	1	NAVII	226617779					
TEREZINHA DE FATIMA SILVA PEREIRA				90	13/05/2011	12/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
42106925	1	NAVII	226634258					
SUELY GOMES DOS SANTOS ROSA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
42623423	1	NAX	225158380					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 919 DE 06/09/2024								
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
BENEDITA DORACI PEREIRA DE SOUZA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
42867560	1	NAXII	225047600					
MARLI FRANCO DA SILVA LOCATELLE				90	30/01/2006	29/01/2011	22/09/2024	20/12/2024
43178598	3	NAXII	226960910					
CLAUDIA MARIA DELAMUTA DA SILVEIRA				90	11/12/2013	10/12/2018	22/09/2024	20/12/2024
45883957	39	NAXII	225292795					
CLEUSA MARIA VIUDES				90	31/01/2011	30/01/2016	19/09/2024	17/12/2024
46942922	1	NAXII	226797343					
PAULO ROBERTO BENFICA DOS SANTOS				90	29/06/2012	28/06/2017	19/09/2024	17/12/2024
49578458	1	NAXI	226763449					
VERA REGINA DA SILVA				90	09/11/2012	08/11/2017	19/09/2024	17/12/2024
49628129	1	NAXI	224895100					
CELIA MARIA DONIZETE				90	01/07/2010	30/06/2015	19/09/2024	17/12/2024
50913775	1	NAX	226596534					
RILDO APARECIDO RODRIGUES FROES				90	15/07/2010	14/07/2015	19/09/2024	17/12/2024
51055055	1	NAXI	226747699					
MIGUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
51331257	97	NAX	226961283					
BERNADETE APARECIDA KMITA CORDEIRO				90	29/06/2012	28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
51577434	1	NAXII	226956921					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 920 DE 06/09/2024								
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARIA DE FATIMA DA SILVA				90	29/06/2012	28/06/2017	19/09/2024	17/12/2024
51825047	1	NAXI	225011451					
JAIR DE ALMEIDA				90	01/07/2010	30/06/2015	19/09/2024	17/12/2024
52081467	1	NAXII	226764119					
IRACEMA MOURA MARIA				90	29/06/2012	28/06/2017	22/09/2024	20/12/2024
53098703	1	NAXI	224706057					
AMAIDO ARENT				90	30/01/2011	29/01/2016	22/09/2024	20/12/2024
53608671	1	NAXII	226960368					
MARIA APARECIDA SIMOES				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
54568657	1	NAV	226608630					
MARIA JOSE BATISTA COELHO				90	01/07/2010	30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
56523669	92	NAX	225165009					
EZAUDINA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA				90	11/05/2011	10/05/2016	19/09/2024	17/12/2024
56980970	1	NAXII	226765158					
SONIA PEREIRA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
57188456	1	NAX	224969643					
NILZA TAVARES DA SILVA				90	11/05/2011	10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
58855405	1	NAX	225395039					
NEUZA ALVES CASSIANO				90	29/06/2012	28/09/2017	22/09/2024	20/12/2024
59496034	1	NAXI	225027110					

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 921 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIMARA DE OLIVEIRA BENITES				90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024 17/12/2024
59936948	1	NAXII	226633073			
SILVANA BENEDITA DA SILVA				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
59939769	1	NAX	226594434			
MARCIA APARECIDA CAETANO NESTARE				90	01/07/2010 30/06/2015	19/09/2024 17/12/2024
60012717	1	NAXII	226595651			
MARGARIDA MARTINS RIBEIRO				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024 20/12/2024
60803943	1	NAX	226618341			
MARIA ESTER TORRES				90	29/06/2012 28/06/2017	19/09/2024 17/12/2024
62106743	1	NAXII	226957030			
DENILDA REIS DIAS				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024 20/12/2024
62947675	1	NAXII	225376352			
EUNICE DE SOUZA LAITER				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024 20/12/2024
63734381	1	NAXII	226471502			
CLEIDE APARECIDA SOARES BONFIM				90	29/06/2012 28/06/2017	22/09/2024 20/12/2024
64614533	1	NAXII	226957189			
CLARICE TADRA				90	29/06/2013 28/06/2018	22/09/2024 20/12/2024
64829335	1	NAXII	226961100			
PERCILHA DA SILVA				90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024 17/12/2024
64873687	1	NAX	226633707			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 922 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
67245938	1	NAX	226593934			
MARLENE DE SOUZA ALVES				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024 20/12/2024
67313186	1	NAX	224895879			
ELIZABETH SILVEIRA PEREIRA				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024 20/12/2024
67582926	1	NAXII	226957650			
ELIZABETE APARECIDA CARDOSO PAVAN				90	17/07/2012 16/07/2017	22/09/2024 20/12/2024
68251451	1	NAXII	225150400			
LUCINDA NICACIO MOLINA				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024 20/12/2024
69867880	1	NAVIII	225170240			
PAULO ALEXANDRE DE LIMA				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024 20/12/2024
70962551	1	NAVIII	225045321			
PATRICIA CORREA NEVES DE MARINO				90	23/03/2010 22/03/2015	18/09/2024 16/12/2024
71437787	1	NAXI	226476067			
JOEL RIBEIRO ALVES				90	12/06/2013 11/06/2018	19/09/2024 17/12/2024
72342720	1	NAVIII	22663530			
ANA CLAUDIA NESPOLI				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024 20/12/2024
79231398	1	NAXII	226473645			
DEJANIR DA SILVA SOUZA				90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024 17/12/2024
80442963	1	NAXII	226764836			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO

RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 923 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCEL FONSECA CARVALHO				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
104485170	1	NIII08	226751122			
LUCIA MARIA PAVELSKI DA COSTA				90	03/02/2010 02/02/2015	19/09/2024 17/12/2024
12194749	2	NII11	225062293			
CLAUDINEI SERRANO CASTELLO				90	03/02/2014 02/02/2019	19/09/2024 17/12/2024
124572720	1	NI08	226453717			
ROGERIO HENRIQUE DA COSTA				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
15266619	2	NIII07	225098310			
JUSSARA PETTERLE ALBERTI				90	28/11/2007 27/11/2012	19/09/2024 17/12/2024
15583088	2	NII11	226920340			
APARECIDA MARCHINI				90	11/05/2011 10/05/2016	19/09/2024 17/12/2024
80514832	1	NAX	224975295			
RENATA SOARES DA SILVA				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024 20/12/2024
81773947	1	NAXII	226472274			
MARIA DO CARMO SILVA PEIXE CAVENAGHI				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2024 20/12/2024
86388073	1	NAXII	226468099			
ANGELA MARIA DA SILVA ALVES CONCEICAO				90	12/05/2011 11/05/2016	19/09/2024 17/12/2024
87101312	1	NAXI	226928421			
ARILDISON MARCIO STRESSER				90	21/06/2012 20/06/2017	22/09/2024 20/12/2024
87303926	1	NAXII	226935673			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 924 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JUSSARA PETTERLE ALBERTI				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
15583088	1	NII11	226918655			
EROTILDE ALVES DE OLIVEIRA				90	30/07/2014 29/07/2019	19/09/2024 17/12/2024
17309188	1	NII11	225037191			
CARMEN ALICE BRAGATTO CUSTODIO				90	13/01/2011 12/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
20064714	2	NII11	225316619			
RUBIA MARA RIOS				90	31/01/2006 30/01/2011	19/09/2024 17/12/2024
21681512	2	NII11	225040672			
RUBIA MARA RIOS				90	01/12/2003 30/11/2008	19/09/2024 17/12/2024
21681512	1	NII11	225039194			
CLAUDIA RACZYNSKI				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
22481304	91	NII11	226940758			
SONIA ISSUZU TSUJIOKA				90	30/04/2014 29/04/2019	19/09/2024 17/12/2024
22563912	5	NII11	226676910			
OSIAS ALMEIDA DE TOLEDO				90	30/01/2011 29/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
30896580	1	NII11	226945970			
JORGE GARCIA DA SILVA				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
30938925	1	NII11	226739831			
AMADOR CORDEIRO BATISTA FILHO				90	17/12/2012 16/12/2017	19/09/2024 17/12/2024
31183006	2	NII105	225376565			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 925 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARLI TAROSSO CARBAJO				90	24/02/2012 23/02/2017	19/09/2024 17/12/2024
31264200	1	NII11	225462828			
SUELI TEREZINHA DO NASCIMENTO				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
31276918	2	NII11	225559376			
MARIA FATIMA DE OLIVEIRA				90	15/12/2009 14/12/2014	19/09/2024 17/12/2024
32377130	1	NII11	225186820			
MARIA LUIZA DE BARROS ALMEIDA				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
32599028	2	NII11	225326827			
MARIA SOCORRO CORDEIRO ALDIVINO				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
32599745	1	NII11	226934693			
ADRIANA APARECIDA DEGAN CUARELI				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
32853889	2	NII107	226977945			
ADRIANA APARECIDA DEGAN CUARELI				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
32853889	1	NII107	226976221			
MARIA INEZ RODRIGUES PEREIRA				90	23/02/2005 22/02/2010	19/09/2024 17/12/2024
33000090	2	NII11	224998805			
LAIZA BEATRIS KIRSTEIN DUARTE LORGA				90	03/02/2014 02/02/2019	19/09/2024 17/12/2024
33816430	3	NII11	224971834			
WANDER TERZIOTTI				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
34324654	1	NII11	225439303			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 926 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LENI DE OLIVEIRA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
34372195	1	NII11	225439621			
EUZENI ALMEIDA DE BARROS				90	17/04/2011 16/04/2016	19/09/2024 17/12/2024
34780820	2	NII11	225031258			
EUZENI ALMEIDA DE BARROS				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
34780820	1	NII11	225028672			
MARIA LUIZA MASSERA				90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024 17/12/2024
34861935	2	NII11	226459324			
MARIA LUIZA MASSERA				90	28/05/2009 27/05/2014	19/09/2024 17/12/2024
34861935	1	NII11	226450688			
LUCINEIA RAVAZZI FAXINA				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
34922420	1	NII11	226896716			
MAGDA APARECIDA SOARES BARBOSA				90	23/02/2010 22/02/2015	19/09/2024 17/12/2024
36589507	2	NII11	225625913			
MARLEY CARDOSO DE CARVALHO ROSA				90	10/05/2011 09/05/2016	19/09/2024 17/12/2024
36735325	2	NII11	226440437			
MARILSA APARECIDA JOFRE DA SILVA				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024

36776307	1	NIIII1	226740414	90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
IRENE MASSARANDUBA DE FREITAS								
36786566	97	NIIII1	225643610					

103415/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 927 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
TEREZINHA FERREIRA DORNELLES				90	13/02/2014	12/02/2019	18/12/2024
36949449	2	NIIII07	225186715				
SORAYA REGINA VICENTE				90	01/12/2013	30/11/2018	17/12/2024
37138096	1	NIIII10	225051550				
SANDRA ELIZA BERNARDES MARTINS				90	27/11/2007	26/11/2012	17/12/2024
37225568	1	NIIII1	225255067				
ROSELENE SEMPREBON FREIRE				90	01/12/2013	30/11/2018	17/12/2024
37718122	2	NIIII11	225309361				
HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR				90	03/02/2009	02/02/2014	17/12/2024
38570676	1	NIIII1	226498257				
JOSE ADILSON BORTOLOCI				90	01/12/2003	30/11/2008	17/12/2024
38839519	1	NIIII1	225397473				
SILVANA RINALDI MENON				90	15/12/2009	14/12/2014	17/12/2024
39532921	1	NIIII08	225031517				
DJACI PEREIRA LEAL				90	14/02/2002	13/02/2007	17/12/2024
39785897	2	NIIII11	224997124				
IZABEL CRISTINA TODESCHINI ANDREATTA				90	03/02/2009	02/02/2014	17/12/2024
39820048	94	NIIII01	225045739				
MARIA RITA DA SILVA				90	31/01/2011	30/01/2016	17/12/2024
40149554	2	NIIII07	225178372				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 928 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA RITA DA SILVA				90	31/01/2011	30/01/2016	17/12/2024
40149554	1	NIIII07	225137811				
SILVANA RODRIGUES TINOCO				90	30/01/2006	29/01/2011	17/12/2024
40432612	1	NIIII1	225424268				
ERICA HOSOU ME DA SILVA				90	20/12/2010	19/12/2015	17/12/2024
40586938	1	NIIII10	226752587				
BERNARDETE TKACZUK FREITAS				90	27/02/2001	26/02/2006	17/12/2024
40724850	1	NIIII11	226955305				
VILSON JOSE SCHERPINSKI				90	02/05/2004	01/05/2009	17/12/2024
40964835	1	NIIII11	226951261				
TARCIA ZULMIRA MARCOLINI				90	30/07/2009	29/07/2014	17/12/2024
41027550	1	NIIII10	225395500				
ANA MARCIA COSTA				90	23/11/2005	22/11/2010	17/12/2024
41471018	2	NIIII11	226747834				
ANA MARCIA COSTA				90	29/05/2009	28/05/2014	17/12/2024
41471018	1	NIIII11	226741518				
JOANA DA APARECIDA DOS SANTOS VAZ				90	27/05/2014	26/05/2019	17/12/2024
41526904	2	NIIII11	226956328				
VILMA MARIA HEY				90	01/12/2008	30/11/2013	17/12/2024
41698357	1	NIIII11	226952519				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 929 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VILMA MARIA HEY				90	17/09/2009	16/09/2014	17/12/2024
41698357	2	NIIII11	226956662				
APARECIDA ROCHA SANTIAGO				90	03/02/2009	02/02/2014	17/12/2024
41860219	97	NIIII06	225163332				
APARECIDA ROCHA SANTIAGO				90	15/12/2009	14/12/2014	17/12/2024
41860219	1	NIIII05	225159696				
SIRLENE DA SILVA				90	01/12/2008	01/12/2013	17/12/2024
41987979	1	NIIII11	226924302				
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA				90	29/05/1998	28/05/2003	17/12/2024
42038784	3	NIIII11	225148732				
EMERSON SOUZA				90	13/04/2010	12/04/2015	17/12/2024
42322369	2	NIIII11	226661840				

IVONE APARECIDA DA SILVA			90	05/01/2014	04/01/2019	19/09/2024	17/12/2024
42427225	1	NIIII09	225440964				
ELENITA MELLO LEAO ANTUNES			90	27/05/2009	26/05/2014	19/09/2024	17/12/2024
42460524	1	NIIII11	226956085				
ANA CRISTINA CELONI MARTINS			90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
42657085	2	NIIII08	225668191				
ROSIMAR ELIANE DA SILVA DARIENCO			90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
42694398	1	NIIII07	225025177				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 930 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
IVONE TORRES DE MORAIS				90	15/12/2009	14/12/2014	19/09/2024 17/12/2024
42757870	3	NIIII10	224918895				
DULCE FELIX LOURENCO				90	23/11/2005	22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
43261428	2	NIIII11	226750622				
MARCIA REGINA ENFERDI TENERELI				90	12/02/2007	11/02/2012	19/09/2024 17/12/2024
43454234	3	NIIII07	225395802				
ROZILDA FLORENCIO DE ALMEIDA				90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
43558790	2	NIIII11	226936386				
ELAINE NEVES DE OLIVEIRA SEGURACO				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
43892215	2	NIIII11	226942025				
ALZENIRA FRANCISCA DE AZEVEDO				90	13/01/2011	12/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
44044056	2	NIIII01	225519595				
JULIO CEZAR REZENDE				90	23/02/2006	22/02/2011	19/09/2024 17/12/2024
44120860	1	NIIII11	226663657				
LIONEIDE APARECIDA MORAIS				90	13/01/2011	12/01/2016	19/09/2024 17/12/2024
44638614	90	NIIII11	226922393				
GILBERTO FRANZONI				90	17/03/2002	16/03/2007	20/09/2024 18/12/2024
44715066	3	NIIII11	224924097				
GABRIELA RODRIGUES FERREIRA FANTINELLI				90	28/05/2014	27/05/2019	19/09/2024 17/12/2024
44813750	1	NIIII06	226742565				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 931 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
BERENICE RIBEIRO DA SILVA TOLOMEOTTI				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
45128334	3	NIIII11	225048118				
ILIETE CASSIANO				90	20/03/2012	19/03/2017	19/09/2024 17/12/2024
45157474	1	NIIII10	225096783				
DELAZIR DE CASSIA PERIN				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
45233669	1	NIIII10	225221499				
DELAZIR DE CASSIA PERIN				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
45233669	2	NIIII10	225222037				
PAULO SERGIO DA ROSA				90	31/05/2014	30/05/2019	19/09/2024 17/12/2024
45233774	2	NIIII11	226661131				
IZOVANIA APARECIDA ANDRADE				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
45351998	2	NIIII05	226156950				
IVAIR ALBERTO BORGES				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
45563847	2	NIIII08	226953728				
IVAIR ALBERTO BORGES				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
45563847	1	NIIII08	226953540				
PEDRO TOMAZ RIBEIRO				90	29/07/2009	28/07/2014	19/09/2024 17/12/2024
45680282	1	NIIII07	226743413				
ADILSON BUSETTI				90	04/03/2011	03/03/2016	19/09/2024 17/12/2024
46349423	1	NIIII11	225025894				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 932 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS				90	16/04/1998	15/04/2003	19/09/2024 17/12/2024
46357132	2	NIIII11	226669701				
DILMA DA CONCEICAO FERREIRA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
46794893	1	NIIII07	226678166				
NILCEIA BUENO DE OLIVEIRA				90	08/12/2011	07/12/2016	19/09/2024 17/12/2024
47203627	2	NIIII11	226734538				
ANDREIA PAULA PINESSO DE OLIVEIRA				90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024

47222370	1	NII11	225371393	90	23/02/2005	22/02/2010	19/09/2024	17/12/2024
DILA DO LAGO COSTA SILVA								
48622410	1	NIIII11	225605815	90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
TANIA APARECIDA TINONIN DA SILVA								
49351518	1	NIIII10	226751700	90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
CHRISTIANE DE MORAES NISHIMURA								
49594909	2	NIIII05	225416001	90	01/12/2003	30/11/2008	19/09/2024	17/12/2024
JULIANE APARECIDA DE PAULA								
50660397	1	NIIII11	225441812	90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
MARIA CRISTINA VAZ SANNA								
50932575	2	NIIII11	224997710	90	01/09/2005	31/08/2010	19/09/2024	17/12/2024
NATALIA TOMEN ZESCHOTKO								
51062965	21	NIIII11	226950320					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 933 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
NATALIA TOMEN ZESCHOTKO				90	12/02/2006	11/02/2011	19/09/2024	17/12/2024
51062965	1	NIIII11	226952357	90	12/09/2010	11/09/2015	19/09/2024	17/12/2024
CRISTINA CORCINI BUENO DE OLIVEIRA								
51084128	1	NII11	226747265	90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
GIOVANNI ALEXANDRINO RODRIGUES								
51507274	1	NIIII11	226679693	90	01/12/2008	30/11/2013	22/09/2024	20/12/2024
SALUA SAMARA ALI YOUSSEF								
52095786	1	NII11	226923748	90	06/04/2010	05/04/2015	19/09/2024	17/12/2024
CARLA LICKFELD								
52147859	91	NII11	226924817	90	12/02/2007	11/02/2012	19/09/2024	17/12/2024
LARA MONTANINI MENDES BREVE								
52228964	1	NII11	225143790	90	25/03/2012	14/03/2017	19/09/2024	17/12/2024
JEANE DOS SANTOS MORAIS CASTELUCCI								
52313783	1	NIIII09	226666176	90	26/02/2006	25/02/2011	19/09/2024	17/12/2024
CLODOALDO VIEIRA								
52442117	2	NIIII06	225342750	90	31/05/2004	30/05/2019	19/09/2024	17/12/2024
ROBERTO RECH								
52776309	4	NIIII11	226951717	90	28/04/2010	27/04/2015	19/09/2024	17/12/2024
MARIA JOSE FERNANDES BERTANI								
53048820	98	NII11	225278407					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 934 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
ZENETE EURICH				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
53241050	2	NIIII11	226955500	90	04/03/2006	03/03/2011	19/09/2024	17/12/2024
ELIANA DUTRA DE OLIVEIRA								
53661483	1	NIIII06	226664777	90	04/04/2010	03/04/2015	19/09/2024	17/12/2024
SANDRA REGINA DE SOUZA								
55948330	2	NIIII11	225133344	90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
SANDRA REGINA DE SOUZA								
55948330	1	NIIII11	225133824	90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
DIONEIA GARCIA RODRIGUES								
55997284	2	NII11	225320632	90	01/02/2012	31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
EDNA MACARIO PASQUALINOTTO								
57014148	1	NII11	225360316	90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
LUCIANE ROMANISIO								
57309547	1	NIIII11	224960239	90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
MARLENE ARAUJO PEREIRA								
57614960	1	NIIII11	225371776	90	01/12/2003	30/11/2008	19/09/2024	17/12/2024
ELIONARDO DA SILVA								
57733977	1	NII11	225405883	90	17/01/2015	16/01/2020	19/09/2024	17/12/2024
MARIA ESTELA SALES RODRIGUES								
57829206	21	NIIII06	226744738					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 935 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
VALERIA MIATO ANDREATTI				90	02/02/2014	01/02/2019	19/09/2024	17/12/2024
57965240	1	NII11	225322503					

MARIA SALETI NORONHA PINHO				90	23/11/2010	22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
58129321	2	NII11	225342610					
MARIA SALETI NORONHA PINHO				90	01/12/2013	30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
58129321	1	NII11	225324450					
ANDREA FAHR				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
58827070	2	NII11	225129029					
ELIZANGELA TEIXEIRA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
59248790	1	NII11	226952969					
MARIA DA CONCEICAO BARBOSA OLIVEIRA				90	03/02/2009	02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
59254243	2	NII11	225338680					
ROSILENE SPROT DOS SANTOS POLUHA				90	01/12/2008	30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
60701318	1	NII10	226953167					
RONALDO DA LUZ SILVA				90	06/04/2010	05/04/2015	19/09/2024	17/12/2024
60802912	2	NII11	225358079					
RONALDO DA LUZ SILVA				90	22/11/2010	21/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
60802912	1	NII11	225050600					
BENEDITO GABRIEL FULAN				90	30/07/2004	29/07/2009	19/09/2024	17/12/2024
61176446	1	NII108	226743804					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 936 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
BENEDITO GABRIEL FULAN				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
61176446	2	NII108	226749330			
LUCIA IRENE CHOPTIAN TAGLIARO				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024 17/12/2024
61224734	1	NII109	226919554			
CLEUNICE RODLER STURION				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
61425560	2	NII11	226921281			
ARNALDO BACARO				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
61664300	1	NII108	225397368			
FRANCIANE INDIANARA NOQUELI BATISTA				90	23/02/2010 22/02/2015	19/09/2024 17/12/2024
61794743	1	NII109	225064199			
CRISTIANO ARRUDA				90	12/02/2012 11/02/2017	19/09/2024 17/12/2024
62117109	2	NII11	226937994			
ROBELI CRISTINE PRODOSSIMO				90	02/02/2009 01/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
62121440	1	NII109	226923225			
LUCIANA APARECIDA NILLO				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024 17/12/2024
62343680	1	NII11	225070660			
SANDRO ANTONIO MARTINI				90	01/09/2009 31/08/2014	19/09/2024 17/12/2024
62361190	1	NII11	225129362			
MARIA ZILMA LEANDRO				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
62643048	90	NII11	226961755			

103417/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 937 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALERIA CRISTINA FELDE AGNOLIN				90	12/02/2007 11/02/2012	19/09/2024 17/12/2024
62796197	1	NII11	226930558			
VALERIA CRISTINA FELDE AGNOLIN				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024 17/12/2024
62796197	97	NII11	226936785			
FABIANA FARIA				90	08/02/2010 07/02/2015	19/09/2024 17/12/2024
62803690	1	NII11	225132593			
ADRIANI BARBOSA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
63119261	1	NII11	226953353			
LEANDRA FARIAS LUCIO				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024 17/12/2024
63886246	1	NII10	226748199			
CRISTIANE APARECIDA CORREA				90	28/05/2004 27/05/2009	19/09/2024 17/12/2024
63997960	1	NII11	226742034			
ALESSANDRA BABLER GUSMAO				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
64212095	1	NII11	224923490			
ALCIA TIRONI DOS SANTOS				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
64671600	1	NII11	226735518			
ALCIA TIRONI DOS SANTOS				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024 17/12/2024
64671600	2	NII11	226736077			
PEDRO VANDERLEI LEAL				90	01/12/2003 30/11/2008	19/09/2024 17/12/2024
65571692	2	NII11	226673253			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 938 DE 06/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
REGINA MASSAE ASSEGA OSHIRO				90	30/07/2004 29/07/2009	19/09/2024	17/12/2024
65852861	1	NIIII10	225202354				
REGINA MASSAE ASSEGA OSHIRO				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024	17/12/2024
65852861	2	NIIII10	225070520				
ARIELE CRISTIANE LUIZ				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
67479408	2	NIIII07	225642591				
ARIELE CRISTIANE LUIZ				90	18/06/2009 17/06/2014	19/09/2024	17/12/2024
67479408	1	NIIII07	225629706				
SUELI DE OLIVEIRA				90	27/11/2012 26/11/2017	19/09/2024	17/12/2024
68119839	1	NIIII11	225133913				
LUIZ GLEISON RODRIGUES MANCIOLA				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024	17/12/2024
68894603	1	NIIII11	226917942				
ELIANA BENSI VALLE				90	03/02/2005 22/02/2010	19/09/2024	17/12/2024
69009760	1	NIIII11	226745424				
ERICA PONCHIELI RIBEIRO MARQUES				90	12/02/2007 11/02/2012	19/09/2024	17/12/2024
69624472	1	NIIII11	225421382				
CASSIANE BARBOSA RAMOS DA CRUZ				90	18/02/2010 17/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
69664334	1	NIIII11	226746722				
PAULO SERGIO BRITO				90	26/05/2004 25/05/2009	19/09/2024	17/12/2024
69827845	2	NIIII11	226660313				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 939 DE 06/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCIO RICARDO VITOR				90	27/05/2014 26/05/2019	19/09/2024	17/12/2024
69863957	1	NIIII11	226956484				
PAULA CRISTINA GARCIA VENGRUS				90	02/04/2012 01/04/2017	19/09/2024	17/12/2024
71689093	1	NIIII10	25091870				
ROSANA LEVISKI PERBELINE				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
71874800	1	NIIII11	225372780				
MARIA DAS DORES CARVALHO DE LIMA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
72080904	1	NIIII07	226870580				
ALECKSEY WALEWSKI				90	16/05/2010 15/05/2015	19/09/2024	17/12/2024
72186907	1	NIIII11	226924485				
ALECKSEY WALEWSKI				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
72186907	2	NIIII11	226924485				
DENISE DE LOURDES GALLO DA ROCHA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
72292197	1	NIIII11	226952802				
THAIS ANNE ESCORSIN GRIGALUNA				90	23/01/2005 22/01/2010	19/09/2024	17/12/2024
72816455	1	NIIII11	226749721				
ANDREA DELFIM ALVES				90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
73990335	99	NII09	226947353				
WANESSA LETICIA CHACOROWSKI				90	01/12/2012 30/11/2017	19/09/2024	17/12/2024
75376316	91	NIIII11	226850150				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 940 DE 06/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALESSANDRA MATIAS DE LIMA FREDERICO				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
75463626	2	NIIII09	226921745				
ALESSANDRA MATIAS DE LIMA FREDERICO				90	30/07/2014 29/07/2019	19/09/2024	17/12/2024
75463626	1	NIIII09	226902503				
SANDRA REGINA UMBELINO COSTA				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
75475470	1	NIIII11	226922946				
SANDRA REGINA UMBELINO COSTA				90	03/02/2014 02/02/2019	19/09/2024	17/12/2024
75475470	97	NIIII11	226940103				
CRISTINA ALVES DA SILVA				90	01/12/2013 30/11/2018	19/09/2024	17/12/2024
75760230	1	NIIII11	226740929				
CELINA TEREZINHA VERTUAN DALMARCO				90	24/11/2005 23/11/2010	19/09/2024	17/12/2024
7578709	3	NIIII11	226868402				
IZIS EMANUELE CARVALHO DE MELLO				90	23/11/2010 22/11/2015	19/09/2024	17/12/2024
76770018	1	NIIII11	226752102				
ANDREIA MINGRONI MEIRA				90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
77622160	92	NIIII11	226949321				
LILIAN NEIA CUNHA				90	23/11/2005 22/11/2010	19/09/2024	17/12/2024
78587890	1	NIIII11	226750193				
TANIA REGINA MONTANHA TOLEDO SCOPARO				90	15/12/2009 14/12/2014	19/09/2024	17/12/2024
79119709	1	NIIII11	226631712				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 941 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS				90	03/02/2014 02/02/2019	19/09/2024	17/12/2024
80122284	90	NII11	226939059				
ROSIMEIRE MEDEIROS SILVA				90	23/02/2010 22/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
83125187	2	NII111	226907971				
LORENA LISBOA GAVASSI				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
83579404	1	NII11	225115680				
VERA LUCIA PEREIRA GOMES				90	03/02/2014 02/02/2019	19/09/2024	17/12/2024
8625131	55	NII11	226458190				
CARLOS HERBERT NEVES				90	01/12/2008 30/11/2013	22/09/2024	20/12/2024
86262282	1	NII1	226927166				
MARIA HELENA DE OLIVEIRA TREVISAN				90	02/06/2009 01/06/2014	19/09/2024	17/12/2024
89509025	1	NII105	226742921				
CLAUDIA APARECIDA DA VEIGA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
98886486	1	NII11	226735097				

103418/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 942 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 887 DE 05/09/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALICE MARA FERREIRA, R.G. 44281252, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
19/9/2024 A 17/12/2024 12/2/2017 A 14/9/2023

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 943 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 780 DE 29/08/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MAILI BATISTA DA COSTA, R.G. 51863011, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
19/9/2024 A 17/12/2024 1/12/2013 A 30/11/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 944 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 570 DE 10/07/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CASSIA APARECIDA ARANTES SOARES STEIN, R.G. 52373409, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
26/7/2024 A 24/8/2024 4/3/2001 A 3/3/2016

103420/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 945 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 753 DE 26/08/2024 O NOME DE HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR

R.G. 38570676, LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 861 DE 04/09/2024 O NOME DE JOSEMI TEIXEIRA MEDEIROS

R.G. 107648879, LF - 1

103419/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 946 DE 06/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANA CRISTINA CHIARAMONTE PIRES MALAC	39215250	1	NII11	226386882	26/08/2024	25/08/2026	730
ELIANDRA GISLAINE RIBEIRO	51706013	2	NII11	226854231	02/09/2024	01/09/2026	730
RONI MARCIO FAIS	59534408	53	NII11	226939636	07/10/2024	06/10/2026	730

103416/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 98/2024 – GS/SEED

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO NA TEMÁTICA SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SAEB

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, considerando as ações de fortalecimento das políticas voltadas à melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais, torna pública a abertura do processo de Chamamento Público para inscrições de materiais didáticos na temática Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

1 DO OBJETIVO

1.1 Constitui-se como objetivo deste Edital a seleção de materiais de apoio pedagógico que abordem a temática Sistema de Avaliação da Educação Básica visando à melhoria da proficiência dos estudantes e a recomposição da aprendizagem nas etapas da escolarização: Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Médio.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a convocação dos interessados para participar do Chamamento Público referente ao processo de inscrição, avaliação e classificação de materiais didáticos destinados aos estudantes e professores do 5.º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da 3.ª série do Ensino Médio, das unidades escolares que integram as redes estadual e municipais de ensino, conforme Lei n.º 21.388, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre o Programa Educa Juntos. A temática de interesse está dividida em 2 (dois) objetos:

- a) Objeto 01 – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) – **Matemática** – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: livro destinado aos estudantes; guia pedagógico destinado aos professores; simulados e recursos digitais contendo os mesmos materiais impressos em formato digital e plataforma para acesso aos resultados de rendimento da aprendizagem; **Língua Portuguesa** – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: livro destinado aos estudantes; guia pedagógico destinado aos professores; simulados e recursos digitais contendo os mesmos materiais impressos em formato digital e plataforma para acesso aos resultados de rendimento da aprendizagem.
- b) Objeto 02 – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) – **Matemática** – Ensino Médio: livro destinado aos estudantes; guia pedagógico destinado aos professores; simulados e recursos digitais contendo os mesmos materiais impressos em formato digital e plataforma para acesso aos resultados de rendimento da aprendizagem; **Língua Portuguesa** – Ensino Médio: livro destinado aos estudantes; guia pedagógico destinado aos professores; simulados e recursos digitais contendo os mesmos materiais impressos em formato digital e plataforma para acesso aos resultados de rendimento da aprendizagem.

3 ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1 O guia de orientação ao professor deve contemplar os conteúdos, objetivos de aprendizagem, orientações, resolução de atividades, encaminhamentos e habilidades relacionadas.

3.2 Os objetos devem estar adequados à etapa do desenvolvimento dos estudantes, atendendo às matrizes de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica.

3.3 Os materiais didáticos serão recebidos e analisados conforme critérios estabelecidos neste Edital pela Comissão Técnica designada por meio de portaria específica referenciada pela Resolução n.º 5.438/2024 – GS/SEED.

3.4 Os objetos classificados por meio deste Edital serão instrumentos para futuras e eventuais aquisições, com vistas a subsidiar o trabalho pedagógico nas instituições que integram a rede pública de ensino.

3.5 Esta seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade quanto à realização de um possível e futuro procedimento licitatório.

4 DOS PRAZOS E INSCRIÇÃO

4.1 O prazo para a inscrição dos objetos será de 09/09/2024 a 23/09/2024, em dias úteis, das 9h às 17h; os materiais didáticos deverão ser entregues no Departamento de Desenvolvimento Curricular da Diretoria de Educação/SEED, na Av. Presidente Kennedy, 2511, 1.º andar, Guaíra, CEP 80610-010, Curitiba-PR.

4.2 No ato da inscrição, cada autor, editora e/ou representante deverá encaminhar:

- a) Ficha de Inscrição única, devidamente preenchida;
- b) Termo de Compromisso em papel timbrado, declarando que os materiais pré-selecionados, caso contratados, serão entregues na mesma edição, projeto gráfico e suporte material apresentado para análise, incluindo capa, acabamento e miolo;
- c) o formato digital, com acesso via portal virtual, deverá ser apresentado de acordo com a mesma edição da versão impressa, conforme Anexo III;
- d) no momento da inscrição, deverão ser fornecidos o login e a senha de acesso aos recursos digitais;
- e) cada autor, editora e/ou representante poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição para cada objeto;
- f) a inscrição para o envio do Objeto 1 e/ou do Objeto 2 abrange a remessa dos materiais de Matemática e Língua Portuguesa, conforme item 2 deste Edital;
- g) todo material de inscrição deverá ser colocado em uma embalagem única (pacote ou caixa), contendo a seguinte identificação para o objeto inscrito: o número desta Chamada Pública, o título do objeto, o autor, a editora e/ou representante, o ano de edição e as informações técnicas necessárias ao reconhecimento do seu conteúdo.

4.3 A embalagem deverá conter:

- a) 12 (doze) exemplares do objeto inscrito, para cada etapa (Ensino Fundamental – Anos Iniciais/ Ensino Médio) e componente curricular (Língua Portuguesa/Matemática);
- b) as obras a serem entregues no momento da inscrição deverão conter todos os exemplares exatamente iguais e pertencer à mesma edição informada na inscrição;
- c) não serão aceitas obras ainda não publicadas (inacabadas, bonecos, protótipos ou no prelo);
- d) um envelope contendo:
- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, datada e assinada (Anexo I);
- II. Termo de Compromisso devidamente preenchido, datado e assinado (Anexo III).

4.4 Os objetos poderão ser entregues presencialmente ou via Correios/transportadoras com aviso de recebimento.

4.5 A SEED não se responsabiliza por entregas realizadas fora do período de inscrição previsto no subitem 4.1 deste Edital.

4.6 Os custos relacionados à remessa e recolhimento do material ocorrerão às expensas do autor, editora e/ou representante.

5 DA SELEÇÃO

5.1 Não serão aceitas obras publicadas apenas em formato digital.

5.2 Não serão aceitas inscrições que não contenham todos os elementos/documentos indicados nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.

5.3 Os objetos inscritos e não aceitos ficarão à disposição dos autores, editoras e/ou representantes legais para retirada na Secretaria de Estado da Educação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do resultado, das 9h às 17h, podendo ser, findo esse prazo, disponibilizados para doação.

5.4 Nenhuma obra inscrita poderá ser substituída ou mesmo alterada em qualquer momento das etapas previstas neste Edital.

5.5 As inscrições são gratuitas.

5.6 As obras que não atenderem aos critérios contidos nos itens 2, 3 e 4 não estarão aptas para a etapa de avaliação, sendo disponibilizadas para retirada conforme o subitem 5.3.

5.7 Os resultados da avaliação serão divulgados site da SEED (www.educacao.pr.gov.br).

6 DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 As obras serão avaliadas pela Comissão Técnica para análise de materiais didáticos em sessões fechadas.

6.2 A Comissão examinará os materiais didáticos inscritos, os quais serão avaliados e classificados de acordo com os critérios relacionados e pontuados no Anexo II, considerando:

- a) disponibilizar conteúdos que permitam o desenvolvimento das habilidades previstas nas Matrizes de Referência do SAEB correspondentes a cada uma das etapas: Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Médio, para os componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa;

- b) apresentar conteúdos e atividades que perpassem de forma integral as Matrizes de Referência do SAEB previstas para cada etapa, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Médio, nos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa (Ensino Fundamental, 1.º ao 5.º ano – Ensino Médio, 1.ª a 3.ª série) e não apenas as habilidades previstas para o ano/série a que se destinam;
- c) estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- d) disponibilizar atividades envolvendo diferentes habilidades, com grau progressivo de dificuldade, que contemplem todos os descritores previstos nas Matrizes de Referência do SAEB;
- e) disponibilizar uma variedade de atividades que visem à progressão de aprendizagem com ênfase nos níveis de proficiência do SAEB, em escala nacional, considerando a distribuição percentual dos estudantes;
- f) disponibilizar atividades com itens no formato metodológico das avaliações do SAEB;
- g) disponibilizar no mínimo 3 (três) simulados com questões que permitam avaliar os descritores trabalhados e a progressividade na construção da aprendizagem objetivando mensurar a consolidação das habilidades;
- h) os simulados deverão ter cartões-resposta (destacáveis ou à parte), que serão preenchidos pelos estudantes no momento de sua realização;
- i) apresentar no guia do professor orientações pedagógicas detalhadas para cada habilidade trabalhada no livro do estudante, de acordo com o componente curricular;
- j) disponibilizar no guia do professor a relação das habilidades e competências desenvolvidas em cada unidade e no simulado, bem como comentários, sugestões e orientações específicas para o desenvolvimento das atividades, incluindo trabalhos prévios e finais essenciais para a condução das atividades, além de sugestões de atividades complementares caso sejam observadas defasagens;
- k) apresentar no guia do professor orientações e encaminhamentos que subsidiem a prática pedagógica de forma objetiva;
- l) apresentar linguagem e terminologia corretas e adequadas à etapa de escolarização dos estudantes, ao desenvolvimento do vocabulário e dos conhecimentos linguísticos;
- m) o conteúdo, a linguagem e as imagens dos materiais didáticos (livros) e do guia do professor deverão estar em conformidade com os princípios dos direitos humanos, assegurando que não haja qualquer forma de desrespeito ou discriminação em relação a etnia, gênero, religião, orientação sexual ou qualquer outro grupo social;
- n) os materiais didáticos deverão atender às normas do último Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, salvo os casos de licença poética ou adequação a um determinado contexto;
- o) apresentar adequação e relação entre texto e imagem, texto principal e textos complementares;
- p) disponibilizar o livro impresso em formato digital, com acesso via portal virtual, podendo ser acessado por diferentes dispositivos (celulares, *tablets* e computadores), via *web* ou aplicativo para celular, que permita ao usuário acompanhar gratuitamente os conteúdos em formato digital;
- q) disponibilizar gratuitamente uma plataforma acessível por diversos dispositivos (celulares, *tablets* e computadores), tanto via *web* quanto por aplicativo móvel, destinada à leitura dos cartões de resposta e à correção automatizada dos simulados, com a apresentação dos resultados, permitindo identificar os descritores com maior e menor índice de acertos e oferecer perfis de acesso distintos, que incluam painéis para a visualização de resultados e desempenho – os perfis de acesso devem ser diferenciados para a Secretaria de Estado da Educação (SEED), os Núcleos Regionais de Educação (NRE), instituições de ensino e professores;
- r) projeto gráfico/editorial – projeto gráfico/editorial deverá apresentar equilíbrio entre o texto principal, as ilustrações, os textos complementares e as várias intervenções gráficas que conduzem o leitor para dentro e para fora do texto principal, contendo:
- apresentação de mancha gráfica proporcional ao tamanho das páginas, com tipografia e tamanho de letra, assim como espaço entre linhas, letras e palavras adequados para as diferentes faixas etárias;
 - encadernação que leve em conta a segurança no manuseio pelos estudantes;
 - ilustrações compatíveis com a faixa etária e a temática abordada;
 - condições de legibilidade do ponto de vista tipográfico quanto ao formato e tamanho da(s) fonte(s) utilizada(s), do espaçamento entre letras, palavras e linhas, do alinhamento do texto e da paginação;
 - folha de rosto, ficha catalográfica, ISBN ou elementos similares.

6.3 Cada obra será avaliada por 11 (onze) membros da Comissão Técnica para análise de materiais didáticos da SEED, que atribuirão nota ($Nota_i$) entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) para cada critério de avaliação, conforme estabelecido neste Edital (Anexo II), com a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos a partir da média por critério/ítem, conforme fórmulas:

- a) Para os itens de 1 a 17 (peso 2) do Anexo II.

$$\overline{aq} = \frac{\sum_{i=1}^{11} (Nota_i \times 2)}{22}$$

- b) Para os itens de 18 a 22 (peso 1) do Anexo II.

$$\bar{r} = \frac{\sum_{i=1}^{11} (Nota_i \times 1)}{11}$$

6.4 A nota final da obra será a média ponderada dos 22 (vinte e dois) critérios/ítems, considerando peso 2 (dois) para critérios do subitem 6.2 alíneas “a - q”; e peso 1 (um) para os critérios do subitem 6.2 alínea “r”.

$$Nota_{final} = \frac{\frac{\sum_{i=1}^{17} \overline{aq}}{17} + \frac{\sum_{i=1}^5 \bar{r}}{5}}{2}$$

Onde:

- $\overline{aq}$ representa a média ponderada das notas dos 11 avaliadores para cada item das alíneas “a - q” considerando peso 2;
- $\bar{r}$ representa a média das 11 notas dos avaliadores para cada item da alínea “r”.

6.5 A nota final do Objeto 1 será a média do resultado das análises referentes aos subitens 1.1 e 1.2 do Anexo II; e a nota final do Objeto 2 será a média do resultado das análises referentes aos subitens 2.1 e 2.2 do Anexo II.

6.6 Serão considerados habilitados na etapa de avaliação os materiais que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

6.7 Após a avaliação de todas as obras, será feita a classificação por meio das notas finais atribuídas.

6.8 Em caso de empate entre duas ou mais obras, os critérios de desempate serão:

- maior pontuação no critério contido no subitem 6.2, alínea “e”, deste Edital;
- publicação mais recente.

6.9 Os 5 (cinco) materiais de cada objeto com as maiores notas avaliadas constarão na relação final, que será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, por ordem de classificação.

7 DO RESULTADO E DO RECURSO

7.1 A lista completa dos materiais didáticos selecionados, avaliados e classificados será divulgada no site da SEED (www.educacao.pr.gov.br), conforme cronograma (Anexo IV).

7.2 O interessado que desejar interpor recursos contra o resultado da avaliação terá até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar do processo de seleção, mediante modelo de recurso disponibilizado com o resultado preliminar e demais orientações, conforme procedimentos a seguir:

- o recurso somente poderá ser realizado pelo responsável pela inscrição indicando o material inscrito e o que se pretende contestar com justificativa devidamente fundamentada;
- não será aceito recurso fora do prazo e/ou em desacordo com este Edital;
- os recursos serão avaliados pela Comissão Técnica de acordo com cronograma disponível no Anexo IV.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Técnica instituída para análise e seleção de materiais didáticos.

8.2 Fica reservado à SEED o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

Curitiba, 3 de setembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Republicado por ter saído com incorreção no item 6.6.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL N.º 98/2024 – GS/SEED – seleção de produções didáticas visando à futura e eventual aquisição para atender aos interesses da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, a fim de deliberar pela que corresponda aos objetos deste Edital, garantindo não só a qualidade, mas sobretudo a efetividade e a funcionalidade do material a ser utilizado.

À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
À Diretoria de Educação – DEDUC
Aos cuidados da Comissão Técnica.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		COMPLEMENTO:
CNPJ:	CEP:	NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
TELEFONE:	E-MAIL:	
TÍTULO OBJETO 1 -		
TÍTULO OBJETO 2 -		
LINK DA VERSÃO DIGITAL:		

de setembro de 2024.

Assinatura

ANEXO II

1. Objeto 1

1.1 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO: Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB (5.º ano do Ensino Fundamental I) – MATEMÁTICA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1.2 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO: Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB (5.º ano do Ensino Fundamental I) – LÍNGUA PORTUGUESA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Objeto 2

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO: Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB (3.ª série do Ensino Médio) – LÍNGUA PORTUGUESA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

	temática abordada.													
21	Condições de legibilidade do ponto de vista tipográfico quanto ao formato e tamanho da(s) fonte(s) utilizada(s), do espaçamento entre letras, palavras e linhas, do alinhamento do texto e da paginação.	1												
22	Folha de rosto, ficha catalográfica, ISBN ou elementos similares.	1												
NOTA FINAL:														

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Este(a) autor, editora ou representante legal, _____, inscrito(a) no CNPJ n.º _____, com sede em _____, pelo presente Termo me comprometo a:

1. Uniformidade dos Materiais: garantir que os materiais pré-selecionados, caso contratados, serão entregues mantendo a uniformidade em todas as edições. Isso contempla a mesma edição, o mesmo projeto gráfico, incluindo capa, acabamento e miolo, e, ainda, que a versão digital será apresentada na mesma edição da versão impressa;
2. Consistência de Edição: assegurar que todos os materiais entregues, independentemente do formato, apresentem a mesma consistência entre os diversos formatos disponíveis.

Por ser verdade, firmo o presente Termo.

Assinatura: _____
Carimbo do autor, editora ou representante legal

_____, _____ de _____ de 2024.

ANEXO IV
CRONOGRAMA

Inscrição	De 09/09/2024 a 23/09/2024
Publicação do resultado preliminar da seleção	Até 04/10/2024
Interposição de recursos	Até 08/10/2024
Publicação do resultado dos recursos	Até 10/10/2024
Publicação e homologação do resultado final das obras selecionadas	Até 14/10/2024

103545/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 100/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
2177538920	ANDREIA MARIA BARBOSA MENDES	1	QPM	LEOPOLIS	LEOPOLIS - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 14/08/2024
2270150961	BRIGIDA MARIA FERRARI SOUZA	2	QPM	TERRA ROXA	TERRA ROXA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 10/06/2024
53768817920	CLAUDIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	2	QPM	SERTANEJA	SERTANEJA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 19/08/2024
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	QPM	MARIOPOLIS	MARIOPOLIS - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 19/08/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

103186/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
PORTARIA N° 103/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
63516144904	CELIA LUIZA FABRICIO CAROLINO	1	QPM	RIO BOM	RIO BOM - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0002022-08/03/2022 a partir de 22/08/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

103188/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
PORTARIA N° 106/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
60875003915	DEMILCE ROSSETTI DO CARMO	2	QPM	ITAMBARACA	ITAMBARACA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0002022-08/03/2022 a partir de 28/08/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

103189/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
PORTARIA N° 107/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
60875003915	DEMILCE ROSSETTI DO CARMO	2	QPM	ITAMBARACA	ITAMBARACA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 28/08/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

103190/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
PORTARIA N° 110/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	QPM	MARIOPOLIS	MARIOPOLIS - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	P0010024-27/08/2024 a partir de 19/08/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

103192/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 111/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	QPM	MARIOPOLIS	MARIOPOLIS - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 19/08/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

103193/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 99/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
2177538920	ANDREIA MARIA BARBOSA MENDES	1	QPM	LEOPOLIS	LEOPOLIS - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0001423-06/02/2023 a partir de 14/08/2024
53768817920	CLAUDIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	1	QPM	SERTANEJA	SERTANEJA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0001423-06/02/2023 a partir de 19/08/2024
3674478943	LUIS ALBERTO MARQUES MACHADO	3	QPM	CERRO AZUL	CERRO AZUL - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0002022-08/03/2022 a partir de 19/09/2024
1766875998	MARCIA PAULICHEN VIACELI	1	QPM	MARIOPOLIS	MARIOPOLIS - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0007422-13/09/2022 a partir de 06/08/2024
95996516934	ROMEU GONCALVES DE MORAIS	1	QPM	TUNAS DO PARANA	TUNAS DO PARANA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0002323-28/02/2023 a partir de 23/08/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

103185/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5446/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
64522121920	ALBERTO EDUARDO KLEIN	1	S100	TAMARANA	MARIA C DE ALCANTARA, CE PROFA-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	1	R0425324-04/07/2024 a partir de 26/08/2024
50378643991	ANA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	1	S100	CURITIBA	PARANA, C E DO-EF MPROFIS	COORD DE CURSO	4	R0226724-23/04/2024 a partir de 22/07/2024
860769909	ANA CRISTINA NUNES	1	S100	IRATI	ANTONIO LOPES JUNIOR, EE-EF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 15/08/2024
2504180969	ANGELA APARECIDA BRUNHEIRA PEREIRA	1	S100	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EFM	COORD DE AREA	4	R0404024-27/06/2024 a partir de 26/08/2024
2504180969	ANGELA APARECIDA BRUNHEIRA PEREIRA	1	S100	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EFM	COORD DE AREA	4	R0404024-27/06/2024 a partir de 26/08/2024

99336332953	ANGELA SZCZPANSKI	96	S100	APUCARANA	NILO CAIRO, C E-EF M NPROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0271824-07/05/2024 a partir de 19/09/2024
9608447836	AUSILEIDE ALVES LEAL	2	S100	MARINGA	CEEBJA PROF MANOEL RSILVA-EF M	DIRETOR	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 18/04/2024
3008986900	CARLA DENIZE MORAES	4	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0355124-10/06/2024 a partir de 12/08/2024
2744845957	CINTIA HELENA FIGUEIREDO RECCANELLO	2	S100	FIGUEIRA	LEAO SCHULMANN, C E-EFM	DIRETOR	20	R0001723-11/01/2023 a partir de 02/08/2024
77450507900	CLARICE DE FATIMA BRAGA DA SILVA	2	S100	MARIALVA	CONJUNTO JOAO DEBARRO, C E-EF M	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 03/08/2024
5825844856	CRISTIANE GOMES GOUVEIA SENTONE	1	S100	CURITIBA	JULIO MESQUITA, C E C-MPROF-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 20/08/2024
97416789915	CRISTIANE PIZZOLATTO	1	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	R0384923-16/06/2023 a partir de 12/08/2024
2476447900	DELTON ADRIANO GOMES	2	SACH	CURITIBA	SEED/NAS-CH	ASSISTENTE TECNICO	20	R0622023-04/09/2023 a partir de 15/08/2024
1873149930	DYEINNE CRISTINA TOME	3	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 19/08/2024
38747804068	EDSON PELLEGRINI DE OLIVEIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CPEP	TEC PEDAGOGICO	20	R0485624-02/08/2024 a partir de 13/08/2024
2667909925	ELIANE CRISTINA SEVIERO	91	S100	PINHAIS	LUARLINDO DOS REISBORGES, C E-EF M	PROF REFERENCIA AHSD	20	R0269024-06/05/2024 a partir de 05/08/2024
2168836957	ELIANE DE FATIMA BRUNING	1	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	EMBAIXADOR DE INGLES	20	R0514124-12/08/2024 a partir de 12/08/2024
52172392987	ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL	1	S100	VITORINO	HENRIQUE VICENZI, C EPE-EF M N PROFIS	PROF INTERPRETE	3	R0274824-08/05/2024 a partir de 14/08/2024
62611097968	ELIZETH AMADA ALEXANDRINO	3	S100	IVAIPORA	CEEBJA IVAIPORA-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 12/08/2024
38897474934	EUNICE DUARTE RAMOS	1	S100	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 26/08/2024
4874294944	FABIO DE MEDEIROS	1	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP NORTE	CRTE/TECNICO DE SUPORTE	20	R0176423-24/03/2023 a partir de 09/09/2024
91409160904	FERNANDA CRISTINA SCHIOCHET	97	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE DA DIVERSIDADE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 12/08/2024
63919699904	FERNANDO CESAR FERNANDES	54	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DA EJA	20	R0506224-09/08/2024 a partir de 19/08/2024
15832375858	FLAVIA LEAL KING BALECHE	1	S100	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CDP	TEC PEDAGOGICO	20	R0544724-27/08/2024 a partir de 12/08/2024
15832375858	FLAVIA LEAL KING BALECHE	1	S100	CURITIBA	JOAO WISLINSKI, C E C-MPE-EF M N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 12/08/2024
53736214987	GISELA WIENS	99	S100	PONTA GROSSA	REGENTE FEIJO, C E-EMPROFIS	COORD DE CURSO	5	R0167224-26/03/2024 a partir de 19/09/2024
2229807960	GORETE FABRICIO DE OLIVEIRA WOZNIAK	5	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0501324-07/08/2024 a partir de 26/08/2024
54748186968	GRAZIELLA ROLIM SZESZ	92	S100	PONTA GROSSA	AMALIO PINHEIRO, C EPROF-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	R0351623-02/06/2023 a partir de 19/08/2024
83873210959	HALIME HAMMOUD MOURAD	2	S100	PARANAGUA	HELENA VIANA SUNDIN, CE C-M-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	R0351623-02/06/2023 a partir de 19/09/2024
4959118954	HOSANA GOMES ALVES	12	SACH	IRATI	NUCLEO REG EDUCACAO -IRATI	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0191624-02/04/2024 a partir de 26/08/2024
54322634915	JACQUELINE APARECIDA VAZ ABIB	2	S100	PONTA GROSSA	MENELEU A TORRES, C EPROF-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 19/09/2024

2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	S100	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C EPRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0544724-27/08/2024 a partir de 19/08/2024
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	S100	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C EPRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 14/08/2024
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	S100	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C EPRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0544724-27/08/2024 a partir de 19/08/2024
88621464934	JOSIANE DUARTE LOPES	3	S100	CASCADEL	MARCOS C SCHUSTER, CE-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 19/08/2024
2215504960	JOSILAINE DOS SANTOS VZOREK	89	S100	FAZENDA RIO GRANDE	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0191624-02/04/2024 a partir de 12/08/2024
3501266901	JULIANE SCHIOCHET GAZOLA	1	S100	GUAIRA	MARIA BOLWERK, E E DO C PROFA-EF	COORD DE AREA	2	R0215624-19/04/2024 a partir de 12/08/2024
3501266901	JULIANE SCHIOCHET GAZOLA	1	S100	GUAIRA	MARIA BOLWERK, E E DO C PROFA-EF	COORD DE AREA	2	R0215624-19/04/2024 a partir de 12/08/2024
69449520925	JUSSARA DE CAMARGO NOGUEIRA	1	SACH	CURITIBA	FUNDEPAR - ASSES. JURIDICA	APOIO	20	R0176423-24/03/2023 a partir de 19/08/2024
59838019968	LEILA VALERIA DUTKA DE OLIVEIRA	1	S100	PONTA GROSSA	ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS N	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 12/08/2024
59838019968	LEILA VALERIA DUTKA DE OLIVEIRA	1	S100	PONTA GROSSA	ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS N	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	5	R0064424-07/02/2024 a partir de 12/08/2024
9256073714	LEONARDO CABRAL DOS SANTOS	91	S100	FOZ DO IGUAU	MARIANO C PAGANOTO, CE PROF-EF M PROFIS	COMPLEMENT ACAA	20	R0494024-05/08/2024 a partir de 19/08/2024
2612831975	LILIAM SCANDELARI	99	S100	CURITIBA	PAULO LEMINSKI, C E-EF MN PROFIS	SUPERVISOR DE ESTAGIO	2	R0496424-06/08/2024 a partir de 29/07/2024
2612831975	LILIAM SCANDELARI	99	S100	CURITIBA	PAULO LEMINSKI, C E-EF MN PROFIS	COORD DE ESTAGIO	2	R0496424-06/08/2024 a partir de 29/07/2024
2375721926	LISIANE ZANCHETTA HOFF	1	S100	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	R0496424-06/08/2024 a partir de 13/08/2024
8651848951	LUCAS CAMARGO TONATTO	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CED	TEC PEDAGOGICO	20	R0485624-02/08/2024 a partir de 13/08/2024
57460280968	MARCO ANTONIO FABENI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DPGE/DGDE	TEC PEDAGOGICO	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 13/08/2024
8685875757	MARCOS ALEDE NUNES DAVEL	91	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	R0175923-24/03/2023 a partir de 27/08/2024
97638625900	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ZANLUCCHI	1	S100	MANFRINOPO LIS	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	COORD DE AREA	6	R0122924-04/03/2024 a partir de 04/03/2024
19125127934	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	1	S100	FOZ DO IGUAU	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	15	R0122924-04/03/2024 a partir de 18/09/2024
19125127934	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	1	S100	FOZ DO IGUAU	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	10	R0122924-04/03/2024 a partir de 18/09/2024
2587071941	MARIA CAROLINA RIBEIRO AGUERA	4	S100	GUARAPUAVA	PEDRO CARLI, C E PROF-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 15/08/2024
605532940	MARIA IVONE DE MORAIS BORGES	4	SACH	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	ASSISTENTE TECNICO - NRE	20	R0125823-09/03/2023 a partir de 22/08/2024
18700721972	MARILENE HESSE	1	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 08/01/2024
43383335968	MARLENE DE ALMEIDA DUARTE	1	S100	PONTAL DO PARANA	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E C-M-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	P0005714-10/02/2014 a partir de 22/09/2024
76752941904	MARLETE TURMINA OUTEIRO	2	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 12/08/2024
1827173998	MICHELA PAULA TOME DE ANDRADE	99	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 20/08/2024

3109290910	NADIA LUCIA MARCATO AMARAL ZAMBONIN	1	S100	GUARAPUAVA	MARIA DE J P GUIMARAES, C E C PROFA-EF M	COORD DE AREA	2	R0167224-26/03/2024 a partir de 22/08/2024
3109290910	NADIA LUCIA MARCATO AMARAL ZAMBONIN	1	S100	GUARAPUAVA	MARIA DE J P GUIMARAES, C E C PROFA-EF M	COORD DE AREA	2	R0167224-26/03/2024 a partir de 22/08/2024
5030518967	PAOLA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES	56	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CH	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 12/08/2024
3435289910	PAULLA HELENA SILVA DE CARVALHO	1	S100	CURITIBA	PINHEIRO DO PARANA, C EC-M-EF M P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0464624-26/07/2024 a partir de 27/08/2024
45659907920	PAULO CESAR NOGUEIRA	90	S100	CURITIBA	JULIO MESQUITA, C E C-MPROF-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 20/08/2024
2724165926	PAULO SERGIO FERNANDES	1	S100	LONDRINA	CEEBJA DE LONDRINA - EFM	PROF DA LEI 15308/06	15	R0624917-04/12/2017 a partir de 11/08/2024
2724165926	PAULO SERGIO FERNANDES	1	S100	LONDRINA	CEEBJA DE LONDRINA - EFM	PROF DA LEI 15308/06	4	R0258219-09/07/2019 a partir de 11/08/2024
3649035979	RAPHAEL FERNANDES	94	SACH	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 19/08/2024
83004610949	RITA DE CASSIA ZUQUI BARROS	2	S100	ARAPONGAS	UNIDADE POLO, C E-EF MPROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0160818-06/04/2018 a partir de 22/09/2024
3323813901	ROSANA RABASSI CERQUEIRA	52	S100	SARANDI	CEEBJA SARANDI-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	R0071018-23/02/2018 a partir de 14/08/2024
51884070949	SANDRA MARGARETI GOVEIA DE OLIVEIRA	1	S100	IBAITI	ANTONIO M MELLO, C E-EFM	PROF DA LEI 15308/06	1	P0007915-10/03/2015 a partir de 19/09/2024
93066929949	SANDRA REGINA FERNANDES IORA	1	S100	FOZ DO IGUAU	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA	COORD DE ESTAGIO	4	R0122924-04/03/2024 a partir de 17/08/2024
93066929949	SANDRA REGINA FERNANDES IORA	1	S100	FOZ DO IGUAU	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA	SUPORTE TECNICO	3	R0302324-21/05/2024 a partir de 17/08/2024
50367650959	SEBASTIAO DAMBROSKI	97	S100	SAO JOSE DOS PINHAIS	UNIDADE POLO, C E-EF MPROFIS	PROF DA LEI 15308/06	3	R0371423-07/06/2023 a partir de 19/09/2024
90051637987	SELMA BANA	99	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	R0651723-15/09/2023 a partir de 21/08/2024
80355935953	SILVANIRA MARQUES DA SILVA	2	S100	LAPA	SAO JOSE, C E-EF M NPROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0252621-08/06/2021 a partir de 19/09/2024
1713823900	SILVIA ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA	1	S100	MARINGA	KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0324718-11/07/2018 a partir de 16/08/2024
1986436918	SIMONE CRISTIANE BOHRER	1	S100	UNIAO DA VITORIA	TULIO DE FRANCA, C E-EFM N PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	R0494024-05/08/2024 a partir de 29/07/2024
76113574920	SIRLEI DE FATIMA RODRIGUES PINTO	1	S100	RESERVA	HELENA R FIORAVANTE, CE PROFA-EF M	PROF DA LEI 15308/06	18	R0386919-08/10/2019 a partir de 19/09/2024
1724390945	SUZANA CRISTINA BILECHI SITA	97	S100	BOM SUCESSO	JOAO PAULO I, C E-EF MPROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0590917-13/11/2017 a partir de 19/09/2024
606441921	SUZIANE DA SILVA VIETRO	1	S100	APUCARANA	IZIDORO L CERAVOLO, C EPROF-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0547621-17/11/2021 a partir de 19/09/2024
63164124953	THOME PIMENTA JUNIOR	1	S100	APUCARANA	VALE DO SABER, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	R0019020-09/01/2020 a partir de 22/09/2024
1921081902	THYNIA FABIANE BERNARDINO CARDOSO	1	S100	CURITIBA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0411324-01/07/2024 a partir de 22/09/2024
50690710925	VALTEIR BARNABE	99	SACH	CURITIBA	SEED/NRHS/COORD DE CARREIRAS DESENV PROF	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 19/08/2024
2394869941	VERONICA MENDES PRESTES	52	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTEP	TEC PEDAGOGICO	20	R0191624-08/04/2024 a partir de 26/08/2024
88155323900	VICTOR ALEXANDRE ALVES DE MATOS	1	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	10	R0783823-07/11/2023 a partir de 21/08/2024

76204197991	VILMAR KRAEMER	1	S100	CURITIBA	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0377121-24/08/2021 a partir de 22/09/2024
-------------	----------------	---	------	----------	------------------------------------	---------	----	--

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102818/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5447/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
5403171959	ADRIELE LESKI KRAJ	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/COFEM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 26/08/2024
64522121920	ALBERTO EDUARDO KLEIN	1	S100	TAMARANA	MARIA C DE ALCANTARA, CE PROFA-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 26/08/2024
5330240999	ALEX APARECIDO DA SILVA	92	S100	FAZENDA RIO GRANDE	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2024
4057693939	ALISSON DADALT FRAPORTI	5	SACH	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 09/09/2024
50378643991	ANA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	1	S100	CURITIBA	PARANA, C E DO-EF MPROFIS	COORD DE CURSO	3	A partir de 22/07/2024
860769909	ANA CRISTINA NUNES	1	S100	IRATI	JOSE DUDA JUNIOR, E-EIEF MOD ED ESP	COORD PEDAGOGICO-TEC ESC CONV	20	A partir de 15/08/2024
39602044934	ANA MARIA GARCEZ DA LUZ	22	S100	IRATI	CEEBJA IRATI-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 07/07/2024
3629526985	ANA RITA MACHADO	1	S100	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	SUPERVISOR DE ESTAGIO	2	A partir de 14/08/2024
3629526985	ANA RITA MACHADO	1	S100	CASCADEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	SUPERVISOR DE ESTAGIO	2	A partir de 14/08/2024
88490122920	ANDREA ZINGARA MIRANDA	1	S100	MARINGA	IPIRANGA, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 19/08/2024
31594948887	ANTONIO EVANDRO DE CARLOS ZONZINI	1	S100	UBIRATA	QUINTINO BOCAIUVA, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 22/08/2024
9608447836	AUSILEIDE ALVES LEAL	2	S100	MARINGA	CEEBJA PROF MANOEL RSILVA-EF M	DIRETOR	20	A partir de 18/04/2024
3527293922	CARLA ALICE SCHIMANKO	1	SACH	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 12/08/2024
3008986900	CARLA DENIZE MORAES	4	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EMBAIXADOR DE REDACAO PARANA	20	A partir de 12/08/2024
97416789915	CRISTIANE PIZZOLATTO	1	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 12/08/2024
2476447900	DELTON ADRIANO GOMES	2	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	CHEFE DE NUCLEO REG EDUCACAO	20	A partir de 15/08/2024
87033070934	DIANE TEREZINHA TURMINA	1	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO -DOIS VIZINHOS	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 26/08/2024
58152180904	EDILANE STELMASCHUK VIEIRA	93	S100	JUNDIAI DO SUL	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 29/07/2024
38747804068	EDSON PELLEGRINI DE OLIVEIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CAE_CFR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 13/08/2024

5717556900	EDUARDO TARDELI DE JESUS ANDRADE	55	SACH	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 09/09/2024
2168836957	ELIANE DE FATIMA BRUNING	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CFDEG	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 12/08/2024
4874294944	FABIO DE MEDEIROS	1	SACH	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD DE APOIO FINANCEIRO	APOIO	20	A partir de 09/09/2024
91409160904	FERNANDA CRISTINA SCHIOCHET	97	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 12/08/2024
3114975941	FERNANDA CRISTINE LOPES FERREIRA	97	S100	RIO BRANCO DO IVAI	RIO BRANCO, C E-EF M	PROF INTERPRETE	1	A partir de 01/02/2024
15832375858	FLAVIA LEAL KING BALECHE	1	S100	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CDP	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 12/08/2024
15832375858	FLAVIA LEAL KING BALECHE	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CDP	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 12/08/2024
2404584944	FRANCISMARA MITSUE MARTINS TOKUNAGA	53	S100	PARANAGUA	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M P	COORD DE CURSO	15	A partir de 01/08/2024
58452230915	GENI DE SOUZA LEITE	2	S100	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 19/08/2024
58452230915	GENI DE SOUZA LEITE	2	S100	FENIX	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M	COORD DE AREA	1	A partir de 19/08/2024
4959118954	HOSANA GOMES ALVES	12	SACH	IRATI	NUCLEO REG EDUCACAO -IRATI	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	A partir de 26/08/2024
75744120904	IVANIR ZANELA	1	S100	CORONEL VIVIDA	CAXIAS, C E DO C DQ-EF M	DIRETOR	10	A partir de 21/08/2024
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	S100	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C EPRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 19/08/2024
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	S100	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C EPRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 14/08/2024
2612153969	JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA	2	S100	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C EPRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 19/08/2024
52970752972	JOSEFINA SOUZA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	1	SACH	CORNELIO PROCOPIO	NUCLEO REG EDUCACAO - CORNELIO PROCOPIO	TUTORIA-ESTAGIO PROBATORIO	20	A partir de 15/08/2024
88621464934	JOSIANE DUARTE LOPES	3	S100	CASCADEL	CEEBJA PROFA JOAQUINAM BRANCO-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 19/08/2024
2215504960	JOSILAINE DOS SANTOS VZOREK	89	S100	CURITIBA	BENEDICTO J CORDEIRO, CE-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 13/08/2024
3501266901	JULIANE SCHIOCHET GAZOLA	1	S100	GUAIRA	SAMUEL BENCK, C E DO CVER-EF M	DIRETOR	20	A partir de 12/08/2024
69449520925	JUSSARA DE CAMARGO NOGUEIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/NRHS/COORD DE CARREIRAS DESENV PROF	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 19/08/2024
5290483969	LEANDRO GASPARETI	90	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/CAFF	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 09/09/2024
85165697991	LEILA CRISTINA NUNES JUKOSKI	92	S100	IVAIPORA	BENTO MOSSURUNGA, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 22/08/2024
9256073714	LEONARDO CABRAL DOS SANTOS	91	S100	FOZ DO IGUAÇU	MARIANO C PAGANOTO, CE PROF-EF M PROFIS	COMPLEMENT AÇAO	20	A partir de 18/09/2024
2375721926	LISIANE ZANCHETTA HOFF	1	S100	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	COORD DE CURSO	5	A partir de 13/08/2024
8651848951	LUCAS CAMARGO TONATTO	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 13/08/2024
82035148987	LUCIANE DOMINGUES DANILENKO	91	S100	PONTA GROSSA	ESPIRITO SANTO, E E-EF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 22/08/2024

41382226934	LUIZ LOURENCO	1	S100	GOIOERE	MARIA A SCARPARI, C E EB J A-EF M	PROF DA LEI 15308/06	5	A partir de 15/04/2024
2799603955	MARCIO JOSE MARQUES BORGES	1	S100	PALMEIRA	HENRIQUE STADLER, C EC-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 25/08/2024
57460280968	MARCO ANTONIO FABENI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DTI/DETEC/CIEQ	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 13/08/2024
8685875757	MARCOS ALEDE NUNES DAVEL	91	SACH	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 27/08/2024
97638625900	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ZANLUCCHI	1	S100	MANFRINOPO LIS	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	COORD DE AREA	6	A partir de 04/03/2024
2587071941	MARIA CAROLINA RIBEIRO AGUERA	4	S100	GUARAPUAVA	PEDRO CARLI, C E PROF-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 21/08/2024
81608217949	MARILEI DO ROCIO POLLI	97	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP NORTE	EQUIPE DE REG ESCOLARES/S	20	A partir de 26/08/2024
84271574953	MARILICE MAZON TIGRINHO	2	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CPEP	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 20/08/2024
76752941904	MARLETE TURMINA OUTEIRO	2	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 12/08/2024
1827173998	MICHELA PAULA TOME DE ANDRADE	99	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DPEB/CEA	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 20/08/2024
3109290910	NADIA LUCIA MARCATO AMARAL ZAMBONIN	1	SACH	GUARAPUAVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 22/08/2024
5030518967	PAOLA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES	56	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CFA	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 12/08/2024
3649035979	RAPHAEL FERNANDES	94	S100	PONTAL DO PARANA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2024
33295395691	ROBERTO FERNANDO ROSA CRUZ	1	S100	SANTA MARIANA	CENTRO EST EDUC PROFISAG FERNANDO COSTA	SUPORTE TECNICO	1	A partir de 09/08/2024
3323813901	ROSANA RABASSI CERQUEIRA	52	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DA DOCUMENTAC AO ESCOLAR	20	A partir de 14/08/2024
3612979981	ROSANA SCHIMIDT	1	S100	IRETAMA	NAPOLEAO B SOBRINHO, CE-EF M	COORD DE CURSO	5	A partir de 22/07/2024
24368717953	ROSE MARI LEO LAGOS	97	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 26/08/2024
3615292952	ROSICLER DE ARAUJO VALIM	90	S100	PARANAVAI	FLAUZINA DIAS VIEGAS, CE C-M-EF M	PROF INTERPRETE	4	A partir de 12/08/2024
5988310966	RUBIA FERNANDES CHERRITTE PEREIRA	1	SACH	APUCARANA	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCARANA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 02/09/2024
92609945949	SAMARA SILVIA ANATER	1	S100	SALTO DO LONTRA	SALTO DO LONTRA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 19/08/2024
90051637987	SELMA BANA	99	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 21/08/2024
1930615973	SILVANA LANGBEIN	1	SACH	APUCARANA	SEED - DEE - CAS -APUCARANA	ATIVIDADE DE APOIO EDUCACIONAL	20	A partir de 26/08/2024
1713823900	SILVIA ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA	1	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 16/08/2024
87948460900	SIMONE COSTA ISOLANI GARCIA MONTEIRO	1	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 27/08/2024
1986436918	SIMONE CRISTIANE BOHRER	1	S100	UNIAO DA VITORIA	TULIO DE FRANCA, C E-EFM N PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 29/07/2024
2774477980	SIMONI VILANT DE BIASI	2	S100	CURITIBA	MARIA HELOISA CASSELLI,CE PROFA-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 13/08/2024

89401735972	SOLANGE ZAGO SILVA	1	S100	SAO JORGE DO IVAI	MARCIA VAZ T ABREU, C E-EF M	COORD DE AREA	1	A partir de 12/08/2024
89401735972	SOLANGE ZAGO SILVA	1	S100	SAO JORGE DO IVAI	MARCIA VAZ T ABREU, C E-EF M	COORD DE AREA	4	A partir de 12/08/2024
85261912920	VALKIRIA TRINDADE DE ALMEIDA SANTOS	2	S100	MARINGA	VITAL BRASIL, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 13/08/2024
50690710925	VALTEMIR BARNABE	99	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DPEB/CH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 19/08/2024
88155323900	VICTOR ALEXANDRE ALVES DE MATOS	1	SACH	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE APOIO NAS	10	A partir de 21/08/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102819/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5448/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
58152180904	EDILANE STELMASTCHUK VIEIRA	93	S100	JUNDIAI DO SUL	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	DIRETOR	20	R0446624-11/07/2024 a partir de 29/07/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102821/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5449/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
2093673932	ANDREIA KAUFMANN	97	S100	FOZ DO IGUAÇU	FLAVIO WARKEN, C EPROF-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	21/08/2024-31/12/2024
2824134992	ANDREIA MOLETA	1	S100	GUARAPUAVA	FRANCISCO C MARTINS, CE-M P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	15/08/2024-18/08/2024
66085985991	ARLETE TABACA CARDOSO	1	S100	UNIAO DA VITORIA	TULIO DE FRANCA, C E-EFM N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	20/08/2024-18/09/2024
37996568120	AURICELIA DE LIMA	1	S100	CIANORTE	CIANORTE, C E-EF MPROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	13/08/2024-10/10/2024
90506634949	DULCINEIA DE CASSIA FERRARI DA SILVA	2	S100	INAJA	ANCHIETA, E E PE-EF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	26/08/2024-06/09/2024
56898053949	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	1	S100	JACAREZINHO	LUIZ SETTI, C E-E F M P N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	12/08/2024-15/08/2024
56898053949	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	1	S100	JACAREZINHO	LUIZ SETTI, C E-E F M P N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	16/08/2024-23/08/2024
3666521924	ELIANE BERNADETE CAVASSIM ALVES	54	S100	LARANJEIRAS DO SUL	FLORIANO PEIXOTO, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	08/04/2024-06/07/2024

62044141949	IZABEL ELIZABETH CLAUDINO	2	S100	FOZ DO IGUAÇU	PEDRO II, C E DOM-EF MPROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	13/08/2024-01/09/2024
9256073714	LEONARDO CABRAL DOS SANTOS	91	S100	FOZ DO IGUAÇU	MARIANO C PAGANOTO, CE PROF-EF M PROFIS	DIRETOR	20	19/08/2024-17/09/2024
54982502900	MARCIA TEREZINHA RUBEL	1	S100	UNIAO DA VITORIA	TULIO DE FRANCA, C E-EFM N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	26/08/2024-18/09/2024
59643404900	MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	2	S100	AMAPORA	OLAVO BILAC, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	19/08/2024-02/09/2024
82736537904	VALDELIRIA CRISTINA AFONSO NASCIMENTO	2	S100	SAO JOSE DOS PINHAIS	AMOR PERFEITO, E-EI EFMOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	18/08/2024-16/10/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102822/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5450/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
2270150961	BRIGIDA MARIA FERRARI SOUZA	2	QPM	TERRA ROXA	MARIA C DINIZ CUNHA, E EDO C PROFA-EF	DIRETOR	20	R0190424-08/04/2024 a partir de 10/06/2024
2744845957	CINTIA HELENA FIGUEIREDO RECCANELLO	2	QPM	FIGUEIRA	LEAO SCHULMANN, C E-EFM	DIRETOR	20	R0001323-11/01/2023 a partir de 02/08/2024
77450507900	CLARICE DE FATIMA BRAGA DA SILVA	2	QPM	MARIALVA	CONJUNTO JOAO DEBARRO, C E-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 03/08/2024
28142594900	EDISON MAGNI	1	QFEB	MARINGA	TOMAZ E DE A VIEIRA, C EC-M-EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0247122-09/05/2022 a partir de 22/08/2024
28142594900	EDISON MAGNI	1	QFEB	MARINGA	TOMAZ E DE A VIEIRA, C EC-M-EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0247122-09/05/2022 a partir de 22/08/2024
87912180982	ELAINE CRISTINA PANEGUINI MAURO	1	QPM	JACAREZINHO	ANESIO DE A LEITE, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0170723-17/03/2023 a partir de 12/08/2024
87912180982	ELAINE CRISTINA PANEGUINI MAURO	2	QPM	JACAREZINHO	ANESIO DE A LEITE, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0170723-17/03/2023 a partir de 12/08/2024
1948522969	FABIANA DE FATIMA HENISH	1	QFEB	ALMIRANTE TAMANDARE	ALBERTO KRAUSE, C E C-M PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0080923-15/02/2023 a partir de 12/08/2024
1948522969	FABIANA DE FATIMA HENISH	1	QFEB	ALMIRANTE TAMANDARE	ALBERTO KRAUSE, C E C-M PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0080923-15/02/2023 a partir de 12/08/2024
2215504960	JOSILAINE DOS SANTOS VZOREK	89	QPM	FAZENDA RIO GRANDE	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0190424-08/04/2024 a partir de 12/08/2024
94180628953	JUCILENE DO ROCIO MARIOTTO	1	QPM	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EFM PROF	DIRETOR AUXILIAR	20	R0376921-24/08/2021 a partir de 18/08/2024
2914714980	JULIANA APARECIDA POROLONICZAK	1	QPM	CASCADEL	APRENDENDO C/A TERRAE A VIDA, C E C-EFM	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 20/08/2024
2914714980	JULIANA APARECIDA POROLONICZAK	2	QPM	CASCADEL	APRENDENDO C/A TERRAE A VIDA, C E C-EFM	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 20/08/2024
4889127925	KEILA FAGUNDES DA CRUZ	52	QPM	AGUDOS DO SUL	RUI BARBOSA, C E C-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0122524-04/03/2024 a partir de 13/08/2024
64370577934	LOUVANE ROSIGLER BRINGMANN	1	QPM	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, CE C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0402724-26/06/2024 a partir de 17/06/2024

64370577934	LOUVANE ROSIGLER BRINGMANN	1	QPM	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, CE C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	12	R0402724-26/06/2024 a partir de 17/06/2024
64370577934	LOUVANE ROSIGLER BRINGMANN	1	QPM	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, CE C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	8	R0402724-26/06/2024 a partir de 17/06/2024
78101514953	LUCINEIA MODESTO GAZOLA	3	QPM	CURITIBA	PRIMAVERA, E-EF MOD EDESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	R0070618-23/02/2018 a partir de 17/07/2024
73185817915	LUIS GOLENIA	1	QPM	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 27/08/2024
73185817915	LUIS GOLENIA	2	QPM	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 27/08/2024
8685875757	MARCOS ALEDE NUNES DAVEL	91	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	R0066723-03/02/2023 a partir de 27/08/2024
2301031977	MARIA DO PERPETUO OLEINIK	1	QFEB	CAMPO LARGO	INOVE, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0465024-26/07/2024 a partir de 27/08/2024
2301031977	MARIA DO PERPETUO OLEINIK	1	QFEB	CAMPO LARGO	INOVE, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0465024-26/07/2024 a partir de 27/08/2024
744912962	MARLETE BEGNINI	1	QFEB	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	KENNEDY, C E C C-M PRES-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0018924-11/01/2024 a partir de 14/08/2024
744912962	MARLETE BEGNINI	1	QFEB	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	KENNEDY, C E C C-M PRES-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0018924-11/01/2024 a partir de 14/08/2024
3589092955	RODRIGO KELM RAMOS	1	QFEB	FAZENDA RIO GRANDE	ANDERSON RANGEL, C EC-M PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0425724-04/07/2024 a partir de 28/08/2024
3589092955	RODRIGO KELM RAMOS	1	QFEB	FAZENDA RIO GRANDE	ANDERSON RANGEL, C EC-M PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0425724-04/07/2024 a partir de 28/08/2024
80612091953	SALETE DO ROCIO PAULIN DE OLIVEIRA	5	QPM	CURITIBA	GUIDO STRAUBE, C EPROF-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0166824-26/03/2024 a partir de 12/08/2024
378435914	SANDRA MARA RODRIGUES PINTO	1	QPM	PIRAQUARA	IVANETE M DE SOUZA, C E-EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 26/08/2024
2763700900	VANESSA CRISTINA DA COSTA	1	QPM	ALMIRANTE TAMANDARÉ	TANCREDINO NEVES, C E-EFM	DIRETOR AUXILIAR	20	R0545124-27/08/2024 a partir de 26/08/2024
2763700900	VANESSA CRISTINA DA COSTA	1	QPM	ALMIRANTE TAMANDARÉ	TANCREDINO NEVES, C E-EFM	DIRETOR AUXILIAR	20	R0216824-20/04/2024 a partir de 07/08/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102823/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5451/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
5330240999	ALEX APARECIDO DA SILVA	92	QPM	FAZENDA RIO GRANDE	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2024
88490122920	ANDREA ZINGARA MIRANDA	1	QPM	MARINGÁ	IPIRANGA, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 19/08/2024
5072233901	BRUNO RIBEIRO DE LIMA	2	QFEB	FIGUEIRA	LEAO SCHULMANN, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 02/08/2024
5072233901	BRUNO RIBEIRO DE LIMA	2	QFEB	FIGUEIRA	LEAO SCHULMANN, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 02/08/2024

4190544990	CHRISTIANE LIMA DE MESSIAS CRUZ	2	QFEB	MARINGA	TOMAZ E DE A VIEIRA, C E C-M- EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 22/08/2024
4190544990	CHRISTIANE LIMA DE MESSIAS CRUZ	2	QFEB	MARINGA	TOMAZ E DE A VIEIRA, C E C-M- EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 22/08/2024
5191977980	DIEGO MAINARDI	91	QPM	FOZ DO IGUAÇU	JORGE SCHIMMELPFENG, C E- EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 13/08/2024
1646489926	ERICA DOS REIS SEGOVIA DA SILVA RAMPAZZO	1	QPM	MARIALVA	CONJUNTO JOAO DE BARRO, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 19/08/2024
1646489926	ERICA DOS REIS SEGOVIA DA SILVA RAMPAZZO	2	QPM	MARIALVA	CONJUNTO JOAO DE BARRO, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 19/08/2024
85928500963	EVILASIO LUIZ DA SILVA JUNIOR	1	QFEB	ALMIRANTE TAMANDARE	ALBERTO KRAUSE, C E C-M PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 12/08/2024
85928500963	EVILASIO LUIZ DA SILVA JUNIOR	1	QFEB	ALMIRANTE TAMANDARE	ALBERTO KRAUSE, C E C-M PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 12/08/2024
60248076949	IVANETE DA SILVA	2	QPM	CURITIBA	PRIMAVERA, E-EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	A partir de 14/08/2024
2621109977	JULIANA CALABRESI VOSS DUARTE	1	QPM	RONDON	CASTRO ALVES, C E C-M- EM PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2024
3501266901	JULIANE SCHIOCHET GAZOLA	1	QPM	GUAIRA	SAMUEL BENCK, C E DO C VER-EF M	DIRETOR	20	A partir de 12/08/2024
3116177945	KATHILENE REGINA DA SILVA	1	QPM	JACAREZINHO	ANESIO DE A LEITE, C E C- M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 12/08/2024
3116177945	KATHILENE REGINA DA SILVA	97	QPM	JACAREZINHO	ANESIO DE A LEITE, C E C- M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 12/08/2024
4710935998	KATRIANE KASSIA DE LIMA CAMARGO DIAS	3	QPM	AGUDOS DO SUL	RUI BARBOSA, C E C-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2024
64370577934	LOUVANE ROSIGLER BRINGMANN	1	QPM	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E C-M- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	12	A partir de 17/06/2024
64370577934	LOUVANE ROSIGLER BRINGMANN	1	QPM	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E C-M- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 17/06/2024
64370577934	LOUVANE ROSIGLER BRINGMANN	1	QPM	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E C-M- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	8	A partir de 17/06/2024
78101514953	LUCINEIA MODESTO GAZOLA	2	QPM	CURITIBA	PRIMAVERA, E-EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 17/07/2024
78101514953	LUCINEIA MODESTO GAZOLA	3	QPM	CURITIBA	PRIMAVERA, E-EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 17/07/2024
73185817915	LUIS GOLENIA	1	QPM	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO- EF M N PROFIS	DIRETOR	8	A partir de 27/08/2024
73185817915	LUIS GOLENIA	1	QPM	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO- EF M N PROFIS	DIRETOR	12	A partir de 27/08/2024
73185817915	LUIS GOLENIA	2	QPM	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO- EF M N PROFIS	DIRETOR	4	A partir de 27/08/2024
73185817915	LUIS GOLENIA	2	QPM	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO- EF M N PROFIS	DIRETOR	16	A partir de 27/08/2024
2621659969	MARCIO APARECIDO BONIFACIO	1	QPM	WENCESLAU BRAZ	PATRIMONIO SAO MIGUEL, C E C-EF M	DIRETOR	20	A partir de 19/08/2024
48051675991	MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS	1	QFEB	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/08/2024
87275287900	MARINEIA DA ROCHA	99	QPM	PIRAQUARA	IVANETE M DE SOUZA, C E- EF M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 26/08/2024
3649035979	RAPHAEL FERNANDES	94	QPM	PONTAL DO PARANA	PAULO FREIRE, C E PROF- E F M N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2024

56153546900	ROSA MARIA MONTEIRO CARVALHO BARRA DE OLIVEIRA	2	QPM	JARDIM ALEGRE	ANITA GARIBALDI, C E C-M- EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/10/2024
1568988966	ROSALBA KOERICH	2	QPM	SALTO DO LONTRA	MARIA MARGARIDA, C E IR- EM N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2024
3796676901	SIRLENE ALEXANDRA TOSO	1	QFEB	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	KENNEDY, C E C C-M PRES- EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 14/08/2024
3796676901	SIRLENE ALEXANDRA TOSO	1	QFEB	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	KENNEDY, C E C C-M PRES- EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 14/08/2024
2589280939	VALERIA GEREMIAS DE MORAES	1	QPM	CURITIBA	GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/08/2024
2763700900	VANESSA CRISTINA DA COSTA	1	QPM	ALMIRANTE TAMANDARÉ	TANCREDONEVES, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 07/08/2024
2697680926	VILMARA PIRES BATISTA	1	QFEB	ROLANDIA	JOSE ALEX CHIARELLI, C E C-M PROF-EF M P	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 09/08/2024
2697680926	VILMARA PIRES BATISTA	1	QFEB	ROLANDIA	JOSE ALEX CHIARELLI, C E C-M PROF-EF M P	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 09/08/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102824/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO Nº 5452/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
58152180904	EDILANE STELMATCHUK VIEIRA	93	QPM	JUNDIAI DO SUL	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	DIRETOR	20	R0447024-11/07/2024 a partir de 29/07/2024
3116177945	KATHILENE REGINA DA SILVA	1	QPM	ANDIRA	STELLA MARIS, C E C-M-EFM	DIRETOR	20	R0465224-26/07/2024 a partir de 12/08/2024
3116177945	KATHILENE REGINA DA SILVA	97	QPM	ANDIRA	STELLA MARIS, C E C-M-EFM	DIRETOR	20	R0465224-26/07/2024 a partir de 12/08/2024
48051675991	MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS	1	QFEB	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	DIRETOR	20	R0447024-11/07/2024 a partir de 08/08/2024
48051675991	MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS	1	QFEB	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	DIRETOR	20	R0447024-11/07/2024 a partir de 08/08/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102825/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO Nº 5453/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
3793160998	ADRIANA CASAROTTO	2	QFEB	SAO TOME	PEDRO FECCHIO, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	26/08/2024-11/09/2024
3793160998	ADRIANA CASAROTTO	2	QFEB	SAO TOME	PEDRO FECCHIO, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	26/08/2024-11/09/2024

3350477933	CRISTINA TOIGO	97	QFEB	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	19/08/2024-14/02/2025
3350477933	CRISTINA TOIGO	97	QFEB	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	19/08/2024-14/02/2025
9256073714	LEONARDO CABRAL DOS SANTOS	91	QPM	FOZ DO IGUAÇU	MARIANO C PAGANOTO, C E PROF-EF M PROFIS	DIRETOR	20	19/08/2024-17/09/2024
81502311968	MARINALVA DE FATIMA FERNANDES RODRIGUES DO AMARAL	92	QPM	ANDIRA	STELLA MARIS, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	02/09/2024-06/10/2024
81502311968	MARINALVA DE FATIMA FERNANDES RODRIGUES DO AMARAL	93	QPM	ANDIRA	STELLA MARIS, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	02/09/2024-06/10/2024
3357576937	MICHELE HIRSCH DE MEDEIROS	1	QPM	GUARAPUAVA	RUI BARBOSA, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	14/08/2024-27/09/2024
132611937	RUTE DE CASTRO	1	QPM	BITURUNA	SANTA BARBARA, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	12/08/2024-10/10/2024
132611937	RUTE DE CASTRO	2	QPM	BITURUNA	SANTA BARBARA, C E-EF M N PROFIS	DIRETOR	20	12/08/2024-10/10/2024
2360553992	SOLANGE APARECIDA CRISTINO MAIORAL MARCON	2	QFEB	QUARTO CENTENARIO	IV CENTENARIO, C E-EF M	DIRETOR	20	17/08/2024-14/12/2024
2360553992	SOLANGE APARECIDA CRISTINO MAIORAL MARCON	2	QFEB	QUARTO CENTENARIO	IV CENTENARIO, C E-EF M	DIRETOR	20	17/08/2024-14/12/2024
430635001	TATIANA VIAES THOME	1	QPM	PARANAVAI	PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	30/07/2024-27/09/2024
49558820997	VANIA CRISTINA RODRIGUES DE MELO	1	QPM	PINHAIS	LUARLINDO DOS REIS BORGES, C E-EF M	DIRETOR	20	01/08/2024-29/09/2024
49558820997	VANIA CRISTINA RODRIGUES DE MELO	2	QPM	PINHAIS	LUARLINDO DOS REIS BORGES, C E-EF M	DIRETOR	20	01/08/2024-29/09/2024

Curitiba, 27 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102826/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5533/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
39091392991	ADALBERTO DA SILVA PENTEADO FILHO	1	SACH	GUARAPUAVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 29/08/2024
23655631987	ADMILSON FERREIRA	2	S100	GUARATUBA	CUBATAO, C E C - E F M	COORD DE AREA	4	R0122924-04/03/2024 a partir de 29/08/2024
55990380178	ADRIANA CRISTINA FARIA OLIVEIRA	1	S100	CASCADEL	JARDIM STA FELICIDADE, CE DE-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	R0324718-11/07/2018 a partir de 29/08/2024
55990380178	ADRIANA CRISTINA FARIA OLIVEIRA	1	S100	CASCADEL	JARDIM STA FELICIDADE, CE DE-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	R0324718-11/07/2018 a partir de 29/08/2024
57818371915	ANTONIO CARLOS LEO	1	S100	IVAIPORA	CEEBJA IVAIPORA-EF M	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 16/08/2024
42777062900	CELSO ANTONIO PIERDONA	1	S100	CASCADEL	PEDRO CANISIO HENZ, C EPE-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0067417-03/03/2017 a partir de 10/08/2024
75907941987	CLEUZA FERREIRA DA SILVA NARDIELLE	1	S100	MANDAGUAÇU	FRANCISCO J PERIOTO, EE C-M PROF-EF	PROF DA LEI 15308/06	1	R0324718-11/07/2018 a partir de 23/08/2024

58705104904	DALVA APARECIDA DA CRUZ	2	S100	JANDAIA DO SUL	CEEBJA CECILIA MEIRELES-EF M N	HORA ATIVIDADE	2	R0122924-04/03/2024 a partir de 27/08/2024
53722388953	DILENE MARIA BROCHIER STIVAL	93	S100	CURITIBA	ANGELO VOLPATO, C E-EFM	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 08/08/2024
97489000963	EDILSE APARECIDA GAIO GLIENKE	1	S100	SAO JORGE D'OESTE	PIO X, E E C-EF	COORD DE AREA	2	R0191624-08/04/2024 a partir de 02/08/2024
97489000963	EDILSE APARECIDA GAIO GLIENKE	1	S100	SAO JORGE D'OESTE	PIO X, E E C-EF	COORD DE AREA	2	R0191624-08/04/2024 a partir de 02/08/2024
2940555923	ELIZANGELA FELIX DA SILVA	1	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP NORTE	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	R0191624-02/04/2024 a partir de 28/08/2024
60239913949	ILSA DE FATIMA ROSA SILVA	2	S100	IMBAU	MARIA DAS G C DI MARIO, C E PROFA -EFMP	PROF DA LEI 15308/06	1	R0783823-07/11/2023 a partir de 06/08/2024
3239645912	IRACEMA RIBEIRO DE VASCONCELLOS PANCIER	1	S100	RIBEIRAO CLARO	JOAO DA R CHUEIRI, C E C-M DR-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	3	R0133217-31/03/2017 a partir de 15/08/2024
70474184900	JANETE ROSA OLIVEIRA	99	S100	TELEMACO BORBA	SAO FRANCISCO DE ASSIS, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 23/08/2024
60262176904	JOELMA JARMUCHEWSKI MAZZO	90	S100	TELEMACO BORBA	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS	PROF INTERPRETE	5	R0064424-07/02/2024 a partir de 10/08/2024
65045386972	JOSILCA MARTINS DE PAULA	1	S100	JAGUARIAIVA	CEEBJA PROF IGNACIO A S FILHO-EF M	PROF DA LEI 15308/06	19	R0324718-11/07/2018 a partir de 02/08/2024
2432264975	JULIANO ENRIQUE DIAS	99	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	R0175923-24/03/2023 a partir de 27/08/2024
81067895949	KELER CRISTINA BENEDETI PAISANA	1	S100	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE, C EC-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0145521-07/04/2021 a partir de 10/08/2024
81067895949	KELER CRISTINA BENEDETI PAISANA	1	S100	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE, C EC-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0145521-07/04/2021 a partir de 10/08/2024
32381590978	LEDA APARECIDA MATIAS VAGULA	2	S100	APUCARANA	GODOMA B DE OLIVEIRA CE C PROF-EF M	PROF DA LEI 15308/06	20	R0252621-08/06/2021 a partir de 16/08/2024
54475287987	LIDIA MARA RODRIGUES	1	S100	ALMIRANTE TAMANDARE	MARIA L DE PAULA, C E C-M PROFA-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	R0258219-09/07/2019 a partir de 22/08/2024
54475287987	LIDIA MARA RODRIGUES	1	S100	ALMIRANTE TAMANDARE	EDIMAR WRIGHT, C EPROF-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	22	R0059721-03/02/2021 a partir de 22/08/2024
3036631976	LUCIANE DOS REIS JENSEN	1	S100	PONTA GROSSA	EPAMINONDAS N RIBAS, CE C-M DR-EF M P	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0315224-27/05/2024 a partir de 19/09/2024
75015412991	LUIZ GUILHERME AFFONSO	3	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	EQUIPE APOIO NAS	20	R0464624-26/07/2024 a partir de 24/07/2024
36654760972	MARIA DA PENHA BRAGANTINE BRAGUETTO	1	S100	LONDRINA	ALBINO F SANCHES, C E-EFM PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0258219-09/07/2019 a partir de 02/08/2024
15003051972	MARIA ELIZABETH FISTAROL	4	SACH	GUARAPUAVA	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 06/08/2024
85757985968	MARIA YARA DE CASTRO KINNER	2	S100	PLANALTO	JOSE DE ANCHIETA, C E-EFM P	COORD DE AREA	2	R0278024-09/05/2024 a partir de 06/08/2024
85757985968	MARIA YARA DE CASTRO KINNER	2	S100	PLANALTO	JOSE DE ANCHIETA, C E-EFM P	COORD DE AREA	2	R0278024-09/05/2024 a partir de 06/08/2024
756762901	MARILENE BAPTISTA TAREMELLI	1	S100	LONDRINA	HUGO SIMAS, C E C-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	6	R0046017-17/02/2017 a partir de 16/08/2024
756762901	MARILENE BAPTISTA TAREMELLI	1	S100	LONDRINA	JOSE A ARAGAO, C A P DAUEL PROF-EIEFMP	PROF DA LEI 15308/06	12	R0160818-06/04/2018 a partir de 16/08/2024
756762901	MARILENE BAPTISTA TAREMELLI	1	S100	LONDRINA	JOSE A ARAGAO, C A P DAUEL PROF-EIEFMP	PROF DA LEI 15308/06	1	R0160818-06/04/2018 a partir de 16/08/2024
756762901	MARILENE BAPTISTA TAREMELLI	1	S100	LONDRINA	JOSE A ARAGAO, C A P DAUEL PROF-EIEFMP	PROF DA LEI 15308/06	1	R0565222-13/09/2022 a partir de 16/08/2024

80325866953	MARILUCE MARTINS TERSO	1	S100	CURIUVA	MARIA DIVA R DE PROENCA, C E C-EF M	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 22/08/2024
64025489953	MARLI SECCHI DE LIMA	3	S100	ASSIS CHATEAUBRIAND	ISABEL, C E C PRINC-EF M	DIRETOR	20	R0336621-30/07/2021 a partir de 15/08/2024
6729064900	MICHELLY LUTESKI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CEJA	TEC PEDAGOGICO	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 28/08/2024
43108342991	NELSON CORTEZ TORRES	1	S100	FRANCISCO ALVES	VICENTE TOMAZINI, C E-EFM	DIRETOR	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 20/08/2024
47362367953	RELINDES RENTZ FIDELIX	1	S100	CASTRO	NICOLAU BALTASAR, C EPE-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0067417-03/03/2017 a partir de 03/09/2024
1006102930	RODOLFO CESTARI QUINTANILHA	2	S100	CAMPO MAGRO	EMILIA BUZATO, C E C-M EFM PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 22/08/2024
72249439915	ROSY MAYRI SANCHEZ GABRIEL	2	S100	MORRETES	ROCHA POMBO, C E-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 13/08/2024
55809227953	RUTE MENDES DA SILVA SANTOS	1	S100	SANTA FE	ARTHUR DA C E SILVA, C EMAL-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0324718-11/07/2018 a partir de 19/09/2024
65322614915	SANDRA MARQUES CORREA LEAL	1	SACH	WENCESLAU BRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE DA DIVERSIDADE	20	R0125823-09/03/2023 a partir de 14/08/2024
63495198920	SILMARI MARIA MACIEL	89	S100	SIQUEIRA CAMPOS	SEGISMUNDO A NETTO, CE C-M PROF-EF M N	PROF DA LEI 15308/06	6	R0067417-03/03/2017 a partir de 06/08/2024
63495198920	SILMARI MARIA MACIEL	89	S100	SIQUEIRA CAMPOS	SEGISMUNDO A NETTO, CE C-M PROF-EF M N	PROF DA LEI 15308/06	2	R0258219-09/07/2019 a partir de 06/08/2024
75681099920	SIMONE CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES	1	SACH	IBAITI	NUCLEO REG EDUCACAO -IBAITI	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0278024-09/05/2024 a partir de 02/08/2024
81280858915	SUELI VILAS BOAS	1	S100	LEOPOLIS	MARIA J P SOUZA, C E-EMN PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	20	P0005714-10/02/2014 a partir de 06/08/2024
84268166904	VALERIA PAULA E SILVA SOUZA	1	S100	CARLOPOLIS	CAROLINA LUPION, C E-EFM N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0258219-09/07/2019 a partir de 20/08/2024
3255209927	WANDERLY APARECIDA ROSOLEM OKADA	2	S100	PINHAIS	SPRENGER, C E TEN-EF MN PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0064424-07/02/2024 a partir de 23/08/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102827/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5534/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
71760440906	ADRIANI SAYONARA DA MOTTA MORESCO PEDROSO	1	S100	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	HUMBERTO DE CAMPOS, CE-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 08/08/2024
2744845957	CINTIA HELENA FIGUEIREDO RECCANELLO	2	S100	FIGUEIRA	LEAO SCHULMANN, C E-EFM	PROF DA LEI 15308/06	20	A partir de 02/08/2024
3723260993	CLAUDEMIR LAURINDO	54	SACH	DOIS VIZINHOS	NUCLEO REG EDUCACAO -DOIS VIZINHOS	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 06/07/2024
4464584900	DAIANY DE FATIMA MORETO	1	S100	ARAUCARIA	ARAUCARIA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 22/07/2024
2940555923	ELIZANGELA FELIX DA SILVA	1	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP NORTE	EMBAIXADOR DE REDACAO PARANA	20	A partir de 28/08/2024

2049512910	JOCEMARA ROCIO MULLER BANDEIRA	4	SACH	FOZ DO IGUAÇU	NUCLEO REG EDUCACAO -FOZ DO IGUAÇU	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 29/08/2024
2432264975	JULIANO ENRIQUE DIAS	99	S100	CURITIBA	JULIO MESQUITA, C E C-MPROF-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 27/08/2024
6729064900	MICHELLY LUTESKI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/08/2024
1649473966	PAULA CRISTINA FURTADO	3	S100	TOLEDO	ATTILIO FONTANA, C ESEN-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 27/08/2024
1006102930	RODOLFO CESTARI QUINTANILHA	2	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 22/08/2024
66999405972	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA FILHO	2	S100	CASCADEL	SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 02/08/2024
76248909920	VERA LUCIA FERREIRA DA LUZ CULPI	3	SACH	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPADS	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 21/07/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102828/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5535/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
2824134992	ANDREIA MOLETA	1	S100	GUARAPUAVA	FRANCISCO C MARTINS, CE-M P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	27/08/2024-24/09/2024
9784160153	ASTECLINIO DA SILVA RAMOS JUNIOR	22	S100	SAO CARLOS DO IVAÍ	SAO CARLOS DO IVAÍ, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	20/08/2024-15/12/2024
56987846120	CRISTIANI PATRICIA SIMONATO CORDEIRO	97	S100	MARINGÁ	INST ED E MARINGÁ-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	19/08/2024-07/10/2024
79300960920	ROSEMARY LUZIA DE SOUZA	99	S100	SAO CARLOS DO IVAÍ	SAO CARLOS DO IVAÍ, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	18/08/2024-15/12/2024
48457523953	TELMA CANATO	4	S100	CURITIBA	LA SALLE, C E-EF M PROF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	15/08/2024-29/08/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102829/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5536/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
71760440906	ADRIANI SAYONARA DA MOTTA MORESCO PEDROSO	2	QPM	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	HUMBERTO DE CAMPOS, CE-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0166824-26/03/2024 a partir de 08/08/2024
57818371915	ANTONIO CARLOS LEAO	1	QPM	IVAIPORA	CEEBA IVAIPORA-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 16/08/2024

2432264975	JULIANO ENRIQUE DIAS	99	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	R0066723-03/02/2023 a partir de 27/08/2024
68118210944	MARIA EISING	1	QFEB	NOVA AURORA	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0419716-22/09/2016 a partir de 10/08/2024
68118210944	MARIA EISING	1	QFEB	NOVA AURORA	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0425724-04/07/2024 a partir de 10/08/2024
80325866953	MARILUCE MARTINS TERSO	1	QPM	CURIUVA	MARIA DIVA R DE PROENCA, C E C-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 22/08/2024
64025489953	MARLI SECCHI DE LIMA	3	QPM	ASSIS CHATEAUBRIAND	ISABEL, C E C PRINC-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 15/08/2024
43108342991	NELSON CORTEZ TORRES	1	QPM	FRANCISCO ALVES	VICENTE TOMAZINI, C E-EFM	DIRETOR	20	R0018924-11/01/2024 a partir de 20/08/2024
74261258900	NORIAM COELHO BASILIO	1	QPM	PINHAO	PROCOPIO F CALDAS, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 27/08/2024
4060333905	PATRICIA CORREA NEVES DE MARINO	1	QFEB	JOAQUIM TAVORA	FRANCISCO BENEDETTI, CE PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0261123-28/04/2023 a partir de 04/07/2024
1006102930	RODOLFO CESTARI QUINTANILHA	2	QPM	CAMPO MAGRO	EMILIA BUZATO, C E C-M EFM PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 22/08/2024
58872140900	SALETE MARLI MARAN	1	QPM	BARRACAO	SAO ROQUE, E E C-EF	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 29/08/2024
66999405972	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA FILHO	1	QPM	CASCADEL	SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0166824-26/03/2024 a partir de 02/08/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102830/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5537/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
3275300903	GISELE NASCIMENTO	1	QFEB	CAMPO LARGO	INOVE, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 28/08/2024
3275300903	GISELE NASCIMENTO	1	QFEB	CAMPO LARGO	INOVE, C E-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 28/08/2024
2432264975	JULIANO ENRIQUE DIAS	99	QPM	CURITIBA	JULIO MESQUITA, C E C-M PROF-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 27/08/2024
2621328938	LIGIA MARA DE OLIVEIRA	1	QPM	FLORESTA	ARTHUR C E SILVA, E E C-M PRES-EF	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 29/08/2024
4060333905	PATRICIA CORREA NEVES DE MARINO	1	QFEB	JOAQUIM TAVORA	FRANCISCO BENEDETTI, C E PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 04/07/2024
4060333905	PATRICIA CORREA NEVES DE MARINO	1	QFEB	JOAQUIM TAVORA	FRANCISCO BENEDETTI, C E PROF-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 04/07/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102831/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5538/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
8271335880	IVONETE MARIA DA SILVA ALMEIDA	1	QFEB	TELEMACO BORBA	BELA VISTA, E E-EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0425924-04/07/2024 a partir de 10/08/2024
8271335880	IVONETE MARIA DA SILVA ALMEIDA	1	QFEB	TELEMACO BORBA	BELA VISTA, E E-EF	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0425924-04/07/2024 a partir de 10/08/2024

Curitiba, 28 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102832/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5553/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
5471403983	CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	5	S100	ASSIS CHATEAUBRIAND	ISABEL, C E C PRINC-EF M	COORD DE AREA	2	R0122924-04/03/2024 a partir de 26/08/2024
5471403983	CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	5	S100	ASSIS CHATEAUBRIAND	ISABEL, C E C PRINC-EF M	COORD DE AREA	2	R0122924-04/03/2024 a partir de 26/08/2024
50773232915	EDNA MIGUEL FEIJO SALATTI	2	S100	COLORADO	CECILIA MEIRELES, C E C-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0252621-08/06/2021 a partir de 19/09/2024
46266925915	EVANE PETLA MENDES DIAS	2	SACH	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	R0556023-18/08/2023 a partir de 02/09/2024
90408241934	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS ECKERMANN	52	S100	TELEMACO BORBA	SAO FRANCISCO DE ASSIS, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 29/08/2024
67535178987	MAILI BATISTA DA COSTA	1	S100	MARILUZ	JOSE A DE ALMEIDA, C E-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0081719-01/03/2019 a partir de 22/09/2024
2101147971	SANDRA ELIZA TABORDA BIANCHI	5	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 23/08/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102833/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5554/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
5471403983	CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	5	S100	ASSIS CHATEAUBRIAND	ISABEL, C E C PRINC-EF M	DIRETOR	20	A partir de 26/08/2024
46266925915	EVANE PETLA MENDES DIAS	2	SACH	CURITIBA	SEED/DG/CH	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 02/09/2024
3435289910	PAULLA HELENA SILVA DE CARVALHO	1	S100	CURITIBA	LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 29/08/2024
39084469968	ROSIMERIE VARGAS PRUDENCIO DOS SANTOS	92	S100	BORRAZOPOLIS	HUMBERTO DE A C BRANCO, E E-EF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 08/08/2024
2101147971	SANDRA ELIZA TABORDA BIANCHI	5	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	A partir de 23/08/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102834/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5555/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
90506634949	DULCINEIA DE CASSIA FERRARI DA SILVA	2	S100	INAJA	ANCHIETA, E E PE-EF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0544924-27/08/2024 a partir de 26/08/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102836/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5556/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
33216763897	FERNANDA LUIZA LIMA	3	S100	ALVORADA DO SUL	ANASTACIO CEREZINE, E EC-M-EF	DIRETOR	20	02/09/2024-18/12/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102837/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5557/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
83716947920	LILIAN CRISTINE MACHIAVELLI	92	QPM	SAO MATEUS DO SUL	SAO MATEUS, C E-EF MPROFIS N	DIRETOR AUXILIAR	20	R0514223-04/08/2023 a partir de 02/09/2024
83716947920	LILIAN CRISTINE MACHIAVELLI	93	QPM	SAO MATEUS DO SUL	SAO MATEUS, C E-EF MPROFIS N	DIRETOR AUXILIAR	20	R0514223-04/08/2023 a partir de 02/09/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102838/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5558/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
5471403983	CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	5	QPM	ASSIS CHATEAUBRIAND	ISABEL, C E C PRINC-EF M	DIRETOR	20	A partir de 26/08/2024
2424429944	IVONETE HEINZEN NASCIMENTO	1	QFEB	NOVA AURORA	MACHADO DE ASSIS, C E- EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 14/08/2024

2424429944	IVONETE HEINZEN NASCIMENTO	1	QFEB	NOVA AURORA	MACHADO DE ASSIS, C E- EF M PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 14/08/2024
4540258907	LILIANE APARECIDA FRANCO SANTA ANA	4	QPM	SAO MATEUS DO SUL	SAO MATEUS, C E-EF M PROFIS N	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 02/09/2024
2101147971	SANDRA ELIZA TABORDA BIANCHI	5	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	A partir de 23/08/2024
93939825972	SOLANGE SILVA DO AMARAL	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	A partir de 27/08/2024
93939825972	SOLANGE SILVA DO AMARAL	2	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	A partir de 27/08/2024
86011898904	VANESSA MARCELINO PINHEIRO	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	A partir de 27/08/2024
86011898904	VANESSA MARCELINO PINHEIRO	97	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	ASSISTENTE - NRE	20	A partir de 27/08/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102839/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5559/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
33216763897	FERNANDA LUIZA LIMA	3	QPM	ALVORADA DO SUL	ANASTACIO CEREZINE, E EC-M-EF	DIRETOR	20	02/09/2024-18/12/2024

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102840/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5572/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
18486938856	ANDREA ROCHA DE OLIVEIRA RIVILI	1	S100	LONDRINA	INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0351623-02/06/2023 a partir de 19/09/2024
2060137950	EDNEIA GONZAGA NASCIMENTO	1	S100	LONDRINA	BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-EF M PROFI	PROF DA LEI 15308/06	1	R0485624-02/08/2024 a partir de 19/09/2024
67114083904	LUCIA DE MELO ROCHA	1	S100	ITAMBE	GIAMPERO MONACCI, E EPROF-EF	COORD DE AREA	4	R0122924-04/03/2024 a partir de 19/09/2024
43902936991	MARIA APARECIDA PINTO	1	S100	LONDRINA	BENEDITA R REZENDE, C E PROFA-EF M PROFI	PROF DA LEI 15308/06	20	P0005714-10/02/2014 a partir de 19/09/2024
59693347900	MARIA DE FATIMA BONILHA DE SOUZA	99	S100	CAMBE	ERICO VERISSIMO, C E C-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	2	R0252621-08/06/2021 a partir de 19/09/2024
59693347900	MARIA DE FATIMA BONILHA DE SOUZA	99	S100	CAMBE	ERICO VERISSIMO, C E C-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	2	R0252621-08/06/2021 a partir de 19/09/2024
60481480978	MARIA REGINA FERNANDES VEDOVATI	1	S100	PRIMEIRO DE MAIO	VILA GANDHI, E E C-EF	PROF DA LEI 15308/06	1	R0019324-11/01/2024 a partir de 19/09/2024

923690905	MARIANE NEGRI AMADUCI DE ARAUJO	1	SACH	UMUARAMA	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUARAMA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0557324-30/08/2024 a partir de 01/08/2024
48147745915	MARLI MARIA SIENA DE ANDRADE	1	S100	ALVORADA DO SUL	14 DE DEZEMBRO, C E-EFM N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0122924-04/03/2024 a partir de 19/09/2024
56292791068	ROSEMARA CAMARGO ZIENTARSKI	91	S100	PATO BRANCO	SAO VICENTE DE PAULO, CE-EF M	DIRETOR	20	R0157422-05/04/2022 a partir de 15/08/2024
1740307976	ROSILEI RODRIGUES COUTINHO	1	SACH	WENCESLAU BRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE DA EDUC INTEGRAL	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 19/09/2024
48658782034	TANIA MARIA NUNES LAFUENTE GONCALVES	1	S100	LONDRINA	VICENTE RIJO, C E-EF MPROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0351623-02/06/2023 a partir de 19/09/2024
620482958	TANIA REGINA CARLOTO PICKINA	1	S100	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	2	P0005714-10/02/2014 a partir de 30/08/2024
3156202932	VANESSA MARIA RODRIGUES VIACAVAL	1	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO -AREA METROP SUL	TUTORIA FORM Acao	20	R0464624-26/07/2024 a partir de 02/09/2024
96883626972	ZENAIDE GOMES BILHAR	6	S100	TOLEDO	JOAO ARNALDO RITT, C EC-M-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0338324-05/06/2024 a partir de 22/08/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102841/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5573/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
88545369972	ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	1	S100	MARINGA	ADAILE M LEITE, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 02/09/2024
57557810953	CICERA DE FATIMA FERNANDES SOUZA	4	S100	ARARUNA	ISABEL, C E PRINC-EM PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 29/08/2024
62240595949	ELIANE BASILICHI BERTON	2	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DA EJA	20	A partir de 30/08/2024
4212448955	FRANCISCO HORNING	2	S100	LAPA	ANTONIO LACERDA BRAGA, C E C-EF M PROFIS	COORD DE AREA	4	A partir de 27/08/2024
90408241934	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS ECKERMANN	52	S100	TELEMACO BORBA	SAO FRANCISCO DE ASSIS, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 29/08/2024
923690905	MARIANE NEGRI AMADUCI DE ARAUJO	1	SACH	UMUARAMA	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUARAMA	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 15/07/2024
923690905	MARIANE NEGRI AMADUCI DE ARAUJO	1	SACH	UMUARAMA	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUARAMA	TUTORIA FORM Acao	20	A partir de 01/08/2024
49640291900	REGIANE DE SOUZA SOLTovski	90	SACH	CURITIBA	SEED/TERMO COOPERACAO SEPL	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 07/08/2024
56292791068	ROSEMARA CAMARGO ZIENTARSKI	91	S100	PATO BRANCO	SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	DIRETOR	20	A partir de 15/08/2024
620482958	TANIA REGINA CARLOTO PICKINA	1	S100	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF- EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 30/08/2024
620482958	TANIA REGINA CARLOTO PICKINA	1	S100	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF- EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 30/08/2024
3156202932	VANESSA MARIA RODRIGUES VIACAVAL	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 02/09/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102842/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5574/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
90506634949	DULCINEIA DE CASSIA FERRARI DA SILVA	2	S100	INAJA	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	COORD ITINERANTE DE APED	20	R0557524-30/08/2024 a partir de 26/08/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102843/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5575/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
90506634949	DULCINEIA DE CASSIA FERRARI DA SILVA	2	S100	INAJA	RIO BRANCO, C E BAR DO- EF M	COORD ITINERANTE DE APED	20	26/08/2024-06/09/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102844/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5576/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
3444204930	CASSIANI PAGNO	1	QFEB	ITAPEJARA D'OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	P0087513-11/07/2013 a partir de 19/09/2024
3444204930	CASSIANI PAGNO	1	QFEB	ITAPEJARA D'OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	P0072316-03/05/2016 a partir de 19/09/2024
69750475968	MARIDIANI FORTUNATO BIANCHINI	1	QPM	PATO BRANCO	SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0122524-04/03/2024 a partir de 15/08/2024
56292791068	ROSEMARA CAMARGO ZIENTARSKI	91	QPM	PATO BRANCO	SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	DIRETOR	20	R0336421-30/07/2021 a partir de 15/08/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102846/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5577/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
-----	------	----	---------	-----------	-----------------------	--------	----	---------

88545369972	ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	1	QPM	MARINGA	ADAILE M LEITE, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 02/09/2024
3444204930	CASSIANI PAGNO	1	QFEB	ITAPEJARA D'OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 18/12/2024
3444204930	CASSIANI PAGNO	1	QFEB	ITAPEJARA D'OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 18/12/2024
69750475968	MARIDIANI FORTUNATO BIANCHINI	1	QPM	PATO BRANCO	SAO VICENTE DE PAULO, CE-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 15/08/2024
56292791068	ROSEMARA CAMARGO ZIENTARSKI	91	QPM	PATO BRANCO	SAO VICENTE DE PAULO, CE-EF M	DIRETOR	20	A partir de 15/08/2024

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

102847/2024



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2592 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	160
Nome do Município:	ARAPOTI
Código do Estabelecimento:	24397
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI
Nome do Curso:	TEC EM QUIMICA-SUB ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JOSELIA INOCENCIA GENEROSO	90934210PR	85	016024397D001	1	04/09/2024	2020

ARAPOTI, 06 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARLENE REGINA DA SILVA ANTUNES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02204
Nome do(a) Diretor(a):	DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01225

103240/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2598 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VANESSA LOPES DALGUT	93751566PR	290	069025617D004	13	04/09/2024	2024
VITORIA CAROLINA STEMPOSKI RODRIGUES	137163918PR	291	069025617D004	14	04/09/2024	2024

CURITIBA, 06 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

103268/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2597 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2790
Nome do Município:	TOLEDO
Código do Estabelecimento:	20361
Nome do Estabelecimento:	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE NEGRINI DE MIRANDA	13.694.041-4PR	65	279020361D001	1	05/09/2024	2021
CLAUDIA HORANA DE OLIVEIRA	3044980DF	66	279020361D001	2	05/09/2024	2021

TOLEDO, 06 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JAMILA EL TUGOZ
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 04197
Nome do(a) Diretor(a):	EUCLIDES JAIR FREESE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 00640

103258/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2593 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	6485
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CRISTINA DA SILVA	010.723.429-79PR	259	069006485D001	48	28/08/2024	2024
ANA MARIA TEIXEIRA DE FARIA	015.866.699-23PR	260	069006485D001	48	28/08/2024	2024
IVANILDA BUCIOLI FERREIRA	023.875.619-02PR	261	069006485D001	49	28/08/2024	2024

JUREMA FÁTIMA GROSSO	062.753.348-51PR	262	069006485D001	49	28/08/2024	2024
MARIA VITORIA FERREIRA DE ANDRADE	113.290.859-06PR	265	069006485D001	49	28/08/2024	2024
RAIANY FERREIRA	142.953.319-61PR	266	069006485D001	50	28/08/2024	2024

CURITIBA, 06 de Setembro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA IVANEIDE FONSECA GOMES					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/08/2023					
Nome do(a) Diretor(a):	EVALDO BENEDITO GRABOSKI					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/09/1997					

103245/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2599 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA APARECIDA BAPTISTA GONÇALVES	147812833PR	292	069025617D004	14	05/09/2024	2024
AMANDA KAMILY DURAU MAIBUK	159392473PR	280	069025617D004	11	03/09/2024	2024
ANA PAULA DA SILVA CORREA	146472567PR	282	069025617D004	12	03/09/2024	2024
CINTYA CARVALHO DE SOUZA	127360545PR	284	069025617D004	12	04/09/2024	2024
CLEUSA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS DA ROCHA	77835695PR	285	069025617D004	12	04/09/2024	2024
DANIELE FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	80997493PR	286	069025617D004	13	04/09/2024	2024
ELIENE MELO DA ANUNCIAÇÃO	137342073PR	294	069025617D004	14	05/09/2024	2024
ELISANGELA DIAS DA SILVA OLIVEIRA	10319128PE	293	069025617D004	14	05/09/2024	2024
EVELIN EMANUELI DA SILVA BLUM PRESTES	149632280PR	295	069025617D004	14	05/09/2024	2024
GABRIELA FAGUNDES OLIVEIRA	153249334PR	296	069025617D004	15	05/09/2024	2024
IRENE DO ROCIO DA ROSA	93794214PR	288	069025617D004	13	04/09/2024	2024
IVANETE ALVES BELÉM	45372030PR	287	069025617D004	13	04/09/2024	2024
LORRAYNE BIANCA BERNARDES	146211372PR	297	069025617D004	15	05/09/2024	2024
LUCIANA MARIA MOREIRA	130058477PR	289	069025617D004	13	04/09/2024	2024
MARCIA APARECIDA XAVIER COSTA	86131609PR	299	069025617D004	15	05/09/2024	2024
PATRICIA MIRIAM DE BRITO	137759438PR	281	069025617D004	12	03/09/2024	2022
PRISCILA VIEIRA	08909906979PR	283	069025617D004	12	03/09/2024	2024
RENATA DE ALMEIDA	157099345	298	069025617D004	15	05/09/2024	2024
SAMANTA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	140023787PR	300	069025617D004	15	05/09/2024	2024

CURITIBA, 06 de Setembro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023					
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014					

103287/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2600 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA ORLANDI	71364828PR	453	069024376D003	77	03/09/2024	2024
ALINE CRISTIANE BARBOSA DE LIMA	105098782PR	454	069024376D003	77	03/09/2024	2024

ANOAR MUSTAFA JABER	92343065PR	455	069024376D003	77	03/09/2024	2024
ARLETE TERRES QUEIROS	45352188PR	467	069024376D003	80	04/09/2024	2024
ARMANDO KLAIS	88504836PR	464	069024376D003	79	04/09/2024	2024
BRUNA FERNANDA UBALDO	107010483PR	451	069024376D003	77	03/09/2024	2024
DIOGO JOSE BORBA	69238998PR	458	069024376D003	78	03/09/2024	2024
DIRCEU MENDES QUEIROZ	43985025PR	452	069024376D003	77	03/09/2024	2024
ELTON DOUGLAS EVANGELISTA PEREIRA	95721141PR	457	069024376D003	78	03/09/2024	2024
FABIOLA ARIANE SIQUEIRA CAVALHEIRO	124092825PR	459	069024376D003	78	03/09/2024	2024
GUILHERME BRANDÃO	137518376PR	468	069024376D003	80	04/09/2024	2024
HELTON SANTOS	145257026PR	469	069024376D003	80	04/09/2024	2024
JESSICA COSTA DA SILVA	124047072PR	470	069024376D003	80	04/09/2024	2024
JHENIFFER CAROLINE SASSAMORI	82737685PR	471	069024376D003	81	04/09/2024	2024
JOSE PROPERCIO DE CARVALHO	21031690PR	456	069024376D003	78	03/09/2024	2024
LEONARDO DA SILVA FILHO	154710795PR	462	069024376D003	79	04/09/2024	2024
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	104792979PR	466	069024376D003	80	04/09/2024	2024
MATHEUS VINICIUS DOS SANTOS	137489821PR	472	069024376D003	81	04/09/2024	2024
MILENE DE AZEVEDO	92958396PR	465	069024376D003	79	04/09/2024	2023
RODRIGO CAVALCANTE PARQUET	77623752PR	461	069024376D003	79	04/09/2024	2024
ROSA MARIA SALES DE BARROS	81364508PR	463	069024376D003	79	04/09/2024	2022
SIMONE SEGOBIO DA SILVA	92039889PR	460	069024376D003	78	04/09/2024	2024

CURITIBA, 06 de Setembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

103290/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2604 - 06/09/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2020
Nome do Município:	PORECATU
Código do Estabelecimento:	14123
Nome do Estabelecimento:	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M N PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA FELICIANO DOS SANTOS	15.641.960-5PR	92	202014123C001	1	16/07/2024	2023

PORECATU, 06 de Setembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	GISELE PETRAUSKAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	RENATO ANTONIO CIPRIANO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 04027

103443/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2606 - 06/09/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	150
Nome do Município:	ARAPONGAS
Código do Estabelecimento:	177
Nome do Estabelecimento:	ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANILO PEREIRA DA SILVA	166067642PR	71	015000177D001	2	26/07/2024	2024

ARAPONGAS, 06 de Setembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	KELLI APARECIDA COSTA TANAMATI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01604
Nome do(a) Diretor(a):	RENATO EVARISTO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

103464/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2605 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2020
Nome do Município:	PORECATU
Código do Estabelecimento:	14123
Nome do Estabelecimento:	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA FELICIANO DOS SANTOS	15.641.960-5PR	67	202014123D001	1	16/07/2024	2024

PORECATU, 06 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	GISELE PETRAUSKAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	RENATO ANTONIO CIPRIANO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 04027

103446/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2603 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2010
Nome do Município:	PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento:	24139
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso:	TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELIANE MALOSKI FERREIRA	45114317PR	488	20100212D002	79	06/09/2024	2023

PONTA GROSSA, 06 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ELAINE CRISTINA DZULINSKI OBERG
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2007 Data Ato: 14/11/2007
Nome do(a) Diretor(a):	ADRIANO CEZAR DELPHIM
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2022 Data Ato :22/02/2022

103423/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2607 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7446
Nome do Estabelecimento:	EUROPROTESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
Nome do Curso:	TEC EM PROTESE DENTARIA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRE LUIZ COSTA	126713711PR	54	069007446D001	2	05/09/2024	2024
GABRIEL LUIS GIROLDIN	152551827PR	51	069007446D001	2	05/09/2024	2024
INGRID CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	08692121924PR	50	069007446D001	1	05/09/2024	2024
JHON WILLIAN BATISTA WANDEMBRUCK	131967713PR	53	069007446D001	2	05/09/2024	2024
PEDRO HENRIQUE SANTOS FRANÇA	125667325PR	52	069007446D001	2	05/09/2024	2024
SERGIO LUIZ DAS CHAGAS MOZELESKI	134631279PR	49	069007446D001	1	05/09/2024	2022

CURITIBA, 06 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01.2018 DATA 22.08.2018
Nome do(a) Diretor(a):	CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	11/16 DATA 04/06/2018

103512/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2609 - 06/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINA PADILHA	99650672PR	345	069025617C003	40	05/09/2024	2022
BIANCA RIBEIRO SALES	127967857PR	362	069025617C003	44	05/09/2024	2023
ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	106262721PR	350	069025617C003	41	05/09/2024	2022
FABIOLA VITÓRIA MACIEL BRAGA	146647847PR	358	069025617C003	43	05/09/2024	2022
FRANCIELI IVONE ZAMBONI	82412387PR	366	069025617C003	45	05/09/2024	2022
FRANCISCO STÊNIO SOUZA BRITO	147185367PR	357	069025617C003	43	05/09/2024	2023
KARINA AGUILA PIRES	163971380PR	343	069025617C003	40	05/09/2024	2023
KETELY GONZAGA DA SILVA	143893308PR	353	069025617C003	42	05/09/2024	2023
MARIA CRISTIANA FERREIRA DE LIMA	101620808PR	356	069025617C003	43	05/09/2024	2023
MARISA MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA	124962374PR	349	069025617C003	41	05/09/2024	2022
PÂMELLA BRUNA CORDEIRO	144180976PR	359	069025617C003	43	05/09/2024	2022
VALQUIRIA BONFIM DE ALCANTARA	1002735404PR	369	069025617C003	45	05/09/2024	2021

CURITIBA, 06 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

103519/2024

RESOLUÇÃO Nº5664/2024 - GS/SEED

Súmula: Dessobrestar Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no Protocolado Nº. 19.707.409-4
R E S O L V E:

Art. 1º. Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima descrito, Autos nº. 204/2023, considerando o retorno das informações solicitadas ao Departamento de Saúde do Servidor.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103340/2024

RESOLUÇÃO Nº5676/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.822.266-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2 PR, Maria Assunta Zanoti Boni, RG n.º 4.230.XXX-3, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual João Marques da Silveira, município de Quatiguá, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103092/2024

RESOLUÇÃO Nº5677/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.327.694-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Oleksyszzen, RG n.º 9.842.XXX-0/PR e Janaina Cristina Stankovitz, RG n.º 13.232.XXX-6/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar suposta responsabilidade de servidores.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103095/2024

RESOLUÇÃO Nº5681/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.304.654-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, contido no protocolado 20.304.654-5, Autos n.º 16/2024, por razão da licença médica do servidor Alain Leonel RG n.º 5.314.XXX-0.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103085/2024

RESOLUÇÃO Nº5684/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.350.512-4
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203. XXX-2 PR, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284. XXX-7 PR e Clodoaldo Oliveira Silva, RG n.º 6.050. XXX-8 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Edwilliam Christian dos Santos, RG n.º 6.372.XXX-5 PR e CPF n.º XXX.843.349-XX, agente educacional II – QFEB, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e VII, art. 285, inciso V, art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, III, IV e VI, c/c o art. 293, incisos I, II, III, V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103174/2024

RESOLUÇÃO Nº5685/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.437.790-8.
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.XXX-6/PR, Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.XXX-9/PR e Vanessa Socio de Assis, RG n.º 9.505.XXX-5/PR,

todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores, Maria Cleuza Bravo de Souza, RG n.º 3.133.XXX-6/PR e CPF n.º XXX.506.519-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V, VI, e IX da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, c/c art. 293, incisos I e II da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; Lourdes do Carmo Oliveira, RG n.º 3.501.XXX-8/PR e CPF n.º XXX.133.069-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, incisos I e II da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; Cléber Gabriel Popov, RG n.º 6.193.XXX-7/PR e CPF n.º XXX.441.441-XX, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V e IX e art. 285, inciso IV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, III e IV, c/c art. 293, incisos I, II e III da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103114/2024

RESOLUÇÃO Nº5686/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.626.349-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360-XXX-5/PR, Luciana Ferreira Gomes Souza, RG n.º 8.277.XXX-5/PR e Tatiany Tobias RG n.º 7.500.XXX-4/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, município de Colombo, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103237/2024

RESOLUÇÃO Nº5687/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.749.593-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2/PR, Leonardo Zanon, RG n.º 6.168.XXX-0/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Pedro Liss, RG n.º 4.462.XXX-5/PR e CPF n.º XXX.750.829-XX, Professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e LF 02, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I e II, c/c o art. 293, incisos I e II, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103130/2024

RESOLUÇÃO Nº5689/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.788.318-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.XXX-3 PR, Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0 PR e Luiz Dalberto Ferreira, RG n.º 3.695.XXX-4 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, em substituição a Eunice Rodrigues Valle Parada, RG n.º 3.128.XXX-8 PR, Janete Eliane Parizotto Cocco, RG n.º 4.742.XXX-2 PR e José Cesar Sagrilo, RG n.º 4.652.XXX-6 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel: presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103333/2024

RESOLUÇÃO Nº5690/2024 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução nº5.374/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.907.308-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 5.374/2024 – GS/SEED, publicada em 27 de agosto de 2024, no Diário Oficial n.º 11.732, que absolve servidor em Procedimento de Sindicância, conforme segue:

I - no Preâmbulo, onde se lê: protocolado n.º 21.07.308-9, leia-se: protocolado n.º 21.907.308-9.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

sete

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103336/2024

RESOLUÇÃO Nº5727/2024 – GS/SEED

Súmula: Prorroga o afastamento cautelar de servidor.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.535.799-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Prorrogar o afastamento cautelar por 30 (trinta) dias do servidor Thiago Bonfim Melo, RG n.º 13.004.XXX-3/PR, professor da disciplina de Filosofia, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1, lotado no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103239/2024

RESOLUÇÃO Nº5745/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.490.531-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Jussimara Aguirre Malherbi, RG n.º 5.375.XXX-0/PR, Adilor Demarchi, RG n.º 4.951.XXX-4/PR e Rosane Berté, RG n.º 13.035.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Luiz Felipe Bressan, RG n.º 10.918.XXX-3/PR, CPF n.º XXX.933.339-XX, LF 04, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, inciso I e II, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103172/2024

RESOLUÇÃO Nº 5766/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.327.443-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2/PR, Karine Galdino França Filiputti, RG n.º 8.022.XXX-7/PR, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos de servidores da Secretaria de Estado da Educação, apontados no protocolo em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103138/2024

RESOLUÇÃO Nº 5769/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 14.992.839-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da Licença Médica n.º 107758, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de 19/08/2024 a 17/10/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103171/2024

RESOLUÇÃO Nº 5785/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.146.737-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.XXX-2/PR e Joel Hypólito Zanardine, RG n.º 4.735.XXX-1/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103071/2024

RESOLUÇÃO Nº 5786/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.683.245-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.XXX-3 PR, Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0 PR e Luiz Dalberto Ferreira, RG n.º 3.695.XXX-4 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Tupy Pinheiro, município de Guarapuava/PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103049/2024

RESOLUÇÃO Nº 5787/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 20.292.169-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Arilda da Luz Moletta, RG n.º 4.026.XXX-0 PR, Rosivete dos

Santos, RG n.º 4.492.XXX-4 PR e Irineu Gapinski, RG n.º 6.498.XXX-9 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Cecília Maria Stoppa, RG n.º 4.251.XXX-8 PR e CPF n.º XXX.014.789-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI e art. 293, inciso V, alínea “h”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c o art. 293, incisos I, II e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103061/2024

RESOLUÇÃO Nº 5788/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve Servidor em Processo de Gestão.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual no. 21.648/2023, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolo n.º 21.565.530-0,

R E S O L V E

Art. 1º Absolver dos ilícitos imputados mediante a análise e verificação do cumprimento das atribuições e competências na Gestão Escolar, o servidor Delírio Bonin, RG n.º 9.391.868-1, na função de Diretor da instituição de ensino Colégio Estadual Professor Máximo Atilio Asinelli, do município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução no. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103079/2024

RESOLUÇÃO Nº 5789/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 5767/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 21.822.356-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 5767/2024 – GS/SEED, publicada em 06 de setembro de 2024 no Diário Oficial n.º 11740, que designa servidores para compor Comissão Paritária, conforme segue:

I - no art. 1.º, onde se lê: “Designar Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 1.165.XXX-1”, leia-se: “Designar Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1”, e onde se lê: “Maria Cristina Elias Esper Steval, RG n.º 4.046.XXX-5”, leia-se “Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103581/2024

RESOLUÇÃO Nº 5790/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 22.427.932-9.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3/PR e Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira RG n.º 2.165.XXX-0/PR, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Fabio Rodrigues Cardoso, RG n.º 6.829.XXX-1 PR, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, para exercer função nos colégios no município de São Mateus do Sul, jurisdicionado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por supostamente, não observar os deveres previstos no artigo 279, incisos IV e XIV e a infração tipificada no artigo 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI concomitante com o artigo 293, incisos I a V, da Lei n.º 6.174/70, respaldado pelo artigo 17 da Lei

Complementar n.º 108/2005 e artigo 10 da Instrução Normativa 03/2015-CGE/PGE.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.0

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103088/2024

RESOLUÇÃO N.º 5791/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.312.610-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marco Aurelio, RG n.º 6.996.XXX-7 PR, servidor em exercício na Secretaria Estadual de Educação do Paraná, em substituição à servidora Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5 PR, também servidora em exercício na Secretaria Estadual de Educação do Paraná, na condição de membro vogal.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103398/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 5.679/2024 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, e pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o artigo 13 da Lei Complementar n.º 113/2005, o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o disposto pela Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e determinar a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial em face da empresa Deuseg Limpeza e Conservacao Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.275.290/0001-15, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 361, Vila Guaira, CEP n.º 80.630-220, município de Curitiba-PR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, conforme disposto pelo art. 197 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em razão de notícias de irregularidades na execução do Contrato n.º 195/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, notificadas no protocolo n.º 22.506.794-5, bem como na Notificação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), após realização de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APA) relativos à Contratos Específicos e da indicação para a instauração das Tomadas de Contas Especiais, não restrita às amostras de contratos analisada pela equipe de fiscalização, mas sim à todos os contratos vigentes que tem como objeto a contratação de postos de serviços da mesma natureza, consoante Registro em Canal de Comunicação, com Identificador da demanda n.º 283061.

Art. 2.º Designar as servidoras Daniele Silva Ramos, RG n.º 5.331.442-2, Josiane Lea Comandulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7 e Andréia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, todas servidoras pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

103249/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 916/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.072.165-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal dos Contrato n.º 5739/2024 e n.º 5740/2024, celebrados com as empresas Magna Comercio de Balancas Ltda., CNPJ n.º 62.592.316/0002-58, e Metal Brey Ltda., CNPJ n.º 75.248.401/0001-64, respectivamente, referentes à aquisição de carros de apoio com 2 níveis e rodízios em aço inox, balcões de apoio com 2 (dois) planos em aço inox e estantes com 4 (quatro) planos em inox, por meio da Ata Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 07/2023 – SRP/DECON/SEAP, Aviso

n.º 20/2024, Lotes 2, 4 e 6:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Niero	5.947.XXX-6	782.15X.XXX-49
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.XXX-8	035.70X.XXX-08
Fiscal	Diomara de Lima	4.232.XXX-0	716.90X.XXX-72

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

103266/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 5.680/2024 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, e pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o artigo 13 da Lei Complementar n.º 113/2005, o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o disposto pela Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º do Paraná (TCE-PR), após realização de Apontamentos Autorizar e determinar a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial em face da empresa Soluções Serviços Terceirizados EIRELI., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, 55, conj. 56, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.323-000, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, conforme disposto pelo art. 197 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em razão de notícias de irregularidades na execução do Contrato n.º 46/2021 firmado com a Secretaria de Estado da Educação, notificadas no protocolo n.º 22.508.352-5, bem como na Notificação do Tribunal de Contas do Estado Preliminares de Acompanhamento (APA) relativos à Contratos Específicos e da indicação para a instauração das Tomadas de Contas Especiais, não restrita às amostras de contratos analisada pela equipe de fiscalização, mas sim à todos os contratos vigentes que tem como objeto a contratação de postos de serviços da mesma natureza, consoante Registro em Canal de Comunicação, com Identificador da demanda n.º 283061.

Art. 2.º Designar as servidoras Daniele Silva Ramos, RG n.º 5.331.442-2, Josiane Lea Comandulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7 e Andréia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, todas servidoras pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

103253/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 5.678/2024 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, e pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o artigo 13 da Lei Complementar n.º 113/2005, o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o disposto pela Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e determinar a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial em face da empresa Planservice Terceirização de Serviços – Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.970.088/0001-25, com sede na Avenida Senador Souza Naves, n.º 1788, Cristo Rei, município de Curitiba-PR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, conforme disposto pelo art. 197 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em razão de notícias de irregularidades na execução do Contrato n.º 71/2022 firmado com a Secretaria de Estado da Educação, notificadas no protocolo n.º 22.508.538-2, bem como na Notificação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), após realização de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APA) relativos à Contratos Específicos e da indicação para a instauração das Tomadas de Contas Especiais, não restrita às amostras de contratos analisada pela equipe de fiscalização, mas sim à todos os contratos vigentes que tem como objeto a

contratação de postos de serviços da mesma natureza, consoante Registro em Canal de Comunicação, com Identificador da demanda nº 283061.

Art. 2.º Designar as servidoras Daniele Silva Ramos, RG n.º 5.331.442-2, Andréia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, Flavia Dinnies Carneiro Santos, RG n.º 4.793.818-0, todas servidoras pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

103601/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.212.502-2

Com amparo na Lei Estadual n.º 10.981, de 27 de dezembro de 1994, convalido o período de afastamento, de 2 a 5 de fevereiro de 2024, da servidora Elizabete Eva Almeida Dantas, RG n.º 4.509.XXX-9, que teve autorizado seu afastamento para exercício de mandato sindical por meio do Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.594 em 22 de fevereiro de 2024.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103072/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.659.343-8

REVOGO, a partir de 1.º de setembro de 2024, o afastamento autorizado por meio de Ato publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.580, de 17 de janeiro de 2024, da servidora Evelin Antunes Dias Pinto, RG n.º 7.636.646-2, detentora de um cargo Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, que estava à disposição da 145.ª Zona Eleitoral de Curitiba e reassumiu suas funções no Colégio Estadual Cívico Militar Gottlieb Mueller, Município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, conforme Termos de Reassunção e de Exercício emitidos em 2 de setembro de 2024.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103184/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 914/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.851.271-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 5.688/2024, celebrado com a empresa 33 Inovação Ltda., CNPJ n.º 34.213.521/0001-49, referente à aquisição de 2 (dois) drones que atendam às normas exigidas pela legislação brasileira, capazes de fornecer imagens detalhadas das culturas, monitorando eficientemente, mapeando terrenos e coletando dados topográficos para atender o Centro Estadual de Educação Profissional da Lapa, via Dispensa de Licitação n.º 15/2024.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Renato Hey Gondin	8.266.XXX-0	045.818.XXX-05
Fiscal	Denise Godoi Ribeiro Sanches	6.029.XXX-3	004.915.XXX-47

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

103480/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 915/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.253.711-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 5.426/2024, celebrado com a empresa Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores Ltda., CNPJ n.º 08.934.225/0001-27, referente à aquisição de 824 (oitocentos e vinte e quatro) ventiladores de parede destinados às escolas da rede pública estadual que ofertam Educação em Tempo Integral, por meio da Ata de Registros de Preços n.º 1/2024 – FNDE, Pregão Eletrônico n.º 14/2023, Processo n.º 23034.012537/2024-14.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Cristiane de Jesus Jakymiu	6.411.XXX-7	017.287.XXX-80
Fiscal	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	12.499.XXX-0	697.196.XXX-04

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

103630/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 299/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 195/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa W. Paris Serviços de Engenharia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.579.800-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 195/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa W. Paris Serviços de Engenharia Ltda, para a execução de serviços de Engenharia no Prédio do NRE da Área Metropolitana Norte, município de Curitiba/PR.

I - Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG: 4. XXX.170-5 - CPF: 803. XXX.409-15 e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG: 9. XXX.759-0 – CPF: 049. XXX.409-21;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6. XXX.534-7 – CPF: 014. XXX.879-86 - CREA/PR 189771/D e Suplente: Jair Ribeiro Junior - RG: 9.479.652-0 – CPF: 011.001.386-76 CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rubens Margarido Gallucci CREA SP 184 907/D Visto PR 163 267, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

103505/2024

PORTARIA N.º 303/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 201/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa BA Edificações e Serviços da Construção Ltda

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.472.964-2.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 201/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa BA Edificações e Serviços da Construção Ltda, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade - EFM, município de Campo Largo.

I - Gestor Titular: Delton Adriano Gomes – RG: 6.XXX.707-2 - CPF: 024. XXX.479-00 e Suplente: Elcio Dissenha – RG: 3. XXX.808-0 – CPF: 510. XXX.159-04;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6. XXX.534-7 – CPF: 014. XXX.879-86 - CREA/PR 189771/D e suplente Sergio Luiz Soto – RG: 3. XXX.159-5 – CPF: 598.XXX.099-15 - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério– QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Dayele Karine Frois - CREA PR 108 629/D Visto PR, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo -PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

103327/2024

PORTARIA N.º 305/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 200/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa W. Paris Serviços de Engenharia Ltda.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.670.634-8.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 200/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa W. Paris Serviços de Engenharia Ltda, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Cívico-Militar Dom João Bosco - EFM, município de Colombo.

I - Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG: 4. XXX.170-5 - CPF: 803. XXX.409-15 e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG: 9. XXX.759-0 – CPF: 049. XXX.409-21;

II - Fiscal Titular: Sergio Luiz Soto – RG: 3. XXX.159-5 – CPF: 598. XXX.099-15 - CREA/PR 31032/D e suplente Jean Duarte Farias – RG: 6. XXX.534-7 – CPF: 014.XXX.879-86 - CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rubens Margarido Gallucci CREA SP 184 907/D Visto PR 163 267, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

103272/2024

PORTARIA N.º 306/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 202/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014,

regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.590.525-8.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 202/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Zeballos- EFM, município de Guaíra.

I - Gestor Titular: José Carlos Pereira Guimarães – RG: 3.XXX.911-0 - CPF: 476.XXX.219-53 e Suplente: Nadeje Emmel Muhlbeier – RG: 3.XXX.928-7 – CPF: 524.XXX.789-34;

II - Fiscal Titular: Edo Hobus – RG: 5.XXX.247-2– CPF: 015.XXX.749-37 - CREA/PR e suplente Marcia Nunes Cordeiro de Souza– RG: 6.XXX.534-7 – CPF: 034.XXX.929-29 - CREA/PR, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rodrigo Corcini - CREA DF - 11314/D Visto PR 82706, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

103265/2024

PORTARIA N.º 309/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem com Gestor e Fiscal do Contrato nº 209/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa J.M. WUNDERVALD E CIA LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, e o contido no Protocolo nº 21.091.521-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 209/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa J.M. WUNDERVALD E CIA LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Walde Rosi Galvão, município de Pinhais.

I - Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG: 4.XXX.170-5 - CPF: 803.XXX.409-15 e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG: 9.XXX.759-0 – CPF: 049.XXX.409-21;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6.XXX.534-7 – CPF: 014.XXX.879-86 - CREA/PR XXX.771/D e suplente Jair Ribeiro Junior – RG: 9.XXX.652-0 – CPF:011.XXX.386-76 - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA-PR XXX.159/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paraná Educação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

103507/2024



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE													
Curitiba, 02 de setembro de 2024													
Protocolo nº 22.566.914-7													
PORTARIA 152/2024													
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2024, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 5662/2024 firmado com a Federação Paranaense De Futebol De Salão, inscrita no CNPJ sob o nº 75.971.564/0001-70, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Estudantis da Primavera. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx; II – Fiscal Regional/setorial: <table><tr><th colspan="2">Regional</th><th>Município SEDE</th><th>Fiscal Regional/setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>2</td><td>Ponta Grossa</td><td>Ponta Grossa</td><td>Everson Kubiski</td><td>xxx.827.629-xx</td></tr></table> III – Fiscal de Apoio – Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 02 de setembro de 2024. Curitiba, 02 de setembro de 2024. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023				Regional		Município SEDE	Fiscal Regional/setorial	CPF	2	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Everson Kubiski	xxx.827.629-xx
Regional		Município SEDE	Fiscal Regional/setorial	CPF									
2	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Everson Kubiski	xxx.827.629-xx									

103383/2024

PARANÁ ESPORTE													
Curitiba, 02 de setembro de 2024													
Protocolo nº 22.567.086-2													
PORTARIA 153/2024													
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2024, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 5663/2024 firmado com a Federação Paranaense De Voleibol, inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Estudantis da Primavera. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx; II – Fiscal Regional/setorial: <table><tr><th colspan="2">Regional</th><th>Município SEDE</th><th>Fiscal Regional/setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>2</td><td>Ponta Grossa</td><td>Ponta Grossa</td><td>Everson Kubiski</td><td>xxx.827.629-xx</td></tr></table> III – Fiscal de Apoio – Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx				Regional		Município SEDE	Fiscal Regional/setorial	CPF	2	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Everson Kubiski	xxx.827.629-xx
Regional		Município SEDE	Fiscal Regional/setorial	CPF									
2	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Everson Kubiski	xxx.827.629-xx									

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 02 de setembro de 2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

103392/2024

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 02 de setembro de 2024			
Protocolo nº 22.566.490-0			
PORTARIA 154/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2024,			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 5660/2024 firmado com a Federação Paranaense De Basketball, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.368/0001-16, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos Estudantis da Primavera.			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx;			
II – Fiscal Regional/setorial:			
Regional		Município SEDE	Fiscal Regional/setorial
2	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Everson Kubiski
			xxx.827.629-xx
III – Fiscal de Apoio – Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx			
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.			
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 02 de setembro de 2024.			
Curitiba, 02 de setembro de 2024.			
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023			

103396/2024

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 855/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.237.321-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 37.015.000,00 (trinta e sete milhões e quinze mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 855

Formalização 2024FO00556/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
-------------	------------------	-------	------------------------------	-------

31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado

2 750
2 759
2 500

3 - Outras Despesas Correntes
3 - Outras Despesas Correntes
3 - Outras Despesas Correntes

37.015.000,00
37.015.000,00
37.015.000,00
5.000,00
10.000,00
37.000.000,00

Total Geral

37.015.000,00

103552/2024

Resolução nº 856/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.567.678-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.780.912,00 (quatro milhões e setecentos e oitenta mil e novecentos e doze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 856

Formalização 2024FO00557/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				4.780.912,00
693100 - Instituto Água e Terra				4.780.912,00
6931 - Instituto Água e Terra				4.780.912,00
	2	501	4 - Investimentos	607.563,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	368.058,00
			4 - Investimentos	3.805.291,00
Total Geral				4.780.912,00

103556/2024

Resolução nº 857/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.454.443-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 857

Formalização 2024FO00555/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
23 - Secretaria de Estado do Planejamento				10.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento				10.000.000,00
2302 - Diretoria Geral				10.000.000,00
	2	754	3 - Outras Despesas Correntes	10.000.000,00
Total Geral				10.000.000,00

103562/2024

Resolução nº 858/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.075.755-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 858

Formalização 2024FO00566/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				3.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				3.000.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				3.000.000,00
	1	706	4 - Investimentos	3.000.000,00

Total Geral

3.000.000,00

103564/2024

Resolução nº 859/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.592.947-5, 22.576.499-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 63.854.213,00 (sessenta e três milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e treze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 859

Formalização 2024FO00559/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte				514.996,00
433000 - Paraná Esporte				514.996,00
4330 - Paraná Esporte				514.996,00
	1	500	4 - Investimentos	185.000,00
	2	500	4 - Investimentos	329.996,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				63.339.217,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná				3.339.217,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná				3.339.217,00
	1	899	3 - Outras Despesas Correntes	1.418.041,00
			4 - Investimentos	359.000,00
	2	899	3 - Outras Despesas Correntes	1.448.584,00
	2	703	4 - Investimentos	89.344,00
	2	500	4 - Investimentos	24.248,00
456000 - Fundo Paraná				60.000.000,00
4560 - Fundo Paraná				60.000.000,00
	1	759	3 - Outras Despesas Correntes	60.000.000,00
Total Geral				63.854.213,00

103577/2024

Resolução nº 860/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.829.618-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 860

Formalização 2024FO00560/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA				300.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA				300.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado				300.000.000,00
	2	501	6 - Amortização da Dívida	71.735.436,00
			2 - Juros e Encargos da Dívida	213.264.564,00
	2	500	6 - Amortização da Dívida	15.000.000,00
Total Geral				300.000.000,00

103588/2024

Resolução nº 861/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.592.947-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 889.900,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 861

Formalização 2024FO00563/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				889.900,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná				889.900,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná				889.900,00
	2	899	3 - Outras Despesas Correntes	889.900,00
Total Geral				889.900,00

103595/2024

Resolução nº 862/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.770.373-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 862

Formalização 2024FO00561/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	2	799	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				500.000,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor				500.000,00
				500.000,00
Total Geral				500.000,00

103598/2024

Resolução nº 863/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.013.368-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 104.009,00 (cento e quatro mil e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 863

Formalização 2024FO00558/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	2	700	3 - Outras Despesas Correntes	104.009,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				104.009,00
4902 - Diretoria Geral				104.009,00
				104.009,00
Total Geral				104.009,00

103602/2024

Resolução nº 864/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.489.479-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 864

Formalização 2024FO00565/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil	1	752	4 - Investimentos	144.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná				144.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná				144.000,00
				144.000,00
Total Geral				144.000,00

103605/2024

Resolução nº 865/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.565.975-3, 22.565.698-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 865

Formalização 2024FO00564/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				200.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família				200.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social				200.000,00
	2	500	4 - Investimentos	200.000,00
Total Geral				200.000,00

103607/2024**Resolução nº 866/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.829.618-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 866

Formalização 2024FO00562/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				100.000.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				100.000.000,00
3902 - Diretoria Geral				17.524.316,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	17.524.316,00
3917 - Departamento Penitenciário				82.475.684,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	82.475.684,00
Total Geral				100.000.000,00

103642/2024**Resolução nº 867/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.572.132-7, 22.570.253-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.670.295,00 (quatro milhões e seiscentos e setenta mil e duzentos e noventa e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 867

Formalização 2024FO00554/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo				4.167.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo				4.167.000,00
3702 - Diretoria Geral				4.167.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	4.167.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				503.295,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				503.295,00
6902 - Diretoria Geral				503.295,00
	2	501	4 - Investimentos	503.295,00
Total Geral				4.670.295,00

103643/2024**Resolução nº 868/2024 - SEFA/GS de 30 de Agosto de 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de

1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.002-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 868

Formalização 2024FO00553/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				5.600.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				5.600.000,00
2702 - Diretoria Geral				5.600.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.600.000,00
Total Geral				5.600.000,00

103646/2024

Resolução nº 871/2024 - SEFA/GS DE 30 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.661.267-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 871

Formalização 2024FO00568/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				59.000,00
450000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				59.000,00
4501 - Gabinete do Secretário				59.000,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	59.000,00
Total Geral				59.000,00

103648/2024

Resolução nº 873/2024 - SEFA/GS DE 2 de Setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.161.843-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 2 de Setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 873

Formalização 2024FO00569/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA				6.150.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA				6.150.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado				6.150.000,00
	1	502	6 - Amortização da Dívida	6.150.000,00
Total Geral				6.150.000,00

103652/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

01) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI

PAF: 6637255-3 - BUSCHLE ALIMENTOS EIRELI
Procurador(es) : CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Rec. Revisão Contrib

Número: 00054/2024
Data/Hora: 15/10/2024 17:00

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 06/09/2024

103470/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 132/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOICE OGEA DOMINGOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 100.758.727-06, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, 4077, Bairro Coqueiral, Cascavel – PR, CEP 85807-020, tradutora e intérprete *ad hoc* do idioma crioulo haitiano para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma crioulo haitiano, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 24/712902-0, pertencentes a ANA CAROLINE S. DE OLIVEIRA.

Publique-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 133/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. ERICK SOARES TELES, inscrito no CPF nº 024.501.101-35, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 24/404-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/612183-1.

Publique-se.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

103486/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 453/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.460.330-4, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPM 1-0	Maíke Henrique Sedassari	13.***.316-6

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

103296/2024

PORTARIA Nº 452/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.689.689-9, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Memo. nº 170/2024	Como Gestor do Contrato nº 101/2024 - DAF, cujo objeto é, "Aquisição de uma licença perpétua do Software INFER 32".
DESIGNAR	Cássio Haruyoshi Kiyo-hara, RG.15.***.269-1	Memo. nº 170/2024	Como Fiscal do Contrato nº 101/2024 - DAF, cujo objeto é, "Aquisição de uma licença perpétua do Software INFER 32".
DESIGNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Memo. nº 170/2024	Como Gestor do Contrato nº 102/2024 - DOP, cujo objeto é, "Aquisição de uma licença virtual vitalícia do software Posição".
DESIGNAR	Cássio Haruyoshi Kiyo-hara, RG.15.***.269-1	Memo. nº 170/2024	Como Fiscal do Contrato nº 102/2024 - DOP, cujo objeto é, "Aquisição de uma licença virtual vitalícia do software Posição".

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

103295/2024

PORTARIA Nº 448/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 22.677.686-9, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Escritório Regional Centro Oeste** conforme Portaria 3214/78 e NR-5 CIPA do Ministério do Trabalho, no período de **05/08/2024 à 04/08/2025**.

PRESIDENTE: Geraldo Luiz Jansen, RG. 4.***.655-7
VICE PRESIDENTE: Acir Tomachesk, RG. 4.***.356-2
SECRETÁRIO(A): Gilson Alves, RG. 5.***.715-0

Representantes do Empregador

Membros Titulares

Geraldo Luiz Jansen, RG. 4.***.655-7
Jean Carlo Pereira dos Santos, RG. 9.***.169-1
José da Silva Marcos, RG. 3.***.365-4

Membros Suplentes

Euclides Assis Zentil da Silva, RG. 3.***.933-6

Representantes dos Empregados

Membros Titulares

Acir Tomachesk, RG. 4.***.356-2
Edmilson Vigolo, RG. 8.***.718-8

Membros Suplentes

José Carlos Bini, RG. 3.***.869-7

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

103293/2024

DESPACHO: 1069/2024-DG PROTOCOLO: 22.170.187-9 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 298/2024-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 719/2024-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2024 - DER/DOP/SROESTE, ADJUDICADO ao CONSÓRCIO PR-471 GUARANIAÇU a "Execução dos serviços de adequação de estrada rural e pavimentação poliédrica na Rodovia Estadual PR-471 entre a BR-277 e o Rio

Piquiri, passando pelo Distrito de Guaporé, no município de Guaraniaçu, com extensão aproximada de 45,75 km”, no importe de R\$ 9.299.790,00, com prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos para execução dos trabalhos.
2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 06 de setembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1068/2024-DG
PROTOCOLO: 21.609.020-9 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 297/2024-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 718/2024-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência com Regime de Contratação Integrada nº 001/2024-DER/DT e ADJUDICO ao CONSÓRCIO – ITAX SUDOESTE (composto pelas empresas PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA e AZURE GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA), a “Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Restauração com Melhorias das Rodovias PR-180 e PR-281, no trecho Dois Vizinhos – Francisco Beltrão, numa extensão total de 40,82 km”, no importe de R\$ 90.849.999,00, com prazo de 720 (setecentos e vinte) dias corridos para execução dos serviços.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 06 de setembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

103586/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 919/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 17.654.566-6)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Despacho nº 183/2023 – ACC/SEJU (mov.43), bem como, no Despacho s/n - ACC/SEJU (mov.63), o pagamento de reembolso no **valor de R\$ 466.350,01 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo)**, atualizado para agosto de 2024 (fls. 234/235 – mov. 64), ao **Fornecedor Claro S/A**, **CNPJ 40.432.544/0001-47**, via depósito na conta bancária indicada pelo mesmo às fls. 149 – mov. 8.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. **AO NFS**, para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 80/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

103489/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 99 DE 04/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ERNESTO BENEDITO CAMILO DE GODOI				90	15/01/2013 14/01/2018	07/10/2024 04/01/2025
93320549	55	NAIII	226618910			

102635/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL

E PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO DO MÊS AGOSTO DE 2024 DO CEDM

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas e quinze minutos em segunda chamada, no formato presencial na Sala de Situação no 4º andar do Palácio das Araucárias sito a Rua Jacy Loureiro s/n e por web conferência pela plataforma do Google Meet com Link: meet.google.com/vcy-mwky-ume; deu-se início a reunião ordinária do CEDM. Estavam presentes; **Conselheiras Representantes Governamentais**: Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI); Suplente: Adriana Siuta Lemos (SEMIPI); Titular: Andrea Mary Cuéllar Tramuja (SEEC); Suplente: Khariin Bevervance (SEAB); Titular: Silvana de Melo Ribas (SEED); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Titular: Mariana Silva da Costa (SETR); Suplente: Mariluze Santos de Pontes Gogosz (SETR); Titular: Carolina Bolfe Poliquesi (SESA); Suplente: Carla Konieczniak Aguiar (SESA); Titular: Joselli Colaço (Casa Civil); Suplente: Eduarda Souza de Moura (SEDEF); Titular: Cristina Viana de Jesus (SEPL); Suplente: Maria Angélica Carcel Martins (SEPL); Titular: Luciana de Novaes (SESP); Suplente: Carolina Pauleto Ferraz Zancan (SESP); **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil**: Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Suplente: Raissa Silveira de Melo Haquim (UBM); Suplente: Fernanda Queiroz (FMPR); Titular: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato); Suplente: Jussara Aparecida Ribeiro (APP/Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Suplente: Sueli Aparecida Castilho Caparroz (RFS); Suplente: Cinara Corrêa de Freitas Tonatto (CUT); Titular: Ivanete Paulino Xavier (RMN); Suplente: Ana Claudia Justino Sérgio Gianni (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA); Titular: Terezinha Andrade Possebom (HUMSOL); Titular: Maria Inez Barboza Marques (UNESPAR); Suplente: Bruna Marcelly Coutinho (Casa de Malhu); Titular: Ana Cláudia Marochi (SINDIEDUTEC); Suplente: Lisandra Maria Kovalicz Nadal (SINDIEDUTEC); **Colaboradoras(es) e Convidadas(os)**: Fernanda Cristina Heberle; Sionara de Paula; Sheila Pereira; Luana Talamini; Alzira Viana Cornel; Suhelen Cristina Oliveira de Souza; Jucelma Silveira Bueno da Silva; Larissa Sayuri Yamaguchi; Sueli Galhardi; Eduardo Agostini Perelles; Priscila Alves da Silva; Nádia de Oliveira; Eliana Arantes Bueno Salcedo; Gabrielle Viana Collatusso; Larissa Hack; Priscila Pirecini Espindola; Camila Mafioletti; Daniele Maria Maurício; Ariane Regis Silva de Assis; Jardel Seabra de Melo Junior; Carmen Zadra; Celina Verde; Rafaela Penha; item um; **1) Boas vindas da Presidente**: Ivanete Paulino Xavier deseja um bom dia, dá boas vindas a todas e todos que estão presencial e também no formato virtual, diz que gostaria de dar as boas vindas também para as novas Conselheiras da Casa de Malhu Blanca Halice Darem e Bruna Marcelly Coutinho, da SEPL Cristina Viana de Jesus e Maria Angélica Carcel Martins, da SEDEF Ticyana Paula Beghini e Eduarda Souza de Moura e da SECID Débora Alves da Costa, Ivanete declara aberta a reunião e passa a palavra para a Vice Presidente Mariana de Sousa Machado Neris que deseja bom dia a todas as convidadas e convidados, a equipe técnica da SEMIPI, enfim todas as pessoas presentes na reunião, fala que em nome da Presidente Ivanete gostaria de saudar todas as mulheres negras e também celebrar a medalha olímpica recebida por duas mulheres negras fato esse que honrou muito as mulheres, diz que é uma grata alegria ver mulheres protagonizando um espaço de vitória e um espaço diferente daquilo que se tem vivenciado todos os dias, conta que nessa semana a Lei Maria da Penha comemora os 18 anos de vigência, onde se vê que estamos chegando na maioria de um tema que ainda nos aflije todos os dias e nos angustia, pensa que essas vitórias olímpicas são imagens que modificam o cenário mundial das notícias e também dá credibilidade, com essa visibilidade passa a ter uma cultura do respeito, vai se fomentando espaços de participação, de valorização das mulheres, das diversidades de mulheres e assim vai se conseguindo ter um espaço mais respeitoso, finaliza sua fala desejando a todas uma ótima reunião, Ivanete agradece Mariana e passa para o próximo ponto da pauta; item dois; **2) Apreciação e Aprovação da Pauta**: A Presidente Ivanete faz a leitura da pauta e a mesma foi aprovada; item três; **3) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Mês de Julho de 2024**: Ata sem contribuições, aprovada; item quatro; **4) Informes da Secretaria Executiva**: A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves deseja um bom dia a todas e todos, justifica a ausência da Conselheira Jussara Fátima Ribeiro da SEAB por motivo de viagem, informa que foi agendada a nova reunião do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) com a Secretaria de Estado da Educação (SEED), com a participação do Diretor-geral João Giona e chefe do Departamento de Recursos Humanos, e acontecerá no dia 16 de julho das 8 às 9 horas no Palácio das Araucárias, Sala de Situação no 4º andar , informa que a Presidente Ivanete recebeu o convite para participar do recebimento do título Tereza de Benguela e fazer parte da mesa do evento, o mesmo é referente ao Mês da Mulher Negra Latino – Americana e Caribenha, aconteceu dia 31/07/2024 na UNICESUMAR em Londrina, Ivanete participou do

evento, informa que o CEDM/PR recebeu convite para Cerimônia de posse do novo triênio 2024-2027 do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) no dia 18 de julho em Brasília, também recebeu o convite para participar do Encontro Queremos Todas Vivas que foi realizado dia 23/07/2024 às 19 horas no auditório dos Bancários em Curitiba, informa que a Presidente Ivanete foi convidada para participar do 3º Fórum Municipal de Políticas para Mulheres do município de Cascavel, Paraná, para fazer uma palestra no dia 29 de agosto de 2024, Ivanete confirmou presença, também foi convidada para participar dos Seminários Regionais Virtuais Agenda 2030: Juventudes e Territórios que acontecerão de Agosto a Setembro, Ivanete não poderá comparecer portanto solicitou que seja estendido o convite para a Vice Presidente e todas as Conselheiras, informa que gostaria de relembrar que na reunião ordinária de Fevereiro de 2024, foi deliberado que em 01 de outubro de 2024 está agendada a reunião extraordinária para apresentação do Plano Estadual dos Direitos da Mulher Biênio 2022-2023 de todas as Secretarias de Estado, a reunião será em formato híbrido presencial e virtual, fala que tem um informe da Central de Viagens da SEMIPI que diz que não é permitido uso de traslado de táxi para restaurantes, o valor de traslado para restaurante está embutido no valor da diária de alimentação, são permitidos somente transados de táxi de rodoviária/aeroporto para hotel/casa e vice versa, hotel para evento e evento para hotel, informa com relação aos ofícios recebidos: Ofício nº 068/2024 solicitando a desincompatibilização da Conselheira Celina da Silva Wotcoski, indicando Jussara Aparecida Ribeiro como suplente da APP/Sindicato, Ofício nº 49/2024 solicitando a desincompatibilização da Conselheira Renata Borges Branco, indicando Bruna Marcelly Coutinho como suplente representante da Casa de Malhu, Ofício nº 57/2024, solicitando a desincompatibilização da Conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos, indicando Blanca Halice Darem como titular da Casa de Malhu, Ofício 645/2024 da SEDEF, referente a substituição das representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família, substituição da titular Silvana Cristina de Lima, assumindo Ticyana Paula Benigni e suplente Josiane Juliana Lino Silva, assumindo Eduarda Souza de Moura, Ofício nº 477/2024, indicando para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher as novas conselheiras Cristina Viana de Jesus e Maria Angélica Carcel Martins da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), Ofício nº 1598/2024 do gabinete da SEMIPI para a Presidente Ivanete, referente ao evento em Alusão ao Dia da Mulher Negra Latino-Americana, Caribenha e Tereza de Benguela, Ivanete teve uma fala no evento que foi realizado no 25 de julho de 2024, Ofício Conjunto nº 001/2024/CMDM/CMDECA/CMDPI referente à Criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cascavel, Ofício nº 11/2024 referente ao funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Paranavai, Ofício nº 10/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Mateus do Sul (COMDIM), informando a adesão ao dia 22 de julho de combate ao feminicídio, Ofício nº 187/2024 do NUDEM, respondendo os desdobramentos da Carta-Compromisso da AMIOR, Ofício nº 66/2024 referente ao Convite a Vice Presidente Mariana de Sousa Machado Neris para o encontro "Queremos Todas Vivas" da Vereadora Maria Letícia, Ofício nº 57/2024 Solicitando a desincompatibilização da Conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos sendo substituída por Blanca Halice Darem representando a ONG Casa de Malhu, Ofício nº 645/2024 do gabinete do Secretário da SEDEF referente a substituição das representantes Titular Silvia Cristina de Lima, assumindo Ticyana Paula Begnini e Suplente Jociane Juliana Lino Silva assumindo Eduarda Souza de Moura, Ofício circular nº 18/2024 referente ao informativo sobre a decisão do TJ/PR que julgou inconstitucional a antiga Lei Estadual 20.127 de 2020, conhecida como a "Lei do Parto Adequado" ou "Lei da Cesárea a Pedido", Ofício nº 53/2024 do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná (CEPI/PR) referente a resposta ao CEDM/PR sobre a solicitação de Ampliação da Participação de Mulheres no Conselho Estadual dos Povos Indígenas, informando que foram selecionadas a Associação de Mulheres Indígenas Organizadas em Rede (AMIOR) e o Conselho Missionário Indigenista (CEMI); ambos passam a compor o CEPI, Ofício nº 38/2024 do CMDM de Cascavel referente ao convite para o III Fórum de Políticas para Mulheres no município de Cascavel que acontecerá no dia 29 de agosto de 2024, Ofício circular nº 056/2024 referente ao Convite da Campanha Agosto Lilás organizada pelo CREAS de Palmeira que acontecerá dia 07 de agosto de 2024, fala agora com relação aos documentos encaminhados, Ofício nº 121/2024 para a Comunicação da SEMIPI, para construção do Plano de Trabalho conjunto e solicitação de reunião, Ofício nº 122/2024 ao NUDEM solicitando informações sobre os desdobramentos da Carta-Compromisso da AMIOR, Ofício nº 123/2024 Ofício de apoio ao Observatório de Feminicídio de Londrina (NEIAS), Ofício nº 124/2024 referente a solicitação de indicação de representantes da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL) para compor o CEDM/PR, Despacho nº 01 para a SEDEF referente a solicitação de alteração da reunião conjunta com o CEDCA, Despacho nº 03 para a SESP referente a indicação de conselheiras para palestras sobre a temática Mulheres Trans, em cursos de oficiais, Despacho nº 04 referente ao arquivamento do protocolo da MATRIA, sem manifestação do CEDM/PR, Memorandos nº 07, nº 08 e nº 10 enviados ao Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência referente ao envio dos protocolos das Universidades Estaduais com as informações sobre observatórios e grupos de pesquisa sobre Gênero, Diversidade de gênero e raça, Memorando para a SESP encaminhando o protocolo referente ao funcionamento das Delegacias da Mulher 24 horas para a Delegada Luciana de Novaes e Memorando nº 09 para a SEMIPI solicitando informações sobre a Lei 14.899 de 19 de junho de 2024, que determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão criar um plano de metas para o enfrentamento integrado de todo tipo de violência contra as mulheres, finaliza dizendo que seriam estes os informes, Ivanete agradece Kaomi pelos informes, diz que com relação ao informe do Convite da Campanha Agosto Lilás organizada pelo CREAS de Palmeira que acontecerá no dia 07 de agosto de 2024 ela não poderá participar portanto coloca no pleno se há uma possibilidade, um acordo para que a Conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa que é de Palmeiras possa representar esse Conselho neste evento, todas concordam e Maria Isabel será a representante do CEDM, Ivanete passa para o próximo ponto de pauta; item cinco; **5) Apresentação Razão de Morte Materna no PR em 2023 e 2024 – SESA:** A Conselheira Carolina Poliquesi deseja bom dia a todas, se apresenta dizendo que faz parte da Divisão de Atenção à Saúde da Mulher da SESA juntamente com a Conselheira Carla Aguiar que também trabalha com a Cultura da Paz, conta que na SESA tem o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna Infantil e Fetal, o qual tem reuniões trimestrais, e diz que também tem várias outras ações na SESA todas voltadas para a diminuição da mortalidade materna infantil, explica que a mortalidade materna é calculada pelo número de mulheres que morreram por causas diretas ou indiretas relacionadas ao parto e à gestação e ao puerpério para cada 100 mil nascidos vivos e já a mortalidade infantil é uma taxa, de cada mil nascidos vivos, ou seja a morte de uma criança até um ano de vida para cada mil nascidos vivos, fala que no entanto, irão ver ela falando da mortalidade materna e da linha de cuidado materno infantil, porque nessa faixa de óbito do primeiro ano de vida da criança, a maior parte deles acontece no neonatal precoce e os efeitos protetivos para a morte infantil estão diretamente ligados à morte materna, então tudo que se constrói de políticas, sempre se faz pensando em quem é a mãe da criança que morre até um ano de vida, porque não são só características clínicas e obstétricas, e por consequente não vai ser só relacionado a ela mas ao bebê também, são as condições ligadas ao letramento, raça, cor, idade e outras questões que não são só clínicas obstétricas que vão estar influenciando, fala que existe na SESA um Grupo Técnico de Agilização da Análise dos Óbitos, portanto além de uma análise técnica a SESA faz essa análise juntamente com a equipe que estava atendendo aquele caso no município em que ocorreu o óbito, continua a explanação mostrando em slides os gráficos, de como a razão de mortalidade materna do Paraná está em relação ao Brasil, mostra que a SESA faz um comparativo das regiões de saúde do Estado para poder ter ações específicas nessas regiões, ou seja as regiões que estão em vermelho no mapa apresentado são as regiões que a SESA visitou com o Grupo condutor da linha de cuidado materno infantil, Grupo este paritário de 12 componentes da SESA e 12 representantes das Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, mostra agora os dados da razão de mortalidade por Semi nascidos vivos; por Local de ocorrência: a maior parte deles no hospital que é o lugar onde mais acontecem os nascimentos no Paraná; Por faixa etária da mãe: uma maior frequência entre as mulheres de 30 e 39 anos, que é uma idade típica de gestação, mostra que, as mulheres que entram com estratificação de risco maior são as menores de 15 e as maiores de 40 anos, que, segundo raça cor tem uma prevalência de risco aumentado de mulher branca pela questão de ocorrência no Paraná e a seguir prevalece a cor parda, conta que a SESA tem tido encontros específicos sobre mortalidade materna de mulheres negras junto ao Ministério da Saúde e com ações específicas também, fala que também tem a situação das mulheres migrantes, com a questão do baixo letramento e da dificuldade de entendimento que elas têm para seguir as orientações, continua a explanação falando que a maior parte dos óbitos acontece no puerpério, sendo o puerpério o nome dado ao período após o parto em que o corpo da mulher trabalha para voltar ao estado que estava antes da gravidez, se inicia com a saída da placenta do corpo da mulher e dura cerca de 45 a 60 dias mas pode se estender quando a mulher amamenta por longos períodos, porém complicações já começam no pré-natal e no parto, são as causas obstétricas diretas, hemorragia, pré-eclâmpsia, causas de óbito materno também ligadas a obesidade, já as causas indiretas são os óbitos por doenças virais, como aconteceu durante a pandemia do COVID-19, vai encerrando a sua apresentação mostrando os gráficos da taxa de mortalidade infantil e fetal no Paraná, fala dos bebês que morreram intraútero, não chegando a nascer, que é o que aumenta muito essa taxa de mortalidade infantil como um todo, finaliza dizendo que está a disposição para esclarecimentos e que o material da apresentação será compartilhado via grupos de WhatsApp, a Secretária Executiva Kaomi agradece Carolina e informa que esta apresentação completa estará disponível no site do CEDM www.cedm.pr.gov.br na aba Reuniões, a Presidente Ivanete agradece e parabeniza Carolina pela sua apresentação e passa para o próximo ponto da pauta; item seis; **6) Relatório das Comissões Permanentes: 6.1) Comissão de Trabalho e Autonomia:** Conselheiras Presentes: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato), Márcia Aparecida de Oliveira Neves (CUT), Mariana Silva da Costa (SETR), Demais presentes: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM), Anelise Bonatto (Apoio Técnico), Kaomi Maltês Alves (Secretária Executiva), reunião realizada no dia 01 de agosto de 2024, **Pauta 1 –** Relato da reunião realizada no dia 05/07/2024 entre CEDM/PR e Secretaria da Educação do Paraná – SEED. Pautas : - Afastamento dos docentes por atestados médicos e prejuízos funcionais; - Militarização das escolas; - Plataformização das escolas; - Pautas sobre os direitos da mulher e questões de gênero no Conselho Estadual da Mulher. Presentes: Eliana Provenci (representando o diretor de educação) Lourival de Araujo Filho - Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, Ane Carolina Chimanski - Departamento de Desenvolvimento Curricular, Soraia - Coordenação de Colégios Cívico-Militares, Cristina Azevedo - chefia de programas (plataformização), Sandra - Educação para Relações Quilombolas, Silvana - Educação Escolar indígena Mariluce (SETR), Mariana (SETR), Márcia Oliveira (CUT), Valquíria Mazeto (APP), Margleyse (APP), Carmen (RFS), Anelise (Apoio Técnico), Carla (SESA), Maria Isabel (UBM) representando a Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. **1. Atestados médicos** de poucos dias apresentados por professores da Rede Estadual contam negativamente na posição do professor no momento de escolha de vagas/aulas. Esta pauta será agendada pela SEED para data futura uma vez que o responsável pela área da RH não pode estar presente. Mesmo assim, a questão foi colocada pelos presentes externos à SEED, havendo absoluta concordância com o caráter de punição desta medida, ressaltando que contraria os direitos dos profissionais inscritos legalmente, incide principalmente sobre mulheres pela sua condição social de cuidadora no ambiente doméstico seja de filhos, pais, sogros, marido, e que tal medida tem trazido sofrimento aos profissionais quando buscam fugir desta punição trilhando doentes ou estressados por não poderem atender as pessoas de sua família. Foi importante, mesmo sendo postergada a discussão, colocar o posicionamento perante os gestores da pasta, pois percebe-se que houve uma sensibilização por parte dos presentes. **2. Plataformização:** Os representantes dos professores com o apoio das Conselheiras, puderam expor suas preocupações no uso das plataformas da forma em que está sendo exigido pela SEED, que praticamente elimina o papel pedagógico do professor, exige

dele muito tempo com o preenchimento do sistema, inibe as possibilidades de trabalhar conteúdos diversos e de utilizar outras metodologias e técnicas de ensino, submete o aluno a muitas horas de tela, justamente num momento em que isto está sendo questionado pela ciência, entre outros aspectos. Ficou claro que os professores não estão contra o uso das plataformas como auxiliares do processo de ensino, mas sim com o uso obrigatório, controlado, uniforme. Percebeu-se que o corpo técnico da SEED entendeu a questão e se mostrou aberto para continuar a discussão com os professores.

3. Militarização: Foram apresentados questionamentos sobre a presença de militares no corpo de gestão das escolas, especialmente sobre a justificativa pedagógica para tal, uma vez que são profissionais sem formação para atuar com crianças e adolescentes. Foram apontados problemas ocorridos sendo um caso de abuso sexual provocado por um policial e que poderia haver outros mas que o medo de denunciar poderia inibir que outros casos viessem à tona. A responsável disse que o caso já está sendo tratado e que mantém um acompanhamento das escolas militarizadas. Outros aspectos foram apontados mas o corpo técnico entende que se trata de um projeto do governo.

4. Os direitos das mulheres e as questões de gênero, segundo o Coordenador de RH, são trabalhados nas escolas.

5. Igualmente problematizou-se a terceirização de funções dentro das escolas, tanto em relação a aspectos de custo, quanto a de precarização do trabalho e de interferência direta no vínculo dos profissionais com a escola, com os alunos e com o conjunto da Comunidade Escolar. As várias manifestações neste sentido, apontaram que o Estado gasta mais com os contratos com empresas pois estas têm necessariamente embutidos os seus ganhos de administração e os trabalhadores ganham menos. É sabido pela experiência em outras áreas que a terceirização traz como consequência a precarização do trabalho, pelos salários mais baixos, pela falta de medição da capacidade do contratado, o que faz com que o vínculo com serviço seja mais frágil, havendo uma alternância muito grande de trabalhadores. Mas esta também é uma questão que extrapola o nível de decisão técnica dos gestores da educação. A pauta que teve maior relevância foi a primeira, de afastamento dos docentes por atestados médicos e prejuízos funcionais. Esta pauta teve como encaminhamento por parte da SEED de informar na segunda-feira subsequente uma data para reunião com o departamento de recursos humanos. Os relatos feitos pelas conselheiras estaduais e pelas representantes da APP sensibilizaram as lideranças da SEED que se encontravam na reunião, porque afinal elas também são trabalhadoras dessa secretaria. No geral, consideramos que foi um avanço o fato de termos essa pauta, constituída de demandas reprimidas, ter sido ouvida pela SEED, mas, por ser uma pauta extensa e complexa, entendemos que podemos fracioná-la e seguir com elas em aberto com a Secretaria.

Parecer da Comissão: Ficaram confirmadas a representação do CEDM para a reunião do dia 16 de agosto, sendo que os demais temas devem ser desmembrados e tratados em separado com os departamentos respectivos para serem melhores abordados, **Parecer do CEDM:** Aprovado. Pautas devem retornar a comissão, para os encaminhamentos sobre militarização, platformização e terceirização.

Pauta 2 - Alinhamentos e encaminhamentos para pauta de atestados médicos, para próxima reunião agendada para dia 16/08/2024 às 09:00 horas presencial no Palácio das Araucárias 04º andar sala de situação. Reunião entre CEDM/PR, Diretor Geral João Giona e Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação do Paraná – SEED. Foi estabelecido que deve ser tratado do assunto levando em consideração o grande número de mulheres afetadas, que esse instrumento para resolver o problema de direções de escolas causa outro que fere o direito à saúde e ao tratamento médico das mulheres e de seus familiares, que devemos usar instrumentos adequados e humanizados para resolver problemas nos locais de trabalho sem ferir um direito.

Parecer da Comissão: A representação foi escolhida e que argumentos técnicos e aspectos legais serão usados e também argumentos políticos em direção à manutenção do direitos das mulheres trabalhadoras da Educação. Farão a fala de representação do conselho a princípio a presidente do Conselho Ivanete, as conselheiras Marcia e Taís da Comissão de Trabalho e Autonomia e também a representação escolhida na reunião do Pleno a ser definida.

Parecer do CEDM: Chamamento de reunião extraordinária para alinhamento da pauta da reunião com a SEED. Todas as conselheiras estão convidadas a participar de ambas as reuniões;

6.2) Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais: Conselheiras Presentes: Terezinha Andrade Possebom (HUMSOL), Rosalina Batista (ASSEMPA), Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA), Silvana de Melo Ribas (SEED), Marcia de Oliveira Amorim (SECID), Ivanete Paulino Xavier (RMN), Ana Claudia Justino Sérgio Gianni (RMN), Joseli Collaço (Casa Civil), Cristina Viana de Jesus (SEPL), Maria Angélica Carcel Martins (SEPL), Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI), Bruna Marcelly Coutinho (Casa de Malhu), Apoios técnicos: Priscila Alves da Silva (SEMIPI) e Pamela Ribeiro Velho (SEMIPI). Demais presentes: Kaomi Mathez Alves, e Sandra Paizani, reunião realizada no dia 02 de agosto de 2024.

Pauta 1 – Ciência da proposta do Curso de Formação para as Conselheiras Municipais, Parecer Comissão: Para ciência do pleno, a comissão aprovou o projeto preliminar apresentado, decidiu-se que aguardarão a contribuição das conselheiras (que farão por e-mail) e também a contribuição da equipe técnica da SEMIPI para posterior envio para apreciação no pleno conselho e contribuições.

Parecer CEDM: Ciente, **Pauta 2 - Protocolo nº 22.287.173-5 Solicitação de Reunião Conjunta CEDM/PR e CEDCA/PR.** CEDCA sugeriu novas opções de datas: 22/08/2024 às 14:00 horas ou 26/09/2024 às 14:00 horas, **Parecer Comissão:** Consultar a disponibilidade de agenda da Presidente e vice-presidente para participarem e após os demais informarem a possibilidade de presença,

Parecer do CEDM: A Vice Presidente Mariana tem disponibilidade no dia 26/09/2024. Informar ao CEDCA a data e as demais conselheiras para participação de todas;

6.3) Comissão de Planejamento e Orçamento: Conselheiras presentes: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI), Bruna Marcelly Coutinho (Casa de Malhu), Ana Cláudia Justino Sérgio Gianni (RMN), Joseli Collaço (Casa Civil), Silvana de Melo Ribas (SEED), Demais presentes: Sandra Paizani (SEMIPI), Kaomi Mathez Alves (SEMIPI), Pamela Ribeiro Velho (Apoio Técnico), Priscila Alves da Silva (Apoio Técnico), reunião ocorrida em 02 de agosto de 2024.

Pauta 1 – Ciência da proposta do Curso de Formação para as Conselheiras Municipais, Parecer Comissão: Para ciência do pleno, a comissão aprovou o projeto preliminar apresentado, decidiu-se que aguardarão a contribuição das conselheiras (que farão por e-mail) e também a contribuição da equipe técnica da SEMIPI para posterior envio para apreciação no pleno conselho e contribuições.

Parecer CEDM: Ciente, **Pauta 2 – Ciência do Relatório do Tribunal de Contas nº 260/2024 – Tribunal Pleno, Parecer da Comissão:** Não discutido na reunião da comissão, em razão extensão do material, será pautado novamente,

Parecer do CEDM: Ciente, **Pauta 3 – Para ciência CEDM/PR do Plano Estadual dos Direitos das Mulheres do Estado do Paraná – Biênio 2022/2023 – Secretaria da Educação do Paraná – SEED, Parecer Comissão:** Ciente, a comissão indica para leitura de todas e para publicação no site do CEDM/PR, **Parecer CEDM:** Encaminhar para comissão monitorar o plano e apresentação em plenária, **Pauta 4 - Apresentação do comparativo das ações do PPA 2020-2023 e 2024-2027 – SEPL/SEMIPI - Cristina Viana faz apresentação nesta plenária, Parecer da Comissão:** Conselheiras já cientes, apresentado na reunião da comissão de junho, **Parecer CEDM:** Encaminhar para todas as conselheiras a apresentação e demais documentos disponibilizado pela Cristina, para conhecimento de todas e posterior discussões em comissão, para construção do Plano Estadual dos Direitos das Mulheres;

6.4) Comissão de Legislação e Normas: Conselheiras presentes: Lisandra Maria K. Nadal (SINDIEUTEC), Jane Lobato Vasques (SEJU), Andrea Tramuhas (SEEC), Demais presentes: Kaomi Mathez Alves (SEMIPI), Gabrielle Collatusso (Apoio Técnico), reunião ocorrida em 05 de agosto de 2024.

Pauta 1 – Protocolo nº 22.441.521-4 Ofício Conjunto nº 001/2024/CMDM/CMDCA/CMDPI; Criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cascavel. Para tratar de tópico único: “APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO sobre a pauta proposta pela OAB Subseção de Cascavel referente à Implantação de um Novo Juizado de Violência Doméstica e Familiar em Cascavel”, criado em junho de 2024. Relato: O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) recebeu o Ofício Conjunto nº 002/2024/CMDM/CMDC/CMDPI, que objetiva dar conhecimento ao CEDM do esforço conjunto e mobilização dos conselhos de direitos para a criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cascavel, criado na data de 17/06/2024 por decisão unânime do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A iniciativa envolveu uma reunião extraordinária, a participação ativa de conselhos e da OAB, e a apresentação de um abaixo-assinado com mais de 5 mil assinaturas. Cumpre salientar que em outubro de 2023 o CEDM fez a Moção Nº 08 em Apoio à criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cascavel, **Parecer da Comissão:** Ciente. Responder o ofício conjunto parabenizando a conquista e esforço coletivo de todos os envolvidos, **Parecer do CEDM:** Ciente, **Pauta 2 – Protocolo Nº 21.555.063-0, Lei Nº 10086/2022 Critério de Desempate de Licitação.** Retorno de pauta para a comissão, para que seja melhor avaliado a nota da AT/SEMIPI, para apontar todas as contribuições que estão contempladas e definir para quem encaminhar a resposta. Indicar parâmetros gerais por parte da comissão de Legislação e Normas. Relato: Aprovado em reunião ordinária, às Comissões de Licitação das Secretarias Estaduais foram oficiadas para a ampla divulgação da norma que estabelece ações de equidade de gênero como critério de desempate nos processos licitatórios, delimitadas no Art.331, §1º do Decreto Estadual 10.086/2022. Em resposta, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SEIC fez alguns questionamentos sobre a aplicação da legislação, o qual foi remetido à PGE, após a SEMIPI que instruiu com a informação técnica nº 058/2024 SEMIPI/AT, que ressaltou a competência meramente sugestiva e respondeu aos questionamentos da SEIC. A comissão sugeriu o envio da informação técnica nº 058/2024 SEMIPI/AT em resposta à SEIC, e sanadas as dúvidas da SEIC, o arquivamento do protocolo. Após a leitura da informação técnica na reunião ordinária, foram suscitadas mais dúvidas sobre qual é o rol de documentos que comprovam ações de equidade, que esses documentos devem ser apresentados para servir como critério de desempate. Ressalta-se que as licitações seguem as normativas impostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e no Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023. A lei federal estipulou critérios de desempate no Art.60 e no inciso III um dos critérios é “o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento”. O regulamento federal destacou o que são ações de equidade, mas está pendente ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para dispor sobre a forma de aferição destes critérios. O Decreto Estadual também definiu as ações de equidade, e dispõe no Art.331, § 4º que “A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório”, sendo assim deverá ser previsto no edital que documentos devem ser apresentados, **Parecer da Comissão:** Encaminhar um ofício ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos solicitando informações sobre a previsão de ato do Secretário de Gestão e Inovação, conforme disposto no § 2º do Decreto Federal nº 11.430/2023, incluindo detalhes sobre a forma de aferição pela administração e a comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de equidade referidas no § 1º. Responder à SEIC com a instrução da Informação Técnica nº 058/2024 SEMIPI/AT, complementando com o ofício enviado ao Governo Federal. Com o retorno do ofício do Ministério, a Comissão de Legislação e Normas tomará novas providências, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 3 – Protocolo nº 22.162.377-0 – Solicitação de confecção de crachás para as conselheiras da sociedade civil.** Relato: Em retorno ao ofício nº. 99/2024 que solicitou informações sobre a viabilidade de confecção de crachás de identificação para as conselheiras, o NAS/SEMIPI informa que será necessário: solicitação da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres de inclusão da despesa no Plano de Contratações Anual (PCA), a quantidade de crachás, a identificação dos conselheiros, o descritivo do que será impresso e um orçamento prévio, **Parecer da Comissão:** Ciente. Retorno à SEMIPI para levantamento dos requisitos exigidos pelo NAS/SEMIPI, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 4 – Protocolo nº 22.499.031-6 Para Conhecimento da**

decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional a antiga Lei Estadual 20.127 de 2020, conhecida como Lei do Parto Adequado ou Lei de Cesárea a Pedido, que previa em seu bojo o direito da gestante optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva. Relato: Diante do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 20.127 de 2020, conhecida como “Lei do Parto Adequado” ou “Lei da Cesárea a Pedido”, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná por meio da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV enviou Ofício Circular nº 18/2024 DAV/COAS/DVASM com informativo sobre a referida decisão. Ainda, solicitam ampla divulgação aos pontos de atenção e profissionais da Linha de Cuidado Materno Infantil (LCMI), que compõem a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Paraná. Orientam que as equipes da Atenção Primária à Saúde (APS) suspendam o fornecimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE que trata da cesárea a pedido, **Parecer da Comissão:** Ciente. Dar ampla divulgação ao conteúdo no Ofício Circular nº 18/2024 DAV/COAS/DVASM nos termos indicados pela SESA, **Parecer do CEDM:** Aprovado encaminhar aos municípios do Paraná, aos Conselhos Municipais e publicação no site do CEDM/PR; **6.5) Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:** Conselheiras presentes: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM), Maria Inez Barboza Marques (UNESPAR), Carmen Regina Ribeiro (RFS), Carla Konieczniak Aguiar (SESA), Ticyana Paula Begnini (SEDEF), Eduarda Souza de Moura (SEDEF), Carla Aguiar (SESA), Demais presentes: Fernanda Heberle (Apio Técnico), Kaomi Maltez Alves (SEMIPI), Jeisa Damaris Nogueira (NUDEM), Carmen Zadra (SEMIPI), Larissa Sayuri Yamaguchi (SEMIPI), reunião ocorrida no dia 01 de agosto de 2024, **Pauta 1 –** Protocolo nº 22.442.392-6 Ofício nº 07/2024 do CEDM de Paranavaí, memorando nº 1234/2024. Denúncia de Assédio, Racismo Estrutural e Constitucional na Gestão do Serviço Municipal, **Parecer da Comissão:** Tomou ciência do documento encaminhado e solicita que as Conselheiras Estaduais que são de Paranavaí continuem o acompanhamento do caso, uma vez que nos documentos enviados só existe o posicionamento e informações da gestão municipal, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 2 –** Protocolo nº 22.443.214-3, para ciência e manifestação Nota pública da União Brasileira de Mulheres - UBM - Seção Paraná. Assunto: Repúdio quanto ao episódio de violência praticado contra Maria Ferreira Santa - Preta T'y Oxalá, **Parecer da Comissão:** Ciência, respalda o conteúdo do manifesto e propõe que seja lido para conhecimento do plenário, **Parecer do CEDM:** Ciência. Para além do racismo, é racismo religioso, **Pauta 3 -** Protocolo nº 22.446.666-8 Para ciência e manifestação Nota de repúdio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, recomendando o arquivamento do Projeto de Lei 1904/2024 – PL do aborto, PL gravidez infantil, **Parecer da Comissão:** Ciência, propõe a leitura em plenária e que o CEDM se posicione, concordando com a posição do CNDM e manifestando essa concordância para o CNDM. Solicita que a Secretaria Executiva do CEDM verifique se houve resposta do ofício encaminhado ao Ministério da Saúde solicitando esclarecimento sobre as orientações em relação a Interrupção Legal da Gravidez, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 4 -** Protocolo nº 22.447.009-6, para ciência e manifestação Nota de Repúdio conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Curitiba, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Paraná, Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Curitiba, Conselho Municipal de Política Étnico Racial de Curitiba e Conselho Municipal da Diversidade Sexual (LGBT) de Curitiba. Sobre as declarações do Desembargador Luiz Cesar de Paula Espíndola da 12ª Câmara Cível do TJ/PR, **Parecer da Comissão:** Ciência, com publicação no site do CEDM, **Parecer do CEDM:** De acordo, **Pauta 5 –** Protocolo nº 22.447.167-0, para ciência e manifestação Nota de repúdio e indignação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM de Ponta Grossa, diante dos recentes casos de feminicídio ocorridos em Ponta Grossa/Paraná, que resultaram na perda irreparável de duas vidas femininas, **Parecer da Comissão:** Ciente, com o respaldo do CEDM especialmente considerando a concentração de feminicídios com requintes de crueldade na Região de Ponta Grossa e as estatísticas recentes que mostram o crescimento dos feminicídios no Estado em mais de 5% no ano e 2023 em relação ao anterior, conforme Atlas da Violência 2024. Sugerimos que seja feito um evento interinstitucional na Região com foco na violência contra as mulheres no final do ano nos 16 dias de ativismo. Informar o CMDM de Ponta Grossa sobre o apoio do CEDM e a sugestão sobre o evento interinstitucional para que avaliem a possibilidade e as articulações necessárias, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 6 –** Protocolo nº 22.444.589-0, para ciência O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM, nº 179/2024/NUDEM/DPPR, para ciência, da responsabilidade da fiscalização das penitenciárias pelo NUDEM e por Núcleo de Política Criminal e da Execução Penal – NUPEP. Incluir no protocolo relativo à visita à penitenciária de Toledo e aguardar resposta do NUPEP, **Parecer da Comissão:** Apensar ao protocolo relativo à visita à penitenciária de Toledo e fazer o levantamento de todas as respostas obtidas até o momento para que a Comissão de enfrentamento à violência tenha condições de verificar a necessidade de novas diligências, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 7 –** Protocolo nº 22.300.962-0, Palestra sobre mulheres trans no curso de oficiais – resposta da SESP, **Parecer da Comissão:** A proposta é que o Conselho mantenha duas pessoas, preferencialmente as conselheiras que estão substituindo as conselheiras já indicadas para atuar como ponto de contato com a SESP referente a esta pauta e para programar a forma, o conteúdo, material e demais detalhes para viabilizar esta pauta, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 8 –** Protocolo nº 22.449.960-4, CMDM de Paranavaí Ofício nº 11/2024, questiona sobre o funcionamento das delegacias da mulher, considerando número insuficiente de funcionários, falta de investigadores, localização e seu funcionamento 24 horas, em específico no município de Paranavaí, **Parecer da Comissão:** Encaminhar para a CODEM, considerando que tem demandas específicas a serem respondidas. Responder ao CMDM de Paranavaí indicando que foi encaminhado ao CODEM e enviar para conhecimento e subsídio o documento respondido pela CODEM em relação a questões semelhantes apontadas por Londrina, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 9 –** Protocolo nº 22.422.093-6, Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM, Ofício nº 187/2024, para ciência a cerca dos desdobramentos relativos à carta-compromisso da Associação de Mulheres Indígenas Organizadas em Rede – AMIOR, **Parecer da Comissão:** Ciente, **Parecer do CEDM:** Ciente, Proposta de encaminhamento – Pauta solicitada por Silvana Rausis : oficiar o Conselho dos Povos Indígenas, nos colocando a disposição e oficiar a AMIOR, solicitando informações sobre as violências sofridas pelas mulheres, no processo de retirada dos territórios de Guaira e Terra Roxa Paraná, **Pauta 10 –** Protocolo nº 21.162.643-2 Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Londrina solicita articulação junto ao Governo do Estado a respeito do funcionamento das delegacias da mulher 24 horas. Resposta da SESP: Resposta da Delegada Luciana Novaes. Proposta: Atualizar o fluxo do atendimento à mulher considerando todas as situações e as competências de cada componente da rede de proteção, discutindo com todos os componentes, **Parecer da Comissão:** Encaminhar a resposta da SESP para o CMDM de Londrina e propor uma conversa entre a nossa Comissão e a Presidência do Conselho Municipal de Londrina para avaliar a resposta da SESP em relação às necessidades à descoberto de Londrina de forma a rever os fluxos e responsabilidades Institucionais em relação ao atendimento noturno. Encaminhar para o Comitê Interinstitucional ofício tratando da necessidade de um aprimoramento do diagnóstico dos feminicídios com a intenção de identificar onde podem estar acontecendo pontos falhos ou descobertos que estão permitindo o crescimento deste crime no Estado, **Parecer do CEDM:** Aprovado, **Pauta 11 –** Protocolo nº 22.516.108-9 Para ciência a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI apresenta à nota técnica, orientações e fluxo do Programa Acolhe que propõe-se a: 1) Fornecer elementos de análise e procedimentos como objetivos e diretrizes aos municípios quanto à hospedagem da mulher em situação de violência no Programa Acolhe; 2) Estruturar os processos de trabalho, por meio de fluxo de encaminhamento, de forma objetiva, na perspectiva de viabilizar esta ação de forma célere, **Parecer da Comissão:** Ciente. Acolhe a nota técnica e o fluxo proposto para ser avaliado pelo pleno e solicita que haja um monitoramento do programa com comunicação ao Conselho, **Parecer do CEDM:** Aprovado; não tendo mais nada a tratar nesta pauta Ivanete prossegue e passa para o próximo ponto de pauta; item sete; 7) **Informes da Secretaria de Estado da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI):** A Vice Presidente desse Conselho e Diretora de Políticas Públicas para Mulheres da SEMIPI Mariana de Sousa Machado Neris inicia os informes dizendo que não poderia deixar de agradecer ao Conselho, a Presidente Ivanete e a Conselheira Carmen Ribeiro, a todas as instituições da Sociedade Civil, a todas as Secretarias de Estado, a equipe da Diretoria da SEMIPI e a Coordenadora de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Jucelma, pela grande mobilização para a Caminhada do Meio Dia do enfrentamento ao feminicídio que aconteceu no dia 22 de julho, conta que a Caminhada já foi instituída no calendário oficial do Estado então todo o ano acontecerá essa Caminhada que este ano teve mais de 100 municípios engajados, também todos os órgãos do sistema de justiça, a OAB a ALEP com apoio de todas as deputadas, enfim, fala que realmente foi atingido o objetivo que era o de ocupar as mídias sociais com o assunto, divulgar os canais de denúncia e mobilizar a sociedade em torno do tema, e continuar engajando o compromisso em torno do enfrentamento à violência, continua os informes dizendo que a SEMIPI recebeu a visita da Secretária Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, Denise Motta Dau, e demais representantes do Ministério da Mulher, conta que depois de 3 dias de trabalho Denise fez uma avaliação muito positiva em relação a todos os trabalhos realizados pela SEMIPI, trouxe contribuições para aprimoramento também dos projetos e levou também uma boa impressão do que veio conhecer, ou seja, conheceu o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher participando da reunião do mesmo, fala que a Secretária Nacional trouxe o alinhamento sobre o programa federal, que tem sido tanto uma campanha nacional que será lançada essa semana, uma campanha de prevenção ao feminicídio, como também a pauta da repactuação do LIGUE 180, que é a central de denúncias que ainda está amadurecendo o aperfeiçoamento no Paraná, também a importância da agenda da Igualdade Salarial, que é um assunto que ainda não foi aprofundado neste Conselho mas que seria interessante poder em algum momento pautar nas Comissões esse assunto da Igualdade Salarial pois pensa que isso é uma forma de superação da violência também, porque se tira a mulher da violência com a autonomia financeira, Mariana finaliza os informes falando que estamos no agosto Lilás, e diz que hoje inclusive, a SEMIPI está divulgando a agenda do agosto Lilás, ou seja, onde o ônibus Lilás estará ao longo desse mês, a Presidente Ivanete agradece Mariana pelos informes e não tendo mais nenhuma inscrição de fala deseja que todas tenham uma excelente noite agradece novamente a todas as Conselheiras, Convidadas(os), Colaboradoras(es), dando por encerrada a Reunião Ordinária. Esta ATA foi degradada por Sandra Cristina Hey Paizani Assessora da SEMIPI, e será encaminhada as Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

103457/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA MÊS AGOSTO DE 2024 DO CEDM**

Aos dezois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas e quinze minutos em segunda chamada, por web conferência pela plataforma do Google Meet com Link: <https://meet.google.com/rpy-udmv-tx>; deu-se início a reunião extraordinária do CEDM. Estavam presentes; **Conselheiras Representantes Governamentais:** Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI); Titular: Andrea Mary Cuéllar Tramuja (SEEC);

Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Titular: Maria Lucia Raimondo (SETI); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Titular: Mariana Silva da Costa (SETR); Titular: Joselli Colaço (Casa Civil); Suplente: Eduarda Souza de Moura (SEDEF); Titular: Cristina Viana de Jesus (SEPL); Titular: Luciana de Novaes (SESP); **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Titular: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Titular: Marcia Aparecida de Oliveira Neves (CUT); Titular: Ivanete Paulino Xavier (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcacheco (ASSEMPA); Titular: Terezinha Andrade Possobom (HUMSOL); Suplente: Bruna Marcelly Coutinho (Casa de Malhu); Suplente: Maria Isabel Del Valle Rodriguez (Ação Social Irmandade sem Fronteiras); Ana Claudia Marochi (SINDIEDUTEC); **Colaboradoras(es) e Convidadas(os):** Fernanda Cristina Heberle; Camila Mafioletti; Jeisa Damaris Nogueira; Leonardo Pelegrin de Almeida; Carmen Zadra; item um; **1) Boas vindas da Presidente:** Ivanete Paulino Xavier deseja uma boa tarde, dá boas vindas a todas e todos, declara aberta a reunião extraordinária que irá tratar da Lei Orçamentária Anual, a LOA 2025; item dois; **2) Apresentação e Deliberação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025:** A Vice Presidente Mariana de Sousa Machado Neris pede a palavra deseja uma boa tarde a todas e todos inicia a apresentação dizendo que buscou reunir o máximo de informações possíveis para que se tenha um melhor desempenho em termos orçamentários no próximo ano, diz que a ideia é apresentar o que vai integrar a lei orçamentária do ano de 2025 com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, apresenta então a proposta orçamentária elaborada pela SEMIPI falando da necessidade de se continuar fazendo repasses de custeio para que os municípios que instituíram Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), Centros de Referência de Atendimento a Mulher (CRAMs), os municípios que têm serviços de acolhimento para mulheres, que têm rede instalada, que eles devam ter mais um incentivo porque o propósito é que esse recurso seja de fato continuado, apresenta em slides a proposta com valores sugestivos mostrando a **Descrição 1: Transferência a Municípios Fundo a Fundo** com um valor sugestivo Total de R\$ 32.790.000,00 com o Detalhamento: a) Cofinanciamento de municípios para a implantação de modelos de governança e implementação de serviços, programas e projetos de atendimento e acolhimento a mulheres em situação de violência, além do fomento ao protagonismo feminino; b) Equipagem de 19 unidades CRAM; c) Equipagem para 15 unidades de serviço de acolhimento institucional; d) Equipagem para 50 municípios para Unidade de Qualificação Profissional/Fomento; e) Novas Unidades CRAM – Repasse de recursos para incentivar 10 municípios com maior população feminina para implantar este equipamento de atendimento; f) Repasse de recursos para a implantação de CRAM – Modalidade de atendimento regionalizado, executado pelos Consórcios Multifinalitários; - 5 (cinco) unidades de CRAMs – R\$ 200.000,00 para cada unidade consorciada; g) Repasse de recursos para a implantação de Casa Abrigo – Modalidade de atendimento regionalizado, executado pelos Consórcios Multifinalitários; - 5 (cinco) unidades de Casas Abrigo (acolhimento institucional para a mulher em situação de violência) – R\$ 200.000,00 para cada unidade consorciada; h) Repasse de recursos para construção de 10 Casas da Mulher Paranaense e i) Repasse de recursos para construção de 5 unidades de Casas Abrigo – Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência; mostra agora a **Descrição 2: Conferência Estadual**, com FEDIM R\$ 1.000.000,00/Suplementação R\$ 601.033,86, com um valor sugestivo Total de R\$ 1.601.033,86; **Formação de Conselheiras dos Direitos da Mulher** – Curso de Capacitação para Conselheiras, com FEDIM R\$550.000,00/Suplementação R\$ 950.000,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 1.500.000,00; **Aquisição de Veículos** – para OPMs beneficiados para auxílio no atendimento a mulheres em situação de violência, com FEDIM R\$ 300.000,00/Suplementação R\$ 2.100.000,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 2.400.000,00; **Aquisição de Material Permanente para o CEDM** – Reunião do Conselho, com FEDIM R\$ 8.500,00; **Aquisição de Crachás para as Conselheiras** – Reunião do Conselho, com FEDIM R\$ 4.400,00; **Despesas Cartão Corporativo** (Diárias Conselheiras), com FEDIM R\$ 120.000,00; **Despesas Cartão Corporativo** (Passagens Conselheiras), com FEDIM R\$ 120.000,00; **Realização de Campanha** – Campanhas contra a violência, feminicídio e valorização do protagonismo feminino, com FEDIM R\$ 135.000,00; **Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos** – Parceria Empregabilidade e Amiga Acolhedora, com Recurso do Estado (8410) R\$ 50.000,00/Suplementação R\$ 1.150.000,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 1.200.000,00; **Diárias** – Central de Viagens – Apoio Técnico aos municípios e nos eventos promovidos pela SEMIPI e municípios, com Recurso do Estado (8410) R\$ 30.000,00/Suplementação R\$ 272.400,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 302.400,00; **Material de Expediente** – Realização de eventos da SEMIPI, com Recurso do Estado (8410) R\$ 2.283,00; **Material de Distribuição Gratuita** – Promoção de eventos e campanhas da SEMIPI, com Recurso do Estado (8410) R\$ 10.000,00/Suplementação R\$ 1.343.450,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 1.353.450,00; **Passagem e Locomoção Cartão Corporativo** – Apoio técnico aos municípios e nos eventos promovidos pela SEMIPI e municípios, com Recurso do Estado (8410) R\$ 30.000,00/Suplementação R\$ 73.800,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 103.800,00; **Serviços de Consultoria** – 2º caderno CRAM/Guia Organização da Política da Mulher/Plano Estadual dos Direitos da Mulher, com Recurso do Estado (8410) R\$ 50.000,00/Suplementação R\$ 650.000,00, com valor sugestivo Total de R\$ 700.000,00; **Serviços Técnicos Profissionais** – Contratação da Empresa, com Recurso do Estado (8410) R\$ 30.000,00/Suplementação R\$ 4.770.478,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 4.800.478,00; **Exposições, Congressos e Conferências** – Contratação de Empresa para realização dos eventos, com Recurso do Estado (8410) R\$ 50.000,00/Suplementação R\$ 1.958.000,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 2.008.000,00; **Fornecimento de Alimentação** – Contratação da Empresa, com Recurso do Estado (8410) R\$ 10.000,00/Suplementação R\$ 125.000,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 135.000,00; **Serviços Gráficos** – Campanhas Educativas, com Recurso do Estado (8410) R\$ 30.000,00/Suplementação R\$ 958.950,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 988.950,00; **Serviços de Publicidade e Propaganda** – Produção de vídeo de campanha educativa, com Recurso do Estado (8410) R\$ 30.000,00/Suplementação R\$ 120.000,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 150.000,00; **Equipamento e Material Permanente (Processamento de Dados)** – Realização de reuniões na modalidade online, com Recurso do Estado (8410) R\$ 20.000,00/Suplementação R\$ 45.400,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 65.400,00; **Equipamento e Material Permanente (Aparelhos e Utensílios Domésticos)** – Salas de apoio à amamentação, implementadas em prédios públicos estaduais e realização de eventos da SEMIPI, com Recurso do Estado (8410) R\$ 7.717,00/Suplementação R\$ 126.016,08, com um valor sugestivo Total de R\$ 133.733,08; **Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)** – Concessão da bolsa auxílio, com Recurso do Estado (8410) R\$ 50.000,00/Suplementação R\$ 9.950.000,00, com um valor sugestivo Total de R\$ 10.000.000,00; Mariana finaliza a apresentação, diz que fica à disposição para eventuais dúvidas, a Presidente Ivanete agradece Mariana pela apresentação e abre a palavras para as Conselheiras que tiverem dúvidas com relação a apresentação, as Conselheiras parabenizam a equipe da SEMIPI pela elaboração da LOA 2025 e após sanarem as dúvidas com relação a apresentação a Vice Presidente Mariana faz a leitura da Minuta de Deliberação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 – LOA, referente ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM para a Política de Garantia de Direitos para as Mulheres do Estado do Paraná, após a leitura a Presidente Ivanete abre para a votação de aprovação pelas Conselheiras, todas votam aprovada a proposta, então a deliberação fica constituída da seguinte forma; **DELIBERAÇÃO Nº 10/2024 – CEDM/PR, Considerando** a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos das Mulheres, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos a atribuição do CEDM/PR de acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado; **Considerando** o Decreto nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR, o qual prevê entre seus dispositivos a competência do CEDM/PR de aprovar os recursos do FEDIM/PR para políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres; **Considerando** o Terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres; **Considerando** as ações orçamentárias e as entregas propostas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa no Plano Plurianual 2024-2027, bem como as previsões prioritárias elencadas na Lei Orçamentária Anual – LOA; O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 16 de agosto de 2024, **DELIBERA Art. 1º** Pela aprovação das linhas de financiamento sugeridas à Proposta de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 – LOA, para a Política de Garantia de Direitos para as Mulheres do Estado do Paraná. **Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2024. Ivanete Paulino Xavier **Presidente do CEDM/PR**; a Presidente Ivanete agradece a todas as Conselheiras, Convidadas(os), Colaboradoras(es), dando por encerrada a Reunião Extraordinária. Esta ATA foi degradada por Sandra Cristina Hey Paizani Assessora da SEMIPI, e será encaminhada às Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

103499/2024

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**003/2024-DG/SEMIPI****PROTOCOLO:** 21.999.950-0**ASSUNTO:** Contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de aquisição de fogão do tipo cook top, em atendimento a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.**Considerando** o contido no processo de contratação referente a Dispensa Eletrônica nº 90009/2024, protocolo em epígrafe;**Considerando** que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;**Considerando** o parecer da Assessoria Técnica de regularidade do feito;**Considerando** as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do

contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

HOMOLOGO o processo de contratação referente a Dispensa Eletrônica nº 90009/2024, declarando como vencedora do certame a empresa FORTALEZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 55.261.686/0001-66, no valor de R\$ 1.478,50 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e determino a sua publicação, no sítio eletrônico oficial desta Secretaria de Estado, nos termos do contido no § 3º, do art. 54 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como Diário Oficial do Estado.**DETERMINO** ainda, a divulgação do contrato formalizado, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, nos termos do inc. II, do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sua publicação no sítio eletrônico oficial desta Secretaria de Estado e do seu extrato no DIOE PR.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(datado e assinado na forma eletrônica)

103558/2024

RESOLUÇÃO Nº 088/2024 – SEMIPI/DG

Designa servidora para responder pela Coordenação de Políticas Públicas de Igualdade Racial, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:**Art. 1º - Designar** a servidora Luciana Rita das Mercês Silva, portadora da cédula de identidade RG 9.XXX.230-X SSP/PR, para responder pela Coordenação de Políticas Públicas de Igualdade Racial, vinculada a Diretoria de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em substituição ao servidor Eduardo Almeida Araújo, inscrito no CPF nº 808.XXX.225-XX, com efeitos a partir da sua nomeação.**Art. 2º - Revoga-se** as disposições em contrário.**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor** na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

103654/2024

Secretaria do Planejamento**IPARDES****PORTARIA Nº 27/2024 – IPARDES**

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto nº 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto nº 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei nº 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:**Art. 1º** Designar a servidora Lenita Maria Marques, RG 4.271.094-6 para substituir a servidora Angelita Bazotti, RG 10.530.757-8, na Chefia do Departamento de Avaliação de Políticas Públicas, durante seu período de férias (de 04/09/2024 a 03/10/2024).**Art. 2º** Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

103481/2024

PORTARIA Nº 28/2024 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto nº 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto nº 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei nº 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:**Art. 1º** Designar o servidor Paulo Roberto Delgado, RG 03.094.867-0 para substituir o servidor Leonildo Pereira de Souza, RG 13.013.338-0/PR, na Chefia do Departamento de Estudos Populacionais e Sociais, durante seu período de férias (de 08/10/2024 a 06/11/2024).**Art. 2º** Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

103483/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.556.280-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 4.588/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel), CNPJ 81.645.574/0001-19, CNES 6098282 a receber R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;**CONSIDERANDO** o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;**CONSIDERANDO** a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;**CONSIDERANDO** a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2884/2024 DGS;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.645.574/0001-19, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2884/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria 4.588/2024, por meio da aquisição de insumos: material de expediente, gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel) entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

103641/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.596.026-7

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 4.588/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, CNPJ 81.818.973/0001-34, CNES 2783797, a receber R\$ 46.984,00 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais), referente à Portaria GM/MS n.º 3283/2024, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n.º 0306.2442/2022 DGS;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.818.973/0001-34, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato n.º 0306.2442/2022, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.588 de 2024, por meio de aquisição de insumos de Material Farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 46.984,00 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

103639/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.643.711-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.591/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer de Cascavel CNPJ 81.270.548/0001-53, CNES 2740338 a receber R\$ 399.999,96 referente à Portaria GM/MS nº 3.591/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3047/2024;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.270.548/0001-53, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3047/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portarias GM/MS nº3591/2024, por meio do pagamento de: Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) União Oeste Paranaense de Combate ao Câncer entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.** O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 399.999,96 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- 4. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- 5.** Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

103636/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 460 DE 05/09/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROGERIO TOURINHO FENTANES				90	21/12/1997 20/06/2002	14/10/2024 11/01/2025
20919558	1	NAXVIII	226106758		ACERVO	

102633/2024

PORTARIA SESA Nº 461/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.654.233-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora THAIS DE MAGALHÃES WILLE, RG nº 12.840.674-3/PR, Médico, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 1º de novembro de 2024 referente ao período aquisitivo de 26 de agosto de 2015 a 25 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103054/2024

PORTARIA SESA Nº 462/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.629.339-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora SORAYA MAUAD LACERDA MURARO, RG nº 9.124.610-4/PR, Farmacêutico, lotada na 2ª Regional de Saúde metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 1º de outubro de 2024 referente ao período aquisitivo de 13 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103057/2024

PORTARIA SESA Nº 463/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021,

que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.689.952-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora SONIA MARIA PAITER CARDOSO, RG nº 1.683.476-9/PR, Técnico Administrativo, lotada no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 9 de setembro de 2024 referente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

103059/2024

PORTARIA SESA Nº 464/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.701.214-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ELIANE LEMLER SEMICEK, RG nº 7.754.570-0/PR, Técnico Administrativo, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 23 de setembro de 2024 referente ao período aquisitivo de 23 de março de 2015 a 22 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

103063/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 387 – 5 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 287/2024, contido no protocolado 22.463.657-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais da Sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 287/2024, pelo período de 19/08/2024 à 21/09/2024, em virtude de concessão de férias para LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS e WESLEY GABRIEL ZOLET HURKI, membros da referida comissão.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
103410/2024

RESOLUÇÃO Nº 0731/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Aline da Cruz Borba, RG nº 13.721.415-6, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Luana Alcantara, RG nº 7.831.430-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.768.310-8, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **PATRICIA MARA PRODO, portadora do RG nº 7.055.098-9**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, pertencente à 1ª Regional de Saúde, **em tese**, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Luciana Maciel Fontoura Biscouto, RG nº 12.931.378-1, Promotor de Saúde Execução, função de Técnica Administrativa.

Art. 3º Incluir o agente público Patricia de Jesus Capelo, RG nº 6.889.931-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência de Patricia de Jesus Capelo, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102470/2024

RESOLUÇÃO Nº 1218/2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no **Protocolado nº 21.524.226-9**, que referencia a ocorrência de suposta publicação de conteúdo inadequado nas redes sociais envolvendo servidora lotada na Vigilância em Saúde da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Simone Salete Longo Zelonh, RG nº 8.966.083-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Psicólogo, e Iraci Lorscheitter Martins dos Reis, RG nº 8.741.866-9, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102471/2024

RESOLUÇÃO Nº 1220/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o agente público: Lavinia Nery Villa Stangler Arend, RG nº 6.128.559-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 17.086.939-7, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor DIEGO SCHUSTER PAES, portador do RG nº 9.563.873-2, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Central Estadual de Regulação em Curitiba, sede em Curitiba, em tese, por ter infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, III e VI, e no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir os agentes públicos: Alix Sandra Mazzetto, RG nº 4.479.603-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, e Vania Venzel, RG nº 10.904.668-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social;

Art. 3º Incluir os agentes públicos Simone de Oliveira Siano Campo de Souza, RG nº 13.715.423-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Ani Marla Machado, RG nº 8.613.320-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador, para, sob a presidência de Simone de Oliveira Siano Campo de Souza, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102472/2024

RESOLUÇÃO Nº 1221/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014,

Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Lavinia Nery Villa Stangler Arend, RG nº 6.128.559-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, e Ana Paula dos Santos Silva, RG nº 8.813.004-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 18.618.510-2, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **JAQUELINE FRANCELIS BRIZUELA, portadora do RG nº 6.406.154-2**, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII, e no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público: Alix Sandra Mazzetto, RG nº 4.479.603-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico;

Art. 3º Incluir o agente público: Tatiana Scholze de Cassias Fitz, RG nº 14.933.803-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para, sob a presidência da primeira nominada, Lavinia Nery Villa Stangler Arend, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102473/2024

RESOLUÇÃO Nº 1222/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Cleberson Aparecido da Silva, RG nº 8.004.190-0, Promotor de Saúde Execução, função de Assistente de Farmácia, e Livia Perisse Baroni Wagner, RG nº 8.888.287-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 19.270.050-7, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **EDINEIA DE MELLO, portadora do RG nº 7.835.664-2**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional São Sebastião, sede no município da Lapa, pertencente à 2ª Regional de Saúde, **em tese**, por ter apresentado conduta inadequada, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Karine Gonçalves de Oliveira, RG nº 7.823.241-2, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem;

Art. 3º Incluir o agente público Selma Regina Valin Teixeira de Souza, RG nº 5.931.494-7, Promotor de Saúde Execução, função de Auxiliar de Enfermagem, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102476/2024

RESOLUÇÃO Nº 1223/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Ana Paula dos Santos Silva, RG nº 8.813.004-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico; e Dora Yoko Nozaki Goto, RG nº 3.104.542-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 19.425.906-9, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **ANDREA LACERDA PENTEADO DE CASTRO, portadora do RG nº 3.155.515-9**, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, por, **em tese**, ter infringido o disposto no artigo 279, incisos V, VI e XIV; estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Lisian Lourenço Nass, RG nº 3.442.645-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Odontólogo.

Art. 3º Incluir o agente público Luciana Maria Freitas Hatschbach, RG nº 7.846.166-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, Ana Paula dos Santos Silva, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102477/2024

RESOLUÇÃO Nº 1224/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que

estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Cleuza da Luz Batista Cirineo, RG nº 8.525.383-2, Promotor de Saúde Execução, função de Assistente de Farmácia, e Victor Hugo Gonçalves Rizzi, RG nº 9.912.482-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 19.696.694-3, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **AGNALDO MUSSO, portador do RG nº 3.574.734-6**, investido no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Simone Aparecida de Castro, RG nº 4.236.847-4, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público Erika Madelon Honorato, RG nº 5.051.340-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para, sob a presidência da primeira nominada, Cleuza da Luz Batista Cirineo, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102479/2024

RESOLUÇÃO Nº 1225/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Daniel Fontoura Loss, RG nº 8.142.953-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Patricia Monteiro Somer, RG nº 8.339.353-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 19.939.751-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **SONIA REGINA WEBER RIBAS, portador do RG nº 6.382.847-5**, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médica, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Núcleo Integrado de Saúde - NISS da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos V e VI, e no artigo 285, inciso I, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público: Debora Beckenkamp Miziak Lopes, RG nº 10.479.212-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Odontóloga;

Art. 3º Incluir o agente público: Dejaime Teixeira de Souza, RG nº 8.589.217-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para,

sob a presidência do primeiro nominado, Daniel Fontoura Loss, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102480/2024

RESOLUÇÃO Nº 1226/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Vitor Pugsley Juliao, RG nº 1.126.190-6, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Humberto Tavares de Mello, RG nº 3.278.902-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.271.615-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **VILMA PEREIRA DE AMORIM, portadora do RG nº 6.044.011-5**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, pertencente à 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, **em tese**, por apresentar conduta inadequada, infringindo o disposto no artigo 279, incisos III e VI, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público: Maria Tereza de Lourdes Silva, RG nº 5.807.235-4, Promotor de Saúde Execução, função de Técnica de Segurança do Trabalho.

Art. 3º Incluir o agente público: Marcia Regina Strapasson Miranda, RG nº 4.230.358-5, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência do primeiro nominado, Vitor Pugsley Juliao, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102481/2024

RESOLUÇÃO Nº 1227/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Miriam Setsuko Kuroda, RG nº 8.913.702-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Psicólogo; e Acacio Henrique Barros Renze, RG nº 1.071.684-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.289.665-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **LUCIANO FERREIRA, portador do RG nº 6.152.313-8**, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado, à época dos fatos, no Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina, pertencente à 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos VI e VIII, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no Art. 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Stela Maris Lopes Santini, RG nº 3.345.135-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador;

Art. 3º Incluir o agente público Mercia Aparecida de Paula, RG nº 4.255.442-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, Miriam Setsuko Kuroda, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102483/2024

RESOLUÇÃO Nº 1228/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Patricia Yumi Correa Machado, RG nº 8.063.237-1, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Segurança do Trabalho, e Fernanda Luize Faria, RG nº 9.341.607-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.863.442-9, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **CLEIMAR DE SOUZA, portadora do RG nº 3.976.366-4**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional de Ponta Grossa, sede em Ponta Grossa, pertencente à 3ª Regional de Saúde, **em tese**, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Alice Cristina de Souza, RG nº 8.632.540-3, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Incluir o agente público Paola Emiliano de Moraes, RG nº 9.132.428-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de

Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102484/2024

RESOLUÇÃO Nº 1229/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Elaine Marques Bordignon, RG nº 6.129.725-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Terapeuta Ocupacional, e Emanuele Moravieski Mattos, RG nº 8.383.043-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.882.455-4, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **WALEYD AHMAD OMAR, portador do RG nº 6.007.554-9**, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Regional do Litoral, 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, **em tese**, por ter apresentado comportamento inadequado, infringindo o disposto no artigo 279, incisos III, V e VI estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Samantha Reinelli Bernardini Peixoto, RG nº 8.582.147-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público Lilianny Correa, RG nº 4.360.206-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102485/2024

RESOLUÇÃO Nº 1230/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e

processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Frankie Alessandro de Souza Folkueni, RG nº 6.733.766-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador; e Sandra da Luz Traple, RG nº 4.671.854-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.144.505-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **FERNANDA FERREIRA MARQUES AREDES, portadora do RG nº 8.120.420-9**, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, **em tese**, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, e XVII; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Jose Michel Gantus, RG nº 950.936-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico.

Art. 3º Incluir o agente público Michelle Teixeira Villaga, RG nº 6.127.537-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para, sob a presidência do primeiro nominado, Frankie Alessandro de Souza Folkueni, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102486/2024

RESOLUÇÃO Nº 1231/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Ivelena de Gasper Percegon, RG nº 6.051.262-0, Promotor de Saúde Execução, função de Inspetor de Saneamento; e Sonia Maria Ferreira Bertolin, RG nº 2.115.055-0, Promotor de Saúde Execução, função de Auxiliar de Enfermagem, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.241.796-3, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **LUCIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 4.035.897-5**, investido no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, **em tese**, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no Art. 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público José Carlos dos Santos Dias, RG nº 4.115.787-9, Promotor de Saúde Execução, função de Auxiliar de Enfermagem;

Art. 3º Incluir o agente público Regiane do Rocio Matozo Ferreira, RG nº 6.642.205-4, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, na função de secretária, para, sob a presidência da primeira nominada, Ivelena de Gasper Percegon, comporem a comissão de

Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102487/2024

RESOLUÇÃO Nº 1232/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos Osiziana Correa dos Santos Zacharias, RG nº 12.773.054-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Leni Silva de Araújo, RG nº 12.949.942-7, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.474.113-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **SOLANGE MAINARDI ROSA SCAINI, portadora do RG nº 8.794.677-0**, investida no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Centro de Epidemiologia da Diretoria de Atenção e Vigilância, sede em Curitiba, **em tese**, por ter apresentado falta de urbanidade, infringindo o disposto no artigo 279, incisos III, V e VI, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Giseli da Rocha, RG nº 8.115.801-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público Caren Cristiane Muraro, RG nº 6.274.141-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, para, sob a presidência da servidora Osiziana Correa dos Santos Zacharias, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102488/2024

RESOLUÇÃO Nº 1233/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que

estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Deise Gebhard, RG nº 8.177.155-3, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo; e Patricia Dangelles Pereira, RG nº 14.929.689-1, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.497.691-9, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **KARI MELICE MILKEWICZ, portadora do RG nº 6.714.440-6**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Radiologia, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, pertencente à 1ª Regional de Saúde, **em tese**, por apresentar faltas sem justificativas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Vera Regina Giebmeyer dos Santos, RG nº 7.842.367-6, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Incluir o agente público Luzia Rozane de Oliveira Trindade, RG nº 3.646.187-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da primeira nominada, Deise Gebhard, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102489/2024

RESOLUÇÃO Nº 1234/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Orlando Kieras de Oliveira, RG nº 5.786.499-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Sirleni Brito dos Santos da Silva, RG nº 6.181.405-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.968.129-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **GERALDINO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 3.591.666-0**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar de Manutenção, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Complexo Hospitalar do Trabalhador, pertencente à 2ª Regional de Saúde, sede em Curitiba, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, III, V, VI, VII e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XIV, XV e XVII, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Carlos Spiel, RG nº 8.190.714-5, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público Adriana da Silva de Lima, RG nº 5.925.727-7, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo,

para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102490/2024

RESOLUÇÃO Nº 1235/2024

Substitui membro da comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o agente público: Thaise Rosseli Moreira Dantas, RG nº 10.687.344-5, Promotor de Saúde Profissional, função de Psicólogo, para compor a comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 18.768.950-3, que teria ocorrido no âmbito da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2º Excluir o agente público: Maria Madalena de Oliveira, RG nº 3.956.680-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo.

Art. 3º Incluir o agente público: Karina Marques Muller, RG nº 41.247.557-1, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da primeira nominada, Thaise Rosseli Moreira Dantas, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102491/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1236/2024

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo

Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 96 a 101 (mov. 44) do **Protocolo nº 21.078.274-5**, Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0472/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11643 de 19/04/2024, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102493/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1237/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **20.121.296-0**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0466/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11643 de 19/04/2024, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 20.121.296-0**, em cumprimento a decisão constante as fls. 95 a 98 (mov. 44), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

tCuritiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102494/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1238/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **20.882.371-0**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1320/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11509 de 25/09/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 20.882.371-0**, em cumprimento a decisão constante as fls. 32 a 34 (mov. 22), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102496/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1239/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **20.028.425-9**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0691/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11433 de 05/06/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 20.028.425-9**, em cumprimento a decisão constante as fls. 47 a 49 (mov. 24), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102498/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1241/2024

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos

administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 106 a 109 (mov. 65) do **Protocolo nº 19.957.586-4**, Sindicância instaurada pela **RESOLUÇÃO SESA Nº 0471/2024**, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11643 de 19/04/2024, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

102501/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1250/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.708.718-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor EDSON ANTONIO BOITO, RG. nº 6.050.025-8/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 16/09/2024 a 30/09/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular ROCHELANE ROBERTA RACHELE, RG nº 7.810.102-4/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103554/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1251/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procopio, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.514.613-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ELISANGELE ADRIANA SOARES NEVES, RG nº 6.191.195-2/PR, Chefe de Seção, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 14/10/2024 a 28/10/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular LUIZ GUSTAVO DIB CANONICO, RG nº 7.083.620-3/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103557/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1252/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 16ª Regional de Saúde em Apucarana, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.702.453-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARTA MARIA GALVÃO HAIDER, RG nº 9.478.177-9, Assistente Social, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Hemonúcleo, Símbolo CCE-10, na 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 04/09/2024 a 03/10/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular JULIANA GAB PETCHAK LUCIANO, RG nº 8.567.996-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103559/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1253/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional de Saúde na 20ª Regional de Saúde em Toledo, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.688.219-7.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANDRIELE ROBERTA GERARDI, RG. nº 9.034.686-5/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional de Saúde, Símbolo CCE-05, na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/09/2024 a 13/09/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular FERNANDO PEDROTTI, RG. nº 3.390.054-7/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103563/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1255/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 16ª Regional de Saúde em Apucarana, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.694.438-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISSELE IMAZU, RG. nº 7.653.611-2/PR, Farmacêutica, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/09/2024 a 15/09/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular PATRICIA MARIA FLORES FERMAN, RG nº 3.636.542-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103565/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1256/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante as férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.705.600-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA ALVES SOARES, RG nº 4.003.516-8, Técnico Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 31/08/2024 a 12/09/2024, em substituição, durante as férias do titular EDSON ANTONIO BOITO, RG nº 6.050.025-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

103568/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1257/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.298.248-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.298.248-2, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0174/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11145 de 28/03/2022, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 98 a 102 (mov. 43).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

103442/2024

Secretaria da Segurança Pública

**POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL**

Portaria nº 105/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038, de 23 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Polícia Científica do Paraná.

Fabiano da Cruz	CPF: XXX.216.189-XX	Presidente
Juliano Garcia da Costa	CPF: XXX.536.089-XX	Secretário
Carlos Humberto Lopes Costa	CPF: XXX.226.209-XX	Membro
Marcio Lopes Vilanova e Silva	CPF: XXX.251.423-XX	Membro
Henrique Galperin	CPF: XXX.085.999-XX	Membro

Art. 2º Revogam-se as Portarias nº 112/2021-PCP e 114/2021-GAB, ficando dispensados os servidores nomeados por esses atos normativos.

Publique-se, cumpra-se

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Luiz Rodrigo Grochoki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

103511/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 027/2024/SESP, Angelo Teruhiko Moriyama, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 495/2024/SESP, publicada em DIOE nº 11.732, de 27 de agosto de 2024, e em razão do exposto pelo protocolo nº 22.629.076-1, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual nº 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. **WILLIAN JOSE MOREIRA LEITE, CPF: xxx.741.089-xx**, para se apresentar perante a Receita Estadual do Paraná, a fim de ressarcir custos devidos ao Estado, ou ainda, apresentar recurso sobre a decisão da matéria que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail angeloteruhiko@policiapenal.pr.gov.br ou fisicamente na Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri - 82600-730 - Curitiba/PR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Angelo Teruhiko Moriyama,
Presidente da Comissão de PA nº 027/2024 – SESP.

103516/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
77/2024	16/2024	73/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MONICA FERRACIOLI (em substituição)
153/2024	531/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	JULIANA CORDEIRO DA SILVA

102143/2024

RESOLUÇÃO Nº 520/2024

Designar servidores para comporem a Comissão Técnica de Análise de Amostras do PE nº 968/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão Técnica de Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 968/2023, referente a aquisição de coletes balísticos, para atender as unidades programáticas da SESP conforme abaixo:

FUNÇÃO	ÓRGÃO/UNIDADE	NOME	CPF
CTAA	PMPR (TITULAR)	Cap. QOPM Felipe Vitor Hess	XXX.201.269-XX
	PMPR (SUPLENTE)	Cap. QOPM Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv	XXX.083.119-XX
	DPC	Apj Dayane Cristine Wagner	XXX.338.129-XX
	CBMPR	Cap. QOBM Bruno Celso Esmanhotto	XXX.392.989-XX
	DEPPEN	Rodrigo Almeida Alves	XXX.906.099-XX
	PCP	Emílio Merino da Paz Junior	XXX.343.039-XX

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103301/2024

RESOLUÇÃO Nº 521/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 23º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.560.495-9;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do 23º Batalhão de Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOPM Marcos Antonio Gantzel Junior	XXX.471.599-XX
Membros	1º Sgt. QPMG1 Luiz Carlos Kluck	XXX.525.809-XX
	Sd. QPMG1 Jonathan Candido Cruz	XXX.349.359-XX
Suplentes	Cap. QOPM Ademilson Batista Gonçalves	XXX.978.199-XX
	Sd. QPMG1 Jonas dos Santos	XXX.199.649-XX
	Sd. QPMG1 Luiz Fernando Marzani da Silva	XXX.662.829-XX

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103339/2024

RESOLUÇÃO Nº 522/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.643.772-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou

Desnecessidade de Bens Móveis do 30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR:

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOPM Luiz Fernando Lopes de Oliveira	XXX.486.399-XX
Membros	Sd QPMG1 Rafael Cottens de Souza	XXX.471.039-XX
	Sd QPMG1 Ricardo Alexandre Dante	XXX.479.749-XX
Suplentes	1º Ten. QOPM Fernanda Luiza Serena	XXX.905.199-XX
	1º Ten. QOPM Marcos Paulo Rodrigues	XXX.131.829-XX
	Sd QPMG1 Vagner Cristiano Fontana	XXX.788.329-XX
	Sd QPMG1 Emerson Souza de Almeida	XXX.371.299-XX
	Sd QPMG1 Luiz Gustavo Sanches Oliveira	XXX.367.629-XX
	Sd QPMG1 Moacir de Melo Filho	XXX.511.319-XX

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103348/2024

RESOLUÇÃO Nº 519/2024

Revoga a resolução nº 516/2024-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 20.802.209-1.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a Resolução nº 516/2024-SESP, publicada em Diário Oficial nº. 11739, de 05 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 05 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103300/2024

RESOLUÇÃO Nº 523/2024

Lotação de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e eProtocolo nº 22.702.260-4,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor VICTOR JOSE TRINDADE LAFRAIA, CPF. XXX.975.159-XX, ocupante de Cargo Comissionado Executivo de Assessor, simbologia CCE-13, para exercer funções junto ao Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103346/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 49/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Tarcila Moretto Alexandre** - CPF XXX.703.759-XX, e **Peter Marciano dos Santos** - CPF XXX.219.468-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formarem **Comissão**

de **Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **21.011.784-9**, relacionados com extravio de placa de circuito eletrônico.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

103436/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 028/2024/SESP, Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 509/2024/SESP, publicada em DIOE nº 11.736, de 02 de setembro de 2024, e em razão do exposto pelo protocolo nº 22.664.113-0, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual nº 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. **LUÍS FRANCISCO RAMÓN, CPF: XXX.335.739-XX**, para se apresentar perante a Receita Estadual do Paraná, a fim de ressarcir custos devidos ao Estado, ou ainda, apresentar recurso sobre a decisão da matéria que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail paulo.sa@policiapenal.pr.gov.br ou fisicamente na Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri - 82600-730 - Curitiba/PR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá,
Presidente da Comissão de PA nº 028/2024 – SESP.

103527/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Gabriela Gonçalves Ribeiro Martins, RG 8.391.136-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 4 de setembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 160 de 23 de agosto de 2024 E-Protocolo nº 21.848.716-5)

102160/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 50/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Rafael Augusto Siqueira** – CPF XXX.276.369-XX, e **Algacir Isaías Alberti Junior** – CPF XXX.704.429-XX, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **21.128.870-1**, relacionados com extravio de placa de circuito eletrônico.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

103437/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 728 – DRH, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.385.804-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria DRH nº 722, de 02 de setembro de 2024, publicada no DIOE nº 11.738, de 04 de setembro de 2024, a qual designa o servidor **Marcelo Adriano da Cunha**, CPF XXX.100.649-XX, para exercer a função de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado – UP, durante o período de férias do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

103425/2024

DESPACHO

Protocolo: 22.288.673-2

Assunto: Aquisição de gás de cozinha

I. AUTORIZO, a contratação da empresa: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, sediada neste Estado – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 431/2023 – visando a aquisição de gás de cozinha, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR/5ºCRPM, no valor global de **R\$ 122.320,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte reais)**, por meio do Anexo à Nota de Empenho;

II. O OSP deverá elaborar a ORDEM de COMPRA, do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, dentro do escopo da respectiva contratação;

III. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. Empenho assinado e aprovado, sendo que este ATO será publicado de forma quinzenal, devendo o OSP juntar cópia da publicação posteriormente;

V. Encaminho o presente ao Órgão de Segurança Pública para consecutórios.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral/SESP

103624/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 729 – DRH, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.720.757-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Antônio Luiz Alves**, CPF XXX.732.839-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, do Complexo Médico Penal do Paraná, ficando dispensado o servidor **Marcelo Correa**, CPF XXX.989.869-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

103580/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 730 – DRH, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.332.470-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Diego Piotrowski Machado**, CPF XXX.407.219-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Diretoria de Tratamento Penal, durante as férias da titular **Lizandra Valeria Bueno**, CPF XXX.987.439-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

103625/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 731 – DRH, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.708.422-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Diego Piotrowski Machado**, CPF XXX.407.219-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Diretoria de Tratamento Penal, durante as férias da titular **Lizandra Valeria Bueno**, CPF XXX.987.439-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 18 de setembro de 2024 a 17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

103627/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.755.798-4

I. AUTORIZO, nos termos da Lei nº 21.271, de 17 de novembro de 2022; do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021; do artigo 149 do

Decreto Estadual nº. 10.086/2022 c/c o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP e com base na Informação nº. 905/2024 – PRC/PGE (fls. 345/358), na Informação nº 988/2024, do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SESP (fls. 429/430) e Informação do Agente de Contratação (fl. 433) a realização de despesa decorrente da contratação direta, **mediante inexigibilidade de licitação** – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba-Paraná – cujo objeto é a aquisição do imóvel localizado na Rua Arthur Martins Franco, número predial nº. 180, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR, sob Matrícula nº 127.608 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, ao patrimônio do Estado do Paraná para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, no valor total de **R\$ 775.800,00 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme Termo de Referência acostado às fls. 371/406.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à o Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de Setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

103570/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.677.899-3

I. **INDENIZO**, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam o valor de **R\$ 92,00 (Noventa e dois reais)** de multa e **R\$ 12,78 (Doze reais e setenta e oito centavos)** de juros, e decorrem da mora sobre o recolhimento do imposto, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fls. 19/20;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, será adotado as gestões no sentido de identificar o responsável para ao ressarcimento ao erário;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba, 06 de Setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

103567/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.524.384-0

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº. 1856/2024-AT/SESP, no Decreto Estadual nº 6.544/2012, no Decreto Estadual nº 7.264/13 e na Resolução SEAP nº 10.796/2013 a despesa decorrente de Parcela Transitória de Ensino, em favor do instrutor **2º Ten. OZIAS BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 850.335.889-15, referente às aulas de Música ministradas no Colégio da Polícia Militar do Paraná, durante os meses de maio, junho e julho de 2024, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), com o consequente pagamento no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) a título de obrigações patronais de serviços de pessoa física, totalizando o valor global da despesa em R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais);

II. A análise quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, para apuração de eventual responsabilidade funcional, será realizada após o pagamento da indenização em tela;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

103304/2024

P O R T A R I A Nº 1367-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 22.501.816-2, resolve,

D E S I G N A R

ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, RG 14646187-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a Função Privativa Policial – FPP9 como Delegado Adjunto da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial – FPP5 como Delegado Chefe da referida Subdivisão, durante férias do titular **GABRIEL DOS SANTOS MENEZES**, RG 14033996-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 12/08/2024 a 27/08/2024.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1377-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.657.838-2, resolve,

D E S I G N A R

Os servidores abaixo listados para a função de fiscal do contrato 845/2021, em face da empresa PRIME Consultoria e Assessoria Ltda:

SERVIDOR	LOCAL
ALYSSON ROBERTO DE SOUZA e CHRISTIAN WESLEY FERNANDES BEZERRA DA SILVA	18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA

Em Substituição ao servidor:

SERVIDOR
PAULO SERGIO TORRECILHA

Curitiba, 30 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1380-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 22.490.877-6, resolve,

D E S I G N A R

IVALDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, RG 16643111-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial – FPP9, como Delegado Adjunto da referida Divisão, durante férias da titular **LARYSSA GRANDIS DE LIMA**, RG 9957098-9, Delegada de Polícia de 4ª classe, durante o período de 12/08/2024 a 30/08/2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1381-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposto no artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), resolve,

DESIGNAR

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep, sem prejuízo de suas funções, em substituição ao servidor ANTÔNIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, aposentado pela Resolução SEAP n. 6430, de 20.08.2024, “conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira”.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1382-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.635.955-9, resolve,

REMOVER A PEDIDO

NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS, RG 6033600-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior;

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1383-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.635.955-9, resolve,

REMOVER A PEDIDO

CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA, RG 4044565-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior;

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1384-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 18.218.326-1, resolve,

MANTER

SUELEN DE CÁSSIA SILVA, RG 7405824-8, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do Instituto de Identificação do Paraná.

Motivo: Em atividade normal, conforme Despacho n.º 3148/2024, de 30/08/2024, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1385-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.434.512-7, resolve,

DESIGNAR

Os servidores abaixo listados para a função de fiscais do contrato nº 493/2024, em face da empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda:

SERVIDOR	LOCAL
JOSE BATISTA DAS NEVES FILHO e WILSON LUCIANO JUNIOR	1.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ
BRUNO SCATOLIN e ALESSANDRO PRAXEDES	2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL
MARCO AURELIO OGRYSKO e JOAO CARLOS GARBUIO	3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
OSIRIS ALESSANDRE MILLEZI e PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA	4.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ANDREA MATZENBACHER e HELENA JIVANA IRRIGARAY STEIN	5.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO
JOELSON DE ALENCAR DEGASPARI e JEAN PATRICK TEIXEIRA	6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU
JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA e AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA
HELIO WANDERLEY ARAUJO e ZILDA ALVES	8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVÁ
MICHELLE VIRISSIMO RODRIGUES DA SILVA e FABIANO MURBACH GARCIA	9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ
LUCIANO ROMERO MELQUIADES e CLAUDINEY MIRANDA DE ANDRADE	10.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA
NILSON APARECIDO LAMARE e WANDERLEY CANDIDO DA SILVA	11.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VANESSA MARIANY DIAS CARVALHO e SANDRA REGINA DA SILVA	12.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO
RONALDO MEDINA DE OLIVEIRA e MARCIA KELLI DE JESUS	13.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA
ARILSON ALBORGHETTI e CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA	14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA
EVERTON KLAUSS e DANIELE TAIS RIBEIRO KUKOWITSCH	15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL
LEICKSON SOARES MENESES e RODRIGO DIARI	16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO
CARMEN APARECIDA ZANON e BÁRBARA LAINO DE OLIVEIRA AKAISHI	17.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA
ALYSSON ROBERTO DE SOUZA e CHRISTIAN WESLLEY FERNANDES BEZERRA DA SILVA	18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA
CLELIA BAZI e ANA PAULA ROSSI RATHIER	19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO
RONALDO PEREIRA DA LUZ e ANTONIO DA COSTA FILHO	20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO
WILSON HENRIQUES e MARCIO RAMALHO	21.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CIANORTE
SERGIO FRANCISQUINHO e RAFAEL FLORE DE TOLEDO	22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS
FABIANO NOGUEIRA e RENATA MAGALHAES BOHRER	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELIANE MEIRE DA SILVA e ROALDO ALANI GARCIA	32.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ROMULO ADRIANO BUSIGNANI e CLAUDIO GOMES FILHO	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CENTENÁRIO DO SUL
CARLOS DAMIAO ALVES ROSA e JOANA NOVAK MADUREIRA	CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS
LENO JOSE TOMASS e DILSO MORGEROT	CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD	DELEGACIA DO ADOLESCENTE
CELSON APARECIDO DEL BIANCO e FABIO NAKASHIMA	DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES

DANIEL MONTENEGRO WOELLNER DOS SANTOS e DIOGO CESAR RIBEIRO	DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO
CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO e SOLENISE PEREIRA LEAL	DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
ANA CRISTINA FERREIRA SILVA e DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS
ROSILENE BARBOSA DA COSTA e MARCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU	DELEGACIA DE ESTELIONATO
JOHNANDERSON STEFANI BATISTA e MAYCON ADRIANO SILVA	DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI e MELINA SCHNEIDER BASTOS MARTINS	DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
EDISON LUIZ CAVALHEIRO MENDES e EDSON LUIZ FACCHI	DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK CHEQUIN	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
SERGIO TEIXEIRA e JULIANA MACHADO SORGI	DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS
ELTER TAETS GARCIA e LEONEL JOSE WICHERT LOPES	NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PONTA GROSSA

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1388-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.665.680-4, resolve,

D E S I G N A R

O servidore abaixo listado para a função de fiscal do contrato nº 377/2021, contrato de locação do imóvel que abriga os veículos apreendidos em Palotina:

SERVIDOR	LOCAL
ANTÔNIO LAÉCIO SOUSA RODRIGUES	DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALOTINA

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1389-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545 de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação nº 376/2022, do Conselho da Polícia Civil do Paraná, e;

Considerando o protocolo n.º 21.574.806-5, resolve,

C O N C E D E R

a medalha de "Mérito Policial" por ato de bravura aos servidores do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, abaixo relacionados:

NOME	RG	CARGO
JOSE CIRO ABDALA	739815-8	APJ
EMERSON MAZZA	1836736-0	APOSENTADO

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1390-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.699.813-6, resolve,

L O T A R

HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI, RG 7952338-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, para prestar serviços administrativos;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1391-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da pasta de segurança pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão;

Considerando o contido nos protocolos nº 22.681.348-9 e 22.654.025-3, resolve,

L O T A R

PRISCILA NARDO MARQUES, RG 13069373-3, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

FICANDO DISPENSADA DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

Motivo: Em atendimento ao ofício 090/2024 advindo do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana, no qual solicita a possibilidade de designar servidores para prestarem serviços junto à Central de Flagrantes da Região Metropolitana, uma vez que o quadro de APJs – Agentes de Polícia Judiciária junto a Central de Flagrantes encontra-se atualmente reduzido, levando em conta a atual condição de servidores de férias, em licença e afastados por determinação judicial e; Diante da urgência em atender a demanda e considerando a grande relevância do referido setor para o atendimento da população, buscando-se aprimorar a qualidade das atividades realizadas pelos servidores, bem como avaliar a aptidão e capacidade no desempenho de suas funções objetivando atender as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Polícia Civil.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1392-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 22.661.447-8, resolve,

D E S I G N A R

SUELLEN ANDRESSA PAGNO, RG 10799462-9, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MARMELEIRO, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial – FPP9 como Delegada Chefe na DELEGACIA DA MULHER DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão de Polícia Especializada, durante licença capacitação da titular EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, RG 6975359-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 01/10/2024 a 29/12/2024.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1393-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.930.582-6, resolve,

L O T A R

ABILIO SANTOS DA CRUZ, RG 13468014-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENGÊS, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão policial do Interior.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1394-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 22.698.863-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ALFREDO MARCOS DO PRADO, RG 5296384-2, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SETOR OPERACIONAL DE COLETA PAPILOSCÓPICA, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, do mesmo Instituto.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1395-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.698.661-8, resolve,

D E S I G N A R

ROBERTO PIERRE DA SILVA, RG 10350696-4, Agente de Polícia Judiciária, lotado(s) no(a) DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA e **JOSE AUGUSTO REIKDAL**, RG 4030114-3, Agente de Polícia Judiciária, lotado(s) no(a) SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO, para exercer(em) a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

OBJETO	CONTRATO	EMPRESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 033/2023	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

Curitiba, 05 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1396-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

VALDIR ADAO SAMPARO, RG 1642152-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 24.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão, *"conforme despachos da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 22.674.324-3"*.

II – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da 24.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUAÇU, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de OURIZONA e SÃO JORGE DO IVAÍ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1397-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - L O T A R:

MARCÍLIO DE SOUSA GONÇALVES, RG 16649836-8, DELEGADO DE POLÍCIA;NO(A): 24ª Delegacia Regional de Polícia de MANDAGUAÇU, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, *"conforme despacho da Divisão Policial do Interior encartado no Protocolo Digital 22.630.222-0"*.

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da 24ª Delegacia Regional de Polícia de MANDAGUAÇU, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, e responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de OURIZONA e SÃO JORGE DO IVAÍ.

Curitiba, 05 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

103122/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.176.892-4

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, para os LOTES 01, 05 e 07, a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **73.751.257/0001-59**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 141.947,95 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, para os LOTES 02 e 13, a empresa **LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.252.693/0001-60**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 36.927,74 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

III – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, para os LOTES 03, 04, 11 e 12, a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.108.812/0001-50**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 100.021,65 (cem mil, vinte e seis mil e sessenta e cinco centavos)**.

IV – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, para os LOTES 06, 08, 09 e 10, a empresa **GB SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.841.360/0001-08**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 87.023,97 (oitenta e sete mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos)**.

V – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, para os LOTES 01, 05 e 07, a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **73.751.257/0001-59**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 141.947,95 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

VI – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, para os LOTES 02 e 13, a empresa **LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.252.693/0001-60**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 36.927,74 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

VII – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, LOTES 03, 04, 11 e 12, a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.108.812/0001-50**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 100.021,65 (cem mil, vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

VIII – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **270/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Francisco Beltrão, LOTES 06, 08, 09 e 10, a empresa **GB SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.841.360/0001-08**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 87.023,97 (oitenta e sete mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos)**.

IX – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

X – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

103368/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.564.762-3

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 1706/2024-AT/SESP, a instalação do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – na forma ELETRÔNICA, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma dos artigos 148 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Resolução SEAP nº 3.468, de 07 de Novembro de 2023, com critério de julgamento menor preço, lote único, visando a aquisição de lacres plásticos para cadáveres, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor máximo estimado de **R\$ 13.340,00 (Treze mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 56/107).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

103429/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.611.603-6

I. AUTORIZO, o pagamento do ressarcimento do valor total de **R\$ 44.352,28 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, despesas médicas hospitalares no período de julho de 2024, em favor de **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº **965.371.599-20**, com fundamento na decisão judicial fls. 33/30, com base na Informação nº 1853/2024-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

103461/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.563.496-3

I. ONDE SE LÊ, no Despacho de fl. 116, publicado segundo o protocolo nº 102465/2024, na Edição nº 11.740, do Diário Oficial do Estado do Paraná:

“[...]empresa SOS RIM ATENDIMENTO RENAL LTDA, CNPJ nº **09.373.779/0001**, sediada no Município de Curitiba/PR[...]

LEIA-SE:

“[...]empresa SOS RIM ATENDIMENTO RENAL LTDA, CNPJ nº

09.373.779/0001-65, sediada no Município de Curitiba/PR [...]"

II. PUBLIQUE-SE;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos desta Pasta para adoção das demais providências decorrentes.

Curitiba, 05 de Setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103104/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.689.117-1

I. **RETIFICO** o Despacho de Autorização de fl. 1.207, publicado em Diário Oficial nº 11720 de 09/08/2024 (fl. 1.208), em atendimento ao Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1.414/1.415), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 879/2024-PRC/PGE (fls. 893/936) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fl. 1.205) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, para atender a demanda da Regional de Umuarama, no valor máximo estimado de R\$ 60.145.101,50 (sessenta milhões cento e quarenta e cinco mil, cento e um reais e cinquenta centavos), conforme Minuta do Edital (fls. 1.109/1.204);

III. LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 879/2024-PRC/PGE (fls. 893/936) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1.414/1.415) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, para atender a demanda das unidades penais da Regional de Umuarama, no valor máximo estimado de **R\$ 60.145.101,50 (sessenta milhões cento e quarenta e cinco mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 1.312/1.413);

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103535/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.638.136-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Informação nº 1864/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0663/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e o locador **ROBERLEY ARAUJO ASSAD**, CPF nº 763.088.719-15, residente e domiciliado a rua Dr. José Palu nº 276, apartamento 501, Curitiba/PR, visando o

reajuste do Contrato nº 0663/2021 – que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Antônio Bariquelo, n.º 139, Município de Curitiba/PR, para abrigar o 8º Distrito Policial da Capital– visando o reajustamento do valor do contrato em 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) – passando o valor mensal atual do contrato para **R\$ 13.791,44 (treze mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser concedido a partir de **19/08/2024**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 63);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103447/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.352.245-0

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **552/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Coronel Vívda, para os **LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10**, a empresa **SUPERMERCADO SAO CRISTOVAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.882.240/0001-06**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 119.084,33 (cento e dezenove mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

II - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 167), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **552/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Coronel Vívda, para os **LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10**, a empresa **SUPERMERCADO SAO CRISTOVAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.882.240/0001-06**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 119.084,33 (cento e dezenove mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

103332/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.092.113-1

I. **RETIFICO** o Despacho de Autorização de fl. 347, publicado em Diário Oficial nº 11708 de 24/07/2024 (fl. 348), em atendimento ao Ato da Equipe de Apoio nº 001/2024 (fls. 512/516), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 813/2024 – PGE/PRC (fls. 209/253), na Certidão (fls. 337/341) e na Informação (fl. 342), a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de

Aviação Civil (ANAC), com o objetivo de prestar serviços de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva para as aeronaves de asa rotativa da marca Robinson, modelo R44 Raven II, matrículas PR-YFH e PP-PRL, no valor máximo estimado de **R\$ 3.489.728,26 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 133/195);

III. LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 813/2024 – PGE/PRC (fls. 209/253) e no Despacho nº 171/2024 emitido pelo Coord. Centro de Licitações/SESP (fl. 591), a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com o objetivo de prestar serviços de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva para as aeronaves de asa rotativa da marca Robinson, modelo R44 Raven II, matrículas PR-YFH e PP-PRL, no valor máximo estimado de **R\$ 3.489.728,26 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 518/582);

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103534/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

RESOLUÇÃO N.º 058/2024 – SETR

(Protocolo nº 22.699.672-9)

Designa servidora para desempenharem a função de fiscal em Contrato Administrativo firmado por esta SETR, durante fruição de férias de fiscal substituto.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 064/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 5 de janeiro de 2023, edição 11332, diante do contido em protocolo nº 21.486.332-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARILUCE SANTOS DE PONTES GOGOSZ, RG nº 6.899.517-5 para responder interinamente como fiscal substituta em Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2024-SETR, objeto do protocolo nº 21.486.332-4, nas ausências e impedimentos do(a) fiscal, em substituição ao servidor CLÁUDIO GUIMARÃES AMARAL, RG nº 3.514.741-1, por motivo da fruição de férias do titular, durante o período de 04/09/2024 a 03/10/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103203/2024

RESOLUÇÃO N.º 059/2024 – SETR
(Protocolo nº 22.707.883-9)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SETR.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 064/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 5 de janeiro de 2023, edição 11332.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais do Contrato Administrativo nº 3296/2023 com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 14.133/2024 e Decreto Estadual nº 10.086/2024, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	22.244.607-4
CONTRATO (s)	3296/2024
VIGÊNCIA	08/07/2024 à 07/07/2029
VALOR TOTAL	R\$ 109.598,40
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-6
FISCAIS TITULAR	Rafael Slugek da Silva RG 9.920.277-7
FISCAIS SUBSTITUTO	Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra disposição ao contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

103109/2024

DESPACHO N.º 793/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.872.239-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 598/2024-NFS/SETR (mov. 217), e na Informação Técnica nº 628/2024-AT/SETR (mov. 148), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 3082/2017, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Antonina, referente ao período de 27/07/2024 a 26/08/2024, em benefício de EDSON CARLOS DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.485.379-**, MARILDA RODRIGUES DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.867.429-**, no valor total de R\$ 1.469,49 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

103067/2024

DESPACHO Nº 799/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 22.332.814-8**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 618/2024-NFS/SETR (mov. 48) e na Informação nº 629/2024-AT/SETR (mov. 54) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 050/2021**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos**, formalizado junto à **LAURI FRANCISCO SIEGA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ***.681.429**, e **MARIA REGINA BONETTI SIEGA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ***.601.599-**, no valor mensal de **R\$ 3.986,04** (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), e anual (12 meses) de **R\$ 47.832,48** (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), com início em 24/09/2024 e término em 23/09/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

103200/2024

DESPACHO Nº 802/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 22.684.617-4**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 617/2024-NFS/SETR (mov. 21) e na Informação nº 634/2024-AT/SETR (mov. 35) a **formalização de Termo de Apostila para reajuste ao Contrato Administrativo nº 074/2021**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Almoxarifado desta Secretaria de Estado**, formalizado junto à **SINFRONIO REIS PARTICIPACOES LTDA**, inscrito no CPF sob nº 23.292.190/0001-63, no valor **total de R\$ 818,40** (oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos) para o período de 4 meses e 1 dias, reajustando a partir da data 30/08/2024 o valor mensal do aluguel para R\$ 18.727,65 (dezoito mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 18.930,56 (dezoito mil e novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

103487/2024

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 89/2024-AGEPAR**

Altera a Portaria nº 62/2022, que estabelece e regulamenta o expediente, o controle de jornada de trabalho diário dos servidores, a utilização do Sistema de Ponto Eletrônico e as férias dos servidores lotados na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná – Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar) e conforme Memorando contido no processo administrativo de protocolo nº 22.702.080-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º e o § 2º, do Art. 17 da Portaria AGEPAR nº 62/2022, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caráter excepcional, poderão dispensar outros servidores de efetuar o registro de frequência, caso a natureza das atividades desempenhadas impossibilite o controle da jornada.

§ 2º Para fins da dispensa a que se refere o § 1º, o servidor deverá apresentar solicitação e justificativa, via eProtocolo, e encaminhá-la ao seu respectivo Diretor- para autorização.

Art. 2º Inserir o § 4º no Art. 17 da Portaria AGEPAR nº 62/2022, com a seguinte redação:

§ 4º O protocolo de que trata o § 2º, após devidamente instruído pelo servidor e autorizado pelo respectivo Diretor, deverá ser enviado à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/DAF-AGEPAR para conhecimento, registros e acompanhamento, nos termos do § 3º deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 5 de setembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

103096/2024

PORTARIA Nº 90/2024-AGEPAR

Dispõe sobre a alteração dos valores da bolsa auxílio dos estagiários de graduação e de pós-graduação da Agepar.

O **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020), o § 3º, art. 21 do Decreto Estadual 5.283/2020, e considerando o disposto no processo administrativo de protocolo nº 22.587.547-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste no valor da bolsa auxílio dos estagiários de graduação e de pós-graduação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar vinculados à Divisão de Estágio (DE) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024, passando a contemplar os seguintes valores:

I - Graduação: R\$ 13,13/h (treze reais e treze centavos a hora) ou R\$ 1.575,60 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), para o estagiário de graduação.

II - Pós-graduação: R\$ 25,30/h (vinte e cinco reais e trinta centavos a hora) ou R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para o estagiário de pós-graduação, tanto em caráter *lato* como *strictu sensu*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 06 de setembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

103584/2024

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

103077/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 236/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor TIAGO PACHECO STADLER – RG nº 10.276.388-2/PR, CPF nº 06X.8X9.XX9-X3 para atuar como Gerente Regional Substituto da Gerência Regional de Guarapuava, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, durante o período em que o Gerente Regional Titular Celso Fernando Dias Doliveira permanecer afastado por licença médica.

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: Itta Energia Solar Ltda
Nome Fantasia: Itta Energia Solar
Cnpj: 45.327.212/0001-16
Município: Londrina- Pr

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Richard Golba
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

103128/2024

Em Tempo

DETRAN

PORTARIA N.º 1848/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Artigo 20 da Resolução nº 969/2022-CONTRAN, que regula o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional, e seguindo o procedimento estipulado pela Lei Estadual nº 20.656/2021, Lei Federal nº 9.784/99 e, igualmente, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), juntamente com os demais regulamentos pertinentes, determina-se a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade administrativa, conforme as investigações preliminares mencionadas no protocolo acima mencionado, em relação a:

METALPLACAS IND. E COM. DE PLACAS LTDA., pessoa jurídica, com CNPJ nº 72.097.132/0002-75, autorizada a operar no município de Paranaguá/PR, com endereço comercial na Rua Domingos Peneda, 2143 - Vila São Vicente, Paranaguá/PR, representada pelos sócios: Denis Dallegrave Silva, RG nº 5.718.532-5, e Daniel Dallegrave Silva, RG nº 5.710.548-8. Supostamente, infringiu os Artigos 10, 21 (incisos I, III e IV), 23 e 24§ único, todos da Resolução nº 969/2022-CONTRAN, a qual versa sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), sujeitando-se às sanções estabelecidas no artigo 20 e seus incisos, dessa legislação.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão será formada pelos servidores: SERGIO FERREIRA – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO – portador do RG nº 6.184.526-7, FRANCELINNE BIAVATTI – TÉCNICA DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 8.007.645-2 e SAMUEL SCORSIN – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.388.977-0. Sob a presidência do primeiro, terão a incumbência de dar seguimento aos itens anteriores.

Art. 3º - Os Denunciados terão garantido o direito à defesa por escrito, ao pleno exercício do contraditório e à ampla defesa, em conformidade com o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efetuar suas atribuições de forma adequada, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para esclarecer os fatos e deverá colher depoimentos e outras provas que considerar relevantes.

Art. 5º - A Comissão ora constituída tem um prazo de 90 dias para concluir a investigação dos fatos e apresentar um relatório conclusivo à Autoridade Superior. Este prazo pode ser prorrogado sucessivamente por até 30 dias, chegando a um máximo de 150 dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Gabinete do Diretor-Presidente, 06 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

103789/2024

